

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES - CCHLA  
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - NCDH  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E  
POLÍTICAS PÚBLICAS - PPGDH

**O GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO NEGRA COMO POLÍTICA DE ESTADO:**  
estudo de caso da chacina do Jacarezinho

VANDERSON DOS SANTOS PEREIRA

João Pessoa-PB  
2023

VANDERSON DOS SANTOS PEREIRA

**O GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO NEGRA COMO POLÍTICA DE ESTADO:**  
estudo de caso da chacina do Jacarezinho

Dissertação apresentada à Banca Avaliadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.

Linha de Pesquisa: Direitos Humanos e Democracia: Teoria, História e Política.

Orientador: Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior.

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

P436g Pereira, Vanderson Dos Santos.

O genocídio da população negra como política de Estado : estudo de caso da chacina do Jacarezinho / Vanderson Dos Santos Pereira. - João Pessoa, 2023. 209 f. : il.

Orientação: Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior. Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Direitos humanos - Racismo. 2. Chacina - Jacarezinho. 3. Criminologia crítica. 4. Letalidade policial. I. Silva Junior, Nelson Gomes de Sant'Ana e. II. Título.

UFPB/BC

CDU 342.7:323.14(043)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E  
POLÍTICAS PÚBLICAS



ATA DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO(A) MESTRANDO(A)  
**VANDERSON DOS SANTOS PEREIRA** DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS/CCHLA/UFPB

Aos trinta do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, realizou-se a sessão de defesa de Dissertação do(a) mestrando(a) **Vanderson Dos Santos Pereira**, matrícula 20201025191, intitulada: **“O GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO NEGRA COMO POLÍTICA DE ESTADO: estudo de caso da chacina do Jacarezinho”**. Estavam presentes os professores doutores: Nelson Gomes De Sant Ana E Silva Junior (Orientador(a), Marlene Helena De Oliveira Franca (Examinador(a) interno(a), Marcos Alan Shaikhzadeh Vahdat Ferreira (Examinador(a) externo(a) e Daniel Veloso Hirata (Examinador(a) externo(a). O(A) Professor(a) Nelson Gomes De Sant Ana E Silva Junior, na qualidade de Orientador(a), declarou aberta a sessão, e apresentou os Membros da Banca Examinadora ao público presente, em seguida passou a palavra a(o) mestrando(a) Vanderson Dos Santos Pereira, para que no prazo de trinta (30) minutos apresentasse a sua Dissertação. Após exposição oral apresentada pelo(a) mestrando(a), o(a) professor(a) Nelson Gomes De Sant Ana E Silva Junior concedeu a palavra aos membros da Banca Examinadora para que procedessem à arguição pertinente ao trabalho. Em seguida, o(a) mestrando(a) Vanderson Dos Santos Pereira respondeu às perguntas elaboradas pelos Membros da Banca Examinadora e, na oportunidade, agradeceu as sugestões apresentadas. Prosseguindo, a sessão foi suspensa pelo(a) Orientador(a), que se reuniu apenas com os Membros da Banca Examinadora, e emitiu o seguinte parecer: A Banca Examinadora considerou a DISSERTAÇÃO: **APROVADA**

A seguir, o(a) Orientador(a) apresentou o parecer da Banca Examinadora o(a) mestrando(a) Vanderson Dos Santos Pereira, bem como ao público presente. Prosseguindo, agradeceu a participação dos Membros da Banca Examinadora, e deu por encerrada a sessão. E, para constar eu, Herbert Henrique Barros Ribeiro, assistente em administração do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, lavrei a presente Ata. João Pessoa, 30 de março de 2023.



Documento assinado digitalmente  
**NELSON GOMES DE SANT ANA E SILVA JUN**  
Data: 04/04/2023 09:54:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marlene Helena**  
de O. França  
Assinado de forma digital por  
Marlene Helena de O. França  
Dados: 2023.04.04 16:40:13  
-03'00'



Documento assinado digitalmente  
**MARCOS ALAN SHAIKHZADEH VAHDAT FER**  
Data: 04/04/2023 17:12:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Daniel**  
**Veloso Hirata**  
Assinado de forma  
digital por Daniel Veloso  
Hirata  
Dados: 2023.04.05  
15:26:06 -03'00'

## AGRADECIMENTOS

Sempre ouvi dizer que o caminho da pós-graduação é solitário, que você problematiza sozinho, escreve sozinho, vive as angustias também sozinho. Isso não aconteceu comigo durante o mestrado! Nesses anos de pesquisa e escrita pude contar com o apoio irrestrito de muitos, tenha sido no estudo das teorias, na formulação das ideias, em bons conselhos de como produzir, ou na ação carinhosa que, muitas vezes, foi verbalizada com um: se precisar, estou aqui.

Sou acompanhado por muitos, e a vocês, meus carinhosos familiares e amigos, meus agradecimentos.

De início, aos meus amados pais. Meus pais são exemplos da luta diária, sem romantizações. Eles nunca temeram levantar durante a madrugada para ir trabalhar, objetivando que os seus filhos, eu e meu irmão, não precisassem fazê-lo. Sempre me disseram que enquanto pudessem, eles trabalhariam, e que só queriam de mim a dedicação aos livros. Mãe, pai... eu estou tentando, e continuarei! Chegar até aqui é o resultado, antes de tudo, do esforço de vocês.

Iasmim, minha companheira de todas as horas, namorada e amiga. Sem Iasmim não seria possível, foi ela quem me incentivou a ingressar no mestrado, a não desistir e a ir além. É nela que me apoio quando me deparo com situações que imagino não poder transpor, e ela jamais hesitou oferecer suporte e a caminhar comigo. A escrita desse trabalho tem muito dela, que tanto ouviu, leu e releu, que revisou. Iasmim é parte de tudo isso.

Nelson, meu querido orientador. Quanta paciência com esse mestrando! Nelson é alguém raro de se encontrar, ele não abre mão de trilhar o caminho junto com o orientando, e assim foi comigo. Com sua presença, carinho, sapiência e gentileza ele ensina, guia, aconselha e defende os seus orientandos, fazendo com que eles tenham orgulho e queiram, em qualquer ocasião, dizer que são orientandos do Professor Nelson. Como disse, tive muitos ao meu lado, e Nelson é o responsável por me fazer construir esse trabalho.

Rebecka, que apesar de não constar formalmente (que absurdo), deve ser vista como minha estimável coorientadora. Seria impossível imaginar os resultados desta pesquisa sem as orientações precisas e brilhantes de Rebecka, que sempre o fez com muita atenção, carinho e delicadeza. Que sempre esteve disponível e que contribuiu com a elaboração de todas as fases do trabalho. Rebecka foi primordial para a

confeção desta dissertação, e que honra ter recebido a contribuição de Professora tão talentosa.

Ana Rafaella e Ana Beatriz, queridas amigas e parceiras de mestrado, eterno trio ternura. Nossas dificuldades foram enfrentadas juntas. Quem dera a possibilidade de sempre encontrar pessoas como vocês.

Ao Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividades e Segurança Pública (LAPSUS), e a todas as pesquisadoras e pesquisadores que o compõem. O LAPSUS é expoente, uma casa de saberes e produção de conhecimento. Foi através dele que encontrei os rumos para muitas das teorias discutidas aqui.

*Resistência é o sobrenome de todo negro que nasce aqui. Ecoam em minha mente, em meu espírito, os pedidos por liberdade dos meus ancestrais. Sou livre, sou alvo. Sou a razão, o resultado de anos de luta, labuta e enquanto viver continuarei resistindo. Escreveremos, cantaremos e gritaremos, pois não há quem possa nos calar. Resistência reverbera em nosso sangue - preto.*

*Liliana Ripardo*

## RESUMO

A política de segregação e extermínio da população negra é adotada pelo Brasil desde a colônia, com o racismo sendo um dos principais elementos constitutivos da estrutura social brasileira. Os métodos de fazer morrer corpos negros foram apenas modernizados e institucionalizados, com a Política Criminal representando, hoje, a forma mais efetiva de depositar no negro, pobre e marginalizado, as justificativas para o seu aniquilamento. A polícia apresenta-se não como único instrumento utilizado pelo Estado para a consecução do seu poder punitivo, mas, ao lado da prisão, é um dos mais eficientes e agressivos. É o que os dados revelam, com o assassinato de pessoas negras representando 80% das mortes ocorridas em operações policiais em 2019 e tendo o negro 2,6 vezes mais chances de ser assassinado do que uma pessoa branca. Em maio de 2021, o Estado mais uma vez levou a sua política de morte a uma comunidade pobre, sob a justificativa de combate ao crime. Ele entrou na favela do Jacarezinho, no Rio de Janeiro, e matou 28 pessoas, protagonizando a maior chacina já realizada naquela cidade. Foi em razão desses fatos que essa pesquisa foi pensada, tendo como objetivo geral analisar a letalidade policial contra a população negra no Brasil, utilizando como referência a chacina do Jacarezinho, o que foi feito através da estratégia de estudo de caso. Para tanto, especificamente, se buscou discutir a política criminal no Brasil a partir de conceitos criminológicos, através do referencial teórico da criminologia crítica. Em seguida, discutiu-se, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, a letalidade policial no Brasil a partir de uma perspectiva racial. E por fim, buscando-se alcançar o objetivo geral proposto, debateu-se, na condição de estudo de caso, a chacina policial cometida na favela do Jacarezinho. Com isso, considerando a necessidade de uma mudança na estrutura da sociedade brasileira, principalmente nas políticas de segurança pública, esta pesquisa procurou expor a relação entre a letalidade policial, enquanto instrumento da política estatal, e a questão racial. E conseguiu verificar, no decorrer da discussão, que a violência perpetrada pelo Estado através das instituições policiais é o resultado de uma governabilidade amparada em vieses racistas, sendo o negro, pobre e periférico, considerado sujeito passível do controle violento do Estado, sem a consideração das normas básicas de proteção dos direitos humanos inerentes a qualquer cidadão.

**Palavras-chave:** letalidade policial; chacina do Jacarezinho; racismo; criminologia crítica; direitos humanos.

## ABSTRACT

The policy of segregation and extermination of the black population has been adopted by Brazil since the colony, with racism being one of the main constituent elements of the Brazilian social structure. The methods of making black bodies die were only modernized and institutionalized, with the Criminal Policy representing, today, the most effective way of depositing in the black, poor and marginalized, the justifications for their annihilation. The police is not the only instrument used by the State to achieve its punitive power, but, alongside the prison, it is one of the most efficient and aggressive. This is what the data reveals, with the murder of black people representing 80% of deaths in police operations in 2019 and black people being 2.6 times more likely to be murdered than white people. In May 2021, the State once again took its policy of killing a poor community, under the justification of combating crime. He entered the Jacarezinho favela, in Rio de Janeiro, and killed 28 people, leading to the biggest massacre ever carried out in that city. It was because of these facts that this research was designed, with the general objective of analyzing police lethality against the black population in Brazil, using the Jacarezinho massacre as a reference, which was done through the case study strategy. For that, specifically, we sought to discuss criminal policy in Brazil from criminological concepts, through the theoretical framework of critical criminology. Then, through bibliographical and documentary research, police lethality in Brazil was discussed from a racial perspective. And finally, seeking to achieve the proposed general objective, it was debated, as a case study, the police slaughter committed in the Jacarezinho favela. With that, considering the need for a change in the structure of Brazilian society, especially in public security policies, this research sought to expose the relationship between police lethality, as an instrument of state policy, and the racial issue. And he was able to verify, in the course of the discussion, that the violence perpetrated by the State through police institutions is the result of a governability supported by racist biases, with the black, poor and peripheral, considered subject subject to the violent control of the State, without the consideration of the basic norms for the protection of human rights inherent to any citizen.

**Keywords:** police lethality; Jacarezinho slaughter; racism; critical criminology; human rights.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Estação de Vieira Fazenda em 1918	21
Figura 2 – Estação de Vieira Fazenda em 1959	21
Figura 3 – Estação Jacarezinho em 2019	22
Figura 4 – Fábrica da GE em 1919	24
Figura 5 – Rio Jacaré em 1965	27
Figura 6 – Localização geográfica de Jacarezinho	28
Figura 7 – Favela de Jacarezinho	29
Figura 8 – Mapa das organizações criminosas no Rio de Janeiro	31
Figura 9 – UPP Jacarezinho	32
Figura 10 – Operação na favela de Jacarezinho em 2018	34
Figura 11 – Blindado da polícia entrando no Jacarezinho	35
Figura 12 – Policiais patrulhando no Jacarezinho	36
Figura 13 – Poça de sangue em rua do Jacarezinho	36
Figura 14 – Número de presos entre o ano 2000 e 2019	70
Figura 15 – Veículo utilizado no sequestro da Chacina de Acari	78
Figura 16 – Matéria do jornal O Globo sobre os 15 anos do caso Acari	79
Figura 17 – Três dos oito jovens assassinados na Chacina da Candelária	80
Figura 18– Chacina na Favela Nova Brasília, em 1995	82
Figura 19 – Chacina do Carandiru	82
Figura 20 – Chacina de Vigário Geral	83
Figura 21 – Chacina do PAN, no Complexo do Alemão	83
Figura 22 – Chacina do Fallet-Fogueteiro (1)	84
Figura 23– Chacina do Fallet-Fogueteiro (2)	84
Figura 24 – Quadro A Redenção de Cam (1985)	88
Figura 25 – Ordem racista do Comando da PM de São Paulo	90
Figura 26 – Policiais Militares amarram homens negros pelo pescoço, em 1982	91
Figura 27 – Polícia Militar arrastando homem negro algemado em moto	92
Figura 28 – Diagrama de categorias de análise (1)	125
Figura 29 – Diagrama de categorias de análise (2)	126
Figura 30 – Tweet de Jair Bolsonaro sobre a chacina de Jacarezinho	128
Figura 31 – Manifestação do ex-vereador Nikolas Ferreira sobre os mortos em Jacarezinho	129

Figura 32 – Tweet do Deputado Sargento Fahur, recuperado pelo Projeto 7c0	131
Figura 33 – Folheto do Jornal O Globo sobre atos da Polícia em 1950	134
Figura 34 – Notícia sobre manifestação do governador do Rio de Janeiro acerca da chacina em Jacarezinho	139
Figura 35 – Notícia 1 sobre declaração do ex-governador Wilson Witzel	139
Figura 36 – Notícia 2 sobre declaração do ex-governador Wilson Witzel	140
Figura 37 – Entrevista com o Delegado Rodrigo Oliveira	143
Figura 38 – Manifestação do Delegado Rodrigo Oliveira acerca dos mortos	144
Figura 39 – Manifestação do Delegado Allan Turnowski acerca da ação em Jacarezinho	147
Figura 40 – Notícia sobre manifestação do ex-vice presidente Hamilton Mourão	148
Figura 41 – Manchete sobre fala de Jair Bolsonaro	149
Figura 42 – Parlamentares filhos do Presidente ignoram os mortos em Jacarezinho (1)	150
Figura 43 – Parlamentares filhos do Presidente ignoram os mortos em Jacarezinho (2)	150
Figura 44 – Crítica de representantes da Polícia Civil à atuação do STF	153
Figura 45 – Manchete sobre relatório da Polícia Civil criticando o STF	157
Figura 46 – Reportagem sobre manifestantes de ex-secretário da Polícia Civil	159
Figura 47 – Afirmações de comentarista diminuindo a gravidade dos fatos em Jacarezinho (1)	161
Figura 48 – Afirmações de comentarista diminuindo a gravidade dos fatos em Jacarezinho (2)	161
Figura 49 – Publicação sobre o início da ação policial em Jacarezinho	163
Figura 50 – Publicações sobre os primeiros mortos em Jacarezinho	165
Figura 51 – Divulgação de número de telefone para possíveis denúncias sobre violações	168
Figura 52 – Divulgação sobre número de mortos (1)	169
Figura 53 – Divulgação sobre número de mortos (2)	169
Figura 54 – Divulgação sobre 25 mortos na chacina	170
Figura 55 – Publicação do IDPN lembrando a suspensão das operações pelo STF	171
Figura 56 – Manchete destaca vítima afirmando que a ação foi um massacre	172
Figura 57 – Notícia sobre denúncias de moradores de Jacarezinho	172

Figura 58 – Marcas de sangue da vítima	173
Figura 59 – Relatos de moradores	174
Figura 60 – Relato de esposa de vítima	175
Figura 61 – Homem assassinado em Jacarezinho (1)	176
Figura 62 – Homem assassinado em Jacarezinho (2)	176
Figura 63 – Notícia sobre denúncias de execuções	177
Figura 64 – Quarto com marcas de sangue	178
Figura 65 – Casa com marcas de sangue	178
Figura 66 – Notícia sobre cenário de violência em Jacarezinho	179
Figura 67 – Homem assassinado em Jacarezinho (3)	180
Figura 68 – Notícia sobre destruição do memorial aos mortos na chacina	181
Figura 69 – Notícia sobre relatos da DPE	183
Figura 70 – Policiais carregando vítima em Jacarezinho (1)	184
Figura 71 – Policiais carregando vítima em Jacarezinho (2)	184
Figura 72 – Parede perfurada por tiros (1)	185
Figura 73 – Parede perfurada por tiros (2)	186
Figura 74 – Parede perfurada por tiros (3)	186
Figura 75 – Homem assassinado em Jacarezinho (4)	188
Figura 76 – Manchete sobre afirmação do CNDH	191
Figura 77 – Notícia sobre manifestação da ONU	192

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
BOPE	Batalhão de Operações Policiais Especiais
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direitos Internacional
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
DOI-CODI	Departamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna
DPE	Defensoria Pública Estadual
EDUCAFRO	Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes
FASE	Federação de Órgãos para Assistência Social e Educação
FJUNN	Frente de Juristas Negros e Negras
G.R.E.S	Grupo Recreativo Escola de Samba
GE	General Electric
GENI	Grupo de Estudos de Novos Ilegalismos
GRP	Guarda Real da Polícia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDPN	Instituto de Defesa da População Negra
IMJA	Instituto Maria João Aleixo
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ISER	Instituto de Estudos da Religião
LABJACA	Laboratório de Dados e Narrativas sobre Favelas e Periferias
LACED	Laboratório de Pesquisa em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento
MNU	Movimento Negro Unificado
NEV/USP	Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PC	Polícia Civil
PM	Polícia Militar
PROAP	Programa de Urbanização e Assentamentos Populares
PSB	Partido Socialista Brasileiro

STF	Supremo Tribunal Federal
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UPP	Unidade de Polícia Pacificadora

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>14</b>
<b>2 O JACAREZINHO: DO NASCIMENTO À CHACINA</b>	<b>19</b>
2.1 A TERRA	19
2.2 O HUMANO	29
2.3 A CHACINA	34
<b>3 POLÍTICA CRIMINAL E NECROPOLÍTICA</b>	<b>39</b>
3.1 A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA PENAL COMO UM INSTRUMENTO DE CONTROLE DOS EXCLUÍDOS: IMPORTANDO TEORIAS	39
3.2 O GENOCÍDIO COMO PRÁTICA DE GOVERNO: ESTADO DE EXCEÇÃO, BIPODER, RACISMO DE ESTADO E NECROPOLÍTICA	48
3.3 O ESTADO PENAL, A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E A POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA	59
<b>4 LETALIDADE POLICIAL</b>	<b>71</b>
4.1 ELEMENTOS HISTÓRICOS DA LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL	71
4.2 A COR COMO ELEMENTO ESTRUTURANTE DO TIROCÍNIO POLICIAL	87
4.3 A ADPF 635 E A TENTATIVA DE CONTROLE DA LETALIDADE POLICIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	96
<b>5 ASPECTOS METODOLÓGICOS</b>	<b>108</b>
<b>6 RESULTADOS E DISCUSSÕES</b>	<b>127</b>
6.1 DISCURSOS LEGITIMADORES DA VIOLÊNCIA	127
6.1.1 A criminalização das Vítimas e do Território	127
6.1.2 A Validação da Atuação Policial	138
6.1.3 Deslegitimação do Poder Judiciário	151
6.2 DISCURSOS DE RESISTÊNCIA À VIOLÊNCIA	162
6.2.1 Jacarezinho: as vozes das vítimas	162
6.2.2 Outras vozes por Jacarezinho	182
<b>7 NOTAS DE UM PESQUISADOR NEGRO À GUIA DE CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>194</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>198</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Talvez o título atribuído a esta dissertação não seja suficiente para explicar o que se extrai das suas linhas. Possivelmente nenhum nome dado a este texto seria. De fato, esta é uma pesquisa sobre violência, sobre a política estatal aplicada contra corpos negros em regiões periféricas, tendo como exemplo disso a chacina cometida na favela<sup>1</sup> do Jacarezinho, em 2021. Mas o que está além do óbvio, que apenas a leitura dessa escrita revelará, é que esta investigação parece ter se tornado um trabalho sobre a história cotidiana do negro no Brasil, vítimas do racismo que estrutura a sociedade e as instituições componentes do Estado, e que fazem do negro o alvo de diferentes formas de agressões: física, como foi no Jacarezinho, mas também moral, psicológica, como rotineiramente ocorre individualmente, contra cada pessoa negra que se joga ao risco de sair de casa pela manhã.

Enquanto jovem negro, parte da minha história também está presente nesta pesquisa. Com cor e idade do mesmo grupo que mais compõe os dados estatísticos das vítimas da violência, minhas experiências práticas acerca da agressividade presente no preconceito, incluindo a seletividade da aplicação dos instrumentos das políticas de segurança pública, provavelmente são as mesmas da maioria dos jovens negros que vivem aqui. Vindo de família pobre, estudei todo o meu ensino fundamental e médio em escolas públicas, cresci em um bairro periférico e sempre escutei dos meus pais, ao sair de casa, para não correr ou fazer movimentos bruscos perto de agentes policiais. Até então não entendia o motivo daquela orientação, mas hoje penso que ela deve ser a instrução padrão para toda criança e jovem negro e negra quando começam a sair de casa sozinhos.

Como estudante da graduação em Direito, tive a possibilidade de estagiar na Defensoria Pública da União e, aí sim, deparar-me com a imagem de quem são os maiores receptores da responsabilização criminal e do punitivismo estatal: a pessoa negra, que superlota as prisões e tem os direitos básicos relativizados por instituições

---

<sup>1</sup> Opta-se pelo uso do termo “favela” por acreditar que é nessa palavra que se encontram as características históricas e sociais do lugar de moradia da população pobre e marginalizada, principalmente dos grandes centros brasileiros. Na palavra favela, como sustenta J. Oliveira e Marcier (2004), encontramos a referência temporal do surgimento desses espaços, as características das construções de moradia, a história da ocupação da terra e a luta para se estabelecer, a relação entre a pobreza e o estabelecimento de culturas de uma população excluída, além da luta do seu morador pela melhoria do espaço. É em “favela” que localizamos essa referência, algo que talvez não possa ser encontrado em termos que pretendem lhe substituir.

estatais. Em outra ponta, vi que é também esse sujeito quem menos recebe quando o assunto são as políticas sociais para a melhoria da qualidade de vida, incluindo moradia, saneamento, alimentação, trabalho. Entendi, então, que ao negro é direcionada uma dupla vulnerabilidade: de um lado ele é o sujeito criminalizado e com menores condições para se defender, e do outro, compõe a população que é mais atingida pelas mazelas sociais.

No mestrado, ao integrar o Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS), fui apresentado aos dados e às mais profundas discussões teóricas acerca do punitivismo e de uma política de segurança seletiva, em especial considerando a “guerra às drogas”, que tem se mostrado verdadeira falácia da política criminal, perseguindo e abatendo grupos e segmentos específicos, notadamente jovens negros e pobres. Considera-se aqui, também, a exclusão física em vida, com o encarceramento em massa e todas as consequências advindas da utilização da prisão enquanto instrumento de controle de corpos, em regra, corpos negros. O LAPSUS me proporcionou a união entre a prática, a minha visão, e o profundo arcabouço teórico e científico sobre a política de segurança pública e a violência de estado contra corpos vulnerabilizados.

Dessa união, em 2020, nasceu o projeto para uma pesquisa acerca do racismo estrutural, em específico sobre a violência policial contra a população negra. Contudo, foi em 2021, quando discutíamos sobre as teorias criminológicas acerca do tema, que a motivação desse trabalho específico nasceu, após cerca de 200 policiais civis entrarem na favela do Jacarezinho, na Zona Norte do Rio de Janeiro, e deixarem 28 pessoas mortas, resultando na maior<sup>2</sup> chacina já cometida naquela cidade. Entendemos naquele momento que a chacina do Jacarezinho era exemplo prático do que discutíamos, e do que estávamos nos propondo a pesquisar. Nesse sentido, estudar especificamente o caso Jacarezinho seria o meio de entender como se efetiva a letalidade policial contra a população negra no Brasil, provocação utilizada como problemática desta pesquisa.

Lembremos que a chacina do Jacarezinho foi cometida em 06 de maio de 2021, recebendo o nome de “operação exceptis”, dado pela polícia. A justificativa para a

---

<sup>2</sup> A chacina do Jacarezinho é considerada a maior da cidade do Rio de Janeiro, contando 28 mortes. A maior chacina do Estado do Rio de Janeiro foi cometida em 31 de março de 2005, quando policiais militares à paisana assassinaram 29 pessoas em duas cidades da Baixada Fluminense, 17 na cidade de Nova Iguaçu e 12 na cidade de Queimados.

realização da ação foi a suposta necessidade de combate a uma série de crimes relacionados ao tráfico de drogas, com destaque para o aliciamento de menores por traficantes da região. Na época, vigorava no Rio de Janeiro uma decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635 (conhecida como ADPF das Favelas), limitando a realização de operações policiais a casos estritamente excepcionais, visto que o país, assim como o restante do mundo, enfrentava a pandemia de COVID-19, que até aquele momento havia matado milhares de brasileiros e brasileiras, sendo as populações pobres as que apresentavam maiores vulnerabilidades. Além disso, a ADPF 635 foi uma ação proposta como mecanismos para exatamente tentar combater a letalidade policial verificada naquele Estado.

Isto posto, frisa-se que a pesquisa tem como objetivo geral analisar a letalidade policial no Brasil, tendo como marcador fático a chacina cometida na favela do Jacarezinho, no Estado do Rio de Janeiro. Como caminho para se alcançar essa proposta, objetiva-se, especificamente, discutir a política criminal no Brasil a partir dos conceitos criminológicos, tendo como arcabouço teórico a criminologia crítica; explicar a letalidade policial no Brasil baseada em uma perspectiva racial e debater, na condição de estudo de caso, a chacina policial na favela do Jacarezinho, tentando-se extrair das narrativas sobre o fato, as pistas que nos levam às razões políticas e criminológicas para a efetivação de tal conduta.

Entender as razões criminológicas que engendram a seletividade penal, e fatos como a chacina do Jacarezinho, mesmo com determinações de setores estatais para que atos como aquele não fossem praticados, mostrou-se o caminho para compreensão da violência executada e propagada contra pessoas negras, grupo populacional que compõe a maioria do povo brasileiro. Sendo assim, a relevância social da pesquisa fica, desde logo, evidenciada. Mas para além disso, do tamanho da população atingida, faz-se importante considerar que qualquer trabalho que busque evidenciar a execução de políticas de violência, mesmo que contra grupos numericamente pequenos, devem ser entendidos como trabalhos de relevância social.

A relevância, portanto, é inerente ao tema, já que o trabalho buscou explicar a utilização de políticas públicas, de forma seletiva, para o extermínio de vidas. Dito isso, entende-se que o trabalho também possui considerável importância para o Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB, visto que a análise da violação de direitos humanos está na essência desta

dissertação, em específico aquela violência perpetrada pelo Estado, que deveria ser o maior propagador das normas de proteção dos direitos humanos, contra a população negra e periférica.

Os capítulos foram construídos e divididos de modo a apresentar uma sequência lógica ao leitor, quase cronológica. No capítulo intitulado “O Jacarezinho: do nascimento à chacina”, realizamos uma breve descrição histórica e sociológica da formação da favela do Jacarezinho e das características étnicas e culturais dos seus habitantes, coletadas em artigos e notícias sobre a região, sem a pretensão de, obviamente, exaurir a profundidade histórica e cultural daquele lugar, que foi semeado pela junção de diferentes costumes, lutas e tradições no decorrer de décadas. Nesse início também foi apresentado uma síntese da ocorrência da chacina, de modo que a pretensão foi falar sobre a formação do lugar, as características da sua população e, por fim, a exposição da chacina.

No capítulo denominado “Política Criminal e Necropolítica”, fizemos uma discussão e análise da construção da política criminal no Brasil, considerando os marcadores criminológicos, como o estigma depositado sobre o corpo negro e a importação da criminologia positivista, que em muito serviu para a justificativa e imposição dos instrumentos do Estado penal contra os sujeitos criminalizados. Aqui também tratamos sobre o genocídio como a efetivação de uma política de Estado, utilizando-se, para tanto, das teorias pensadas por Giorgio Agamben, Michel Foucault e Achille Mbembe. Também nesse sentido, realizamos uma análise da formulação do Estado penal e criminalização da pobreza apoiando-se no pensamento de Loïc Wacquant.

O quarto capítulo, chamado de “Letalidade Policial”, foi proposto com o objetivo de identificar como se constitui a violência e letalidade policial no Brasil, fazendo-se um apanhado histórico da formação e instrumentalização dessa violência nas instituições policiais. Além disso, buscamos identificar os aspectos racistas na estruturação da atuação do agente e a formação do tirocínio policial baseado fatores racistas e sociais, que é passado de policial para policial quase que como herança. No último subcapítulo deste tópico, fizemos a análise da ADPF 635 e a tentativa de controle da letalidade policial no Estado do Rio de Janeiro. Para tanto, evidenciamos a conjuntura que levou à propositura da ação, os fundamentos utilizados no processo e a decisão que limitou a realização de operações a casos excepcionais.

De abordagem qualitativa, optamos pela utilização da estratégia de estudo de caso como método para realizar a investigação da ação estatal perpetrada no Jacarezinho. Nesse ponto é preciso destacar que durante toda a realização da pesquisa enfrentávamos a pandemia de COVID-19, o que, ao lado da distância entre o objeto da pesquisa e este pesquisador, impossibilitou a busca dos dados presencialmente. Por conta disso, as fontes de evidências eleitas foram os portais jornalísticos, os movimentos sociais ligados às favelas do Rio, principalmente ao Jacarezinho, e os moradores do Jacarezinho, todos chamados de vozes da pesquisa.

Dessas vozes, procurou-se ouvir os relatos e narrativas do que ali aconteceu, das denúncias dos moradores às justificativas apresentadas pelo Estado, para daí se retirar os possíveis elementos e indicações para a efetivação da letalidade enquanto política estatal. Esse meandro está relatado em capítulo próprio, mas adiantamos que foram coletados 202 materiais, entre notícias e manifestações públicas de organizações e moradores, publicados em um espaço de tempo de pouco mais de um ano, contado do dia da realização da chacina até a data em que a polícia civil derrubou o monumento construído para homenagear as vítimas.

No último capítulo foram realizadas as análises dos dados coletados. De forma a identificar os contrapontos nas narrativas, foram organizados dois subcapítulos de análises, um tratando dos discursos que justificaram ou legitimaram a violência cometida, o qual chamamos de “discursos legitimadores da violência”, e outro com os discursos denunciativos, que evidenciaram os atos cometidos pela polícia e o sofrimento enfrentado pela população. A esse demos o título de “discursos de resistência à violência”.

Por fim, acreditamos que, ao lado das descrições e discursos que narraram a execução da chacina, fazia-se necessária a exibição das imagens dos resultados deixados pela ação policial. Em razão disso, o texto tem como complemento a exibição de dezenas de fotografias que aproximam o leitor, ainda mais, da ação policial efetivada na favela de Jacarezinho no dia 06 de maio de 2021.

## 2 O JACAREZINHO: DO NASCIMENTO À CHACINA

### 2.1 A TERRA

Assim como um Ser, que nasce, cresce, vive e, em um momento, morre, preenchido, nesse ínterim, com alegrias e sofrimentos, paixões e emoções, mudanças, transformações, é o surgimento de um lugar, em especial quando este espaço ergue-se como ambiente de resistência, embebido de significados, de lutas e representações político-sociais.

A favela do Jacarezinho surge de forma semelhante a outras regiões suburbanas do Rio de Janeiro, composta por pessoas pobres, em sua grande maioria pretas e nordestinas, ex-escravos libertos e profissionais autônomos que, segregados da região central e sul da cidade, que no final do século XIX passou a ser ocupada pela elite econômica do Rio, com uma clara utilização do espaço como elemento de diferenciação de classes, migraram para a região norte e oeste do Rio (ABREU, 2020).

Parafraseando José Luís Coraggio (2000)<sup>3</sup>, nesse lugar nasce a cidade baixa, segmentada e impedida de se comunicar pelos espaços inacessíveis das ricas regiões, porque as pessoas de lugares pobres, como é o Jacarezinho, para passarem pelas “autoestradas”, devem pagar pedágio, devem ser revistadas, viradas ao avesso, ou pagarem com a vida. É esse o lugar onde se tem início, e espaço, para experiências balísticas, mal protegida da violência da milícia e até mesmo regada pela violência de Estado. O lugar onde se nasce, se vive, mas não se morre, se é morto.

O norte e o oeste eram regiões pouco habitadas do Rio de Janeiro, que até meados do século XIX estava contida entre os morros do Castelo, de São Bento, de Santo Antônio e da Conceição, com a região central, tendo como marcador a Praça XV de Novembro, representando a área com maior adensamento demográfico do município. Essa realidade transforma-se a partir do crescimento da burguesia cafeeira, que passa a ver na escolha do lugar de moradia uma forma de afirmação do seu *status* (GERSON, 2000).

---

<sup>3</sup> No texto “Da economia dos setores populares à economia do trabalho”, o economista José Luís Coraggio (2000) trata da economia dos setores populares e da forma como a parcela marginal da população tem buscado formas de sobrevivência em diversos tipos de trabalho, incluindo a formação de cooperativas e associações, porque não encontram oportunidades de trabalho no mercado formal. Nesse cenário, Coraggio evidencia as distorções cotidianamente reproduzidas pela lógica do capital, que faz nascer uma “cidade baixa”, onde existem formas de trabalhos diversos para sobreviver, resistência de uma população que não tem acesso às ricas regiões.

Esse processo de setorização social foi facilitado pelo surgimento do bonde elétrico e a expansão do trem a vapor, que possibilitaram a ampliação da cidade e facilitaram o afastamento de camadas pobres da população para regiões segregadas, já que elas poderiam se deslocar de casa para o trabalho utilizando o transporte ferroviário.

Por meio das linhas férreas, o subúrbio foi ocupado de forma lenta e progressiva pelos pobres e as camadas proletárias. O trem tornou-se o meio de transporte que permitia às classes populares o deslocamento entre a residência e o trabalho. Uma leva de imigrantes vindos de outros estados e regiões afluía ao sertão carioca, ocupando as várzeas dos rios e os morros próximos às estações de trem que iam sendo inauguradas. O fato intensificou a divisão social, na busca das oportunidades da cidade-capital, que passaram a ser disputadas por moradores de várias origens. (ABREU, 2020, p. 268).

É a partir do início do século XX que a favela do Jacarezinho começa a tomar a forma que apresenta hoje, por influência da linha férrea, com marco na estação de trem Vieira Fazenda, hoje estação de Jacarezinho, e em função de fábricas que se instalavam em seu entorno, como a empresa Cruzeiro (que fabricava fósforos), a General Electric e a Cisper (que fabricava vidro). A presença da indústria era tão forte na região, que a população costumava adjetivar o jacarezinho como uma favela de qualidade GE, em referência à multinacional norte-americana (FAVELA DO JACAREZINHO RJ, 2020).

Figura 1 - Estação de Vieira Fazenda em 1918



Fonte: Jacarezinhoj.Blogspot

Figura 2 - Estação de Vieira Fazenda em 1959



Fonte: Estações Ferroviárias do Brasil

Figura 3 - Estação Jacarezinho em 2019



Fonte: Jornal Extra

Também é em meados do século XX que se têm os primeiros registros da utilização do nome Jacarezinho para referir ao lugar, com evidências retiradas de notícias de jornais impressos, nos quais se encontram a referência ao Jacarezinho (TAVARES, 2019). Há diferentes informações sobre a origem do nome que a favela tem hoje, algumas delas relacionadas ao Rio Jacaré, outras relacionadas a atividades comerciais na região.

Segundo Fábio Tavares (2019), em artigo publicado no blog *jacarezinhorj*, a origem do nome deriva do Rio Jacaré, que corta a região. Contudo, o nome não teria relação com nenhum animal que tenha sido encontrado no lugar, mas com o formato do rio, que é tortuoso. O autor registra que a “a origem etimológica de jacaré vem de ‘yacaré’, ‘o que é torto, sinuoso’” (TAVARES, 2019).

Além dessa versão, o historiador Jonas Abreu (2020), tratando sobre a formação do Jacarezinho, apresenta mais duas versões sobre o nascimento do nome do lugar. A primeira atribui o nome jacaré a uma marca de querosene que era muito vendida por um comerciante no largo do jacaré, dentro do bairro. Em razão da grande popularidade do produto, que era produzido pela empresa ESSO, a população passou a chamar o largo de jacaré, nome que posteriormente foi atribuído ao bairro. O nome jacarezinho seria, portanto, um diminutivo do nome do bairro do Jacaré.

A segunda versão, também apresentada por Abreu (2020), registra que o nome jacaré passou a ser utilizado após moradores terem encontrado dois jacarés no rio que corta o bairro. Os habitantes teriam encontrado um Jacaré fêmea, adulto, e um filhote, em pontos diferentes do bairro, dando origem ao nome Jacaré e Jacarezinho. Contudo,

não há qualquer comprovação de que esse fato realmente tenha acontecido, tratando-se apenas de depoimentos de moradores

Mas voltando à industrialização da região, o local também era ocupado pela Concórdia Sociedade Imobiliária e a Fábrica Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados, empresas que ocupavam a maior parte do espaço atual da favela e teriam surgido do arrendamento de uma chácara chamada Fazenda Velha, que desde o final do século XIX cultivava lavouras de legumes, hortaliças e frutas no lugar (GERSON, 2000).

O historiador Jonas Abreu (2020) relata que é na região de Vieira Fazenda, em volta da estação de trem que possuía o mesmo nome, que teriam surgido os primeiros assentamentos populacionais, compostos por pessoas vindas da região central da cidade. Posteriormente, as pessoas passaram a ocupar espaços pertencentes à empresa Concórdia, motivando o surgimento da praça Concórdia, local que fica no coração da favela e que se apresenta como resquício histórico de memória e identidade ligada ao surgimento do bairro.

A chegada da fábrica da General Electric transformou a região, que passou a ser utilizada não apenas como local de instalação física da empresa, mas como unidade de produção e manutenção da sua mão de obra, fato que atraiu ainda mais pessoas para o local. A fábrica foi instalada paralelamente aos trilhos da linha férrea, e a 300 metros do Rio Jacaré, que cortava a antiga chácara, o que facilitava o escoamento da produção, mas que também provocou um adensamento ainda maior nas áreas próximas aos trilhos (DECOURT, 2011).

A General Eletric atraiu para o seu corpo de empregados milhares de moradores das regiões vizinhas, locais que também estavam ganhando forma, estabelecendo uma relação tão próxima quanto pudesse com essa população, na tentativa de obter mão de obra barata e perto das suas instalações. Tanto é assim que a multinacional fundou escolas no local, unidades que além de alfabetizar as crianças, davam-lhes cursos profissionalizantes, formando, assim, futura mão de obra que serviria para a própria empresa.

Figura 4 – Fábrica da GE em 1919



Fonte: Rio que Passou

O crescimento industrial da região provocou um aumento no número de pessoas querendo morar na localidade, assim, o que antes era apenas a mudança do próprio morador do Rio de Janeiro de um bairro para outro, passou a ser a migração de pessoas das regiões vizinhas, em especial de Minas Gerais e Espírito Santo, somando-se, posteriormente, a pessoas oriundas da região Nordeste. A mistura de diferentes contingentes populacionais, que chegavam de diferentes regiões do Estado e do país, foi importante para a futura formação características culturais do Jacarezinho (ABREU, 2020).

Além do crescimento industrial, grande parte dos imigrantes foi atraída para a região em razão do aumento das invasões de terras, muitas vezes estimuladas por grileiros e, estranhamente, pelos proprietários. O pesquisador Rafael Gonçalves (2013) ressalta que os jornais da época destacavam a ação dos grileiros, que, após estimular a invasão das terras pelas pessoas que chegavam à região, passavam, com violência, a cobrar por taxas e aluguéis para que as pessoas continuassem habitando o lugar.

Os proprietários das terras também estimulavam os imigrantes a ocupar ilegalmente os terrenos, mas posteriormente solicitavam a reintegração de posse à Prefeitura do Município, que muitas vezes negava o ato, mas era obrigada pelo Poder Judiciário a indenizar os proprietários. A historiadora Cristiane Thiago (2007) destaca que essa era uma forma de os proprietários encontrarem um comprador imediato para as suas terras: o Poder Público.

Em 1949, a empresa Concórdia Imobiliária reivindicou a reintegração de posse dos seus terrenos invadidos, correspondente à antiga Fazenda Velha, mas

como a prefeitura negou e ainda desapropriou as terras, a empresa reagiu, solicitando ao poder judiciário a indenização imediata, que ainda não havia sido paga. Muitas destas empresas, estimuladas pelo artigo 347 do Código de Obras de 1937, que impediam remoções exceto no caso da construção de moradias substitutivas, solicitavam dos governos a indenização pela ocupação, antes mesmo de pedir a desapropriação. (ABREU, 2020, p. 279).

Esse fato motivou o surgimento de políticos e instituições interessadas em contribuir com o assentamento da população naquele espaço, parte deles motivada por interesses de fins eleitorais, mas que de certa forma ajudaram a dar visibilidade para a causa daquele povo, com artigos enviados para a imprensa e a defesa dos moradores na Câmara dos Vereadores. A igreja católica também teve papel marcante na luta por terra no Jacarezinho, principalmente representada pela organização Cruzada São Sebastião e a Fundação Leão XIII, que também exerceriam ação fundamental para o nascimento de escolas e o aumento de índices de educação no bairro (TAVARES, 2019).

Para o crescimento da favela, não mais em termos de adensamento demográfico, mas em qualidade de vida para os moradores do Jacarezinho, a pesquisadora Cristiane Thiago (2007) destaca a importância da atuação da ordem dos padres Salesianos, que em 1960 iniciaram no bairro a construção da Igreja Nossa Senhora Auxiliadora, em uma localidade chamada de alto da colina do Cruzeiro.

Liderada pelo Padre Nelson Carlos Del'Monaco, a igreja construiu com a comunidade um discurso único para manutenção e melhoramento da vida dos moradores da região, inclusive com a construção de casas de alvenaria, substituindo os antigos barracos de madeira, e a produção, na população, de uma sensação de maior segurança quanto ao temor da retirada dos moradores do local. De igual forma, a Igreja Batista, que havia se estabelecido na favela em 1946, sob liderança do pastor Anthidio Dias da Silveira, se posicionou de forma enfática à permanência e melhoramento da qualidade de vida das pessoas que estavam habitando o lugar (TAVARES, 2019).

A presença da Igreja acrescentava mais um fio no tecido que formaria a identidade da favela, que herdou dos variados povos que chegaram ao local, vindos das mais variadas regiões do Rio de Janeiro e do país, diferentes culturas, crenças, sotaques e conhecimentos, que somados dariam nomes e estilos ao Jacarezinho, resultando no lugar que se conhece hoje.

A favela do Jacarezinho emerge da mistura de exclusão e luta: da exclusão do indesejado das regiões nobres da cidade, aqueles lugares onde o pobre, o preto, o imigrante, não era mais bem-vindo, a não ser que fosse para servir; e também da luta pelo trabalho, a luta para ficar, para sobreviver, se estabelecer, para continuar. Jacarezinho passa a ganhar a cara de um povo sublime, que com suas individualidades constrói um espaço de união.

Com a conquista da terra pela população, as localidades internas da comunidade passaram a ser batizadas de acordo com seus traços históricos ou topográficos, construindo-se uma memória residual que evoca os traços de convivência social interna do Jacarezinho. Através do Programa Favela-Bairro, formulado pela Coordenadoria de Programação e Projetos da Secretaria Municipal de Habitação da Cidade, no ano de 2007 foram reconhecidos sete setores na favela, com nomes históricos dados pelos próprios moradores: Beira-Rio, Fundão, Azul, Cajueiro, Cruzeiro, Fazenda Velha e Vieira Fazenda (ABREU, 2020).

O programa Favela-Bairro nasceu em 1993 com o nome Programa de Urbanização de Assentamentos Populares do Rio de Janeiro (PROAP), formulado pelo arquiteto Luiz Paulo Conde, então secretário de habitação da cidade do Rio de Janeiro, na gestão do prefeito César Maia. O programa foi pensado como política pública de urbanização, que tinha como principal objetivo melhorar as condições de vida na favela, a partir da promoção de construções seguras, implantação de infraestrutura urbana, serviços, equipamentos públicos e políticas sociais nas favelas do Rio, tendo como principal meta “integrar a favela à cidade”.

No ano de 2010, a Prefeitura do Rio de Janeiro anunciou mais uma fase do programa, que chamou de “morar carioca”. A ideia proposta era, mais uma vez, promover a urbanização de todas as favelas do Rio, com o fornecimento de segurança, educação, água, esgoto, energia elétrica, integrando-as ao tecido urbano da cidade. Apesar disso, passados 25 anos desde a implementação do programa, não é preciso boa visão para saber que o projeto não alcançou os seus objetivos. A favela não virou bairro, a favela ainda é favela.

Em 2018, Laura Atuesta e Yuri Soares publicaram pesquisa na qual descrevem a percepção dos moradores das favelas que receberam a intervenção do Programa Favela-Bairro. Para os pesquisadores, a conclusão é que:

Embora o programa tenha melhorado a qualidade de vida dos moradores nos momentos imediatos após a realização das intervenções nas favelas, com o tempo a infraestrutura e os serviços públicos se deterioraram e ficaram em condições de abandono, quase como estavam em seu estado original ou semelhantes às condições de favelas que não foram abrangidas pelo programa. (ATUESTA; SOARES, 2018, p. 13)

Mas retornando ao Jacarezinho, o Programa Favela-Bairro reconheceu a divisão e nomenclatura dada a sete setores da favela, preservando a sua tradição histórica e cultural, já que os nomes foram dados pelos próprios moradores em razão das características do lugar. O primeiro desses setores é chamado de “Beira-Rio”, que recebe esse nome em razão da sua proximidade com o Rio Jacaré. Segundo Abreu (2020, p. 282), o Beira-Rio foi “estigmatizado como a região mais pobre da comunidade”, já que era constituída principalmente de construções de madeira que sofriam com as recorrentes enchentes do rio. Com características geográficas semelhantes, a localidade chamada de “Fundão” também é marcada por grandes alagamentos, mesmo o Rio Jacaré estando canalizado.

Figura 5 – Rio Jacaré em 1965



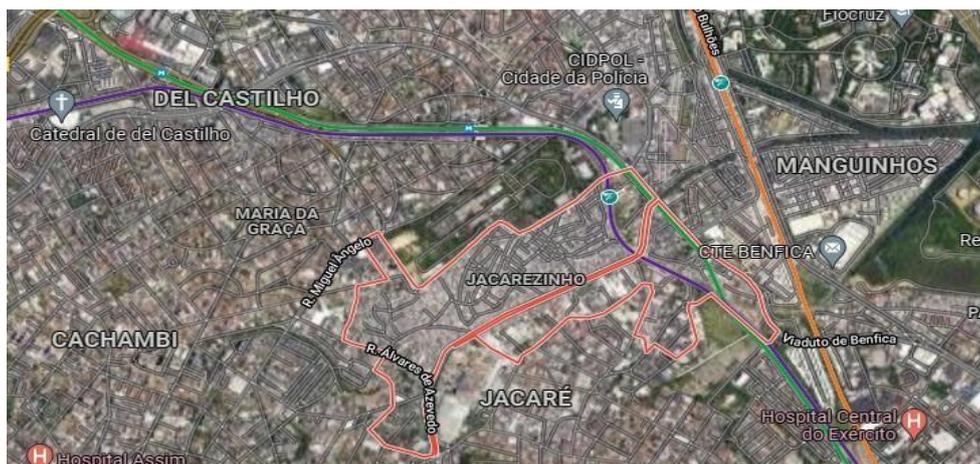
Fonte: Wikifavelas

A região central do Jacarezinho é chamada de “Largo do Cruzeiro”, considerada a localidade onde se construiu a “vida social” da favela. Nesse lugar, o comércio possui ampla variedade e lá tinha se estabelecido a sede da Fundação Leão XIII, liderada pelo Padre Nelson Del’Monaco. Contíguo ao Cruzeiro, está a região de “Fazenda Velha”, onde ficava localizada a antiga sede da fazenda que originou a favela. A localidade é conhecida por abrigar as duas igrejas mais tradicionais do lugar, as quais foram responsáveis por apoiar os habitantes no início da povoação: na parte alta, a Igreja Católica, e, na parte baixa, a Igreja Batista de Vieira Fazenda (TAVARES, 2019).

Margeando o muro da General Electric encontra-se a região chamada de “Azul”, considerada pelos moradores como sendo segura e tranquila, puramente residencial, com baixa presença de comércio, diferente da região chamada de “Cajueiro”, que apresenta-se como uma zona de significativa circulação de pessoas em razão das lojas existentes ali. Por último, tem-se o território de “Vieira Fazenda”, parte considerada a mais comercialmente forte da favela, também sendo o lugar de maior densidade demográfica e de relevante atração externa, em razão da proximidade com a estação do metrô do bairro vizinho, chamado Maria da Graça (GONÇALVES, 2013).

Ainda do ponto de vista geográfico, o Jacarezinho está localizado a aproximadamente 10 km do centro do Rio de Janeiro e tem a Avenida Dom Hélder Câmara, também conhecida como Avenida Suburbana, como uma das suas principais vias de acesso. Também no seu entorno, distante apenas 2 km, está a Cidade da Polícia Civil, instalada no ano de 2013 e que abriga cerca de 15 delegacias de polícia. O mapa a seguir apresenta uma orientação geográfica da localização da favela e através dele também é possível observar a proximidade entre a favela e a Cidade da Polícia.

Figura 6 – Localização geográfica de Jacarezinho



Fonte: Google Maps

A instalação da Cidade da Polícia ao lado do Jacarezinho não parece coincidência quando se verifica que a favela sofre ações rotineiras e duradouras pelas forças policiais. O complexo policial se mostra como um símbolo, um aviso de que o braço armado do Estado está vigilante, controlando aquele grupo que não deve deixar os limites do lugar que lhe foi reservado, uma barreira entre o sujeito indesejado e o bom cidadão.

## 2.2 O HUMANO

Em 1992, a Prefeitura do Rio de Janeiro reconheceu a favela do Jacarezinho como um bairro, pertencendo ao distrito do Méier. Sua população estimada, segundo o Censo do IBGE de 2010, era de aproximadamente 30 mil habitantes (IBGE, 2010), apesar de lideranças locais afirmarem que a favela tem, na verdade, cerca de 80 mil habitantes (TAVARES, 2019). Ainda segundo Tavares (2019), o número de habitantes cadastrados nas clínicas da família que atendem o bairro é de cerca de 38 mil habitantes, número que pode ter sido o único considerado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística na elaboração do Censo. Conforme Bruno Sousa, pesquisador do Laboratório de Pesquisa, Formação e Produção de dados sobre favelas (LABJACA), não há dados atualizados sobre a população do Jacarezinho, mas sabe-se que a favela é uma das maiores do Rio de Janeiro, e também a com maior concentração de pessoas negras (GUIMARÃES, 2021).

Figura 7 – Favela de Jacarezinho



Fonte: Sons da Periferia

Quanto a isso, é importante destacar que a umas das maiores críticas da população do Jacarezinho, acerca dos dados sobre a favela, é que, se o Estado acredita que o lugar tem menos moradores do que ele realmente tem, conseqüentemente as políticas públicas dirigidas para a comunidade, como educação, saúde, insumos hospitalares, vacinas, serão enviados em menor quantidade, não alcançando a população como um todo. Se for considerado, como exemplo, o cenário vivido pelo mundo no ano de 2020, com a eclosão da pandemia de COVID-19, menos

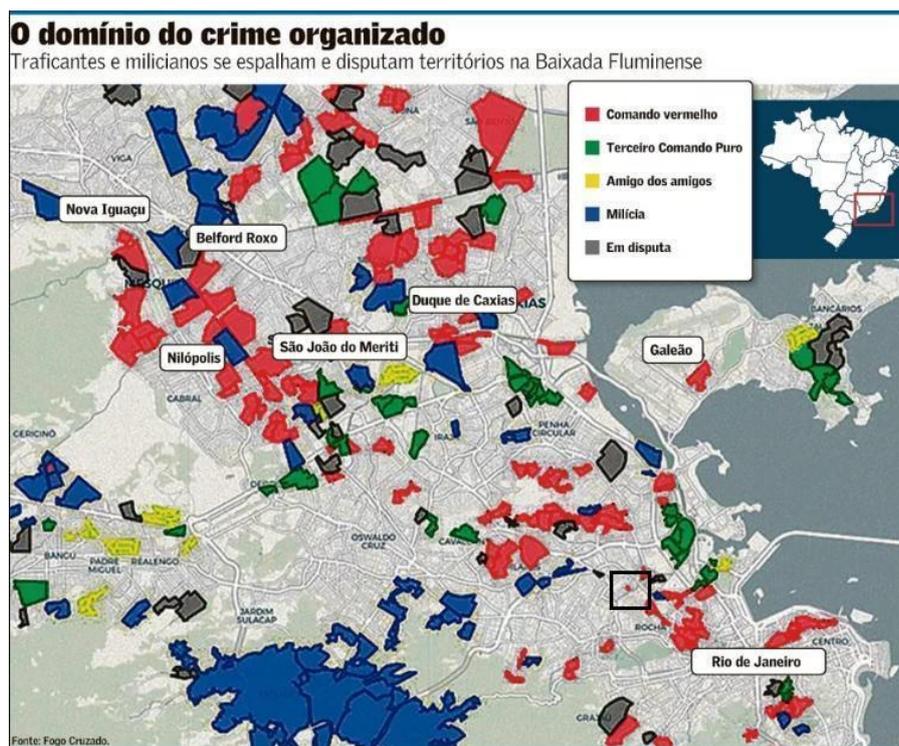
insumos hospitalares, menos vacinas, tem como resultado um maior número de mortes.

Para atender a população, o Jacarezinho conta com 16 unidades escolares e um posto de saúde. O que há de melhorias sanitárias locais, como a canalização do Rio Jacaré, por exemplo, foi realizada em razão de cobranças da General Electric, fábrica que fechou em 2010 e que tinha os seus muros “banhados” pelo rio. Cultura, esporte ou lazer são políticas que também não fazem parte da pauta estatal para proporcionar qualidade de vida nas favelas. No Jacarezinho, o único lugar que pode ser considerado um espaço de prática esportiva é um campo de futebol sem qualquer estrutura, que fica na entrada da comunidade, além de um ginásio que não pode receber atividades em razão da sua deterioração.

Não é possível afirmar, contudo, que o Estado não está presente no Jacarezinho. Como mostrado no tópico anterior, 15 Delegacias de Polícia estão abrigadas na cidade da Polícia Civil, que foi construída a poucos quilômetros da favela. Além disso, entre 2007 e 2021, a polícia entrou 290 vezes na favela do Jacarezinho, realizando operações que resultaram em 186 óbitos.

A atividade policial no Jacarezinho ganhou força principalmente após o surgimento do tráfico de drogas na região, dominado pela facção criminosa Comando Vermelho, que passou a atuar no território na década de 1970/1980, grupo que ainda hoje domina a favela, como expõe o mapa elaborado pela plataforma digital Fogo Cruzado, que registra dados da violência armada no Rio de Janeiro e em Recife.

Figura 8 – Mapa das organizações criminosas no Rio de Janeiro



Fonte: Fogo Cruzado

O Jacarezinho, assim como outras favelas do Rio de Janeiro, nunca recebeu a atenção do Estado, lá nunca houve presença estatal do ponto de vista social, levando políticas públicas que tivessem como intuito proporcionar educação, saúde e lazer para a favela. Esse vazio foi ocupado pelo tráfico, que, muitas vezes com ações assistencialistas e a oferta de ganhos financeiros, diante de uma população desempregada, atrai, conquista e se estabelece.

Nestas vielas as penúrias e tentações são abundantes, os jovens não têm oportunidades de ter outra vida. Quando a sua mãe não tem dinheiro para o aluguel e você mora em um lugar sem emprego, oportunidades e diversão, ser o garoto do fuzil que chama a atenção das meninas é muito tentador. (GORTÁZAR, 2021, n.p).

Na esteira do projeto de instalações das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), que visava minimizar o controle territorial das facções criminosas nas favelas e promover a instalação de projetos sociais, em 2013 o governo do Rio de Janeiro implantou a UPP Jacarezinho, uma das últimas da lista divulgada pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, que instalou cerca de 37 unidades entre 2008 e 2014. Contudo, diferentemente do que ocorreu na favela Santa Marta, que fica no morro Dona Marta, no Bairro de Botafogo, zona sul do Rio de Janeiro, favela considerada o “braço social” do programa, e que deu início a ele, no Jacarezinho,

assim como em outras favelas do Rio, apenas a violência policial foi apresentada aos seus moradores. A favela continuou carente de serviços públicos e nunca recebeu investimentos em infraestrutura, sobretudo em saneamento básico (IBGE, 2019).

Figura 9 – UPP Jacarezinho



Fonte: Notibras

Ainda em 2013, em apenas cinco meses da sua instalação, os moradores do Jacarezinho realizaram um levante pleiteando a retirada da UPP após policiais da unidade assassinarem um catador de materiais recicláveis morador da região. Alielson Nogueira estava comendo um cachorro- quente quando foi atingido na nuca por um disparo realizado por um agente da polícia (GRANJA; CHALITA, 2013). Em 2014, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro denunciou, sob acusação de estupro, três policiais militares da UPP do Jacarezinho. Os policiais foram presos em flagrante cometendo o abuso contra três mulheres da comunidade; em 2017, os ex-militares, já expulsos dos quadros da Polícia Militar, foram condenados a 56 anos de prisão pelo Judiciário do Rio de Janeiro (SOARES, 2017).

Apesar da sanção aplicada aos agentes nesse caso, dados da ONG Anistia Internacional mostram que a punição a policiais que cometem atos de violência é algo raro no Brasil, não se vislumbrando investigação adequada ou vontade estatal de penalizar agentes de segurança pela prática de ações violentas. Segundo informações apresentadas no relatório “Você matou meu filho”, publicado pela organização em 2015:

[...] ao checar o andamento de todas as 220 investigações de homicídios decorrentes de intervenção policial no ano de 2011 na cidade do Rio de Janeiro, a Anistia Internacional descobriu que foi apresentada denúncia em apenas um caso. Até abril de 2015, 183 investigações seguiam em aberto. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p. 7).

A UPP é um exemplo de como o Estado nunca buscou atuar de forma a melhorar a qualidade de vida da população da favela, evitando a expansão de atividades criminosas com políticas públicas adequadas. O que faz parecer, na verdade, é que a polícia foi colocada dentro da favela para que, com violência, aquele povo fosse “controlado” e excluído dos espaços que não são construídos para eles, lembrando ações contra animais selvagens. Prova disso é a realização da desmobilização da UPP Jacarezinho, em 2019, e a transferência dos policiais para vias expressas e avenidas que margeiam a comunidade, ação chamada pelo governo do Rio de Janeiro de projeto Percurso Seguro, criando-se uma espécie de linha de controle em volta da favela (O GLOBO, 2019).

A análise do histórico da atuação estatal na favela do Jacarezinho revela que o massacre efetivado em maio de 2021 não ocorreu por acaso, em verdade ele foi mais uma ação comum do Estado naquela região, tendo como única diferença a quantidade de vidas que dessa vez foram tiradas da comunidade, mas que se expressa como uma continuidade de aplicação da política que o Poder Público considera adequada de ser depositada naquele lugar: a política da violência.

Lá a atividade da polícia é tão intensa, e feita de forma tão brutal, que muitas vezes os agentes chegam a atingir os próprios colegas, atirando a esmo pela comunidade. Em 2017, após a morte de um policial nas imediações da favela, a Polícia Civil realizou uma operação no Jacarezinho que durou cerca de duas semanas, tendo assassinado mais de quinze moradores. Já em 2018, outra operação da Polícia Civil durou catorze dias, com incursões diárias pelas ruas da favela. Relata Pedro Paulo, também pesquisador do LABJACA, que “isso não é incomum, há um histórico de brutalidade. Em uma dessas operações eles atiraram na direção da UPP, tinha um caveirão voador da polícia dando tiros a esmo” (GUIMARÃES, 2021).

Figura 10 – Operação na favela de Jacarezinho em 2018



Fonte: Portal Viu

Mesmo com operações policiais rotineiras e elevada violência estatal, até a ocorrência da chacina poucas pessoas sequer conheciam a favela do Jacarezinho. Apesar da forte presença da indústria na comunidade, influenciando o seu surgimento, da existência de movimentos culturais, de ser a comunidade do ex-jogador de futebol Romário, da militância política expressiva da comunidade - inclusive com expressiva atuação contra a ditadura militar, chegando a ser apelidado de “Moscouzinho”<sup>4</sup> em razão do elevado número de militantes de esquerda e organizações contra o regime militar (MATA, 2021) -, a favela sempre foi invisível para a sociedade, ou pior, indesejada. Esse é o lugar onde o Estado consegue aplicar a sua política de morte de forma efetiva, porque as vidas que ali habitam não são consideradas vidas como as das pessoas que residem em bairros de classe média, ali habitam vidas descartáveis.

### 2.3 A CHACINA

“Não existe pena de morte no Brasil, mas as polícias do Rio de Janeiro têm desenvolvido formas cada vez mais aterrorizantes de matar: uso de helicóptero como plataforma de tiro [...], invasões de casas, tortura e execuções sumárias” (BARROS, R., 2021, p. 36). O trecho descrito narra os fatos utilizados como fundamentos para a petição inicial da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF) 635, conhecida como “ADPF das Favelas”, ação que foi proposta pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), em novembro de 2019, com o objetivo de diminuir a alta

---

<sup>4</sup> Referência à Cidade de Moscou, capital da Rússia, país que compunha a ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

letalidade policial nas favelas daquele Estado. Trataremos sobre a ADPF 635 em capítulo próprio, mas no momento, para o que narraremos a seguir, é importante saber que, em razão do grande número de mortes promovidas pelas forças policiais no Rio, o Supremo Tribunal Federal, em junho de 2020, havia limitado a realização de operações policiais nas favelas cariocas a casos excepcionais.

Apesar disso, no dia 06 de maio de 2021, o braço armado do Estado - mais uma vez - entrou em Jacarezinho. Parecia uma ação comum, não obstante o desrespeito às determinações do STF na ADPF 635. Via-se a polícia, ouviam-se os tiros, moradores com medo, trabalhadores aflitos, crianças com aulas suspensas, ações que o Jacarezinho, e outras favelas cariocas, costumam vivenciar, já que é violência que o Estado rotineiramente leva às regiões periféricas. Mas naquele dia não foi uma ação comum, daquelas que os moradores parecem habituados a presenciar, as quais até tornou-se normal acontecer. Naquele dia, a polícia entrou em Jacarezinho e de lá tirou a vida de 28 pessoas, incluindo a de um de seus agentes, invadiu residências, espetacularizou corpos, deixou rastros de violência.

Figura 11 – Blindado da polícia entrando no Jacarezinho



Fonte: Metrôpoles

Figura 12 – Policiais patrulhando no Jacarezinho



Fonte: Extra

O cenário deixado para trás é um retrato de como o Estado costuma tratar o povo negro e de favela. Poças de sangue pelas ruas, casas destruídas por tiros de diversos calibres, quartos e salas que mostravam a realização de uma carnificina, um quadro que em muitos lugares levaria à demissão da cúpula da polícia e promoveria reformas profundas na estrutura policial, mas que no Brasil se mostrou combustível para um discurso de ódio, proferido, inclusive, por autoridades policiais. A ação foi exposta por representantes políticos não como um ato que desrespeitou a barreira do lar, a proteção e preservação da vida, a vedação à pena de morte, mas como a imagem da vitória do “nós” – boa sociedade – contra eles, vilões.

Figura 13 – Poça de sangue em rua do Jacarezinho



Fonte: Metrôpoles

O resultado produzido pela ação no Jacarezinho deveria causar dor, o luto de um país, o espanto e irresignação de toda a sociedade, mas no Jacarezinho, assim como geralmente é nas favelas brasileiras, a população é negra, e sobre ela paira o racismo presente na estrutura que constitui o Estado brasileiro. Deve-se ter em mente que a chacina do Jacarezinho, assim como o caso João Pedro, o caso do músico Evaldo Santos (morto com 80 tiros pelo Exército brasileiro), o caso Ágatha Félix, (assassinada pela polícia no Complexo do Alemão), e tantos outros, exibem o padrão racista que constitui a sociedade e a atuação policial, formada a partir de práticas violentas e segregacionistas, aquelas mesmas identificadas na comunidade escravocrata do período colonizador, quando a força era o método para a subjuração de corpos.

Se possível uma genealogia da exclusão social brasileira, deve-se remeter sua raiz fundamentalmente à inadmissibilidade da elite privilegiada em aceitar os negros, índios e mestiços como iguais. A exclusão social também reflete a ostentação de privilégios e a utilização sistemática da máquina repressiva de maneira ilegítima para assegurar o modelo estratificado da sociedade brasileira. (GIACOIA; SILVA, 2013, p. 11).

Nesse contexto, a polícia, assim como o sistema prisional, é utilizada como um dos instrumentos do aparato repressivo do Estado para controle dos marginalizados, da população criminalizada, de forma que o cidadão pobre e preto serve como principal clientela do aparelho punitivo, mantido por uma estrutura que exclui alguns para manutenção dos privilégios de outros.

Seguindo a esdrúxula prática de nomear as suas ações, a polícia chamou aquele ato em Jacarezinho de “operação *exceptis*”. Em tradução livre, “*exceptis*” significa “exceção”. Não, não há coincidências, a palavra tem o mesmo significado da exigência estabelecida pelo STF na decisão cautelar proferida na ADPF 635, limitando a realização de operações policiais em favelas do Rio de Janeiro, durante a pandemia de COVID-19, a casos estritamente excepcionais. Contrariamente a isso, a polícia não demonstrou a excepcionalidade que motivasse a execução daquele ato, o que faz com que o seu nome seja uma grande, e clara, ironia, ou desrespeito, à decisão do Supremo Tribunal Federal. Como afirmou Lênio Streck:

[...] a operação foi batizada de ‘*exceptis*’, como uma extrema ironia à decisão do STF, como se brincassem de ‘nominalistas’. Faltava só terem batizado a operação de ‘O Nome da Rosa’, se entendem minha meta-ironia”. (STRECK, 2021, n.p).

Como justificativa para tamanha letalidade, o cumprimento de 21 mandados de prisões em uma investigação que já durava 10 meses e que havia recebido denúncias de supostos aliciamentos de menores por traficantes do Jacarezinho. Das pessoas com mandados em aberto, apenas três foram presas, ou seja, a polícia entrou em Jacarezinho para cumprir 21 mandados de prisões, prendeu três pessoas e matou outras 28 (SOUZA, R.; GRINBERG, 2021). Dos mortos, apenas três estavam entre aquelas que faziam parte da investigação.

Da justificativa apontada pela polícia, questiona-se: qual excepcionalidade havia em uma investigação que já durava 10 meses? Além disso, ainda que de fato todos os mortos tivessem envolvimento com crime, ao Estado não cabe tirar a vida de pessoas, violentá-las e arrastá-las pelas ruas como sacos de lixo, como se em um palco de barbárie. Mesmo que o país previsse a execução como pena, apenas no imaginário mais animalesco tal atitude poderia ser considerada como possibilidade de ser realizada.

Mas assim foi feito, o Estado entrou no Jacarezinho e nas suas ruas deixou os corpos, sem vida, de 28 pessoas. Em respeito, registramos que foram mortos: André Frias; Bruno Brasil; Caio da Silva Figueiredo; Carlos Ivan Avelino da Costa Junior; Cleyton da Silva Freitas de Lima; Diogo Barbosa Gomes; Evandro da Silva Santos; Francisco Fábio Dias Araújo Chaves; Guilherme de Aquino Simões; Isaac Pinheiro de Oliveira; John Jefferson Mendes Rufino da Silva; Jonas do Carmo Santos; Jonathan Araújo da Silva; Luiz Augusto Oliveira de Farias; Márcio da Silva Bezerra; Marlon Santana de Araújo; Matheus Gomes dos Santos; Maurício Ferreira da Silva; Natan Oliveira de Almeida; Omar Pereira da Silva; Pablo Araújo de Mello; Pedro Donato de Sant'ana; Ray Barreiros de Araújo; Richard Gabriel da Silva Ferreira; Rodrigo Paula de Barros; Rômulo Oliveira Lúcio; Toni da Conceição; Wagner Luiz Magalhães Fagundes (PODER360, 2021b).

### 3 POLÍTICA CRIMINAL E NECROPOLÍTICA

#### 3.1 A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA PENAL COMO UM INSTRUMENTO DE CONTROLE DOS EXCLUÍDOS: IMPORTANDO TEORIAS

A necessidade de justificar a subjugação e a ideia de inferioridade racial de determinados grupos de seres humanos a outros, e a manutenção de poderes desses últimos, fez a humanidade criar teorias das mais diversas, com diferentes concepções e métodos, que acabaram por aplicar em diferentes populações, em diferentes épocas, o controle das classes dominantes e o exercício do *apartheid* social e racial de forma legitimada.

Assim foi com a burguesia europeia do século XIX, que diante da bandeira de igualdade entre todos, levantada pelos iluministas, escola constituída pela própria classe burguesa, viu a necessidade de uma justificativa para a manutenção dos seus poderes e privilégios, sem abrir mão da máxima erguida pelo movimento ilustrado. Diante do grito por direitos das classes “subalternas”, a burguesia manteve o ideal de igualdade, mas começou a fazer distinção entre os mais e menos iguais, “à medida que não apenas ia considerando a si mesma como a melhor e mais brilhante [classe] da Europa, senão de todo o planeta”, como afirma Zaffaroni (2013, p. 71).

A lógica que justificaria a manutenção dos poderes e do altar da cafona burguesia europeia foi dada pelos teóricos do crime, como Cesare Lombroso, Enrico Ferri e, no Brasil, Raimundo Nina Rodrigues, que adequaram os seus discursos não apenas para manter os subordinados europeus nos seus lugares, mas também para justificar a subjugação dos povos colonizados, já que regiões africanas e asiáticas estavam sendo partilhadas pelas potências capitalistas da Europa, causando o extermínio de culturas inteiras, o que se chamou de neocolonialismo<sup>5</sup> (ALMEIDA, 2018).

Para isso, os teóricos deram início ao movimento que uniria o cientificismo biológico racista com a instrumentalização da força policial, resultando no que se conhece como “positivismo criminológico” ou “criminologia etiológica individual”, algo

---

<sup>5</sup> O neocolonialismo é um termo criado para denominar o exercício do controle político e, principalmente, econômico, de territórios africanos e asiáticos pelas potências emergentes do século XIX, como os países europeus e Estados Unidos, à moda dominação colonial do século XVI. Essa prática partilhou territórios inteiros com o objetivo de definir a região que ficaria sob o domínio de determinado país imperialista, fato que gerou conflitos étnicos e culturais que perduram até hoje, além de levar populações inteiras à subjugação (N'KRUMAH, 1967).

que pode ser encontrado no etnocentrismo de Friedrich Hegel e fortemente no “darwinismo social” do biólogo e antropólogo Herbert Spencer, mas que tem Cesare Lombroso (1835-1909) e a sua “teoria do delinquente nato” como principal expoente, seguido por seus discípulos, o jurista Enrico Ferri (1856-1929) e o magistrado Raffaele Garofalo (1851-1934). Juntos, eles seriam considerados os fundadores da Escola Italiana da Criminologia Positivista (ANITUA, 2008).

O positivismo criminológico tem como premissa a existência de defeitos individuais no sujeito ao qual se quer acusar, características pessoais que podem variar de deformações no crânio a um defeito atávico ou falha genética que, para a referida corrente, predis põem e levam o indivíduo ao cometimento de delitos. Esse pensamento, que se transformaria em discurso e política de Estado, é extremamente conveniente para o poder constituído, já que a culpa pela prática de um delito é sempre do sujeito, que é portador de um defeito físico determinado por sua hereditariedade, um indivíduo que é diferente dos demais, anormal, e, portanto, precisa ser corrigido. Em síntese, como afirma Juarez Cirino dos Santos (2021), na criminologia positivista “o crime é uma realidade ontológica preconstituída em relação ao Sistema de Justiça Criminal, produzido por defeitos pessoais determinados por causas biopsicológicas e sociais que precisam ser identificadas e removidas.” (SANTOS, J. 2021, p. 25).

O estudo criminológico positivista pode ser explicado, de forma bem sintética e ressaltando numerosas diferenças, com base no ‘homem delinquente’. Essa denominação seria a de um ente diferenciado, como outra ‘raça’ em tudo diferente da dos seres humanos normais. A influência do racismo é evidente, pois quando se destacava que alguém era diferente, isso queria indicar também que era inferior. (ANITUA, 2008, p. 297)

Principal difusor da criminologia etiológica, Césare Lombroso foi um médico psiquiatra italiano que trabalhou diretamente com o objeto do seu estudo: o homem delinquente. Como médico e criminólogo, analisou crânios e observou a fisionomia de 832 criminosos, buscando aspectos em comum que lhes associavam ao cometimento de atos infracionais (SILVA JUNIOR, 2017). Tornou-se marco justamente por estabelecer a relação entre o delito e o criminoso, associando a este características morfológicas que lhe tornavam propenso ao crime, algo que já vinha sendo moldado por diversos teóricos da época, especialmente entre médicos que buscavam na biologia uma explicação para a perpetração de delitos. Tem-se que Lombroso, portanto, foi alguém que apenas adequou as suas ideias ao paradigma da época (BATISTA, V., 2012).

Em sua principal obra, *L'Uomo Delinquente*, publicada em 1876, Lombroso sustenta que o crime poderia ser identificado através de determinadas características do indivíduo, sujeito que ele chamou de “delinquente nato”, alguém que seria como uma espécie particular [inferior] do gênero humano (ZAFFARONI, 2013). Esse indivíduo teria como origem comportamental o atavismo, importado por Lombroso das ideias que Herbert Spencer formulou a partir dos estudos do biólogo Charles Darwin. E, sendo um sujeito atávico, estaria em uma posição menos desenvolvida na escala evolutiva, propenso a atos de selvageria e cometimento de delitos, semelhante a um animal. “Em termos gerais, portanto, Lombroso reduziu o crime a um fenômeno natural, ao considerar o criminoso simultaneamente como um primitivo e um doente.” (ALVAREZ, 2002, p. 679).

Como explicar o criminoso nato? Por sua semelhança com o selvagem colonizado, aduzindo que as raças selvagens eram menos evoluídas do que a raça européia. Em seu tempo, afirmava-se que no seio materno se sintetizava toda a evolução, desde o ente unicelular até o ser humano completo. O ‘criminoso nato’ era produto acidental da interrupção deste processo, que fazia com que, em meio da raça superior europeia, nascesse um sujeito diferente e semelhante ao colonizado. Os caracteres ‘atávicos’ que o assemelhavam ao colonizado lhe atribuíam traços ‘africanoides’ ou ‘mongoloides’ (parecidos aos africanos ou aos índios). Da mesma maneira que os selvagens, não tinham moral, pudor e, ademais, eram hipossensíveis à dor (para que sentissem era necessário bater neles com mais força), o que era verificável porque se tatuavam. (ZAFFARONI, 2013, p. 89).

Enrico Ferri, jurista italiano e professor da Universidade de Pisa, foi um seguidor das ideias de Lombroso e se colocou como um ferrenho crítico da Escola Clássica de criminologia, a qual passava a ser contestada pela Escola Positivista, da qual ele fazia parte. Apesar de ser partidário da teoria lombrosiana, Ferri foi além e passou a incluir elementos sociais no estudo da criminologia, como fatores econômicos e ambientais, aspectos que, para ele, influenciavam no comportamento do homem delinquente, tornando-o mais ou menos propenso ao cometimento de delitos (BARATTA, 2002).

Na obra “Sociologia Criminal”, lançada em 1881, Enrico Ferri defende que, sendo influenciado por fatores sociais (como a pobreza, por exemplo), o delinquente se caracterizaria como um agente infeccioso do corpo social, uma doença, já que Ferri descreveu a sociedade como um organismo humano, passível de apresentar patologias que necessitam de tratamento. Como causador do mal, de uma disfunção, o agente deveria ser excluído, separado, cabendo a responsabilidade dessa segregação ao Estado (SANTOS, J. 2021).

Considerar o corpo social como elemento constitutivo dos processos criminais não representa, por si só, uma posição progressista. Ao contrário, foram (e continuam sendo) diversas as ocasiões em que determinados lugares, segmentos e condições sociais foram responsabilizadas pela violência e seus processos relacionados. Com base nesta lógica, pode-se sucumbir à armadilha teórica e afirmar, por exemplo, que se a maioria dos presos é pobre, seria a pobreza o agente causador do problema. O mesmo é possível afirmar se ampliarmos a análise para negros, imigrantes, 'famílias desestruturadas' etc., ou seja, os pressupostos de Ferri ampliaram o raio de alcance dos criminalizáveis, sem avançar em direção à raiz dos imbróglios. (SILVA JUNIOR, 2017, p. 58).

Para encerrar a banca dos chamados fundadores da criminologia positivista, só nos resta a exposição do magistrado italiano, seguidor de Lombroso e Ferri, Raffaele Garofalo, o qual recebe os créditos pela invenção do termo "delito natural", definido como a violação dos transgressores aos sentimentos de piedade e justiça, que para ele seriam sentimentos morais básicos da vida em sociedade, os quais eram naturalmente portados pela bondosa comunidade burguesa da Europa do seu século. Garofalo foi fortemente influenciado pelo darwinismo social de Spencer, e defendeu que o crime estava no homem, que o cometia em razão da ausência dos sentimentos mencionados (SHECAIRA, 2020).

O principal escrito de Garofalo foi "Criminologia", publicado em 1885. Na obra, defende a pena de morte para os criminosos natos, ou instintivos, categoria de delinquentes que ele considerou como irrecuperáveis, aqueles que seriam incapazes de adaptação, e, sendo assim, impossíveis de viver em sociedade; claro que a identificação desses indivíduos estava ligada aos aspectos evolutivos defendidos por Spencer. Para Garofalo, essa era a única saída para a defesa social, o que justificaria a segregação e morte dos indivíduos (BITENCOURT, 2012).

Apesar de a criminologia positivista ter se desenhado décadas antes de Lombroso e dos seus seguidores, com os médicos que buscavam expor uma etiologia orgânica do delito - como fizeram Bénédict Augustin Morel, em 1857, ao afirmar com a sua "teoria da degeneração" que a mescla de raças humanas produzia indivíduos moralmente degenerados, e Franz Joseph Gall, que com a chamada "frenologia" pretendia diagnosticar a criminalidade em um indivíduo apenas analisando o seu crânio, ideia que influenciou fortemente Lombroso -, foi após a exposição das ideias do psiquiatra italiano que a teoria se difundiu, espalhando-se e criando raízes em diferentes regiões, justificando o controle e a segregação de populações por meio do reducionismo biológico racista, inclusive nos lugares onde os precursores da

criminologia etiológica diriam ser ambientes de pura degeneração, como no cone sul do continente americano (ZAFFARONI, 2013).

No Brasil, a maior difusão da criminologia positivista, ou melhor, do lombrosianismo, pode ser dedicada ao médico legista maranhense Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), que recebeu do próprio Lombroso a alcunha de “Apóstolo da Antropologia Criminal no Novo-Mundo”. Nina Rodrigues compunha a cobiçosa classe escravocrata do Brasil oitocentista, que parecia ter como principal objetivo a europeização das terras brasileiras, e que via no negro e na mestiçagem a razão da criminalidade e degeneração presentes na sociedade (GÓES, 2016).

A abolição parece ter impulsionado a atuação de Nina Rodrigues na confecção da Política Criminal brasileira, plantando o broto racista que se enraizaria no sistema de justiça criminal e no exercício do poder de punir, já que ele passa a escrever sobre a igualdade entre os brancos, classe que já atingira a evolução plena, e a subserviência dos negros, raça que, em razão do seu desenvolvimento incompleto, necessitaria ser guiada pelos superiores brancos, em troca da obediência serviçal (GÓES, 2016).

Assim como na teoria do criminoso nato, Nina Rodrigues observava o negro, o índio e o mestiço como raças inferiores, servisais e propensas ao crime, não possuíam igualdade e necessitavam de controle. Ele não fazia mais do que depositar em papel o seu racismo e a ânsia pela manutenção da comunidade escravocrata da qual descendia. Não é possível negar que os escritos do médico maranhense foram preponderantes para incutir na sociedade brasileira, e perigosamente no sistema de justiça criminal, o tratamento violento e desigual que a população negra recebe, já que a cor continua a ser associada ao perigo, ao crime, à desordem<sup>6</sup>.

A exemplo das teses lombrosianas, que contribuíram para fundamentar o nazismo e sua intolerância com determinados grupos sociais (por exemplo, os judeus), o pensamento de Nina Rodrigues não se furtou em diagnosticar o negro (e suas derivações mestiças) como inferior, dadas as suas características físicas e morais incompatíveis com as da raça supostamente pura: a branca. Foi pautado nesta engenharia teórico-política que o discípulo de Lombroso propôs a revisão do conceito jurídico de ‘responsabilidade penal’, considerando que essa deveria ser qualificada em função da raça do autor do delito. (SILVA JUNIOR, 2017, p. 77).

---

<sup>6</sup> Não é complexo imaginar porque a criminologia positivista, nesse caso o pensamento de Nina Rodrigues, seria de fácil aplicação e permanência em um lugar como o Brasil, claro que quando se fala em permanência não há que se pensar na forma como aquela teoria se constituiu, mas o legado segregacionista que ela deixou

Sem adentrar na questão escravagista propriamente dita, para além do racismo, a comunidade negra em meados do século XIX, e a consciência dela com relação ao tratamento que recebia, fazia a espinha da burguesia gelar com o chamado “medo branco”. A ideia era que, em sendo selvagens, mas conscientes do tratamento animalesco que recebiam, os escravos e os negros libertos poderiam se rebelar, fato que se mostrou ainda mais plausível com a ocorrência da revolta dos malês, na Bahia, em 1835 (FLAUZINA, 2006).

Com o fato, a manifestação das elites em razão da insubordinação dos negros, e do medo de que algo semelhante voltasse a acontecer, fez com que os mecanismos de persecução penal fossem ainda mais ajustados para impedir que a população de negros, aquela gente que mais se assemelhava a animais, pudesse sair do lugar que lhes foi reservado: o grilhão da submissão. A prisão passou a ser usada para manutenção do *status* das elites, apresentando-se como solução para problemas sociais, o que levou pessoas a serem presas mesmo sem a existência de vítimas ou de qualquer processo formal (SOUZA, J., 2007).

Com a abolição e a importação de mão de obra europeia, o negro foi excluído das relações de trabalho que se constituíam, sendo empurrado para as regiões periféricas das cidades, iniciando um processo de “periferização” da pobreza. De fato, seria utópico imaginar que a comunidade de ex-escravos passaria a compor a sociedade com o mínimo de igualdade; longe disso, eles foram empurrados para o extremo e, juntamente com os mestiços e demais grupos excluídos, iniciaram a construção das favelas. Nesse espaço, o poder de punir passou a ser aplicado de forma descontrolada, porque ali passaram a habitar aqueles que já não eram queridos, que sempre foram excluídos e vistos como animais. Naqueles lugares estava, para a elite branca, a personificação da delinquência e vilania (GIACOIA; SILVA, 2013).

É como se todo o sistema de justiça tivesse sido pensado na transição da escravidão para a abolição, para que fossem mantidas as estruturas de exploração e se tentasse realizar o branqueamento da raça, já que, em tese, o negro estaria mais perto do restante da sociedade. A consolidação das leis penais, formulada por Vicente de Piragibe, a criminalização da capoeira, as leis de contravenções penais, foram ações que criaram uma espécie de *apartheid* camuflado, objetivando a criminalização cultural e a eugenia, concretizando os desejos dos donos do poder.

O inimigo a ser combatido, como se vê, estava eleito desde antes dos escritos de Nina Rodrigues, ou do próprio Lombroso, mas foi com a criminologia etiológica que

a justificativa para a segregação do negro, do mestiço, ganhou o *status* de ciência e os seus prolores ganharam o vulto de cientistas sociais, galgando a posição de protetores da chavascada classe burguesa - não apenas justificando a desigualdade em razão de uma pretensa superioridade branca, mas legitimando o extermínio físico, cultural e moral de um grupo em razão da sua cor.

Além de Nina Rodrigues, outros (pseudo) intelectuais e juristas brasileiros importaram a teoria europeia para resguardar a verticalidade da sociedade brasileira, justificando a persecução penal a uma classe biologicamente inferior e permitindo a atuação seletiva dos órgãos de repressão a classes consideradas perigosas em razão da evidência de sinais de degeneração, autorizando-se assim a utilização da violência, práticas que se mostravam indiferentes para o povo branco, já que as ações são realizadas contra seres que não são iguais, que são inferiores (qualquer semelhança com a atualidade não é mera coincidência).

João Vieira de Araújo (1844-1922), professor da Faculdade de Direito do Recife, foi um dos maiores propagadores das ideias de Lombroso e um dos primeiros a apresentar o discurso da criminologia positivista na universidade, durante as suas aulas. No seu livro, “Ensaio de Direito Penal ou Repetições Escritas sobre o Código Criminal do Império do Brasil”, de 1884, ele defendeu a “necessidade de analisar a legislação nacional de um ponto de vista filosófico mais ‘moderno’, que no campo do direito criminal seria representado sobretudo pela obra de Lombroso.” (ALVAREZ, 2002, p. 683). Com pensamento semelhante, o jurista Francisco José Viveiros de Castro dedicou a Lombroso a glória pela sistematização da Antropologia Criminal, e a necessidade de utilização da “moderna” teoria criminológica italiana frente a ultrapassada teoria clássica francesa (ALVAREZ, 2002).

Até mesmo Clóvis Beviláqua, um dos juristas responsáveis pela confecção do Código Civil de 1916 é tido como um dos componentes da escola italiana no Brasil, defendendo que as raças negra e mestiça tinham maior propensão ao crime quando comparada à raça pura ariana, em razão da pouca educação e provavelmente pela posição biologicamente inferior, o que também lhes deixavam vulneráveis ao alcoolismo e à vadiagem (SOUZA, J., 2007).

A exposição desses autores serve de elemento exemplificativo da difusão da criminologia positivista no Brasil, já que muitos outros seguiram e sustentaram a escola italiana aqui, não havendo necessidade de repetir as suas ideias, já que todas são idênticas cópias dos discursos proferidos pelos europeus. O que principalmente se

busca demonstrar, contudo, é como os responsáveis pela confecção da legislação e ensino jurídico no país, para além do restante da população branca e racista, estava impregnada pela tese jurídico-biológica, que servia muito bem para a sociedade racista brasileira.

Neste ponto, se imagina estar evidente que, da Colônia à República, ao negro foi dada apenas uma opção a ser trilhada, da senzala para o morro, da escravidão para a pobreza, do feitor para o sistema punitivo estatal, com semelhantes privações de ascensão e limitações político-sociais. Inalterada permanece a conjuntura de exclusão social, com a utilização rotineira do aparato repressor do Estado no ambiente de moradia de maioria negra, como a favela, o gueto, os bairros pobres, locais vistos culturalmente como ambientes de contumaz criminalidade, sendo sua população, conseqüentemente, criminalizada, visto que composta de perigosos inimigos da ordem.

É esse o discurso utilizado para justificar ações como a que ocorreu no Jacarezinho, e que rotineiramente são executadas pelo Estado em regiões de pobreza. No próprio Jacarezinho, por exemplo, mesmo após a proporção midiática que o massacre ganhou, outras operações violentas foram realizadas. Em janeiro de 2022, uma ação para implantação do programa Cidade Integrada<sup>7</sup>, que segundo o Governo do Rio de Janeiro é um modelo para substituir as UPPs, levou mais de mil policiais ao Jacarezinho, novamente. Como resultado, a população denunciou a ocorrência de abusos, invasões de residências sem mandados, torturas e violação à imagem (THUSWOHL, 2022).

Fechemos os olhos, pensemos nas diversas crianças e jovens que foram baleadas pela polícia durante operações nos últimos tempos, é possível identificar vítimas brancas ou oriundas de bairros nobres? É possível imaginar casas sendo invadidas pela polícia durante a madrugada em bairros ricos sem que isso se torne revolta nacional? A sociedade demonstra empatia quando recebe notícias de que tiros estão sendo disparados em uma favela ou bairro pobre? Com exceção de poucos, é comum ouvir questionamentos de “por que a população carcerária é composta, em sua

---

<sup>7</sup> O projeto Cidade Integrada foi criado e apresentado por Cláudio Castro, Governador do Rio de Janeiro, como um programa de ocupação social nas favelas fluminenses, em substituição ao projeto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), criado em 2008. O programa teve início pela favela do Jacarezinho, no dia 19 de janeiro de 2022, quando cerca de 1.200 policiais cercaram e entraram na favela com o intento de aplicar o Cidade Integrada que, resumidamente, promete os seguintes objetivos: “investigações realizadas por delegacias para desarticular quadrilhas; patrulhamento da Polícia Militar (PMERJ) em vias públicas das regiões; e intervenções urbanísticas e sociais nas áreas em que o programa for instalado.” (DIÁRIO DO RIO, 2022, n.p).

grande maioria, por pessoas negras?”. Os questionamentos são retóricos, a resposta é facilmente verificável, isso porque a violência de Estado e a segregação contra a população marginalizada, negra e pobre, foi normalizada.

O crime e os criminosos são associados aos espaços que supostamente lhes dão origem, isto é, as favelas e os cortiços, vistos como os principais espaços do crime. [...] Como seria de esperar, os habitantes desses espaços são tidos como marginais. A lista de preconceitos contra eles é infinita. São considerados intrusos, [...] são também considerados socialmente marginais, [...] condena-se seu comportamento [...] e assim por diante. De certo modo, tudo o que quebra os padrões do que se considera boa conduta pode ser associado a criminosos, ao crime e a seus espaços. O que pertence ao crime é tudo o que a sociedade considera impróprio. (CALDEIRA, 2000, p. 79-83 apud GIACÓIA; SILVA, 2013, p. 15).

Conforme dados publicados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, em pesquisa realizada em 2008, cerca de 8 milhões de pessoas residiam nas favelas brasileiras até aquele ano. Considerando a distribuição por chefe de família, a pesquisa apontou que 40,1% dos lares são chefiados por homens negros e 26% por mulheres negras, enquanto 21,3% são chefiados por homens brancos, e 11,7% por mulheres brancas. Corroborando com isso, no “Atlas das periferias do Brasil: aspectos raciais de infraestrutura nos aglomerados subnormais”, publicado em 2021, o IPEA analisou dados do Censo de 2010 do IBGE, que identificou que das 11.425.644 pessoas vivendo em favelas no Brasil, 68% eram negras. Sobre isso, os pesquisadores consideraram que:

Os dados analisados na pesquisa colocam, mais uma vez, uma lupa sobre o racismo estrutural da sociedade brasileira e nos levam a visitar a casa grande e a senzala que, ideologicamente, persistem até hoje. Se ainda existe dúvida, explico: os centros são a casa grande e as periferias, as próprias senzalas. Mais uma vez “não acreditamos em coincidências”. As favelas são resultado de uma sociedade excludente e racista. (IPEA, 2021a, p. 16).

Obviamente, não se faz necessário afirmar a classe social da população que habita as favelas, já que um dos motivos da existência das comunidades é exatamente a eleição do setor de moradia como um elemento de *status* social. Conseqüentemente, as favelas existem em razão da exclusão das pessoas pobres das regiões mais ricas das cidades, é a regionalização social e racial que se estabelece principalmente com o fim do período escravocrata (a classe burguesa não ia querer ter um vizinho negro, não é mesmo?), mas isso já destacamos nos parágrafos anteriores.

Não coincidentemente, o 14º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança, publicado em 2020, revelou que 66,7% da população carcerária no Brasil é formada

por pessoas negras, a maior parte acusada da prática de pequenos delitos patrimoniais e de crimes relacionados ao comércio de drogas, e a grande maioria enfrentando prisão cautelar; enquanto pessoas brancas representam 32,3% do total dos encarcerados. Isso significa que, para cada três pessoas presas, duas são negras (FBSP, 2020). Diz o ditado que os números não mentem, e nesse caso, para além dos dados revelados, o histórico exposto nas linhas anteriores demonstra o sucesso da utilização do sistema prisional como instrumento da efetivação da segregação racial.

Não esqueçamos, contudo, que o sistema prisional é apenas um dos instrumentos segregacionistas que deram certo no Brasil. Em geral, aparelhos racistas funcionam bem na sociedade brasileira, porque, como dito, a sociedade aqui é estruturalmente racista, a sua história está imersa em sangue negro, e o seu aparato jurídico criminal entrelaçado pelo positivismo criminológico (MORAIS, 2019; GOES, 2016; FLAUZINA, 2006). A pobreza cotidiana, a exclusão social, a ausência de saneamento nas regiões de moradia, a falta de políticas públicas inclusivas, a atuação violenta das instituições policiais, são mecanismos que fazem parte da engrenagem racista mantida pelo estado e pouco questionada pela sociedade, porque as vidas tiradas por essa estrutura são “vidas matáveis” (MBEMBE, 2018).

### 3.2 O GENOCÍDIO COMO PRÁTICA DE GOVERNO: ESTADO DE EXCEÇÃO, BIOPODER, RACISMO DE ESTADO E NECROPOLÍTICA

A política higienista de aniquilação da população negra no Brasil, camuflada com o título de “combate ao crime”, mata milhares de jovens negros e negras todos os anos, a maioria deles sem qualquer envolvimento criminal. Segregados para espaços à margem da sociedade, como a favela, o Estado passa a aplicar, nesses locais, métodos de extermínio dos excluídos, utilizando argumentos da própria ordem normativa para fundamentar os seus atos.

Causando pouca surpresa, sem exclusão da irresignação, o anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2020 evidenciou que, em 2019, 79,1% das pessoas mortas pela polícia no Brasil eram negras e moradoras de regiões pobres, como é o Jacarezinho, o que representa um número de oito a cada dez pessoas assassinadas pela polícia (FBSP, 2020). Ainda conforme o anuário:

a comparação da taxa por 100 mil habitantes indica que a mortalidade entre pessoas negras em decorrência de intervenções policiais é 183,2% superior à

taxa verificada entre brancos. Enquanto entre brancos a taxa fica em 1,5 mortes por 100 mil pessoas brancas, entre negros a taxa é de 4,2 mortes por 100 mil negros. (FBSP, 2020, p. 91).

Com dados semelhantes, o Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021b) demonstrou a condição na qual vive a população negra e favelada, evidenciando que a chance de uma pessoa negra ser assassinada é 2,6 vezes maior do que uma pessoa branca. Além disso, apesar de ter se verificado uma redução no número de pessoas assassinadas no Brasil entre os anos de 2009 e 2019, a redução se concentra na população branca, sendo a taxa de diminuição de homicídios de não negros 50% maior que a taxa de diminuição de homicídios de pessoas negras. Acerca disso, considerou o Instituto:

As razões para isso são diversas: a associação de variáveis socioeconômicas e demográficas, que definem um lugar social mais vulnerável aos negros na hierarquia social e que limitam o seu acesso e usufruto às condições de vida melhores (CERQUEIRA; MOURA, 2014); a reprodução de estereótipos raciais pelas instituições do sistema de justiça criminal, sobretudo as polícias, que operam estratégias de policiamento baseadas em critérios raciais e em preconceitos sociais, tornando a população negra o alvo preferencial de suas ações (SINHORETTO; BATITUTTI; MOTA, 2014); e a ausência de políticas públicas específicas que combatam as desigualdades vividas por essa parcela da população. (IPEA, 2021b, p. 50).

A busca por segurança, a luta contra a criminalidade, a guerras às drogas, são argumentos usados para reforçar a necessidade da atuação violenta do sistema punitivo estatal contra as pessoas negras. Operando a partir do racismo intrínseco na estrutura da sociedade, o Estado cria a imagem do negro criminoso, do marginal, e a utiliza na aplicação da sua política de morte. Como afirma Achille Mbembe (2018, p.17), “o poder continuamente se refere e apela à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo”, sujeitos sobre qual, em razão da sua condição de indivíduo marginal, pode ser aplicada a supressão e até mesmo a sua eliminação, elementos que são intrínsecos ao conceito de “Estado de Exceção”.

É no filósofo italiano Giorgio Agamben que encontramos a ideia de Estado de Exceção enquanto técnica de governo, o qual afirma que o instituto é um paradigma de governo na contemporaneidade. Com isso, a exceção, própria da gênese daquela figura normativa, utilizada apenas em situação que representasse perigo para a sociedade, se tornou regra. Se nos debruçarmos sobre os escritos de Carl Schmitt (1888-1985), que teria sido o primeiro a tratar sobre o “Estado de Exceção”, na sua obra “Teoria Política”, de 1922, o soberano seria o único que poderia decidir sobre o

Estado de Exceção, diante de uma condição de relevante necessidade; mas para Agamben, quando se trata da aplicação do Estado de Exceção, já não está mais em jogo uma mera decisão pontual, mas uma forma de governo, o instituto se apresenta como um mecanismo permanente, e a suspensão da ordem jurídica se apresenta como uma tecnologia de governo (GOULART, 2021).

A criação permanente e voluntária de um estado de emergência é utilizada para justificar a atuação imediata e legal, já que dentro do campo da legalidade, mas não legítima, do poder estatal. Como instrumento de supressão de direitos e uso de mecanismos que desrespeitam as normas mais básicas de direitos humanos, ao ser utilizada como técnica de manutenção de poder, a “exceção” é normalizada e aplicada cotidianamente para combater o indivíduo que foi eleito inimigo, o indesejado, aquele para o qual a segregação não foi suficiente, sendo necessária também a sua caça permanente e até mesmo a morte. “O Estado de Exceção é permanente, a suspensão da ordem jurídica é uma tecnologia de governo. Nele, parcelas da população têm seus direitos violados, não são sequer considerados humanos.” (GOULART, 2021, p.3).

Tome-se o caso do Estado nazista. Logo que tomou o poder (ou, como talvez se devesse dizer de modo mais exato, mal o poder lhe foi entregue), Hitler promulgou, no dia 28 de fevereiro, o *Decreto para a proteção do povo e do Estado*, que suspendia os artigos da Constituição de Weimar relativos à liberdade individuais. O decreto nunca foi revogado, de modo que todo o Terceiro Reich pode ser considerado, do ponto de vista jurídico, como um estado de exceção que durou doze anos. O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. (AGAMBEN, 2004, p. 12).

Nesse contexto, o argumento de manutenção da ordem e combate ao crime justifica a atuação do sistema punitivo em zonas que são tidas como o berço da delinquência e desordem, aquele espaço onde outrora foram depositados os indivíduos portadores de características que os levam ao cometimento de delitos. Nessa lógica, para manutenção da ordem social e da segurança do “bom cidadão”, a morte do inimigo é um caminho plausível, pois a sua existência é vista como fonte de desequilíbrio social, a sua vida, como se deduz, tem pouca importância, sendo caracterizada como uma vida descartável, uma vida “matável” (AGAMBEN, 2007).

Sob o manto da manutenção da segurança, as forças policiais, enquanto instrumento do sistema punitivo estatal, desrespeitam normas constitucionais e tratados internacionais de direitos humanos, como a garantia da inviolabilidade do

domicílio. Na prática, pouco se tem de respeito às normas de direitos humanos na atuação policial em bairros periféricos. Isso fica evidente na análise dos resultados dessa atividade estatal, ancorada na lógica da violência. Se não fosse assim, talvez o fim da ação em Jacarezinho tivesse sido outro. Caso olhar estatal sobre a região de favela, e sobre o morador de favela, o sujeito negro, não partisse da lógica da suspeição, nutrindo o caminho da violência, possivelmente a jovem Agatha, João Pedro, Evandro e tantos outros, não teriam perdido as suas vidas.

A cidade do colonizado [...] é um lugar mal-afamado, povoado de homens mal-afamados. Aí se nasce não importa onde, não importa como. Morre-se não importa onde, não importa de quê. É um mundo sem intervalos, onde os homens estão uns sobre os outros, as casas umas sobre as outras. A cidade do colonizado é uma cidade faminta, faminta de pão, de carne, de sapatos, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma cidade acorçada, uma cidade ajoelhada, uma cidade acuada. É uma cidade de negros, uma cidade de árabes. (FANON, 1968, p. 29).

Nessa esteira, a “exceção” como justificativa para o assassinato no Brasil é prática tão comum que a Corte Interamericana de Direitos Humanos, por mais de uma vez, se manifestou sobre os fatos, solicitando que o Estado Brasileiro adote políticas que combatam “a discriminação racial histórica que resulta em níveis desproporcionais de violência institucional contra as pessoas afrodescendentes” (OAS, 2020). No mesmo comunicado, a Corte registrou que como parte de sua visita in loco ao país, em novembro de 2018, a Comissão identificou que, em um contexto de discriminação estrutural, as forças policiais também realizam operações focadas em comunidades em situação de pobreza e com alta concentração de pessoas afrodescendentes, sem a observância das normas internacionais e interamericanas de direitos humanos e sem a existência de mandados judiciais (OAS, 2020).

Como sujeito transmissor de sensação de insegurança, assentado no imaginário social racista como elemento propenso ao cometimento de crimes se diante de qualquer oportunidade, o negro é alvo do instrumento repressor, do braço armado do sistema punitivo, seja dentro ou fora da favela, e, por isso, corre risco de ser eliminado. Quando fora, é visto como um invasor, ao nível de pairar contra ele, seja ele quem for, a necessidade de se fazer “justiça”, o que o faz correr o perigo, por exemplo, de ser espancado por “roubar” seu próprio carro<sup>8</sup>, ser morto sob espancamento ao cobrar o

---

<sup>8</sup> Em 18 de dezembro de 2021, Gabriel Nascimento, homem negro, foi agredido por um casal que o acusou de estar roubando um carro. O veículo pertencia a Gabriel (BARROS, D., 2022).

pagamento do seu salário<sup>9</sup>, ou ser alvejado por seu vizinho por “invadir” a sua própria casa<sup>10</sup>.

Na lógica do Estado de Exceção, o inimigo possui cor, sexo, faixa etária e “CEP” previamente definidos, sendo facilmente esteriotipado e, não raramente, abordado ou abatido mais por seu “perfil de risco” do pelos atos praticados. Kilduff (2010) afirma que a fabricação de um “bom inimigo” requer o convencimento social de que ele existe, é perigoso e deve ser considerado a origem de grande parte dos nossos problemas. Nesse sentido, exterminá-lo seria considerado, dentro dessa lógica, como etapa crucial para superação do mal. (SILVA JUNIOR, 2017, p. 101).

É nesse cenário que o direito penal, entendido como elemento do sistema de controle e expressão de poder, passa a gerir a vida em sociedade. O Estado, enquanto gestor do poder de punir, e ente regulador das relações sociais, apresenta-se como portador da paz social através da imposição da sua força repressiva, líder forte e onipresente de um sistema vigilante e impiedoso com os infratores, mas seletivo e racista na escolha de quem será acusado de infrator, sempre atuando para a proteção de uma classe, o bom cidadão, em detrimento da morte de outra. Dessa forma, exerce o poder sobre a vida dos indivíduos, definindo quem come, quem sente fome, quem trabalha, quem lucra, quem é bom, quem é mau, quem vive e quem morre.

Quem morre tem características bem definidas, esse é sempre o homem supérfluo e descartável, aquele ao qual o exercício do poder, transformado em instância seletora da vida e da morte, elegeu como um ser “não vivível”, uma vida nua, um indivíduo que se encontra em tamanho estado de vulnerabilidade que a sua morte, o seu desaparecimento, não se configura como um fato jurídico, como um crime. A sua existência é indiferente, e a sua morte será na verdade entendida como algo benéfico, porque ele é visto como um provável desordeiro. Essa é a vida nua e supérflua do *homo sacer*, isto é, do homem que se pode matar sem que se esteja cometendo um crime (AGAMBEN, 2007).

É a partir do gerenciamento do poder sobre a vida humana e o controle dos corpos que Michel Foucault formula o conceito de biopoder, expressão que ele entende

---

<sup>9</sup> Moise Mugenyi Kabagambe era um jovem congolês que veio para o Brasil em 2011, fugindo da violência perpetrada pela guerra na República Democrática do Congo. Ele foi espancado e morto no dia 24 de janeiro de 2022, em um quiosque na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, após ter ido ao local para cobrar o pagamento de duas diárias de trabalho (MARTINS, 2022).

<sup>10</sup> Durval Teófilo Filho foi assassinado dentro do condomínio onde morava, na cidade de São Gonçalo, também no Rio de Janeiro. Ele chegava em casa quando foi atingido por três tiros, disparados por um vizinho, que é sargento da Marinha. O agressor disse que confundiu Durval com um assaltante, mesmo ele dizendo que era apenas um morador do lugar (QUEIROZ, 2022)

como uma técnica de poder que objetiva o estabelecimento de uma constituição político-social que permita produzir corpos economicamente ativos e politicamente dóceis, que podem ser construídos através da formulação do medo, da busca por segurança, da necessidade da prisão, da escolaridade disciplinadora. O poder, na teoria foucaultiana, é expressado através da máxima “fazer viver e deixar morrer”, que na contemporaneidade pode ser entendido como a preservação do bom cidadão e a exclusão do indesejado (FOUCAULT, 2005).

Manter a vida e provocar a morte é o que se tem discutido nessa pesquisa, com a eliminação do povo negro como forma de se promover segurança para o cidadão de bem. A chacina do Jacarezinho é expressão máxima dessa lógica, a morte de dezenas de pessoas é justificada como necessidade de se eliminar o mau, a desordem e a insegurança. Vidas desconsideradas, corpos descartáveis, a morte é vista como o resultado da higienização que busca a preservação das vidas dignas de serem vividas. “O objetivo maior do biopoder é produzir essa separação permanente entre o não homem e o homem; não um poder que ‘faz viver’ ou ‘faz morrer’, mas “faz sobreviver” (CARVALHO; DUARTE, 2017, p. 173).

Foucault passa a analisar o poder sobre a vida e a morte a partir da crítica à teoria clássica da soberania, pensada pelos filósofos do contrato social, que entendiam o poder soberano como necessário para manutenção da ordem e do próprio Estado, já que, como defendia Thomas Hobbes, “sem o Estado viveríamos uma guerra de todos contra todos” (GOULART, 2021, p.2). Nesse sentido, a vida, como elemento normativo do poder Estatal, passa a ser um direito que expressa a vontade do soberano, sustentada pela ideia de um contrato que garante a coesão do corpo social, assim como a morte passa a ser condição mantenedora das relações de dominação, ideia que foi expressada por Foucault através da máxima “fazer morrer e deixar viver”. A permanência da vida e a provocação da morte, portanto, passam a ser vistos como elementos políticos (NASCIMENTO, M., 2012).

Com o advento da modernidade, entre os séculos XVII e XVIII, os mecanismos de poder passam a atuar sobre o corpo-indivíduo, buscando domesticá-los, torná-los dóceis e controláveis, utilizando-se para isso da disciplina, somada a instrumentos como a polícia e a prisão. Além de eivada pelo racismo, é fácil imaginar o motivo por trás dessa transição social, basta lembrarmos que em meados do século XVIII operou-se a revolução industrial, com o mundo econômico necessitando cada vez mais de indivíduos controláveis, operando sobre a vida, portanto, um biopoder (ANITUA, 2008).

Nesse âmbito, o poder não está mais na posse do soberano. Na modernidade, ele se arquiteta através de discursos e ações que legitimam e sustentam verdades sobre os modos de vida, justificando a subjugação de uma classe por outra, de uma região por outra. O discurso biológico social e a “guerra de raças”, por exemplo, fundamentaria a “conquista e a subjugação de uma raça por outra” (FOUCAULT, 2005, p. 87), guerra essa que para Foucault, a partir da inclusão do discurso científico biológico racista como discurso de justificação da submissão de determinados indivíduos, passa a ser entendida como uma guerra não entre raças, mas entre uma super-raça e uma sub-raça (CARVALHO; DUARTE, 2017).

Esse discurso de luta de raças - que, no momento em que apareceu e começou a funcionar no século XVII, era essencialmente um instrumento de luta para campos descentralizados - vai ser recentralizado e tornar-se justamente o discurso de poder, de um combate que deve ser travado não entre duas raças, mas a partir de uma raça considerada como sendo a verdadeira e única, aquela que detém o poder e aquela que é titular da norma, contra aqueles que estão fora dessa norma, contra aqueles que constituem outros tantos perigos para o patrimônio biológico. (FOUCAULT, 1999, p. 72-73 apud CARVALHO; DUARTE, 2017, p. 171).

Para Foucault (2005), é a partir desse momento que o racismo passa a ser utilizado como mecanismo fundamental para a manutenção do poder, pois na raça, o Estado encontra uma ferramenta poderosa para direcionar o exercício do poder sobre determinado grupo, tendo como alvo a purificação do corpo social, segundo ele, “o racismo está ligado ao funcionamento de um Estado obrigado a se servir da raça, da eliminação das raças e da purificação da raça, para exercer seu poder soberano” (FOUCAULT, 2005, p. 72).

Diferentemente das concepções da teoria clássica da soberania, formulada pelos contratualistas, que defendia o exercício do poder para proteção de uma ameaça externa, de uma guerra contra um inimigo alienígena, o que justificava a portabilidade do poder pelo soberano, no Estado moderno, a guerra das raças é o norte motivador do exercício desse poder, e agora o inimigo não está mais em uma posição externa, ele é estabelecido como um inimigo interno, a sub-raça. Para Foucault, nesse momento o discurso de manutenção de poder, embebido pelos discursos biológicos-racistas, deixa de ser um “temos de nos defender contra a sociedade”, enquanto inimigo externo, e passa a ser “temos de defender a sociedade contra todos os perigos biológicos dessa outra raça, dessa sub-raça” (FOUCAULT, 2005, p. 73).

Aqui está a gênese do racismo de Estado, a apropriação do discurso e prática racista pelos detentores do poder, com o objetivo de eliminação não mais de um inimigo externo, mas um mecanismo que “a sociedade vai exercer sobre ela mesma”, um racismo com “finalidade essencialmente de conservadorismo social” e, em certa medida, de “dominação colonial”, um racismo de purificação social, “que será uma das dimensões fundamentais da normalização social” (FOUCAULT, 2005, p. 73). Dessa forma, como sustenta Salo de Carvalho e Evandro Duarte, é em Agamben que encontramos um dos questionamentos mais primorosos acerca do biopoder conceituado por Foucault: “Como é possível que um poder cujo objetivo é essencialmente o de fazer viver exerça por sua vez um incondicionado poder de morte?” (CARVALHO; DUARTE, 2017, p. 89). Essa possibilidade é dada pelo racismo, que se insere como mecanismo de Estado e se apresenta, portanto, como principal elemento da aniquilação física e cultural de um povo (CARVALHO; DUARTE, 2017), preservar a vida de uns em detrimento da morte de outra é a expressão máxima do racismo de estado.

Com efeito, em termos foucaultianos, racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, ‘este velho direito soberano de matar’. Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possíveis as funções assassinas do Estado. Segundo Foucault, essa é ‘a condição para a aceitabilidade de fazer morrer’ (MBEMBE, 2018, p. 18)

Caminhando juntos, direito penal e racismo de Estado passam a exercer os ditames formulados pelo biopoder, a exclusão dos anormais, a eliminação dos indesejados, a segregação dos marginalizados e infecciosos do corpo social, o sistema punitivo estatal, sob o discurso da segurança pública, elevou a execução do massacre ao patamar de política pública, ação planejada pelo Estado e justificada pela eterna busca pela paz social e higienização social, conseqüentemente, inimiga do portador da desordem: o negro, o pobre, o favelado.

Racista, o Estado penal tem sempre um alvo a atingir, daí a explicação pela hiperinflação carcerária com corpos negros, os altos índices de assassinatos de pessoas negras pela polícia, a perseguição ao pobre, vigilância dos espaços de maioria negra. Não havendo uma mudança na estrutura social, o alvo do Estado penal será sempre o negro, porque a pena, o sistema punitivo enquanto instrumento de controle do corpo-indivíduo formulado pelo Estado Europeu e importado para países como o Brasil, nasceu e foi formulado para alcançar um único objetivo: promover a eliminação

dos indesejados do meio social, e com tudo que já foi afirmado, não se faz mais necessário destacar as características de quem foi e continua sendo o indivíduo indesejado (BARROS, J., 2018).

A raça se apresenta como elemento agregador na lógica de aplicação moderna do poder, porque ela aparece como uma justificativa para o exercício da força, motivando a aniquilação do sujeito. Ela se mostra como um mecanismo essencial para o exercício do poder estatal, necessário em tal medida que se mostra quase impossível falar em funcionamento moderno do Estado “que, em certo momento, em certo limite e em certas condições, não passe pelo racismo.” (FOUCAULT, 2005. p. 214).

O racismo se apresenta, portanto, como um mecanismo de segurança que condena à morte e extermina os sub-humanos, uma tecnologia de poder, fazendo-se através dos seus diversos dispositivos de aniquilação, como o sistema carcerário e o aparato policial. Nesse cenário, a favela se apresenta como um espaço de morte, um bantustão<sup>11</sup>, pois é nesse lugar que o aparelho repressor do Estado, a polícia, exerce a sua tarefa de fazer morrer, como forma de garantia da ordem e da civilização, já que é nesse ambiente que está aquele sujeito animalesco, que não deve sair desse lugar. “O funcionamento dos bantustões e distritos implicou duras restrições à produção dos negros para o mercado de áreas brancas, a criminalização da residência negra [...] e mais tarde a negação da cidadania.” (MBEMBE, 2018, p. 40).

Aplica-se aqui o que o filósofo camaronense Achille Mbembe chamou de dominação político-colonial, que possui características muito semelhantes com o que no estado contemporâneo chamamos de política de segurança pública, já que o sujeito para o qual são destinados os instrumentos de repressão da dominação político-colonial e da política de segurança pública, é o mesmo. Nesse espaço, o Estado está sempre presente, vigilante, podendo-se dizer falacioso o discurso que sustenta um abandono das favelas brasileiras pelo Poder Público.

Mas o Estado não leva a norma a esse lugar, ele não adentra a favela portando a legislação que protege a vida humana ou levando políticas que garantam o mínimo para a subsistência do Ser; o Estado, muitas vezes, nutre a violência, e exerce um suposto direito de matar sob o manto da luta contra a criminalidade. “É aí que se revela

---

<sup>11</sup> O bantustões foram territórios com pseudo-independência criados no auge do apartheid na África do Sul, com o objetivo de manter as pessoas negras fora dos bairros e regiões de pessoas brancas, mas perto o suficiente para servir de mão de obra para aquela população. A criação desses espaços representou uma espécie de evolução do apartheid, tendo depositado, em um só lugar, tribos que acabavam se confrontando, o que enfraquecia a comunidade negra africana na luta por direitos. (PEREIRA, 2008).

o necropoder: neste espaço onde a norma jurídica não alcança, onde o direito estatal é incapaz de domesticar o *direito de matar*, que sob o velho direito internacional é chamado de *direito de guerra*” (ALMEIDA, 2018, p. 92, grifo do autor).

A necropolítica foi o termo cunhado pelo filósofo Achille Mbembe para definir o exercício da morte e a aniquilação da vida dos indesejados pelo Estado, partindo da concatenação dos conceitos de biopoder, estado de exceção e soberania, identificando-se a raça, mais uma vez, como elemento estruturante da política de morte. A ideia de necropolítica, na verdade, mostra-se indissociável da ideia de racismo, porque, para Mbembe, o poder de controle da vida humana e a eliminação do outro tem o estado político-colonial como principal modelo, já que na colônia o poder de matar é exercido sem controle, sem pudor e como forma de purificação racial (ALMEIDA, 2018).

Assim, para Mbembe a ocupação colonial é um paradigma para a necropolítica, assim como foi o nazismo para o biopoder foucaultiano. Apesar de partir do conceito de biopoder para pensar a necropolítica, Mbembe vai além de Foucault, pois no colonialismo não se verifica um poder de decisão sobre a vida do indivíduo, mas apenas um exercício de morte sobre indivíduos que se apresentam como uma ameaça ao bom funcionamento do Estado. Por isso, o racismo de estado é elemento primordial na confecção da necropolítica, porque é dele a fonte imanente da imposição da raça superior sobre a raça inferior. O colonizado, negro, indígena, escravo, se apresenta como uma espécie diferente dos sujeitos soberanos, uma raça mais semelhante a animais, desordeiros e criminosos, portanto inimigos (MBEMBE, 2018).

Se no biopoder a justificativa para o uso da força é a existência de uma guerra, a guerra de raças, na necropolítica o uso da força é justificado pela ameaça de guerra, a emergência de um conflito, a proximidade do inimigo e os riscos trazidos com ele, se impondo nesse espaço as técnicas de morte para preservação da vida. Por isso que, para Mbembe, o uso do poder como forma de subjugação do outro se expressa pela máxima “fazer viver e fazer morrer”, já que várias tecnologias de morte são empregadas pelo poder estatal para aniquilação do indesejado. Dessa forma sustenta Silvio Luiz de Almeida (2018, p. 92): “a iminência da guerra, a emergência de um conflito e o estresse absoluto dão a tônica para o mundo contemporâneo, em que a vida é subjugada ao poder da morte”.

Transpondo o conceito para o Brasil, não fica difícil imaginar porque as favelas são os espaços preferidos para a atuação das forças repressoras do Estado, como a

polícia. Se pensarmos na teoria formulada por Mbembe, poderíamos chamar as favelas de colônia contemporânea, um espaço de aplicação das tecnologias de morte para extermínio do indivíduo, atuando a serviço da civilização e bem-estar de uma suposta “boa sociedade”, que considera não ser adequado ter uma favela próxima a ela. Na mira, rotulado como o ser descartável, em respeito à paz, está o negro, o indivíduo matável.

Aqui se verificam os motivos para a alta mortalidade negra pelo Estado, do tratamento degradante dado ao favelado, da hiperinflação negra no sistema carcerário, da pouca, ou nenhuma, ação pública para eliminação da fome, concentrada em regiões de maioria negra. Os gritos dos revoltados não são escutados, porque a eliminação se revela política de Estado desde quando o Brasil passou a ser chamado assim, a morte, física, psicológica e cultural do indesejado se faz necessária para manutenção dos privilégios da classe dominante, estruturalmente racista.

Qualquer semelhança com a nossa experiência cotidiana não é mera coincidência e é aqui que o conceito de necropolítica encontra relação com o que vem ocorrendo no Brasil. No fundo, estamos falando de um conceito que demonstra como o Estado adota uma política de morte, ao tratar indivíduos como povos objetos do processo colonizados apresentado por Fanon. Esse sujeito objeto do processo colonizados, transpondo para a nossa realidade, é o menino negro na favela que desaparece em uma ação policial; é o morador de favela desassistido pelo poder público; os indígenas expostos aos garimpeiros, desmatadores e grileiros sem nenhuma amparo do Estado; é o pobre que se vê obrigado a trabalhar, arriscando a própria vida, diante de um vírus mortal sem qualquer amparo econômico. Enfim, o que seria a necropolítica? O poder do Estado, envolve em sua soberania, de produzir e regular ‘sujeitos indesejados’ [...]. (GOULART, 2021, p. 4).

Ademais, citada a fome, na sociedade capitalista a necropolítica se alimenta com entusiasmo. O risco à economia e as condições de insegurança projetadas pelo neoliberalismo criam um terreno adequado para atuação do estado de exceção, retroalimentando a pobreza e a miséria e criando condições para viver para a morte, recebendo o mínimo e sendo destinado ao nada. Com a pandemia, como exemplo, podemos ver a necropolítica aplicada ao capitalismo se modernizar, o discurso político foi moldado para destinar os mais vulneráveis economicamente para a rua, sujeitando-os à morte. Quem não se deparou com falas como “é necessário sair para trabalhar”, “se ficarmos em casa, morreremos de fome”? E com isso as vidas descartáveis são largadas à própria sorte, formulando o que Mbembe recentemente chamou de necroliberalismo (MBEMBE *apud* BERCITO, 2020).

Essa lógica do sacrifício sempre esteve no coração do neoliberalismo, que deveríamos chamar de necroliberalismo. Esse sistema sempre operou com a ideia de que alguém vale mais do que outros. Quem não tem valor, pode ser descartado. (BERCITO, 2020, n.p).

Como afirma Flauzina (2006), a atuação do aparato neoliberal promove a exclusão dos negros dos espaços de formalidade, empurrando-os para fora do mercado de trabalho, e mesmo a sua tentativa de sobrevivência torna-se objeto de perseguição do sistema repressor estatal. O camelô, o flanelinha, o lavador de carros, o jovem pedindo no sinal são criminalizados e passam a ser alvos de um controle incisivo. O modo de vida da população negra, e suas formas de resistência individuais e coletivas para sobreviver, é criminalizado, e os seus componentes são empurrados para o sistema penal que, os consumindo, se agiganta.

Veja-se que o Estado é portador de variados instrumentos para o extermínio do negro, do favelado, e a miséria se apresenta como mais um deles, compondo o leque de mecanismos de morte. A cor preta, sempre associada ao crime, ao mal, à desordem e vilania, é a marca outorgante para o aniquilamento, que tem o Estado penal como seu principal executor.

### 3.3 O ESTADO PENAL, A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E A POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA

O termo “Estado penal” foi formulado pelo sociólogo francês, radicado nos Estados Unidos, Loïc Wacquant, que parte da análise do crescimento do neoliberalismo na sociedade norte americana para explicar o encolhimento do que ele chama de “Estado caritativo”, que possuía políticas assistencialistas para a população mais pobre, fornecidas também como métodos de controle, e o crescimento do Estado penal, que, como substituto das políticas assistencialistas de controle da população, passa a criminalizar a miséria, e utilizar a polícia, o espaço urbano e o sistema carcerário como formas de “conter o fluxo crescente das famílias deserdadas, dos marginais das ruas, dos jovens desocupados e alienados e a desesperança e a violência” (WACQUANT, 2003, 27).

Como bom pesquisador, foi integrando-se ao meio que Wacquant passou a questionar os problemas sociais que posteriormente viria a escrever, não concentrando sua pesquisa apenas na problemática da miséria e do sistema penal, como esse trabalho pode transparecer, mas pensando as relações sociais de maneira

interdisciplinar, tendo contribuições no direito, na arquitetura, na antropologia, nas ciências sociais. Parte do seu interesse para entender a criminalização da pobreza, inclusive, surgiu enquanto buscava realizar uma pesquisa etnográfica dos hábitos dos pugilistas na periferia da cidade de Chicago, trabalho que resultou na obra “Corpo e Alma - Notas Etnográficas de um Aprendiz de Boxe”, publicada no ano 2000, e que nesse ponto se faz importante folhear.

Inserido em um ambiente predominantemente negro, ou melhor, totalmente negro, já que Wacquant era o único aluno branco que frequentava o clube de boxe em que passou três anos matriculado, como ele próprio registra no prólogo da sua obra (WACQUANT, 2002), o sociólogo passou a observar características em comum, tanto entre os pugilistas como entre os demais moradores do bairro de Woodlawn, onde estava a academia, região que ele chamou de “gueto negro de Chicago”. Integrado, Wacquant viveu como um dos seus colegas pugilistas, tanto dentro como fora dos treinos: “fizeram com que eu pudesse me confundir com eles, que pudesse acompanhá-los em suas peregrinações cotidianas, em busca de um emprego, no escritório do seguro social, na polícia [...] me fizeram compartilhar das suas alegrias e dores” (WACQUANT, 2002, p. 21).

Com olhar crítico, a partir das suas observações, todas anotadas em um bloquinho que também frequentava assiduamente os treinos de boxe, ele percebeu que os seus colegas negros tinham uma dinâmica de vida muito diferente da sua. A cultura, as falas, o modo como eram tratados pelas instituições públicas, o espaço de moradia e a ausência de integração do negro em “espaços não negros” mostrava que a esse sujeito era reservado um outro tipo de sociedade. Essa experiência do Wacquant fez nascer, apenas um ano após a publicação do texto sobre as questões sociais envolvidas com o boxe, a obra “Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos” (WACQUANT, 2003), trabalho no qual ele mostra como o Estado penal é fruto da evolução dos mecanismos de criminalização dos excluídos, além de trazer diversos conceitos importantíssimos para entender a ação do sistema punitivo estatal, como a análise do gueto, que em certa medida pode ser comparado às favelas brasileiras, assim como dos sistemas socioeconômicos de controle dos pobres, que levaram a um processo de criminalização dessa classe.

Wacquant inicia fazendo uma análise acurada da sociedade e o sistema político estadunidense no século XX, identificando que nesse período o poder socioeconômico, em razão do avanço do neoliberalismo, começa a se sobrepor ao poder político. Ele

explica que desde a elaboração do plano de recuperação da economia norte-americana, pensada após a quebra da bolsa de Nova York, em 1929, os Estados Unidos passaram a adotar duas políticas de ação social que, no fim, diferenciavam os seus destinatários e justificavam discursos racistas e excludentes, sistemas chamados de *social insurance* e *welfare*.

O *social insurance* era destinado a pessoas que possuíam emprego e que contribuía com o sistema, mas que, por algum motivo, em algum momento, poderiam se tornar desempregadas, doentes, ou utilizar a contribuição como aposentadoria. Se pudéssemos comparar o *social insurance* com um instituto<sup>12</sup> existente no Brasil, ele seria uma espécie de previdência social. Em contrapartida, o *welfare*, que foi designado por Wacquant de “vocábulo maldito”, era uma política de assistência às pessoas em estado de miserabilidade, dependentes, e que em razão disso eram “submetidas a condições draconianas e colocadas sob uma tutela severa que as separa do resto da sociedade e as transformam em cidadãos de segunda classe, sob o pretexto de que o socorro ocorre sem contribuição alguma, e ameaça minar a ética de trabalho” (WACQUANT, 2003, p. 22).

Além disso, apesar de a maioria dos usuários do *welfare* serem pessoas brancas, a sociedade norte-americana fantasiava a ideia de que a culpa dos gastos pela execução dessa política assistencialista era das minorias urbanas, dos negros, que eram tratados como “parasitas sociais”. Elencado isso, é bom ter em mente que nos Estados Unidos neoliberal, a pobreza é vista como um fracasso pessoal, uma responsabilidade individual, causando uma dependência que está ligada a um desamparo moral, e que em certa medida, caso não controlada, pode aniquilar a civilização ocidental (WACQUANT, 2003). O neoliberalismo internaliza esse discurso de tal maneira que desconsidera a existência de mecanismos e estruturas sociais que são determinantes para que algumas pessoas estejam em situação de pobreza, socialmente vulneráveis, e outras estejam em situação de riqueza. Mas não podemos culpar apenas os estadunidenses pela propagação dessas ideias, já que aqui no Brasil elas também são rotineiramente defendidas. “No neoliberalismo, as políticas sociais sofrem o processo de mercantilização, distanciando-se, portanto, da perspectiva de proteção social” (BRISOLA, 2012, p. 135).

---

<sup>12</sup> Nas Ciências Jurídicas o termo “instituto” se refere, segundo W. Santos (2001), àquilo que “está regulamentado; corporação ou organização jurídica, científica, econômica, administrativa etc., regulamentada por um conjunto orgânico de normas de Direito Público ou Privado”.

Outro elemento que somou forças na diminuição do Estado caritativo e crescimento do Estado penal foi a burocratização do acesso às políticas assistencialistas, com a imposição de diversas barreiras e pré-requisitos que dificultavam e desencorajavam os necessitados de buscarem a assistência do Estado, sob a desculpa de que isso seria necessário para se evitar fraudes ao sistema, técnica que ficou conhecida como *churning*. Segundo Wacquant, essa imposição burocrática resultou na negativa do amparo a um milhão de pedidos, dos quais, dois terços foram feitos por famílias que preenchiam os requisitos para recebimento da assistência.

Por fim, concretizando de uma só vez a imposição do ideário do estado neoliberal, os Estados Unidos impuseram a eliminação completa do dispositivo de ajuda social. Era o fim do *welfare state*, jogando quarenta milhões de norte-americanos para a pobreza extrema, cerca de quinze por cento da população do país. Imagina-se que não é preciso afirmar qual a cor da população que mais sofreu, para cada três famílias afro americanas, uma estava abaixo da linha da pobreza (WACQUANT, 2003).

O Estado caritativo americano não parou de diminuir o seu campo de intervenção, e de comprimir seus modestos orçamentos, a fim de satisfazer a decuplicação das despesas militares e a redistribuição das riquezas em direção às classes mais abastadas. A tal ponto que a “guerra contra a pobreza” foi substituída pela guerra contra os pobres, bode expiatório, de todos os maiores males do país (GANS, 1995), doravante intimados a assumir a responsabilidade por si próprios, sob pena de serem atacados por uma saraivada de medidas punitivas e vexatórias destinadas, se não a recolocá-los no caminho certo do emprego precatório, pelo menos minorar suas exigências, portanto, seu peso fiscal. (WACQUANT, 2003, p. 24).

A partir de então, o país que sempre defendeu com veemência um discurso de liberdade econômica, mas que nunca abriu mão de um Estado forte e atuante quando diante de algumas comunidades específicas, característica que Wacquant nomeou de “Estado-Centauro”, cabeça liberal sobre um corpo autoritário, perdeu a força que tinha para o controle dos excluídos, já que o Estado social, que possuía instrumentos de controle por meio de ações assistencialistas, começou a ser extinguido. Como consequência, o aumento da miséria e da fome fez crescer a marginalização do sujeito, a violência e o deslocamento social, fazendo com que o Estado buscasse outros sistemas que pudessem utilizar para controlar os marginalizados.

Como solução, a criminalização da miséria e a perseguição ao modo de vida da população negra e pobre se apresentaram como medidas eficazes para controlar os excluídos e mantê-los subjugados. Foi o início do Estado penal e da aplicação das

suas instituições de controle, que, como veremos, têm o gueto e o sistema carcerário como seus maiores símbolos, apesar de não terem sido os únicos. Por falar nisso, antes de tratar sobre os mecanismos modernos utilizados pelo Estado penal, Wacquant destaca outras duas instituições que, no curso da história, foram usadas para confinar e controlar os afrodescendentes: a *escravidão* e o sistema de *Jim Crow*.

A escravidão se estabeleceu como um pivô da divisão racial, permitindo o controle social por um lado, e a desumanização por outro. Essa desumanização foi mecanismo fundamental para os Estados Unidos, já que dessa forma o país poderia se colocar como democrático, mas, ao mesmo tempo, escravista. Isso porque, deixando de reconhecer a humanidade do negro, não haveria contradição entre democracia e escravidão. Além de servir como controle da força de trabalho aplicada nas lavouras de algodão e principalmente cana-de-açúcar aqui no Brasil, foi a escravidão na América que deu origem, para Wacquant (2003), a uma barreira de castas racial, separando os indivíduos entre “brancos” e “negros”, esses como seres inferiores, e aqueles como indivíduos biologicamente superiores.

O Brasil não utilizou a escravidão dessa forma, até porque não tinha o interesse de parecer uma democracia, mãe da liberdade. Escravizou, desumanizou e embranqueceu o negro com fins principalmente eugenistas, utilizando como animais serviçais. Forçado pelo movimento capitalista que ganhava espaço nos países europeus, aboliu a escravidão, mas o negro continuou visto como coisa, algo que em certa medida ainda acontece na contemporaneidade.

O sistema de Jim Crow foi um conjunto de leis que estabeleceu a segregação entre negros e brancos nos estados do Sul dos EUA, todas promulgadas entre o século XIX e o século XX. Com a abolição, mostrava-se necessária uma maneira de continuar controlando a força de trabalho do negro, assim como mantendo a separação de castas criadas pela escravidão, o que era de grande importância para a economia principalmente agrícola do final do século XIX. A separação física do negro, através da distinção entre ambientes para negros e ambientes para brancos, apresentou-se como uma ótima solução para evitar a “contaminação” da superior branca com a inferior e “sem raízes” raça negra.

A divisão, com reserva de lugares para brancos e lugares para negros, era aplicada nas escolas, nas praças, nas lojas, nos espaços públicos, no sistema de transporte público. Caso um cidadão negro ousasse ultrapassar os limites da divisão, “invadindo” um espaço reservado ao branco, provavelmente seria preso. Exemplo

marcante ocorreu no dia 1º de dezembro de 1955, quando uma senhora negra chamada Rosa Parks foi presa por se negar a ceder o seu assento em um ônibus para um homem branco, na cidade de Montgomery, Estado do Alabama (SILVA, 2021).

Apesar de não ter um sistema de lei que claramente estabelecesse uma segregação negra, as normas pós-abolição foram formuladas como método para manutenção das técnicas de submissão do povo negro, principalmente a legislação penal, como dito em frases anteriores. Além disso, o racismo intrínseco na estrutura social fez com que não fosse preciso a criação de normas para especificamente impedir o negro de frequentar ambientes, de se sentir uma pessoa comum, com os mesmos direitos e o mesmo respeito direcionado a um branco. Possivelmente toda pessoa negra terá um relato de tratamento desigual em uma loja, em um restaurante, em um espaço público e dirigido por um servidor público, ademais, essa pesquisa trata disso. Então, para além do tratamento dado pelo Estado, imagine como o negro foi tratado nos espaços sociais após a abolição no Brasil.

Deter os afro-brasileiros que invadiam os espaços socialmente designados aos brancos foi um costume com força de lei. Tendo em vista a imagem predominante do Brasil como uma nação sem uma versão própria das leis de segregação racial Jim Crow estadunidenses, é necessário rever essa visão para que se leve em conta as experiências regionais de segregação racial e seu caráter de direito costumeiro. Locais abertos ao público também praticavam a segregação racial. Restaurantes paulistanos simplesmente se negavam a atender os afro-brasileiros que se atrevessem a entrar em restaurantes socialmente designados para brancos. Anúncios de casas estampavam: "Pessoas de cor não são aceitas" [...] Os jornais afro-brasileiros da época noticiavam a recusa de atender clientes negros por parte de barbearias, hospitais e de muitos outros lugares de acesso público, bem como lojas. (HERNANDÉZ, 2017, p. 62).

Foi por conta das leis Jim Crow, inclusive, que milhares de afro-americanos começaram a migrar dos estados do sul para os estados do norte dos Estados Unidos, fugindo da segregação e sonhando encontrar condições de vida melhores, com mais respeito e igualdade. Foi um engano, pois os migrantes foram incluídos no processo de criminalização que as pessoas de cidades dos estados do norte já vinham sofrendo, somando-se aos muitos que seriam empurrados para o gueto, mas um instrumento de controle usado pelo Estado penal.

Como sistema disciplinador das classes miseráveis que passaram a circular no espaço urbano, tanto aquelas que tiveram como gênese a pobreza provocada pelo neoliberalismo, como aquelas que chegavam dos estados do Sul, em busca de liberdade, o Estado penal passou a aplicar duas modalidades de controle dos

indivíduos. O primeiro deles consistiu em utilizar os serviços sociais como mecanismos de vigilância e de controle das novas “classes perigosas”, como o chamado de *workfare*, que consistia em condicionar a inscrição do sujeito em um serviço de assistência à aceitação a qualquer forma de trabalho que lhe fosse proposto, mesmo que sem qualquer direito trabalhista ou baixa remuneração. Ou o *learnfare*, que condicionava a assistência social ao desempenho escolar de crianças, assim como à sua matrícula em cursos que futuramente fariam com que ela funcionasse como mão de obra barata para o sistema capitalista.

A outra modalidade de controle aplicada pelo Estado penal estava ligada à exclusão física maciça daquele sujeito indisciplinável, e, portanto, pelo menos em um primeiro momento, sem serventia para o capitalismo, fato que motivava a sua exclusão física. Para isso, o Estado penal utilizou duas novas instituições de controles dos pobres, que podem ser somadas à escravidão e às Leis Jim Crow como mecanismos usados para confinar e controlar os afro-americanos no decorrer da história, como mencionou Wacquant (2003). Os dois novos instrumentos descritos por Wacquant foram o *gueto*, que especificou como sendo uma “prisão social”, e a prisão, que funciona como um “gueto judiciário”, essa última, inclusive, o sociólogo define como sendo fruto de uma simbiose estrutural com o gueto. As duas, contudo, tinham as mesmas finalidades: “confinar uma população estigmatizada de maneira a neutralizar a ameaça material e/ou simbólica que ela faz pesar sobre a sociedade da qual foi extirpada” (WACQUANT, 2003, p. 108).

O gueto é apresentado como um sistema urbano de exclusão e controle do negro pelo grupo estatutário dominante. Ele caracteriza-se como um dispositivo socioespacial para depósito de uma mão de obra que é vista como suja, vil, ou seja, deve ser utilizada para prestação de serviço barato para o sistema capitalista, mas também deve ficar distante da sociedade branca e dominadora, retornando, “ao final do dia”, para o lugar que lhe foi reservado. Como uma ilha, o gueto elimina consideravelmente as chances de ascensão dos seus componentes, assegurando, dessa forma, a dominação dos grupos que já compunham o poder, e como espaço distinto, segregado, faz com que os seus componentes sejam obrigados a criar, naquele espaço, um estilo de vida que os tornam totalmente diferentes dos habitantes que os circundam, com um estilo de vida e estratégias sociais próprias desse território. Contudo, sendo um espaço de controle, esse estilo de vida também passa a ser criminalizado, e, assim como é com as favelas, o lugar se torna ambiente justificador da

imposição da força bruta do Estado, controlado pela elite excludente e detentora do poder.

Segundo Wacquant (2003), essa região de controle, submetida a um processo de descivilização, é composta por quatro elementos essenciais, que, como veremos, são as características que também vão compor o sistema carcerário, fazendo com que Wacquant afirme que a prisão é uma suplente estrutural do gueto. Além disso, o gueto é um espaço que está sempre sob vigilância, sendo observado e controlado, o aparato repressor representado pela polícia está sempre pronto para atuar e impedir que o sujeito que ali vive saia do controle. Quando fora daquele ambiente, o indivíduo está sempre sob os olhos do Estado, para que não ouse extrapolar os limites do que lhe foi reservado, sempre perseguido. Nessa lógica, o gueto também se assemelha à prisão, por isso Wacquant o chamou de “prisão social”.

Os elementos que corroboram com o controle e fechamento do gueto são o estigma, a coação, o confinamento territorial e a segregação institucional. Goffman (2019) explica que o estigma é um atributo depositado à pessoa, tornando-a diferente dos demais e fazendo com que ela seja vista como estranha, menos desejável, já que a “marca” que o indivíduo carrega é tida como uma falha, um defeito quando frente a pessoas “normais”. Além do “medo do outro”, o estigma detém o papel de estabelecer uma referência entre dois indivíduos, marcando, assim, suas diferenças no contexto social, fato que muitas vezes é utilizado para justificar a separação (MELO, 1999). No negro, o estigma está na cor, associada à desordem, ao crime e à miséria. Assim foi, assim é, e como consequência, a perseguição a esse sujeito é implacável.

Para empurrar os negros e pobres para segmentos inferiores da sociedade, incluindo o gueto, o Estado provoca uma segregação institucional, ou seja, exclui os indesejados dos espaços de convivência social, de uso comum, e faz isso por meio da coação, sob força principalmente psicológica, por meio do estigma, mas também física, com o uso do aparato policial. Por isso o gueto é entendido como depósito de indesejados, porque ele é a manifestação física da segregação, do racismo, ele é modelo de utilização do território urbano para o confinamento de pessoas indesejadas.

Se transpusermos esses elementos para o caso brasileiro, veremos características muito semelhantes entre o gueto e as favelas. Composta por maioria negra, o estigma também é a cor e a pobreza. O espaço urbano é utilizado para amontoar pessoas e confiná-las em um espaço onde o poder policial possa atuar sem medidas, sob a justificativa da ordem. Se fora desse espaço, a pessoa é perseguida,

monitorada, vista como alguém propenso ao cometimento de um crime. É como se estivesse fora do lugar que ela deveria estar, ocupando o espaço dos senhores do poder, por isso na favela, assim como gueto, as estruturas são montadas para comportar as necessidades daquele povo, com organização própria e com aparato institucional, muitas vezes, diferente dos locais que o circunda, da sociedade externa.

A conjugação destes quatro elementos resulta em um espaço distinto, contendo uma população etnicamente homogênea que se vê obrigada a desenvolver no interior deste perímetro um conjunto de instituições que duplicam o quadro organizacional da sociedade circundante da qual tal grupo é banido e que fornece ao mesmo tempo o esqueleto para a construção de seu 'estilo de vida' e de suas estratégias sociais próprias. Esta trama institucional paralela oferece ao grupo dominado um certo grau de proteção, de autonomia e de dignidade, mas em contrapartida o encerra em uma relação estrutural de subordinação e dependência. (WACQUANT, 2003, p. 108).

Algumas mudanças ocorridas em meados do século XX, contudo, fez o gueto se tornar uma estrutura "obsoleta" para a função que se esperava dela. A reestruturação da exploração econômica, migrando da economia urbana industrial para a economia suburbana de serviços, e a importação de mão de obra operária de regiões caribenhas e países vizinhos, como o México, fez com que não houvesse mais necessidade de uma contenção de mão de obra barata nos guetos das cidades. Soma-se a isso a força política dos movimentos negros, que passava a modificar o cenário racista estabelecido pela sociedade norte-americana, conquistando direitos que colocaram o negro como um sujeito politicamente ativo e com possibilidade de questionar o sistema e buscar a sua inclusão, como a luta por direitos sociais e o direito ao voto.

Se pararmos aqui, tudo leva a acreditar que a vida do negro, então, mudou completamente. Acreditávamos que ele passou a ser respeitado e integrado na sociedade, como um igual. Toda a narrativa sobre a exclusão e criminalização da pobreza e do negro estaria eliminada. Mas isso não ocorreu, é necessário considerar uma ressalva. De fato, a população negra, historicamente marginalizada, conseguiu certa visibilidade, mas isso não mudou o abismo social existente entre raças, a inaceitabilidade, mesmo velada, de total inclusão do negro, assim como visão racista e estigmatizada que a sociedade branca, detentora do poder, possui. É chegado o momento de utilização de outro instrumento de exclusão que já existia na sociedade, mas que nesse momento será utilizado como depósito de indesejáveis: o sistema carcerário.

A prisão moderna foi estabelecida para cumprir o mesmo objetivo que foi pensado para o gueto, qual seja, a exclusão sistemática de determinada classe-raça indesejada. Não há possibilidade de pensar a prisão enquanto instrumento do sistema punitivo estatal sem considerar que ela é um “objeto” utilizado pelas classes dominantes para “higienização social”. O sistema carcerário se apresentou como um substituto plausível quando as “colunas” do gueto começaram a ruir; ora, fazia-se necessário uma forma de controlar a horda de indivíduos negros, pobres e portadores do mal, prontos para contaminar a sociedade com seu estilo de vida sub-humano.

Comparando-a ao gueto, Wacquant (2003) defende que a prisão possui os mesmos elementos fundamentais que o constitui - estigma, coação, confinamento territorial e segregação institucional - de modo que ela pode ser apelidada de gueto judicial, em razão da similaridade dos fins para os quais ambos foram pensados. Logo as prisões estavam repletas de negros e negras, encarcerados sob a justificativa da ordem, depositados em espaços pensados como máquinas de fazer sumir gente, de proporcionar acalento ao ego racista e segregacionista da boa sociedade branca, trazendo consequências sociais irrecuperáveis para as pessoas marginalizadas em razão da sua cor e classe.

A princípio pensada como um depósito de gente, “apenas” substituindo o gueto como mecanismo de separação, em algum momento o lucro deveria pairar sobre esse novo “comércio”. Ora, o substrato para abarrotar o sistema carcerário já estava eleito, por que não lucrar com um negócio que tem tantos clientes? Por que não investir nisso, diante de um sistema punitivo que prende tanto? Imagina-se que tenha sido o questionamento que deu início às prisões privadas, trazendo grande lucro para empresas que passaram a construir estabelecimentos prisionais. Nesse ponto, se um dia existiu um ideal de ressocialização no sistema carcerário norte americano, ele deixou de existir, as pessoas passaram a ser vistas como mercadorias, e para que continuem dando lucro, assim precisa ser. A partir dessa visão da prisão como um ativo, esse sistema passou a ser cada vez mais autofágico, com o sujeito tido como delinquente, criminalizado e estigmatizado, sempre migrando entre a periferia e o presídio, retroalimentando a lógica punitiva.

O Brasil não fica de fora, ele tem utilizado esse mercado. Com uma das maiores populações carcerárias do mundo, os presídios começam a ir além do sistema formulado para servir como um depósito de gente preta, passando a ser utilizado, também, como um mecanismo de “fazer dinheiro”. Segundo Silva Junior (2017, p. 29),

“52 unidades prisionais no país são privadas, geridas pelo regime de cogestão ou público-privada, o que representa cerca de 4% das prisões brasileiras”, número tendente a aumentar. Vê-se que esse negócio de caçar e prender gente consegue exercer uma tripla função: excluir marginais indesejados, encobrir os deveres sociais do Estado e dar lucro aos detentores do poder.

Contudo, apesar das semelhanças pontuadas, não é possível afirmar que o Estado penal se estabelece no Brasil da mesma forma que foi com o país norte-americano. O próprio Wacquant (1999), em “As Prisões da Miséria”, dedica uma nota para tratar sobre o desenvolvimento do Estado penal no Brasil, apresentando alguns fatores que são específicos do caso brasileiro, como a desigualdade social e a pobreza de massa - que juntas alimentam o crescimento da violência criminal -, o uso da violência letal pelas polícias – fato que agrava a insegurança criminal -, a hierarquia de classes a discriminação racial.

Com isso, considera-se que aqui as práticas sociais e históricas, oriundas do Brasil-colônia, foram muito mais marcantes do que o sistema econômico em si. A sua política de segregação, hierarquia, violência e submissão racial são as características formadoras do esboço do Estado penal moderno em solo brasileiro.

A violência e a ideia de medo do marginal, do negro vilão, estruturaram a sociedade, e ganharam dela a tutela para imposição da força, da violência, criando na comunidade urbana espaço reservado para indivíduos que não poderiam sujar a boa gente que ditava a forma como o país iria “evoluir”. Assim foi no Império, assim é na República, a força violenta continuou sendo apresentada como a solução para qualquer problema verificado na população marginalizada.

Aqui também não existiu previamente um Estado de bem-estar social, e a migração deste para um Estado penal. Como dito, é como se o Estado brasileiro tivesse nascido como um Estado repressor, com o sistema punitivo sendo a regra política para lidar com os excluídos. Como menciona Inaê Soares Oliveira (2019, p. 9), “no Brasil, as respostas dadas às expressões da questão social foram historicamente caracterizadas por sua intolerância e violência, qualificadas continuamente como problemas a serem resolvidos pela polícia”.

Mesmo quando o país esteve sob Governos progressistas, que tinham o combate à miséria como principal meta, a população carcerária quase triplicou de tamanho - como se verifica na tabela abaixo - evidenciando o fato de que o sistema punitivo aqui está mais ligado a questões socioculturais, de racismo e segregação, do

que às políticas socioeconômicas, mostrando que o encarceramento em massa e o extermínio do pobre e negro, seja um aniquilamento físico ou uma anulação social, é um projeto que ultrapassa as vertentes ideológicas-partidárias, esse ato deve ser considerado um projeto de país, ancorado em concepções racistas.

Figura 14 – Número de presos entre o ano 2000 e 2019

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Presos no Sistema Penitenciário	174.980	171.366	181.019	240.203	262.710	296.919	339.580	366.359	393.698	417.112	445.705
Presos sob Custódia das Polícias	57.775	62.493	58.326	68.101	73.648	64.483	61.656	56.014	57.731	56.514	50.546
Total de pessoas encarceradas	232.755	233.859	239.345	308.304	336.358	361.402	401.236	422.373	451.429	473.626	496.251

Continua

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Variação entre 2000 e 2019 (em %)
Presos no Sistema Penitenciário	471.254	513.713	557.286	584.758	663.155	702.385	704.576	725.332	748.009	327,5
Presos sob Custódia das Polícias	43.328	34.290	24.221	37.444	35.463	19.735	18.140	18.884	7.265	-87,4
Total de pessoas encarceradas	514.582	548.003	581.507	622.202	698.616	722.120	722.716	744.216	755.274	224,5

Fonte: Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020)

A prisão se tornou o mecanismo mais eficiente de administração de uma insegurança que muitas vezes é criada pelo próprio sistema, como busca de justificativa para depositar os corpos indesejados e criminalizados nas celas do sistema carcerário. De lá saem indivíduos duplamente ou triplamente estigmatizados, se não pela cor, pela pobreza, e certamente pela pecha de ex-presidiário, um indivíduo visto como instável e destinado a ser eternamente perseguido pelo sistema criminal.

Frisa-se que, além da prisão, há também a morte, corriqueira, sem pudor e igualmente utilizada pelo Estado para não apenas controlar, mas exterminar. Em razão disso, dentre vários outros, a letalidade policial deve ser vista como mais um mecanismo de repressão do Estado penal, tão violento quanto, ou talvez mais, que a prisão. Por conta disso, é sobre esse instrumento que nos debruçaremos no próximo capítulo.

## 4 LETALIDADE POLICIAL

### 4.1 ELEMENTOS HISTÓRICOS DA LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL

Pelo que foi até aqui apresentado, a violência de Estado, evidenciada pela alta letalidade policial, considerando-se, nesse ponto, a prevalência do assassinato de pessoas negras, representa verdadeiro obstáculo ao desenvolvimento social cidadão e se mostra, hoje, como uma das maiores fontes de violação de direitos humanos no país. Apesar disso, o tratamento dispensado pelo Estado, através da sua força policial, às pessoas negras, pobres e periféricas não tem origem no hoje. Embora seja na atualidade que verificamos os fortes questionamentos sociais acerca dessa atuação, a violência policial tem origem longínqua e muitas vezes se confunde com a própria violência social, parecem ser filhas da mesma serpente, podendo ser identificada no século XIX e tendo sido fortalecida no Estado ditatorial do final do século XX.

Como sustenta Burato (2015), para se entender a violência policial no Brasil, é preciso ir além do nascimento dos métodos de aplicação da violência como conhecemos hoje, oriundos da ditadura cívico-militar de 1964. Faz-se necessário compreender a origem da violência em si, formulada para tentativa de preservação de poder econômico e força política das classes dominantes, em detrimento de sujeitos violentados, controlados e excluídos, sobre os quais imaginou-se ser necessária a imposição da força para manutenção da sua subserviência. De fato, não é possível falar em histórico da letalidade policial sem retomar o cenário de violência aplicado ao povo negro no Brasil colônia e à tentativa de criminalização desse mesmo povo no pós-abolicionismo, o nascimento da violência de Estado se confunde com esse momento.

A perspectiva de Burato (2015) se confirma, à medida que analisamos a origem e função da primeira instituição policial brasileira, surgida apenas após a chegada da família real ao país; até aquele momento, no Brasil, a “segurança pública” era realizada por figuras não oficiais, como as milícias. Percebe-se, com isso, que a população do Brasil colônia daquele momento estava relegada ao poder informal, mas, com a chegada da Corte, foi “necessário” ter mais rigor no policiamento, reprimindo a população negra escrava ou liberta. Criada a Guarda Real da Polícia (GRP), no Rio de Janeiro, Marino (2008) informa que as suas funções eram de manter o sossego, a ordem pública e a disciplina, tudo às custas da população negra, que paulatinamente foi afastada dos centros em que se pretendia concentrar a elite branca, deixando

aquela população concentrada em espaços afastados, demarcando os muros existentes entre a cidade rica e a pobre; a branca e a preta.

Assim como ocorria com boa parte dos negros escravizados, cujos “proprietários” evitavam sua morte ou extenuação para que não perdessem sua mão-de-obra (SCHWARCZ; STARLING, 2015), também não era aceito pela Coroa que os supostos infratores fossem mortos, pois se tratavam de valiosa peça na economia colonial. Mais uma vez, percebe-se a intrínseca relação entre a repressão violenta da polícia contra o negro e as lutas econômicas travadas naquele contexto. O negro era indesejado, excluído, rechaçado, oprimido e, muitas vezes, violado; mas servia ao mercado e sua força de trabalho tinha valor, motivo pelo qual permanecia sendo “tolerado” em uma sociedade que se pretendia embranquecer.

À medida que a população negra conseguiu abolir a escravatura, em 1888, também se alteraram os contornos da economia brasileira e, conseqüentemente, da violência policial, sem, contudo, que fosse alterada a gênese segregacionista dessas ações. Negros e negras até então escravizados passaram a ocupar funções na iniciativa privada, como empregados, e, com isso, a atenção do Estado voltou-se para a população pobre em geral e para os ex-escravos. Novamente, a força policial mostrou seu direcionamento e seu alvo: os pobres, pretos, excluídos, que eram vistos unicamente como uma força de trabalho necessária, ainda que a contragosto da elite.

Em 1906, o Estado de São Paulo contratou uma “missão francesa” para o aperfeiçoamento da sua força policial, o que foi capaz de transformá-la em um ‘pequeno exército’. Como arma da classe dominante, essa força foi utilizada em muitos episódios de controle da classe trabalhadora, como a intervenção na greve geral ocorrida em 1917. As questões relacionadas às reivindicações dos trabalhadores foram tratadas como questão policial, e a instituição foi utilizada como fonte de solução, e para isso agiu com brutalidade e violência. (DALLARI, 1977, p. 47).

Mudaram os grupos atingidos, mas não mudaram os objetivos da atuação policial, nem o seu *modus operandi*. A violência continuou sendo a forma de lidar com quaisquer questões que fossem de encontro ao que apregoava a ordem estabelecida, ainda que em contextos de luta por direitos trabalhistas. As camadas mais pobres da sociedade, vistas com desprezo pelas autoridades e pelo próprio Estado, eram repreendidas violentamente e tentava-se manter esses sujeitos nos lugares que lhes eram destinados: nos bolsões de pobreza do Brasil. Ainda assim, permanecia inaceitável a morte dessas pessoas, que serviam aos interesses econômicos do país.

Na década de 1930, com o governo de Getúlio Vargas, o cenário mudou consideravelmente. Por um lado, o Presidente buscava atrair a população com discursos de cunho populista e, supostamente, pautados no interesse dos mais necessitados e dos trabalhadores. Uma das ações do seu governo nesse sentido, inclusive, ocorreu durante o período do Estado Novo, com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943. De outra banda, porém, Getúlio apresentava uma face perversa, de tentativa de manutenção no poder a todo custo (tanto o é que estabeleceu um período ditatorial no país). Para cumprir o seu desiderato, ampliou, cruelmente, os poderes e liberdades das forças policiais, trazendo autorização para que os “inimigos do Estado” fossem aniquilados, especialmente integrantes do partido comunista.

Ainda em novembro [de 1935], durante os levantes em Natal e Recife, Vargas pressionou e o Congresso aprovou o Estado de Sítio. Em dezembro, a pressão aumentou, o governo criou a Comissão de Repressão ao Comunismo, o General Góes Monteiro defendeu a suspensão dos direitos individuais, e os deputados aceitaram decretar o Estado de Guerra por noventa dias - medida prorrogada sucessivamente, até julho de 1937. O governo podia agora agir sem limitações, e levou adiante uma brutal operação, em larga escala, de busca e detenção, sem data para terminar, que jogou na cadeia milhares de pessoas - membros da ANL, comunistas, simpatizantes e qualquer cidadão que a polícia considerasse suspeito de conspiração, incluindo o popular prefeito do Rio de Janeiro, Pedro Ernesto. [...] ‘Aqui não há direito’, dizia o encarregado dos presos da Ilha Grande. ‘Escutem. Nenhum direito. [...] Atenção. Vocês não vêm corrigir-se, estão ouvindo? Não vêm corrigir-se: vêm morrer’. Vargas sabia das torturas e da violência policial e conhecia a ferocidade do sistema repressivo a que o seu governo dera início. (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 372).

Além da mencionada CLT, o governo ditatorial de Getúlio Vargas também foi palco da edição de alguns diplomas normativos com grande relevância, como o Código Penal e o Código de Processo Penal. Essas normas devem ser analisadas em conjunto com o contexto de sua criação, pois repercutem um momento histórico de grande repressão, como descrito na citação anterior. De acordo com Bittencourt (2015), a Segurança Pública e a Defesa Nacional foram colocados lado a lado, como se fossem equivalentes, “evidenciando a permanência da confusão entre policiamento e guerra, entre o uso militar e uso policial da força pelos agentes públicos de segurança.” (BITTENCOURT, 2015, p. 134). Ou seja: o Estado colocava em pé de igualdade o criminoso comum e o inimigo do Estado, tratando ambos como semelhantes, com a autorização para a sua completa aniquilação.

Alguns dos principais componentes institucionais do sistema policial e penal no Brasil foram estabelecidos durante regimes de exceção, posteriormente, apenas reformados pontualmente durante os períodos de democracia eleitoral. O atual Código Penal e o Código do Processo Penal foram estabelecidos por decreto-lei pela ditadura de Getúlio Vargas, mais ou menos ao mesmo tempo em que era estabelecida a legislação trabalhista brasileira [...] Essa moldagem da organização policial e sistema penal durante os regimes de exceção foi em grande parte consolidada em 1988, pelo processo constituinte. Desta maneira, a Segurança Pública foi colocada ao lado da Defesa Nacional, mas a proximidade textual apenas reforça uma aproximação no conteúdo, evidenciando a permanência da confusão entre policiamento e guerra, entre o uso militar e uso policial da força pelos agentes públicos de segurança. A própria expressão “segurança pública” marca essa ambiguidade entre a “segurança dos cidadãos” e a “segurança do Estado”, já que o termo público pode ter um sentido tanto de bem comum, pertencente à comunidade dos cidadãos, quanto de um interesse superior e separado. A segurança dos cidadãos é de caráter comunitário, enquanto a segurança do Estado é de caráter militar. A simbiose entre ambas enraiza-se em uma concepção hobbesiana do Estado, na qual a segurança dos cidadãos é a razão de ser da segurança de Estado, mas desta última depende a primeira (BITTENCOURT, 2015, p. 134-136)

Na década de 1950, continuam as dicotomias que já eram evidentes em terras tupiniquins. Por um lado, Juscelino Kubitschek almejava propostas de avanço industrial e idealizava a mudança da capital do Brasil para Brasília; mas, por outro lado, o Presidente regredia, no que diz respeito ao uso das forças policiais e da segurança pública. Conforme leciona Mello Neto (2014), sob o argumento de que tentava conter a violência no Rio de Janeiro (até então, capital federal), passou a apoiar o chamado “Esquadrão da Morte”, grupo formado por policiais do Estado e, como o nome denota, responsável pela morte de inúmeros cidadãos. O Esquadrão, como ficou conhecido, atuava de forma autoritária e infringindo completamente os direitos mais básicos, tendo se difundido por outros Estados do país.

O grupo teve origem no chamado Departamento Federal de Segurança Pública, no ano de 1958, o qual tinha como chefe o General Amaury Kruehl, escolhido por Juscelino. Diversos foram os discursos utilizados pelo grupo para praticar os atos que desempenhavam, com a anuência das autoridades, como alegações de mortes de policiais por marginais, ou de que a certeza da impunidade no país aumentava a criminalidade. Os grupos agiam, como informado por Mello Neto (2014), com truculência, chegando a abordar cidadãos comuns em bares, com fundamento na repressão à vadiagem, gritando: “Documentos! Quem tem, para a direita, quem não tem, para a esquerda. Quem reclamar entra na porrada.” (MELLO NETO, 2014, p. 75-76).

As estratégias utilizadas pelo Esquadrão da Morte se tornaram conhecidas no país e, como já dito, foram replicadas em diversos outros Estados, como inspiração para membros das polícias que sentiam-se na incumbência de livrar o país do que consideravam como sendo danoso. Os agentes do grupo de Amaury Krueel, referência na tortura e assassinato da população, não por acaso tiveram as suas habilidades aproveitadas pelo Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), da ditadura civil-militar de 1964. Além disso, foi esse mesmo Esquadrão que inspirou o emblema do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) do Rio de Janeiro, uma caveira, cuja imagem era deixada em cima dos corpos das vítimas (MELLO NETO, 2014).

Nesse ponto, vale a pena retomar as ideias de Burato (2015) a respeito da influência política e econômica nesse modelo de atuação policial. Para o autor, trata-se de uma forma de controle que não é espontânea, mas calculada a partir dos interesses das classes dominantes, em tentativa de manter certos grupos populacionais em “seus lugares”. Em consequência, são fortalecidos discursos de enaltecimento da “bravura” policial, da “necessidade” das chacinas, da “propensão” de indivíduos pobres e pretos à criminalidade, bem como a reprodução de discursos como “bandido bom é bandido morto” ou que “a polícia prende e a justiça solta”, transmitindo para a população em geral a noção de que a única forma de se livrar da criminalidade é livrando-se daqueles indivíduos.

O clima de medo que cercava o país desde o final da década de 1950, com o Esquadrão da Morte, tornou-se ainda mais intenso a partir dos anos de 1960, especificamente de 1964 em diante, com a instauração da ditadura no país. A partir daquele momento, os brasileiros viam-se novamente diante de um governo autoritário, cuja escalada ao poder se deu de forma anti-democrática e cujos métodos de atuação superavam, paulatinamente, todos os precedentes já identificados na história do país, institucionalizando ainda mais a violência policial. Ainda que o governo de Getúlio Vargas fosse conivente com os crimes praticados pelos policiais e, igualmente, o governo de Juscelino Kubitschek apoiasse o Esquadrão da Morte e todas as suas nefastas atividades, nas quase duas décadas de ditadura foram praticados atos inimagináveis. A tortura era prática rotineira, a violência foi banalizada e as execuções sumárias eram comuns no cotidiano policial, conforme descreve o Relatório Sobre Tortura no Brasil (RODLEY, 2001), da Organização das Nações Unidas (ONU), e o

relatório final da “CPI Assassinato de Jovens”, publicada pelo Senado Federal em 2015 (BRASIL, 2015).

Nesse período, retomou-se, de forma violenta e contundente, a ideia de que qualquer criminoso era “inimigo do Estado”, ainda que seus crimes não fossem correspondentes, necessariamente, a atos contra a organização do Estado. Além disso, pessoas que praticavam atos de oposição ao regime militar, em decorrência da evidente falta de liberdade e ausência de democracia, dentre outras tantas razões, eram encaradas como terroristas e padeciam de torturas com utilização de métodos dos mais variados. O Estado passou a se utilizar, conforme sustenta Burato (2015), de recursos e métodos de “guerra revolucionária”, para “caçar” aqueles que ameaçavam o regime ditatorial. A partir de então, com a implantação da ideia de que era necessário destruir a “ameaça comunista”, milhares de pessoas foram perseguidas, tiveram seu patrimônio destruído, foram torturadas e mortas. Muitas dessas vítimas do Estado ainda não tiveram seus corpos localizados e encontram-se desaparecidas.

A prática da tortura instalou-se nos quartéis ainda no início do governo Castello Branco, e se espalhou como um vírus graças ao silêncio conivente dos participantes do núcleo do poder - civis e militares. Ao se converter em política de Estado, entre 1964 e 1978, a tortura elevou o torturador à condição de intocável e transbordou para a sociedade. Para a tortura funcionar, é preciso que existam juízes que reconheçam como legais e verossímeis processos absurdos, confissões renegadas, laudos periciais mentirosos. Também é preciso encontrar, em hospitais, gente disposta a fraudar autópsias e autos de corpo de delito e a receber presos marcados pela violência física. É preciso, ainda, descobrir empresários prontos a fornecer dotações orçamentárias para que a máquina de repressão política funcione com maior eficácia. No Brasil, a prática da tortura política não foi fruto das ações incidentais de personalidades desequilibradas, e nessa constatação residem o escândalo e a dor. Era uma máquina de matar concebida para obedecer a uma lógica de combate: acabar com o inimigo antes que ele adquirisse capacidade de luta. Atuava de maneira metódica e coordenada, variando em termos de intensidade, âmbito e abrangência geográfica. (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 460-461).

A partir desse momento, discursos e pensamentos que eram apenas propagados enquanto ideologias passaram a fazer parte do cotidiano de treinamento dos policiais. Para que isso seja confirmado, basta assistir a vídeos ou filmes em que seja apresentado o treinamento das forças policiais no Brasil. O que se percebe é o estímulo à crueldade, a partir de formas de treinamento que submetem o policial a tratamentos degradantes e violentos, a fim de transformar a pessoa em um policial insensível e capaz de cometer atrocidades para, supostamente, defender o país. Assim, a tortura e a violência fazem parte do cotidiano policial, havendo também um reflexo na alta taxa de suicídio entre policiais (MARINO, 2008).

A fim de resguardar os agentes policiais, foi ampliada a utilização do auto de resistência, que pode ser definido como um documento produzido com fundamento no artigo 292 do Código de Processo Penal para atestar que a ação policial, da qual derivou a morte de uma pessoa, foi justificada, em decorrência da resistência violenta à ação da Polícia. Em geral, os autos são lavrados pelos próprios policiais e as testemunhas são eles mesmos, que narram a sua atuação e a forma como lidaram com o corpo da pessoa que faleceu. Evidentemente, não há confiabilidade em um documento desta natureza, mas tem sido utilizado, desde esse período, como forma de proteger os policiais responsáveis pelos assassinatos e manter a máquina de mortes funcionando normalmente.

A violência policial não pode ser atribuída totalmente à ditadura militar, por mais que esse período histórico tenha aprofundado tal problema e acelerado o processo de transformação da polícia em uma instituição mortífera. Como narrado extensamente ao longo deste capítulo, as origens da violência policial são longínquas, iniciando-se com o descaso da Corte portuguesa e sua anuência para a existência das milícias, passando pelo governo autoritário de Getúlio Vargas e pelo governo de Juscelino Kubitschek, até chegar ao ápice da violência policial, especialmente entre 1964 e 1978. Por outro lado, o direcionamento da violência policial ao povo preto e pobre também possui raízes sociais e culturais, pautadas na estruturação da sociedade brasileira em uma ideologia racista e na proteção dos interesses dos que detêm poder econômico. Da ditadura, porém, herdou-se o *modus operandi*, os métodos de atuação truculenta, que, aliados ao racismo estrutural, elegem a população negra e pobre como seu alvo principal.

Atualmente, mesmo em um período histórico marcado pela democracia, parte da estrutura policial continua atuando como no passado. Dados como aqueles revelados pelo Anuário 2022 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022) apontam que a violência contra o corpo dos pobres e negros continua viva no seio das forças policiais. Da mesma forma, o extermínio dos supostos transgressores, mesmo que não aceito por lei, continua sendo uma prática corriqueira e largamente utilizada pelas forças policiais como estratégia de controle e de ordenamento territorial.

Em relatório publicado em 2022, o Grupo de Estudos dos Novos Illegalismos da Universidade Federal Fluminense (GENI/UFF), na apresentação do documento, destacou a ocorrência de onze chacinas com envolvimento de agentes policiais no período pós ditadura militar, apenas no Rio de Janeiro, especificamente entre os anos de 1990 e 2021. A primeira ação mencionada pelo relatório é a Chacina de Acari, como

ficou conhecido o desaparecimento de onze jovens que moravam na favela de Acari, no Rio de Janeiro (HIRATA *et al.*, 2022).

No dia 26 de julho de 1990, onze jovens, sete deles menores de idade, moradores da favela de Acari, zona norte do Rio de Janeiro, desapareceram na região de Magé, na Baixada Fluminense do Estado. As vítimas foram levadas por policiais civis e militares, agentes que nos dias seguintes entraram em contato com os familiares dos jovens para pedir dinheiro em troca de suposta libertação.

Para além disso, a investigação ocorrida na época mostrou uma verdadeira perseguição dos agentes àquelas pessoas, com a revelação de que alguns deles estavam sendo extorquidos pelos policiais antes mesmo do desaparecimento. No dia 29 de julho, o carro utilizado no sequestro foi encontrado queimado e com marcas de sangue, mas os onze jovens jamais foram encontrados (WIKIFAVELAS, 2022).

Figura 15 – Veículo utilizado no sequestro da Chacina de Acari



Fonte: A Nova Democracia

## Figura 16 – Matéria do jornal O Globo sobre os 15 anos do caso Acari

O GLOBO • RIO • PÁGINA 21 • Edição: 8/05/2005 • Impresso: 7/05/2005 — 00: 23 h

PRETO/BRANCO

Domingo, 8 de maio de 2005

O GLOBO

RIO • 21

# Mães de Acari: um parto que já dura 15 anos

Precuroras da luta de vítimas da violência, Marilene e Vera ainda buscam notícias das filhas e inspiram livro

Paula Achcar

Este Dia das Mães será mais um na vida de Marilene Lima e Souza, de 53 anos, e Vera Lucia Leite Flores, de 55. As vítimas do desaparecimento de suas filhas — Rosana de Souza Santos, de 18 anos, e Cristiane Souza Leite, de 17 — completar 15 anos, essas Mães de Acari já não se levantam mais com a esperança de abraços. O que as mantém vivas é a obsessão de descobrir o que aconteceu e achar seus corpos. As duas jovens estavam no grupo de seus adolescentes seqüestrados em um bloco em Magé, possivelmente por policiais militares, no dia 26 de julho de 1990. Tanto tempo fez com que essas mães gresssem contra filhos.

O primeiro grupo foi "Mães da Cinelândia". Depois surgiram outros, como as "Mães da Praça da Sé", as "Mães de Mãos Dadas contra a Impunidade", as "Mães Solidárias", a "Associação de Familiares e Amigos de Vítimas de Violência" e as "Mães com filhos em conflito com a lei" — enumera o jornalista Carlos Nohre, que lançou em julho seu segundo livro sobre o caso, "Mães de Acari — Uma história de protagonismo social", da Editora Pallas. — As Mães de Acari contribuíram politicamente para que os parentes de vítimas de violência se organizassem em todo o Brasil, principalmente no Rio, em busca da paz social e da melhoria da qualidade da ação policial.

Ninguém foi condenado pelo seqüestro dos jovens Marilene e Vera são as mais ativas das mães de Acari — Ednilda da Silva Esalbio, que estava com elas na linha de frente das investigações, foi morta a tiros próximo a estação Praça Onze do metrô em janeiro de



MARILENE E VERA repetem um gesto que fizeram várias vezes nos últimos 15 anos: mostram as fotos de Rosana e Cristiane na Cinelândia

1990, depois de sair do presídio Hélio Gomes, onde fora visitado um preso que dizia ter informações sobre o crime. Elas estiveram na França a convite da primeira-dama, Danielle Mitterrand, em 1994, viajaram para outros sete países da Europa, num tour político patrocinado pela Amistia Internacional, em 1996, ajudaram a ler para o herói noivo, na novela "Explosão cor-de-rosa", de Clélia Peter, a temática dos desaparecidos, em 1996. Ainda assim, até hoje não encontraram os corpos dos filhos. Nem culpados: ninguém foi condenado pelo seqüestro dos onze jovens. Depois disso, outras chacinças foram praticadas no estado — a mais grave delas há pos-

co mais de um mês, quando 26 pessoas foram mortas no Botafogo por um grupo de policiais. — Nós fomos as mães abandonadas. Saímos dos nossos empregos e passávamos os dias atrás de pilhas. Mas a sociedade achava que eles tinham que morrer mesmo — relembra Vera, uma vez que a maioria dos jovens desaparecidos morava na favela e três deles estavam envolvidos com tráfico de drogas de caminhões, o que teria motivado o crime, cometido supostamente por policiais. — Quero esquecer este caso em cima de um móvel, mas não consigo. Esperança de notícias trázidas vivos a gente realmente não tem. O que eu tinha com a

minha filha era tão forte que não posso acreditar que ela esteja viva e não aparece para aliviar a minha dor. Não quero nem pensar que vou morrer sem saber o que houve. Marilene completa: — Precisávamos ao menos de um dinheiro para fazermos o DNA e não tivemos mais com dívidas e hospitalaria. Há dois anos, um detetive quis saber se tinhamos dados novos. Mas não somos nós que temos que ter dados novos! A mobilização continua. Vera e Marilene aparecerão num clipe de uma música feita por Marcelo Yuka para um grupo desaparecido. Uma das filhas de Vera, Alline, hoje com 22

### Relembra o caso

• Era noite de 26 de julho de 1990 quando seis homens fortemente armados invadiram um apartamento na Estrada Fim da Picada, em Suruí, distrito de Magé. Os criminosos restringiram a casa em busca de filhas e filhos, e os tiraram levando o dono, Hélio Nascimento, de 30 anos; Luiz Henrique da Silva Esalbio, de 16 anos (filho de Ednilda); sua namorada, Viviane Rocha da Silva, de 13; Wallace Nascimento, de 12; Hudson de Oliveira Silva, de 15; Aurélio Carlos da Silva, de 17; Edson de Souza Costa, de 16; Moisés Santos Cruz, de 20 (namorado de Cristiane); e Luiz Carlos Nascimento de Deus, de 32 (namorado de Rosana), além das irmãs de Marilene e Vera.

Moisés, o Moí, juntamente com Luiz Carlos, o Lula, e Wallace praticaram assaltos e cambriolagens de canga na Avenida Brasil. Segundo Carlos Nohre, casados de pagar propinas para policiais militares, os três resolveram esconder-se no sótão da avó de Wallace, dona Laureana, e do tio, Hélio. Só ela e um neto de 12 anos escaparam do seqüestro, porque conseguiram pular a janela e se esconder nos banheiros.

Embora a Kombi usada no transporte do grupo tenha sido encontrada intacta e com marcas de sangue, os corpos jamais apareceram. — O Dia das Mães nunca mais foi o mesmo. Aquela esperança na mesa val sempre vazia — acrescenta Marilene, que tem quatro filhos e, separada do marido, encontrou ao menos um conforto na dor. — Perdi uma filha, mas garbei outra irmã. Vivamos uma família. ■

• NO GLOBO ONLINE: veja fotos de Ingrida e Cezar. www.globo.com.br/rio

Fonte: Acervo O Globo.

O crime cometido contra as vítimas de Acari prescreveu no ano de 2010, e nunca foi julgado pelo Estado brasileiro. Apesar disso, em abril deste ano, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) “considerou suficientemente provado que as vítimas sofreram um desaparecimento forçado, uma vez que este ocorreu nas mãos de agentes do Estado” (OAS, 2022), determinou que o Estado brasileiro violou a Declaração Americana de Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos, a Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas e a Convenção de Belém do Pará - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (OAS, 2022).

Por fim, no seu relatório de mérito sobre a chacina, a CIDH recomendou que o Brasil repare as violações de direitos humanos de forma material e imaterial; implemente medidas de atendimento no âmbito da saúde física e mental para os familiares das vítimas em acordo com eles; investigue os fatos de forma diligente, efetiva e em um prazo razoável para determinar o paradeiro das vítimas e, se for o caso, entregue seus restos mortais; identifique as pessoas responsáveis e determine punições, dentre outras recomendações (OAS, 2022). Nessa esteira, no mês de junho,

o Estado do Rio de Janeiro promulgou a Lei nº 9.753/2022, prevendo a concessão de reparação financeira aos familiares das onze vítimas da Chacina de Acari.

Outro caso lembrado pelo Relatório do GENI foi a chacina da Candelária, cometida por policiais militares em 23 de julho de 1993. Na ocasião, dezenas de crianças e jovens, entre 11 e 19 anos, dormiam na calçada da igreja Candelária, no centro da cidade do Rio de Janeiro, quando foram atacadas por seis policiais militares. Oito deles morreram na chacina, apenas um dos jovens que estava no local sobreviveu e passou a ser a principal testemunha do caso. Por esse motivo, sofreu um segundo atentado em 1994, sendo incluída, a partir de então, em um programa de proteção a testemunhas (MEMORIAL DA DEMOCRACIA, 2022).

Figura 17 – Três dos oito jovens assassinados na Chacina da Candelária



Fonte: Extra.

Em entrevista concedida a Elias (2022) - acerca da Chacina da Candelária - o professor Sérgio Adorno, coordenador científico do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP), quando questionado sobre os principais motivos que alimentam a violência policial, e sobre quais são os principais alvos, respondeu que:

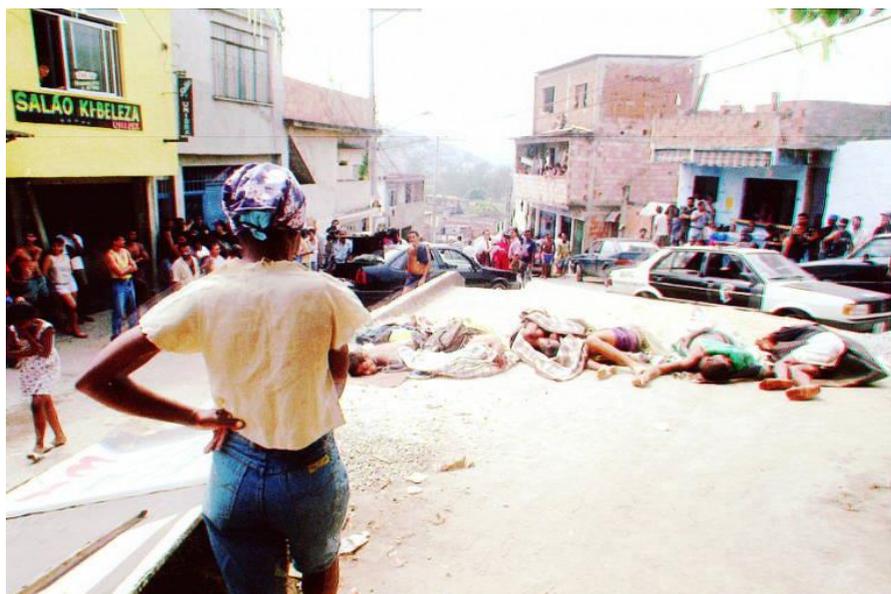
Apesar da transição democrática e da consolidação política democrática, a constituição de 1988 não alterou substancialmente o modelo de suas organizações policiais. Mesmo que se considerem as mudanças que foram e vêm sendo introduzidas nessas organizações há mais de trinta anos, já na vigência do regime democrático, fortes heranças do passado e sobretudo do passado autoritário se mantiveram [...]. Além disso tudo, é preciso considerar que as organizações policiais são parte de uma estrutura social que cada vez mais acentua desigualdades e polariza os estratos sociais em grupos com

interesses antagônicos e divergentes. Como se sabe, porque se trata de fenômeno bem documentado, o alvo principal das intervenções policiais são aqueles pertencentes aos estratos socioeconômicos de baixa renda, moradores nas chamadas periferias urbanas, constituídos em sua maior parte de trabalhadores não especializados, vinculados ao mercado informal, na sua maioria jovens pretos. Nesse cenário, as organizações policiais tendem, intencionalmente ou não, a privilegiar a proteção dos cidadãos e cidadãs melhor posicionados nas hierarquias sociais em detrimento daqueles indivíduos e grupos desprovidos do acesso universal aos direitos. (ELIAS, 2022, n.p).

O caso da Chacina da Candelária também chegou ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, tendo sido analisado por sua Comissão, que recomendou a realização de investigações e o pagamento de indenizações às famílias das vítimas, contudo, o caso não foi julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Os policiais que cometeram os assassinatos foram identificados e julgados, dois deles estão em liberdade e o terceiro é considerado foragido.

Feita a menção ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, lembra-se que vários outros casos de violência policial oriundos do Estado Brasileiro foram levados à Comissão Interamericana, como a Chacina de Vigário Geral, também em 1993; o homicídio de Wallace de Almeida, jovem assassinado pela Polícia Militar em 1998, o caso Favela Nova Brasília, que resultou na morte de 26 pessoas na favela Nova Brasília, localizada no Complexo do Alemão; a chacina do Carandiru, em 1992, que matou 111 pessoas que estavam presas no Presídio do Carandiru; e a chacina de Eldorado dos Carajás, em 1996. Na maioria desses casos, as recomendações ao Brasil tiveram origem na própria Comissão, no caso Favela Nova Brasília a denúncia foi julgada pela Corte Interamericana, que condenou a República Federativa do Brasil ao cumprimento de medidas de satisfação, reabilitação e investigação (CÂMARA; DIAS, 2019).

Figura 18– Chacina na Favela Nova Brasília, em 1995



Fonte: UOL

Figura 19 – Chacina do Carandiru



Fonte: Memorial da Democracia

Figura 20 – Chacina de Vigário Geral



Fonte: UOL.

No início dos anos 2000, ganharam destaque a chacina do Borel, em 2003, quando quatro jovens foram assassinados na favela do Borel, no Rio de Janeiro; a chacina da Baixada Fluminense, com 29 pessoas baleadas em diferentes pontos da Baixada Fluminense; a chacina do PAN, cometida no Complexo do Alemão no ano de 2007, que resultou na morte de 13 pessoas; a chacina do morro Fallet-Fogueteiro, cometida durante uma operação do Batalhão de Operações Especiais e pelo Batalhão de Choque da Polícia Militar do Rio de Janeiro no ano de 2019, resultando na morte de 15 pessoas, 10 delas assassinadas dentro das suas casas; e a chacina do Jacarezinho, caso objeto desta pesquisa (HIRATA *et al.*, 2022).

Figura 21 – Chacina do PAN, no Complexo do Alemão



Fonte: Memorial da Democracia

Figura 22 – Chacina do Fallet-Foguereito (1)



Fonte: The Intercept

Figura 23– Chacina do Fallet-Fogueteiro (2)



Fonte: Pragmatismo Político.

Essa síntese revela não apenas as características das vidas descartáveis, pobres e predominantemente negras, que se tornam alvos de uma violência institucionalizada, ou a truculência como seus corpos são violados, mostra também a utilização da chamada “operação policial” como uma forma de cometimento explícito, mas oficializado, da chacina policial. Se em algumas passagens as chacinas foram cometidas de forma velada, como aquela cometida em 2005, na Baixada Fluminense, com o passar dos anos a utilização das operações policiais para o cometimento de chacinas, justificadas pela necessidade de garantia da lei e da ordem, tornaram-se frequentes.

Nos anos 2010, torna-se ainda mais frequente a conversão de operações policiais em chacinas. Segundo dados do datalab Fogo Cruzado, das 305

chacinas ocorridas entre agosto de 2016 e 2021, com 1184 mortos, 223 foram realizadas em 'ações policiais' (878 mortos) e 82 em 'ações criminais e não oficiais' (306 mortos). Isso significa que as ações oficiais produziram quase três vezes mais chacinas que os grupos armados e vitimaram praticamente o triplo de pessoas [...] Até recentemente, alguns analistas apontavam as últimas três décadas do Brasil como aquelas de "consolidação das instituições democráticas". Mas neste mesmo período encontramos um volume e uma maneira de se realizar chacinas que aponta para um horizonte contrário ao da democratização. Como é possível que com o passar dos anos as chacinas tenham se tornado ainda mais frequentes e letais e tendendo a se caracterizar sobretudo pelas circunstâncias criadas por operações policiais oficiais? Não seria de se esperar que com o avanço do regime democrático o uso da força oficial fosse publicamente pactuado e limitado legalmente? Nossa hipótese é que, na área de segurança pública, as linhas de continuidade do regime militar com relação à transição democrática são mais fortes que aquelas de ruptura, porque a democracia formal e institucional se construiu de forma concomitante a uma máquina de mortes estatal que, atualmente, encontra-se no seu pior momento. (HIRATA *et al*, 2022, p. 4).

Loïc Wacquant (1999), ao tratar sobre o caso brasileiro no seu livro "As Prisões da Miséria", como já mencionado, faz referência exatamente ao método de multiplicação da violência perpetrado pelo próprio Estado brasileiro, que utiliza a força policial não para controlar e reduzir a violência, mas como uma instituição que possui o monopólio da violência sobre as massas, e a amplia. Um Estado que oferece um tratamento penal à patologia da miséria social, que deveria ser tratada por outros meios, nunca com a criminalização do sujeito. Sustenta Wacquant que a violência presente nas instituições policiais está assentada um histórico de "controle dos miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a 'subversão interna' se disfarçou em repressão aos delinquentes." (WACQUANT, 1999, p. 5).

Ainda segundo o GENI (2022), entre os anos de 2007 e 2021 foram realizadas 17.929 operações policiais no Rio de Janeiro. Dessas, 593 operações resultaram em chacinas, levando 2374 pessoas à morte, ações que são realizadas subindo o morro, no bairro pobre, na favela. Se observados os dados gerais da atuação policial, verificam-se dados ainda mais impactantes, evidenciando como a força policial permanece agressiva e fazendo uso de estratégias de morte sob a justificativa de combate ao crime; crime que para essa atuação está sempre localizado onde favelado está, onde o inimigo eleito pelo Estado deve ser combatido (HIRATA *et al.*, 2022).

Segundo o Anuário de 2022 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022), entre os anos de 2013 e 2021, "ao menos 43.171 pessoas foram vítimas de ações das polícias civis ou militares de todo o país", não incluindo os dados de mortes

cometidas por agentes federais. O relatório “Racismo, motor da violência” (2020), da Rede de Observatórios da Segurança (RAMOS *et al.*, 2020), revela que 1.011 (984 adultos e 27 crianças) foram mortas em operações policiais monitoras entre os anos de 2019 e 2020 nos estados da Bahia, Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo.

Se investigarmos a atuação policial em décadas passadas, encontraremos dados muito semelhantes aos que foram mencionados, evidenciando que a violência, intrínseca, se perpetua e, na verdade, tende a aumentar com o aprendizado cotidiano sendo passado de agente para agente, cravando na *psique* do policial a necessidade de atuação violenta, em prol de um heroísmo, contra o sujeito estereotipado.

Não, brasileiros urbanos, nosso facínora mais atuante, nosso inimigo público n.º 1, o recordista absoluto em matar-nos e mutilar-nos, não é o temível assaltante ou o traficante aquadrilhado. Essa gente agressiva e frequentemente cruel não conseguiu ultrapassar a média de modestos 2,65% (no Rio), 5,12% (em São Paulo), 2,08% (em Salvador) e aproximadamente 2,00% (em Recife), do total das mortes criminais, nessas cidades, no período de 1982 a 1986. O superbandido de que estamos falando, ao contrário, foi responsável, ao longo desses cinco anos, por uma média de 30,61% (no Rio), 38,42% (em São Paulo), 64,74% (em Salvador) e 34,80% (em Recife) daquele total. No país, só no ano de 1986, fez ele exatas 27.306 vítimas fatais e feriu nada menos que 399.404 pessoas. Isso é, 75 mortos e 1094 feridos *por dia!* (BATISTA, N., 1990, p. 152).

Ainda quanto a violência perpetrada pelo Estado, Nilo Batista o elege como o bandido real, propagador da violência e sobre o qual a população não tem controle. Segundo o autor:

É fácil dizer que “bandido tem é que morrer”, e sair por aí oprimindo toda uma população, divulgando que os habitantes das favelas e dos conjuntos e bairros populares têm propensão para o crime. Propensão para o crime tem é o Estado que permite a carência, a miséria, a subnutrição e a doença - em suma, que cria a favela e as condições sub-humanas de vida. É fácil dizer que “bandido tem é que morrer” e invadir casas de famílias honestas, de trabalhadores, e consentir que disparos pedidos matem inocentes. Difícil é cobrar do Estado o respeito à lei e a proteção dos direitos que toda pessoa tem, a começar pela vida. Perto da culpa do Estado, a do bandido é pequena. E o bandido, a gente ainda consegue prender, processar, julgar e condenar. E o Estado? (BATISTA, N., 1990, p. 159)

De tudo, fica evidente que a violência policial que se revela cotidianamente, atingindo a população brasileira em sua camada mais vulnerável - econômica e socialmente falando - não nasce como resposta à suposta violência encontrada em determinado recorte da sociedade, lugar e população, nem tão pouco em razão do tráfico de drogas ou suposto combate à ocorrência outros delitos. Se assim fosse, a

violência e letalidade estaria equanimente distribuída entre as camadas pobres e ricas, já que o cometimento de crimes também está distribuído entre as duas classes. A violência policial resulta de um longo processo de formação esculpido pelo domínio econômico, o racismo e as políticas segregacionistas que moldaram a instituição policial à servir, em muito, como instrumento de controle e de extermínio dos sujeitos indesejados (MARINO, 2010).

#### 4.2 A COR COMO ELEMENTO ESTRUTURANTE DO TIROCÍNIO POLICIAL

Dentre os vários fatores que podem influenciar a dinâmica da atuação policial, a cor se mostra como principal marcador na tomada de decisão e na forma como a abordagem será realizada pelo agente, se truculenta ou não, assim como em eventual decisão de ações posteriores, como possíveis prisões ou reação violenta com alguém suspeito, e os outros fatores em geral são derivações do racismo, como o lugar, a cultura, a fala, o andar. Como sustenta Sinhoretto, “o imaginário racista, excludente e preconceituoso em relação à cor de pele de determinada pessoa, bem como os seus signos - modos de vestir, modos de caminhar, modos de agir - pode acabar sendo internalizados pelas instituições de segurança pública” (SINHORETTO *et al.*, 2020, p. 198), e conseqüentemente, por seus agentes, fazendo-se com que esses marcadores sejam naturalmente adotados pelas instituições, moldando a forma como a atuação ostensiva será praticada.

Esse fato é muito influenciado pela já mencionada formação política e cultural Brasileira calcada no regime escravista, que motivou o nascimento das forças de segurança para realização do controle dos negros, escravos e libertos, elegendo o sujeito negro como o inimigo e instrumentalizando a força policial para manutenção das classes dominantes, manutenção de poder. Lembremos que com a abolição da escravidão, o principal questionamento da elite colonial diante da grande massa de negros e indígenas era: como manter a superioridade branca? Como continuar controlando essas pessoas? Nesse ponto, como trabalhamos no capítulo anterior, mas que é importante ressaltar, surge a influência de Raimundo Nina Rodrigues com a importação da criminologia positivista e a imputação de fatores criminológicos à características físicas.

Explicuemos. Para a elite branca do Brasil colônia, a subjugação e controle do negro e do indígena, descritos como selvagens, poderia ser feita através de um

processo de miscigenação, a mistura entre negros/indígenas e europeus imigrantes até a eliminação completa do negro. Acreditava-se que, dessa forma, as características “selvagens” dos dois grupos seriam diluídas com o tempo, até que não existiriam mais negros ou indígenas, apenas brancos e miscigenados, esta uma raça inferior, porém melhor que as outras duas. Uma verdadeira técnica de genocídio através da miscigenação (NASCIMENTO, A., 2016), e isso pode ser visto em obras que retratam o século XIX, como a pintura *A Redenção de Cam* (1985), do pintor Modesto Brocos, que retrata a satisfação e agradecimento de uma avó negra ao ver seu neto branco, fruto da miscigenação da sua filha, também negra, com um homem branco, fazendo alusão às teorias de embranquecimento defendidas naquele século, como forma de eliminação da “maldição negra” (SCHWARCZ; STARLING, 2015).

Figura 24 – Quadro *A Redenção de Cam* (1985)



FONTE: EDUSP

Mas, para Nina Rodrigues, a mestiçagem não era suficiente para a eliminação do negro e do seu “instinto selvagem”, teoria que defende principalmente na sua obra “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil” (1894). Para ele, a mestiçagem conservava as características selvagens e delituosas do negro e do

indígena, gerando o que chamou de “tendência degenerativa dos mestiços”, ou “degenerescência dos mestiços”, e isso foi sustentado por ele como um fator negativo, uma condição que levaria a futuros conflitos sociais, já que as características delinquentes desses indivíduos, segundo ele, estariam preservadas, como uma espécie de “herança criminoso” (CARVALHO; DUARTE, 2017).

Nina Rodrigues propõe, então, uma forma mais eficiente que a eliminação do negro através da mistura racial, um método fundado em um paradigma racista amplo e plenamente aceito pela elite que ansiava pela manutenção da sua hegemonia: o sistema penal, a criminalização do negro. Para ele, era necessário “enegrecer” a criminalidade e, a partir disso, exercer sobre os corpos negros, criminalizados, o sistema penal, mantendo-se a superioridade branca e o poder nas mãos das elites. E assim nascem as “classes perigosas”, como sustentou Augustin Morel (*apud* ZAFFARONI, 2013), aquela classe de pessoas, pobres e negros, que não porta qualquer sentimento de moralidade, e portanto ameaçadora da ordem social.

Com isso, Nina Rodrigues passou a sustentar que, primeiro: negros e indígenas não eram passíveis de serem civilizados, portanto, para “domesticação” desses corpos era necessário o uso, puro e simples, da violência. Também defendeu que contra indivíduos “selvagens” deveria se realizar uma “justiça sumária”, pois apenas através da atuação violenta poderia-se controlar e “limpar” determinadas áreas ocupadas por corpos negros e indígenas, favorecendo a expansão capitalista conveniente ao grupo dominante. E, dentre outros métodos de controle racial sustentados por ele, defendeu que era necessário utilizar o sistema penal para garantir a ordem social em favor da classe burguesa, e, para isso, sobre a imagem do negro foi depositado o absurdo da violência, da malandragem e da criminalidade (CARVALHO; DUARTE, 2017).

Essa racialização do criminoso também permeia o imaginário social, dando ainda mais legitimidade para a atuação policial infiltrada pelo estigma carregado pelo corpo negro, fazendo com que a polícia olhe para o indivíduo pobre e preto como alguém propenso ao crime, que porta o ímpeto para o cometimento de delitos, e mais, que o lugar de moradia predominantemente negro é de onde se origina o crime (FLAUZINA, 2006).

[...] vemos que esse processo ocorreu de maneira entrelaçada a abolição da escravidão, sendo o papel da polícia um reforço essencial para o combate, controle e repressão das revoltas, protestos, fugas e todo o apoio popular que buscava mudar a ordenação social vigente na época. Desde então, observa-se

uma ação policial feita de forma agressiva, brutal e até muitas vezes criminosas [sic], um padrão dos grupos armados a serviço de um Estado genocida. Conforme explica Azevedo (1987), no período pré-abolição, propagava-se a ideia de que a coação policial faria do negro, do sujeito ex-escravizado, apto ao trabalho livre, o qual o mesmo não estaria acostumado. Essa ideia persiste ainda hoje no imaginário social brasileiro [...] (GAIA; ZACARIAS, 2020, p. 59)

A lógica da contaminação da atuação policial por ideologias racistas, oriundas das concepções nutridas pela sociedade, é verossímil. Muito porque o policial, ocupando uma instituição historicamente pensada para proteção dos interesses das classes dominantes, costuma repetir, cotidianamente, ações absorvidas do funcionamento rotineiro da estrutura social. Quer-se dizer, com isso, que com uma organização social racista, a instituição policial tende, também, a uma atuação baseada em aspectos raciais. Como afirma Sinhoretto, não se pretende defender que todos os agentes policiais são racistas, "mas, deve-se avaliar a hipótese da presença de uma violência institucional racializada como forma de funcionamento diário das instituições policiais" (SINHORETTO *et al.*, 2020, 199). Como exemplo disso, uma ordem de serviço da Polícia Militar de São Paulo, em 2013, que passou a ser noticiada pela imprensa nacional, mostrou como a concepção do negro criminoso é naturalizada pela instituição policial, e como a repressão a pessoas com características negras é defendida e difundida pelos comandantes das corporações.

Figura 25 – Ordem racista do Comando da PM de São Paulo

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Campinas, 21 de dezembro de 2012.  
ORDEM DE SERVIÇO N° 8º BPMI-822/2012  
Do Comandante da 2ª Cia PM.  
Aos CGP II – Equipe "TODOS".  
Assunto: Intensificação do policiamento – Taquaral.

1. Esses CGP II deverão conhecer e providenciar para que a viatura do Taquaral (AISP 208-AB) realize o patrulhamento preventivo e ostensivo (saturação), pela Rua Castro Alves, Avenida Júlio Diniz, Rua Baronesa Geraldo de Resende e Rua do Oratório – Campinas – SP, na proximidade do Colégio Liceu Salesiano e imediações aos sábados no horário das 11h00min as 14h00min, **sem prejuízo** no atendimento de ocorrências, no período de

**focando em abordagens a transeuntes e em veículos em atitude suspeita, especialmente indivíduos de cor parda e negra**

das rondas, referenciando esta ORDEM DE SERVIÇO.

UBIRATAN DE CARVALHO GÓES BENEDEUCCI  
Cap PM – Comandante

Equipe "A"	1º Sgt PM Donelli	Data: 22/12/12	Ass: [Assinatura]
Equipe "B"	1º Sgt PM Fernando	Data: 21/12/12	Ass: [Assinatura]
Equipe "C"	3º Sgt PM Contiero	Data: 24/12/12	Ass: [Assinatura]
Equipe "D"	Sub Ten PM Bellelli	Data: 23/12/12	Ass: [Assinatura]

Fonte: Pragmatismo

A partir da ideia de oposições nas relações sociais, especialmente acerca da existência do “bom cidadão”, do “herói” e do “bandido”, a construção da imagem do criminoso é realizada apoiando-se nos preconceitos e antepaixões de cada um, e quando se trata de um grupo, ou instituição, como é a comunidade policial, essas convicções, que a princípio seriam pessoais, são produzidas e reproduzidas, do veterano para o formando, como forma de tiragem, de impressão. Os aspectos culturais, seus modos de vestir, seu lugar de moradia e, em especial a cor, carregada dos estigmas e negatividades produzidas pelo racismo e criminalização imposta pelo positivismo criminológico, são fatores que fazem com que ao negro seja direcionado o olhar de suspeição do Estado policial.

Figura 26 – Policiais Militares amarram homens negros pelo pescoço, em 1982



Fonte: Pragmatismo Político

Figura 27 – Polícia Militar arrastando homem negro algemado em moto



Fonte: Fórum

Nesse cenário, violências são produzidas. Para essa população, criminalizada e culpada desde a perspectiva da ocorrência de um delito, é dirigida a truculência e todo o ímpeto do aparato policial, imaginando-se que o controle sobre esses corpos, passíveis do cometimento de crimes, como se espera, deve ser cotidianamente realizado, e antecipado. Para eles, os sujeitos definidos como propensos ao “mal”, não há garantias legais, respeito aos seus corpos, porque se entende que o poder da violência pode ser depositado sobre eles, que podem ser feridos, mortos e humilhados, já que o entendimento é de que eles não são pessoas como aqueles que devem ser protegidos.

Corpos negros são lidos como corpos inferiores. Corpos negros precisam temer os policiais, porque correm o risco constante de serem mortos pelo Estado. Corpos negros são vistos como bandidos em potencial. Corpos negros são sempre suspeitos de roubar algo ou machucar alguém e, portanto, toda e qualquer violência contra esses corpos se justifica em nome de uma profilaxia social. O medo é tanto a metanarrativa que orienta o aparato disciplinador do Estado quanto os efeitos pretendidos no corpo político. Essa abjeção envolta em pré-julgamento revela uma das facetas mais cruéis do racismo: a criação de sujeitos indesejáveis. Consequentemente, por serem indesejáveis, esses corpos não despertam a mesma comoção quando são ultrajados, desrespeitados, violados ou exterminados. São o objeto comum da violência contida nos discursos de diferenciação e patologização de sujeitos que estão à

margem dos aparatos políticos e culturais dominantes. São corpos subalternizados. (SANTOS, C., 2020, p. 130).

Analisando os dados sobre o encarceramento e morte de pessoas, nos deparamos com a forte seletividade do sistema de segurança pública, visto que os números revelam que o negro está no topo de todos os gráficos sobre o encarceramento e violência policial, mesmo naqueles lugares com predominância de uma população branca, como revelado pelo relatório “A Cor da Violência Policial: a bala não erra o alvo”, da Rede de Observatórios da Segurança (2020); o relatório “Racismo, motor da violência” (RAMOS, *et al.*, 2020), também da Rede de Observatórios da Segurança; e pelo 16º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022), já mencionado em dados acima.

É do 16º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022), inclusive, que se extraem os primeiros dados que revelam como o negro é, de fato, o sujeito que está cotidianamente sob o olho vigilante do Estado. Das 43.171 pessoas mortas por agentes da Polícia Civil e Militar entre os anos de 2013 e 2021, número que apresentamos no tópico anterior, 84,1% eram jovens negros e negras. Como justificativa para a alta porcentagem de pessoas negras assassinadas pela polícia, o Anuário elencou três argumentos utilizados no Brasil, os quais o próprio Fórum chamou de “equivocados”, quais sejam: 1. o argumento de que negros são mais mortos porque são maioria; 2) o de que negros são mais mortos não porque são negros, mas porque são pobres; 3) o de que a economia das periferias e favelas, onde há maior concentração de negros, têm por motor a atividade criminosa.

A partir do relatório “A cor da violência policial: a bala não erra o alvo” (REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA, 2020), da Rede de observatórios da Segurança, identificamos como a violência policial seletiva, com o negro sendo o “alvo”, se revela dentro dos Estados da federação. Segundo o relatório, 97% das pessoas mortas em intervenções policiais no Estado da Bahia, no ano de 2019, são negras; 87% das pessoas mortas em intervenções policiais no Estado do Ceará são negras; em Pernambuco, o número é de 93%; no Rio de Janeiro, 86%; e em São Paulo, onde 65% da população se declara branca, 63% das mortes decorrentes de intervenções policiais são de pessoas negras.

[...] a polícia chega atirando em algumas favelas e bairros, acionando primeiro o último grau do uso da força, segundo uma lógica baseada em ‘atira primeiro e pergunta depois’. Isto acontece porque moradores desses locais são

predominantemente negros e pobres. São desrespeitados por agentes da lei porque são negros e pobres, agentes estes que, independentemente de serem negros ou brancos, assumem a doutrina das corporações e vestem a cor da farda enquanto fazem o trabalho de policiamento. E toda a ideologia do policiamento é baseada na suspeita e na criminalização de certos sujeitos. Os 'elementos suspeitos' são sempre jovens, negros e moradores de periferias. (REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA, 2020, p. 8).

Segundo o relatório "Racismo, motor da violência" (RAMOS, *et al.*, 2020), em uma pesquisa realizada em meados dos anos 2000, intitulada "Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro", as professoras Silvia Ramos e Leonarda Musumeci descobriram que grande parte da população, incluindo mulheres, pessoas brancas, pessoas de classe média, nunca foram abordadas pela polícia, enquanto o segmento populacional de jovens negros relatou entre 5 e 15 abordagens policiais por pessoa.

Isso permitiu criar um índice de risco de abordagem composta por idade, gênero, cor [...]. Em grupos focais, os próprios jovens cunharam a categoria de 'freio de camburão', para identificar os jovens negros que sistematicamente eram parados por policiais. [...] No entanto, o racismo da polícia e do sistema de segurança não é traduzido em discurso. Quando analisamos detidamente os 7.000 registros do banco de dados de policiamento, baseados nos relatos da imprensa, mídias sociais e outros meios, verificamos que a expressão 'negro' aparece só uma vez. As expressões racismo, raça e racial não foram citadas nem uma única vez. É como se essa realidade não existisse. A revelação sobre os acontecimentos monitorados é ainda mais surpreendente quando vemos o tratamento que a grande imprensa brasileira dá à violência policial nos EUA, usando abundantemente as expressões 'morte de homem negro', 'manifestações antirracistas', 'brancos participando de atos contra o racismo', etc. (REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA, 2020, p. 28).

Nesse cenário, fica claro que apesar de racializada, a violência contra o negro tende a ser negada pelas instituições e pelo Estado, negando com isso a importância do viés racial como gerador de desigualdades e instrumento de gênese da escolha do suspeito (SINHORETTO *et al.*, 2020; FLAUZINA, 2006). Esse fato não apenas causa um desacordo entre as estatísticas de dados registrados em departamentos policiais, apesar de revelar mais uma faceta do racismo, ou melhor, a face estrutural do racismo, em um movimento de negação desse preconceito, ele também causa um enfraquecimento no movimento negro brasileiro, que se depara com a dificuldade de mostrar para a sociedade como determinada forma de atuação policial é racista.

A dinâmica de embranquecimento da população brasileira também contribui para alicerçar esse enfraquecimento da identificação de atos racistas cometidos pela polícia, reproduzindo um verdadeiro "mito da democracia racial", enfraquecimento disseminado

dentre a própria comunidade negra que, em razão de uma desconstrução e fragmentação histórica da sua identidade, não se identifica com o sujeito que foi morto pela polícia, que superlota o sistema carcerário, que engrossa as linhas dos gráficos sobre mortes violentas cometidas em operações policiais, sem imaginar, muitas vezes, que logo mais pode ser ele a compor as estatísticas da violência (NASCIMENTO, A., 2016).

Por óbvio, se questionadas sobre a existências de tendências racistas em suas atuações, as instituições policiais negarão com veemência a existência desse viés, assim como ela própria, ou os órgãos que compõem o aparato da segurança pública, não exibirão trabalhos e estatísticas sobre o sujeito preferivelmente abordado pelo aparato policial, mas assim como questiona Florestan Fernandes (2008), até que ponto a ausência de dados sobre atos racistas institucionais e negativa de práticas racistas pelas instituições policiais, com um discurso de democracia racial, de “somos todos iguais”, não significa um preconceito racial dissimulado e uma prática discriminatória indireta, com o fim de inculcar no negro a ideia de que ele é diferente daquele sujeito violentado, encarcerado, morto? Até que ponto essa tentativa de invisibilizar a prática e o olhar racista sobre o negro não representa uma busca pelo enfraquecimento dos movimentos antirracistas? A verdade é que, como disse Sinhoretto, “ser negro ou branco sempre fez diferença para a integração nas estruturas econômicas do Brasil, e sempre impeliu os negros à subalternidade” (SINHORETTO *et al*, 2020, p. 16), portanto, a inexistência de dados produzidos pelas próprias instituições policiais, ou sua invisibilidade, em conjunto com o discurso de democracia racial, nada mais é do que, sim, uma tentativa de retirar da população negra a possibilidade de se reconhecer no sujeito violentado.

Para sobre a polícia, portanto, a imagem do negro como o inimigo a ser combatido, o sujeito que possui uma cultura marginal e que vive em lugar de contumaz criminalidade. Essa imagem, fruto da construção de uma cultura e política que sempre buscou resguardar os interesses das classes dominantes, sendo a polícia uma criação que objetivou unicamente a proteção dessas classes, é a principal influência no processo de escolha do policial no momento da sua atuação, fazendo com que a “fundada” suspeita seja direcionada sempre para esse sujeito, e justificando a realização cotidiana de extermínios nas regiões predominantemente habitadas por pessoas negras.

### 4.3 A ADPF 635 E A TENTATIVA DE CONTROLE DA LETALIDADE POLICIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental<sup>13</sup> 635, conhecida como ADPF das Favelas, foi utilizada pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, autor da ação, como uma ferramenta que buscou, no Poder Judiciário, a diminuição da violência policial, inconteste, vivenciada no Estado do Rio de Janeiro, principalmente nas favelas e demais regiões periféricas, nas quais as populações pobres, e de grande maioria negra, sofrem com o tráfico de drogas, de um lado, e, do outro, com uma política de segurança focada na extrema violência. Os relatos trazidos nos tópicos anteriores, como as chacinas, os extermínios, as mortes por “balas perdidas”, a truculência policial, historicamente presentes no Estado, apresentaram-se como a conjuntura justificadora para a proposição da ação.

Como principal objetivo, impedir que casos como a chacina da Favela Nova Brasília, chacina do Borel, chacina do PAN, chacina do Fallet-Fogueteiro, caso Ágatha Félix, João Pedro, Evaldo Santos, Kauan Peixoto, Kauã Rozário<sup>14</sup>, exemplos da aplicação de uma política de letalidade estatal que matou 1.814 pessoas só em 2019 no Rio de Janeiro - ano do início da ADPF - como revela o relatório “A cor da violência policial: a bala não erra o alvo”, da Rede de Observatórios da Segurança (2020), voltassem a acontecer. Destaca-se que, desse total de vítimas reveladas pela Rede de Observatórios da Segurança, 86% eram vítimas negras, expondo o fator racial como um dos principais aspectos para a execução de práticas letais pelas forças policiais.

Além do cenário de violência exposto, efetuado pelas forças de segurança, em 2019 iniciaram-se os mandatos de gestores políticos que foram eleitos com discursos eivados de agressividade, e que depositaram ainda mais credibilidade nas ações de enfrentamento e confronto armado, especialmente em favelas. Trata-se, especificamente, das gestões de Jair Messias Bolsonaro, eleito Presidente da República, e Wilson Witzel, Governador do Rio de Janeiro, líderes que estimularam a

---

<sup>13</sup> A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é um instrumento processual do chamado controle de constitucionalidade, exercido pelo Supremo Tribunal Federal. Por meio desse instrumento é possível combater violações aos chamados *Preceitos Fundamentais*, ou seja, aquelas regras e princípios mais sensíveis da Constituição, como o princípio republicano, o princípio da separação dos Poderes, a cidadania, a dignidade da pessoa humana (BULOS, 2014). Segundo o professor Uadi Lammêgo Bulos, o principal objetivo da ADPF “é preservar as vigas-mestras que solidificam o edifício constitucional, buscando dar coerência, racionalidade e segurança ao ordenamento jurídico.” (BULOS, 2014, p. 328).

<sup>14</sup> Pessoas mortas por tiros durante ações policiais no Rio de Janeiro.

ampliação da atuação policial violenta causando, como consequência, o aumento no número de vítimas da letalidade policial.

Esse aumento da violência foi exposto na petição inicial<sup>15</sup> da ADPF 635 como um dos fundamentos para se buscar uma solução definitiva no Poder Judiciário, inclusive porque naquele ano se verificou uma ampliação no uso de instrumentos de guerra pelas forças policiais, como helicópteros e atiradores de elite, os *snipers*. Em trecho retirado da petição, o PSB destaca que o crescimento no número de mortes e utilização dos equipamentos de guerra são frutos de uma política de violência sustentada pelos representantes estatais. Segundo o Partido:

Para além da ausência de planejamento mínimo voltado à redução dos danos potenciais à população, constatam-se agora a introdução e o estímulo de práticas que agravam ainda mais a letalidade, violência e os prejuízos decorrentes da atuação policial. Entre essas práticas, figura a ampliação do uso de helicópteros como plataformas de tiro e instrumentos de terror. As aeronaves vieram se somar aos veículos blindados - os chamados *caveirões* - como exemplos de violência policial militarizada, fruto da lógica de guerra que informa a relação entre as forças de segurança e as comunidades. [...] Com efeito, os helicópteros se convertem em ferramentas de abate, em total desrespeito à vida e à integridade dos moradores que, quando vitimados, são tratados como simples 'danos colaterais'. Os tiros disparados de cima, em rajadas aleatórias, furam telhas e toldos com facilidade, matam e ferem, fecham comércio, suspendem aulas e outros serviços. [...] Outra lamentável - e recente - 'inovação' do governo estadual diz respeito à extinção de importante incentivo estatal para que os seus agentes de segurança reduzissem o número de mortos em confronto com a polícia ou em operações (BRASIL, 2019, p. 9-11).

Como se vê, o estímulo ao combate e morte das pessoas criminalizadas foi realizado pelos gestores estatais, revelando-se verdadeira aplicação da necropolítica, aquela política de morte conceituada por Achille Mbembe (2018). Isso também foi destaque na peça introdutória da ADPF, que é vista como uma ação que levou ao judiciário não apenas os horrores da violência estatal cometida pela polícia nas favelas cariocas, mas que associou essa violência ao racismo estrutural presente nas instituições de Estado.

Assim, a ADPF pode ser entendida como um instrumento processual que tentou obter a reestruturação de políticas públicas com o objetivo de reduzir a letalidade policial, e também como uma ação que denunciou o tratamento agressivo dispensado pelo Estado contra as populações negras, moradoras de favelas e demais regiões periféricas. Logo no início da peça introdutória, o PSB destaca, tratando sobre as

---

<sup>15</sup> Documento que inicia um processo judicial, apresentado pela parte autora da ação.

mortes violentas, que “a grande maioria desses óbitos é de pessoas negras e afrodescendentes, o que caracteriza quadro de verdadeiro *genocídio da população negra* no Estado do Rio de Janeiro [...]” (BRASIL, 2019, p. 4).

Esse era o cenário exposto em 2019, evidentemente um quadro que existe há décadas, mas que se acentuou naquele ano, quando o advogado Daniel Sarmiento, professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em conjunto com os núcleos de defesa dos direitos humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPE/RJ), sugeriu a propositura da ADPF ao Partido Socialista Brasileiro - PSB, entidade com legitimidade para propor ações do controle concentrado de constitucionalidade<sup>16</sup>, nos termos do art. 103 da Constituição Federal de 1988 (OSMO; FANTI, 2021).

No tópico sobre o cabimento<sup>17</sup> da ação, os autores apontaram que, diante de todos os fatos narrados, as violações cometidas não apenas por atores policiais, mas também por atores políticos, como mostrado, a ADPF se fazia necessária, dado que as ações do Estado resultavam em lesões a preceitos fundamentais e a sensíveis normas prevista na Constituição Federal, como o princípio da dignidade humana, o direito à vida e à igualdade, o direito à segurança, o direito à inviolabilidade do domicílio, o direito de crianças e adolescentes. Note-se que todas essas lesões podem ser também identificadas na chacina de Jacarezinho, cometida dois anos após o início da ADPF. Nesse sentido, sustentou-se na petição:

[...] a política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro segue o caminho diametralmente oposto àquele traçado na Constituição e pela normativa internacional. Conforme já narrado nesta petição, em vez de proteger e promover o direito à vida das pessoas, as estatísticas comprovam que tal política estimula a letalidade da atuação das forças de segurança, por meio, e.g. da utilização de helicópteros como plataformas de tiro e da extinção da gratificação que servia como incentivo à diminuição de mortes cometidas por policiais. Como já se destacou, o próprio governador, com a sua retórica beligerante, encoraja o aumento da mortalidade em operações policiais, tratando as inúmeras vidas perdidas como efeitos colaterais supostamente necessários ao combate ao crime organizado. [...] Como se sabe, todo ser humano é dotado de dignidade. Em outras palavras, todo indivíduo possui *valor intrínseco* apenas por ser pessoa. Não se admitem quaisquer restrições a essa qualidade essencial de cada um, seja com base em classe social, gênero, idade ou cor, seja com base em orientação sexual, nacionalidade ou capacidade física e intelectual. Ademais, ninguém se despe da dignidade humana, ainda que cometa crimes gravíssimos, que pratique os atos mais

---

<sup>16</sup> O Controle Concentrado de Constitucionalidade é aquele realizado unicamente pelo Supremo Tribunal Federal, e tem como um dos instrumentos a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

<sup>17</sup> Tópico onde se expõe o cumprimento das regras/exigências para a proposição de determinada ação judicial.

abomináveis. A dignidade, que não é favor ou privilégio concedido por ninguém, não pode ser retirada pelo Estado ou pela sociedade, em nenhuma situação. [...] Nessa linha, não se pode adotar política de segurança que gere inexoravelmente a morte de elevado número de pessoas inocentes, como ocorre no Rio de Janeiro. Essas mortes não diminuem a criminalidade no estado. E, ainda que o fizessem, não seria aceitável tolerar a morte de alguns, em razão de possível ganho maior para a coletividade, já que as pessoas jamais podem ser usadas como meros meios. (BRASIL, 2019, p. 22 – 24).

Tratando sobre a violação daqueles princípios mais sensíveis previstos na Constituição Federal (BRASIL, 1988), aquelas normas que o legislador de 1988<sup>18</sup> buscou dar maior proteção jurídica, haja vista a sua importância para a construção de uma sociedade justa, a petição do PSB deu especial destaque à condição da população negra no cenário de violência enredado pelas forças políticas e policiais do Rio de Janeiro. Considerando a condição de vulnerabilidade histórica desse recorte populacional, oriunda de um racismo que estrutura as diversas dimensões político-sociais, como os aspectos econômicos e culturais, enfatizou-se que a população negra é aquela que mais sofre com a política de segurança pública aplicada no Brasil e, em especial, no Rio de Janeiro.

O racismo estrutural, presente nas entidades e instituições estatais, faz com que a logística da política de segurança pública seja aplicada para a proteção de classes específicas, em detrimento da vida da população negra, marginalizada. Como efeito, são os negros que engrossam as linhas dos gráficos das vítimas da violência e letalidade policial, são eles que primeiros são atingidos pelas operações policiais nas favelas, e que, mortos, são tratados como resultado positivo da aplicação da política de segurança pública, que tenta livrar a “boa sociedade” dos supostos “malfeitores” residentes das favelas. Como sustenta Moraes (2019, p. 167), “No funcionamento desse racismo, a morte do suposto ‘criminoso’ ou ‘infrator’ é a defesa de nossas vidas, é a defesa de todos”.

Nesse rumo, tenha-se em conta que a ADPF 635 não foi a primeira ação judicial que buscou a diminuição da letalidade policial nas favelas. Em 2016, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro havia ingressado com uma Ação Civil Pública (ACP)<sup>19</sup> objetivando a redução da gestão da violência policial, conhecida como ACP da favela

---

<sup>18</sup>Composição do Congresso Nacional responsável pela formulação e aprovação do texto da Constituição Federal de 1988.

<sup>19</sup> A Ação Civil Pública (ACP) é um mecanismo processual componente dos instrumentos conhecidos como ações coletivas. Por meio dela é possível levar ao Poder Judiciário os casos que afetam o direito da população de forma coletiva, sem especificações individuais, também chamados de direitos metaindividuais ou transindividuais (THEODORO JÚNIOR, 2014).

da Maré. Como principais medidas pretendidas por ela, estavam a proibição de operações policiais para cumprimento de mandados à noite, a disponibilização de ambulâncias em dias de operações policiais, a instalação de GPS nas viaturas policiais e a elaboração de um plano de redução de danos às violências em dias de operações policiais. Essas medidas haviam sido determinadas por uma decisão liminar concedida em 2017 (RIO DE JANEIRO, 2019).

Contudo, além de a ADPF das favelas ter uma amplitude maior que a ACP da favela da Maré, já que o seu objetivo se estende para todas as favelas do Rio de Janeiro, ela também deve ser vista, como sustenta Carla Osmo e Fabiola Fanti (2019), como uma ação que “aborda diretamente a conexão entre a violência policial e o racismo” (OSMO; FANTI, 2021, p. 2120). Pelo que foi mencionado, a ação se mostra um dos principais mecanismos que provocou o Poder Judiciário a decidir sobre as questões envolvendo as favelas, a população negra e a violência policial, tencionando evidenciar que o fator racial é um dos maiores, senão o maior, aspecto a ser considerado na observância da gestão da violência policial nas comunidades periféricas. Em entrevista às pesquisadoras mencionadas acima, o advogado da organização Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (EDUCAFRO), Wallace Corbo, afirmou que:

Essa ação é sobre racismo [...] É uma questão de racismo, porque a [segurança pública do Rio de Janeiro] envolve sim controle geográfico de espaços ocupados por pessoas negras, ela envolve sim controle de resistência de pessoas negras, ela envolve a exploração econômica de pessoas negras, enfim, [...] a morte de policiais negros também (OSMO; FANTI, 2021, p. 2120).

Os pedidos formulados na petição da ADPF 635 foram amplos, destinaram-se a realizar mudanças estruturais nas políticas públicas de segurança do Estado do Rio de Janeiro e na forma como as polícias agem nos bairros pobres. Almejou-se não apenas a redução da letalidade policial naquelas regiões, mas a diminuição da violência do Estado penal contra as populações marginalizadas, o uso do aparelho repressor do Estado de maneira desmedida, e a proteção daqueles sujeitos mais vulneráveis, a partir do respeito, por parte das instituições estatais, daquelas normas e princípios constitucionais formulados para a proteção da vida. Dentre os cerca de dezessete pedidos feitos na petição, estavam: determinar que o Estado do Rio de Janeiro elaborasse e encaminhasse ao STF um plano visando à redução da letalidade policial e o controle de violações de direitos humanos pelas forças de segurança fluminenses;

determinar que o Estado do Rio de Janeiro se abstenha de utilizar helicópteros como plataformas de tiro ou instrumentos de terror; a adoção de medidas, pelos agentes de segurança e de saúde, que preservem os vestígios de crimes em operações policiais; a tomada de providências específicas pelo Ministério Público, com o objetivo de fiscalizar a atividade policial e investigar possíveis mortes e abusos.

Assim, em que pese ter sido protocolada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), entidade que, como dito, possuía a legitimidade exigida pela Constituição Federal de 1988 para a propositura da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, nos momentos que se seguiram, diversas entidades e organizações passaram a compor a ação na condição de *amicus curiae*<sup>20</sup>, isso porque, como afirmado, o objetivo da ADPF alcançava os interesses de vários grupos e minorias, como as populações periféricas e de favelas, a população negra, as entidades de proteção de direitos humanos e outras. Isso, além de adensar o arcabouço jurídico da ação, haja vista a contribuição das organizações com novos dados e argumentos, trouxe relevante legitimidade para o processo que discutia os interesses dos povos criminalizados, porque esses povos, a partir de então, passaram a fazer parte da ação, e eles mesmos começaram a falar o que vivenciavam (e vivenciam).

A primeira organização a pedir o ingresso na ADPF como *amicus curiae* foi a EDUCAFRO, a qual chamou a política de segurança pública do Rio de Janeiro de “fuzilocêntrica”, política essa que “vítima a população negra moradora das favelas cariocas” (BRASIL, 2019, p. 12). A EDUCAFRO também lembrou que o Brasil já foi condenado na Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo caso da Favela Nova Brasília, que “tratou expressamente da necessidade de investigação criminal dos ilícitos penais atribuídos a agentes da polícia” (BRASIL, 2019, p. 22). Apesar disso, as populações periféricas continuam sendo vítimas de atos de violência praticados pelo Estado policial.

Lembra-se que o caso da Favela Nova Brasília guarda consideráveis semelhanças com a chacina do Jacarezinho, e com muitos outros casos de massacres cometidos pelas instituições policiais em diferentes momentos da história, tanto que foi utilizado pela ADPF 635 como exemplo de caso a ser combatido. Na Favela Nova Brasília, entre os anos de 1994 e 1995, 26 pessoas foram mortas pela polícia do Rio de

---

<sup>20</sup> O *amicus curiae* é um instituto jurídico que possibilita um terceiro interessado na relação processual a ingressar na ação judicial e, aos juízes ou tribunal, apresentar um ponto de vista sobre a demanda, ponto de vista esse que pode ser favorável a uma das partes do processo (BULOS, 2014, p. 295).

Janeiro, na primeira ocasião, quando as primeiras 13 pessoas foram assassinadas, três mulheres sofreram abusos sexuais cometidos pelos agentes policiais. Em 1996 o Brasil foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), tendo início o processo que resultou na condenação referida no parágrafo anterior.

Poucos meses após o ingresso da EDUCAFRO, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE/RJ) e a Organização Não Governamental (ONG) Justiça Global também solicitaram o ingresso na ação judicial na condição de *amicus curiae*. A DPE/RJ, recorda-se, além de ter contribuído com a construção da ação, através dos seus núcleos de proteção dos direitos humanos, também já possuía relevante experiência na busca pela proteção das populações de favelas. Primeiro, em razão da sua atuação cotidiana - missão institucional - na defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, maiores demandadas nos processos criminais que superlotam o sistema de justiça, em razão mesmo de serem o principal alvo do Estado penal, Estado acusador. Segundo, em razão de ser a DPE/RJ a autora da ACP da Favela da Maré, já mencionada.

Ao discorrer sobre os objetivos da ADPF 635, e sobre a relevância da matéria tratada na Arguição, a DPE/RJ destacou que a ação foi ajuizada com o intuito de impedir a continuidade da ocorrência de “graves lesões a preceitos fundamentais da Constituição no que concerne à política de segurança pública e à excessiva e crescente letalidade da atuação policial, voltada sobretudo contra a população negra de comunidades [...]” (RIO DE JANEIRO, 2019, p. 1). Além disso, destacou que a situação narrada na ação judicial deveria ser reconhecida como um quadro de “grave e de estruturais violações de direitos humanos” (RIO DE JANEIRO, 2019, p. 2).

Com a asserção defendida pela DPE/RJ, é possível constatar que a ADPF foi vista como uma medida de reparação estrutural, que buscou a reformulação, ou formação, de políticas públicas com vistas a interromper as ações genocidas cometidas pelo Estado nas regiões periféricas. A discussão levantada pela ação extrapolou, em muito, os limites das comunidades cariocas, expelindo os seus efeitos políticos sobre territórios e grupos marginalizados de todo o país, em especial sobre a população negra.

Após isso, muitas outras organizações e instituições do movimento negro e de favelas ingressaram na ação, constituindo um núcleo de atuação conjunta que agregou aqueles sujeitos que experienciam a violência policial cotidianamente. Esses atores se aproximaram do Judiciário e puderam falar diretamente sobre as suas dores e sobre a

forma como o Estado opera nas favelas e como a pobreza, o território e a cor são utilizados pelas instituições estatais como marcadores que apontam quem deve ser visto como criminoso e, por consequência, tratado com intolerância.

Há aqui uma dimensão de humanização das histórias, da qual a apresentação de dados duros não dá conta, e também a dimensão de um saber desenvolvido com a experiência no enfrentamento cotidiano da violência, fundamental para um debate sobre políticas públicas no campo da segurança pública que respeitem o direito à vida. Com os movimentos de favela na coalizão, também se passou a ter conhecimento e registro do que estava acontecendo em tempo, e se conseguiu contato direto com as pessoas atingidas, possibilitando que se levasse constantemente documentação sobre a violência ao STF. (OSMO; FANTI, 2021, p. 2126).

Em abril de 2020, ingressaram na ação, também na condição de *amicus curiae*, a ONG Conecta Direitos Humanos e a Associação Redes de Desenvolvimento da Maré (Redes da Maré), com a sua vasta experiência no combate à letalidade policial, em especial na ACP da Favela da Maré, como tratamos. No mesmo mês, o Movimento Negro Unificado (MNU) e outras várias organizações de favelas passaram a compor a ação, entre elas o Movimento Mães de Manguinhos, constituído por mães de jovens assassinados da favela de Manguinhos, a Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência (Rede contra a Violência), formado por familiares de vítimas da violência policial, a Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial, organização que exerce ações de enfrentamento à violência de Estado, o Coletivo Fala Akari, e muitas outras instituições com efetivas práticas de proteção voltadas para as minorias.

Com isso, a pressão social sobre a ADPF foi intensificada, assim como a difusão de informações sobre a ação, fazendo com que os atos e manifestações processuais chegassem aos maiores interessados na Arguição: o povo negro e de favelas. A importância dessa difusão de informações pelas organizações foi, inclusive, destacada pelo relator da ADPF no STF, o Ministro Edson Fachin, que sublinhou que as instituições sociais, tendo acesso “direto e confiável” às denúncias de violações indicadas no processo, poderiam levar esses fatos ao conhecimento dos mecanismos globais de proteção dos direitos humanos (BRASIL, 2020).

Em abril de 2020, após a instrução do processo com robustas provas das afirmações feitas na petição inicial, e com a admissão de muitas das organizações

sociais, a medida cautelar<sup>21</sup> requerida na ADPF foi levada ao plenário da Suprema Corte, que até aquele momento não tinha realizado qualquer análise processual. Em seu voto, o Ministro Edson Fachin, relator da ação, atendeu parcialmente o pedido de medida cautelar, indeferindo e deferindo algumas das solicitações feitas na petição inicial. Entre os pedidos atendidos pelo relator estavam a restrição de uso de helicópteros nas operações policiais; a determinação para que o Estado do Rio de Janeiro orientasse os seus agentes de segurança e profissionais de saúde a preservar os vestígios de crimes cometidos em operações policiais; a determinação aos órgãos de polícia técnico-científica do Estado do Rio de Janeiro para que documentassem, por meio fotográfico, as provas periciais produzidas em investigações de crimes contra a vida; entre outros. Em seguida, contudo, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Ministro Alexandre de Moraes (BRASIL, 2020).

Esse era cenário na ADPF quando, em maio de 2020, o PSB, em conjunto com todos os *amicus curiae* que haviam ingressado na ação até então, peticionaram no processo requerendo o deferimento de uma tutela provisória incidental, de forma monocrática<sup>22</sup>, pelo relator do processo. O argumento utilizado pelos autores era de que a situação da violência policial no Estado do Rio de Janeiro havia tomado proporções ainda maiores, principalmente se considerado o momento pandêmico que a população enfrentava, em razão da proliferação do vírus da COVID-19. Na petição, os solicitantes destacaram que a escalada da violência era gritante, ainda mais quando comparada com os já lastimáveis números do ano de 2019. Enfatizou-se que:

[...] de acordo com dados apresentados em monitoramento feito pela Rede de Observatórios da Segurança RJ, a partir de abril [2020], as operações policiais aumentaram no Estado do Rio de Janeiro e superaram os números de 2019, com um acréscimo de 27,9%. Nos três meses foram monitoradas 120 operações policiais e apenas 36 ações de combate ao coronavírus - o que bem revela a postura do governo fluminense diante da sua população negra e pobre. Com o crescimento no número de intervenções, a letalidade policial também aumentou. Apesar da queda no começo da epidemia, em abril de 2020, houve 57,9% mais mortes decorrentes de ação policial do que no mesmo mês de 2019. Em maio de 2020, até o dia 19, o total de vítimas fatais também superou o mesmo período do ano anterior (aumento de 16,7%). (BRASIL, 2019, p. 10-11).

---

<sup>21</sup> A medida cautelar faz parte das chamadas tutelas provisórias e tem por finalidade antecipar os efeitos de uma decisão de mérito, desde que presentes os requisitos que comprovem que aguardar uma decisão final, de mérito, pode trazer prejuízos à parte e que apresenta indícios de que aquilo que alega está correto.

<sup>22</sup> Decisão monocrática é aquela que, em um processo que tramita em um órgão colegiado, é proferida por um dos Juízes/Ministros, em regra o Juiz relator.

Os requerentes também utilizaram casos marcantes acontecidos naquele ano, com a ADPF em curso. Foi referenciado o caso da chacina no Complexo do Alemão, quando no dia 15 de maio de 2020 uma operação conjunta entre a Polícia Militar e a Polícia Civil causou a morte de treze pessoas, seguindo-se de diversas denúncias de infração a normas de direitos humanos, como o cometimento de torturas e invasões de domicílios sem mandado judicial. Também foi citado o caso João Pedro Mattos Pinho, jovem de 14 anos assassinado dentro da casa de uma tia, na cidade de São Gonçalo, região metropolitana do Rio de Janeiro. João Pedro foi baleado em uma sala onde foram disparados mais de 70 tiros. No mesmo mês, dois outros jovens negros e moradores de favelas cariocas foram assassinados pela polícia: Iago César dos Reis Gonzaga e Rodrigo Cerqueira.

Diante desse panorama, dois principais pedidos foram realizados na petição incidental<sup>23</sup>: a proibição das operações policiais em comunidades durante a pandemia, salvo em hipóteses absolutamente excepcionais, devendo-se, nesse caso, ser apresentada justificativa por escrito, pela autoridade competente, com a comunicação imediata ao Ministério Público do Rio de Janeiro; e que, nos casos extraordinários de realização das operações durante o período pandêmico, fossem adotados cuidados para não se colocar em risco a população, os serviços sanitários e a ajuda humanitária presente nas regiões periféricas (BRASIL, 2019).

Os pedidos foram atendidos. No dia 05 de junho de 2020, o relator da ação, Ministro Edson Fachin, atendeu ao pedido dos autores da ação para determinar que, sob pena de responsabilidade civil e criminal, não se realizassem operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro durante a pandemia de COVID-19, a não ser em casos absolutamente excepcionais. Em caso de excepcionalidade, a operação deveria ser justificada pela autoridade competente, que também deveria dar imediata ciência ao Ministério Público. Ademais, em caso de necessidade da ação policial, deveriam ser tomados cuidados excepcionais, evitando-se colocar em risco ainda maior a população e os serviços públicos. Ou seja, atenderam-se as solicitações feitas na petição incidental. Fazendo referência à condenação do Brasil pelo caso favela Nova Brasília, o Ministro Edson Fachin anotou que:

Os fatos recentes tornam ainda mais preocupantes as notícias trazidas sobre a atuação armada do Estado nas comunidades do Rio de Janeiro. Essa

---

<sup>23</sup> A petição que é protocolada, ou pedido feito, em um processo judicial já em curso.

preocupação decorre da ilegítima quebra de expectativa de que, com a decisão da Corte Interamericana, novas mortes não viessem a ocorrer. Como se sabe, uma das consequências que emerge do reconhecimento da responsabilidade internacional do Estado é a garantia de não-repetição (Caso *Chocrón Chocrón Vs Venezuela*. Excepción Preliminar, Fondo y Reparaciones. Sentença de 1º de julho de 2011. Serie C Nº. 227. Par. 145). Assim, é justo que se espere que, a partir da condenação do Estado brasileiro, medidas concretas sejam adotadas para evitar que os lamentáveis episódios de Nova Brasília não se repitam. Não é esse, infelizmente, o quadro trazido pelo Partido requerente. Muito embora os atos narrados devam ser investigados cabalmente, nada justifica que uma criança de 14 anos de idade seja alvejada mais de 70 vezes. O fato é indicativo, por si só, que, mantido o atual quadro normativo, nada será feito para diminuir a letalidade policial, um estado de coisas que em nada respeita a Constituição. (BRASIL, 2020, n.p).

A decisão monocrática foi referendada pelo plenário do STF poucos meses após, e apresentou resultados. Segundo relatório elaborado pelo Grupo de Estudos de Novos Illegalismos da Universidade Federal Fluminense - GENI/UFF e pelo laboratório de dados Fogo Cruzado, nos primeiros catorze dias após a decisão cautelar, os números de óbitos decorrentes de operações policiais caíram 75,5%, quando comparado com os mesmos períodos entre os anos de 2007 e 2019, também foi verificada uma queda de 85,8% na estimativa para 2020 (HIRATA *et al.*, 2020).

Os dados mostram como a reformulação de políticas públicas possibilita uma alteração rápida de um cenário catastrófico, com resultados imediatos, mesmo que a mudança tenha que ser forçada via decisão judicial estruturante. Mas a partir dela, da decisão, outras problemáticas surgem, como a necessidade de fazer com que tamanha mudança seja respeitada e cumprida por atores responsáveis pela aplicação da política de segurança pública.

Instituições policiais e outras instituições estatais, assim como representantes políticos, estruturalmente contaminados por perspectivas racistas e ideologias criminalizantes, resistem em respeitar decisões que geram a diminuição da atuação do Estado penal nos bairros periféricos, contra populações estigmatizadas, e isso provoca resultados como aqueles testemunhados em Jacarezinho, que sofreu com a violência de Estado mesmo com a decisão do Ministro Edson Fachin estando em vigor<sup>24</sup>.

Faz-se imperioso sustentar, pois, que a ADPF 635, em especial a sua petição inicial, deve ser entendida como verdadeiro relatório sobre a política de violência perpetrada no Estado do Rio de Janeiro. Esse processo buscou impedir ações como aquela praticada em Jacarezinho, e a ocorrência desse caso, além dos outros mencionados, evidencia como a ADPF era necessária. Como veremos, as

---

<sup>24</sup> Decisão válida e surtindo seus efeitos.

características da ocorrência registrada em maio de 2021 na favela de Jacarezinho levam a crer que, se as decisões prolatadas naqueles autos tivessem sido respeitadas, 28 pessoas não teriam sido assassinadas naquela favela.

## 5 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Convém destacar, antes de tudo, que esta pesquisa tem o escopo basilar de analisar a letalidade policial contra a população negra no Brasil, tendo como marcador referencial a chacina cometida na favela de Jacarezinho, na cidade do Rio de Janeiro, em 06 de maio de 2021, a qual causou a morte de 28 pessoas. O trabalho se propõe a realizar uma análise criminológica da conjuntura que motivou a efetivação do fato, além de evidenciar as sistemáticas infrações de direitos humanos contra a população negra no Brasil, ressaltando-se, dessa forma, a importância da interdisciplinaridade para a construção do trabalho.

Quanto à classificação, a pesquisa tem uma abordagem qualitativa, estando preocupada em compreender o problema levantado a partir das suas narrativas, procurando extrair, desse contato, como afirma Chizzotti (2014, p. 28), “os significados visíveis e latentes”, importantes para a compreensão do problema, estando os dados estatísticos, portanto, não excluídos, mas em segundo plano.

No que diz respeito à forma de raciocínio, o método, como se extrai da própria estrutura do trabalho, é o dedutivo, já que se parte da análise da globalidade, fatos e origens dos elementos sociais e criminológicos que podem ser a resposta para a forma como se efetiva a letalidade policial, para, só então, se investigar o fato específico, qual seja, a chacina de Jacarezinho. Dito isso, resta evidente que a pesquisa se classifica como de propósito descritivo, já que pretende descrever as características inerentes à ocorrência do fenômeno (GIL, 2008).

Para a realização da investigação, utilizou-se do estudo de caso como estratégia de pesquisa, visto que se objetivou estudar profundamente o fato ocorrido em Jacarezinho, buscando-se o conhecimento amplo e exaustivo do caso e dos elementos políticos, sociais e criminológicos que motivaram, e motivam, a ocorrência daquele massacre e a de casos semelhantes a ele, cotidianamente.

Nesse sentido, esclarece-se que o estudo de caso, segundo Yin (2001, p. 22) é “uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro do seu contexto real de vida, especialmente quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são absolutamente evidentes”. O que o caracteriza, então, é a sua atuação em uma unidade, buscando compreender, através daquele evento, a integralidade dos acontecimentos. Ainda nesse sentido, sustenta Arilda Godoy (1995) que:

O estudo de caso tem se tornado a estratégia preferida quando os pesquisadores procuram responder às questões “como” e “por quê” certos fenômenos ocorrem, quando há pouca possibilidade de controle sobre os eventos estudados e quando o foco de interesse é sobre fenômenos atuais, que só poderão ser analisados dentro de algum contexto de vida real. Adotando um enfoque exploratório e descritivo, o pesquisador que pretende desenvolver um estudo de caso deverá estar aberto às suas descobertas. Mesmo que inicie o trabalho a partir de algum esquema teórico, deverá se manter alerta aos novos elementos ou dimensões que poderão surgir no decorrer do trabalho. O pesquisador deve preocupar-se em mostrar a multiplicidade de dimensões presentes numa determinada situação, uma vez que a realidade é sempre complexa (GODOY, 1995, p. 25).

Inicialmente, para o desenvolvimento da pesquisa, procurando critérios teóricos sólidos para pensar criticamente a questão racial e a violência de Estado evidenciada pela letalidade policial, e objetivando um aprofundamento no referencial teórico eleito, principalmente no que diz respeito à criminologia racial, violência policial e direitos humanos, foi realizada profunda revisão bibliográfica, tendo sido lidos, dentre outros, os escritos de Ana Luiza Pinheiro Flauzina, Salo de Carvalho e Evandro Piza Duarte, Marielle Franco, Silvio Luiz de Almeida. Sendo a revisão bibliográfica inerente a qualquer trabalho acadêmico, não a classificamos, nesta investigação, como uma estratégia da pesquisa, mas como um meio necessário para a construção do corpo teórico da dissertação.

Ainda nessa fase, também foi realizado o levantamento de documentos públicos que tratam das temáticas da violência policial e racismo estrutural, com foco nos índices de homicídios da população negra cometidos em operações policiais. Como exemplos de documentos utilizados, mencionam-se: o atlas da violência 2021, do IPEA; o 14º anuário do fórum brasileiro de segurança pública; e os dados do censo de 2010 e 2019 do IBGE sobre aglomerados subnormais no Brasil. Com esses documentos, foi possível evidenciar o perfil da população mais atingida pela violência de Estado no Brasil, assim como o lugar de moradia que normalmente é reservado ao povo negro.

Realizada a revisão bibliográfica e o levantamento documental, passou-se à coleta de dados acerca do caso em estudo. Quanto a isso, Yin (2001) sustenta que, no estudo de caso, a coleta de dados pode se dar a partir de diferentes fontes de evidências, como documentos, registros públicos, registros em arquivos, a observação participante, a entrevista, vídeos, filmes e, até mesmo, a observação de um artefato físico, como uma obra de arte. Neste trabalho, considerando a distância entre a

localização deste pesquisador e o objeto da pesquisa, cerca de 2.500km, optou-se pela utilização das seguintes fontes de evidências, as quais chamamos de vozes da pesquisa: os portais jornalísticos, os movimentos sociais ligados às favelas do Rio de Janeiro e os moradores de Jacarezinho.

Por se tratar de um estudo de caso, buscou-se ouvir dessas vozes, fossem elas legitimadores da ação policial, ou críticas à ação - às quais chamamos de discursos de resistência -, as suas perspectivas sobre o fato, com a intenção de, posteriormente, problematizá-las criticamente, o que foi feito na fase de análise dos dados coletados. A título exemplificativo, nos portais jornalísticos foram coletados alguns discursos de autoridades políticas legitimando a chacina em Jacarezinho, o que constitui um indício de como o Estado adota, e normaliza, a necropolítica na aplicação das suas políticas públicas nas favelas, colaborando para a produção de resultados como aqueles observados na favela de Jacarezinho.

Justificada a impossibilidade de coleta de dados no local, através de pesquisa de campo, esclarece-se que as informações foram colhidas nas notícias jornalísticas e em relatórios e arquivos divulgados em sítios eletrônicos e redes sociais de movimentos sociais ligados às favelas cariocas. A escolha das organizações sociais foi realizada com base em dois critérios: estarem elas relacionadas diretamente com a favela de Jacarezinho, ou estarem ligadas às favelas cariocas e terem composto o rol de entidades que contribuíram com a ADPF 635. Ao final, as entidades escolhidas para a coleta de informações foram: Coalizão Negra por Direitos; Laboratório De Pesquisa, Formação e Produção de Dados e Narrativas Sobre Favelas e Periferias (LABJACA); Instituto de Defesa da População Negra (IDPN); Observatório das Favelas; Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência; Redes da Maré; Movimentos Mães de Manguinhos; Observatório Cidade Integrada; Meu Rio.

A colheita dos dados foi realizada em três diferentes bases, até o ponto de saturação, entendido como o momento em que não foi obtida nenhuma nova informação, percebendo-se uma repetição do que já havia sido colhido. As bases utilizadas foram o buscador do Google e as redes sociais Instagram e Twitter. As pesquisas realizadas utilizando-se o buscador do Google objetivaram encontrar, principalmente, as notícias jornalísticas sobre o caso e as manifestações das organizações sociais publicadas em seus respectivos *sites*. Quanto às redes sociais Instagram e Twitter, elas foram escolhidas por se entender que eram as plataformas de interação social mais utilizadas na data da ocorrência do fato, e que são ainda hoje,

mostrando-se como uma fonte rica em informações sobre o que aconteceu no dia da chacina.

Os termos utilizados para a realização das buscas foram: “chacina no Jacarezinho”, “massacre no Jacarezinho”, “operação policial no Jacarezinho”. Além disso, optou-se por eleger o intervalo de um ano e cinco dias como recorte temporal para o levantamento dos dados, escolhendo-se o dia 06 de maio de 2021 como data inicial, ou seja, o dia da chacina, e o dia 11 de maio de 2022 como data final. Foi em 11 de maio de 2022 que a Polícia Civil do Rio de Janeiro derrubou um monumento que tinha sido construído em homenagem às vítimas da chacina. Assim, a escolha do dia 11 como data final para o recorte temporal é feita por se entender que a derrubada do monumento é uma continuidade da ação iniciada no dia 06 de maio de 2021.

Como critérios de inclusão para escolha das vozes da pesquisa, foram utilizados os seguintes filtros: 1) Notícias e publicações realizadas pela grande imprensa, imprensa independente e movimentos sociais ligados às favelas cariocas, que tratem sobre a chacina ocorrida no dia 06 de maio de 2021, seus resultados e desdobramentos. Como critérios de exclusão, escolhemos como filtros: 1) Notícias e publicações feitas por pessoas que não residam ou não tenham relação direta com o Jacarezinho; 2) que tratem sobre eventos que não tenham relação com a chacina ocorrida em 06 de maio de 2021.

Tratando-se das notícias jornalísticas, as pesquisas foram realizadas na plataforma Google, com a realização da busca utilizando-se dos termos mencionados acima. Os resultados foram coletados fazendo-se, nesse momento, um filtro a partir dos critérios de inclusão, exclusão e recorte temporal. Em relação às publicações dos movimentos sociais, realizadas nas plataformas Twitter e Instagram, inicialmente foi realizada uma busca pela página do movimento social nessas duas redes. Encontrada, foram realizadas pesquisas, dentro de cada página, utilizando-se os mesmos termos de buscas mencionados acima. Por fim, registra-se que as vozes dos moradores não foram colhidas diretamente, pois a busca direta por falas de moradores se mostrou extremamente complexa e arriscada, já que não foi possível apontar, com segurança, quem era, ou não, morador de Jacarezinho. Assim, diante dessa dificuldade, optou-se por colher as falas dos moradores nas próprias notícias jornalísticas e nas publicações dos movimentos sociais.

Definidos e explicados os critérios de inclusão, exclusão, recorte temporal e como foi realizada a busca e coleta dos dados, passamos a narrar o procedimento para

a análise das evidências coletadas. Esta etapa diz respeito ao exame detalhado dos dados que foram colhidos no decorrer da investigação, decompondo-os em suas partes constituintes e comparando-os, de modo a transformar os produtos que foram coletados – os arquivos de textos, as matérias, entrevistas – em uma representação acabada da pesquisa, neste caso, uma dissertação de mestrado (KOZINETS, 2014).

Inicialmente, as evidências foram coletadas seguindo os critérios de inclusão e exclusão das vozes da pesquisa, até que fosse alcançada a saturação das informações. Com isso, foram encontrados 202 materiais, sendo: 117 notícias de portais jornalísticos; 9 manifestações e notas publicadas em *sites* das organizações sociais escolhidas; 53 publicações na rede social Twitter e 23 publicações na rede social Instagram.

Das 117 notícias publicadas pela grande imprensa e imprensa independente, 111 foram divulgadas entre os dias 06 de maio de 2021 e 14 de maio de 2021, apesar do recorte temporal de mais de um ano. Do total, 75 utilizaram o termo “operação policial” nas suas manchetes, 13 utilizaram o termo “massacre” e 29 notícias utilizaram o termo “chacina”; lembra-se que esses foram os termos escolhidos para a realização da busca dos materiais. 34 notícias apresentaram relatos de moradores falando sobre a violência e denunciando abusos e execuções cometidas pela polícia, e 14 notícias apresentaram falas de agentes policiais e políticos legitimando a ação.

Apesar de se encontrar 34 notícias com relatos de moradores, percebeu-se que as falas se repetem, sendo poucas, portanto, as informações vindas dos moradores, sobre a chacina, que foram expostas nas notícias jornalísticas. Já as falas dos policiais foram prestadas principalmente na coletiva de imprensa realizada após a chacina, e foram proferidas por delegados e coordenadores da Polícia Civil envolvidos com aquela ação. Também se identificou várias manifestações de representantes políticos e organizações ligadas à defesa dos Direitos Humanos, como a ONU e a Comissão Arns.

Quanto às manifestações e notas de repúdio feitas pelos movimentos e organizações sociais ligados às favelas, foram encontrados 09 materiais, 03 publicados no site do LABJACA; 02 no site da Coalizão Negra por Direitos; 02 no site da organização Observatório de Favelas; 01 no site da Redes da Maré e 01 no site do Instituto de Defesa da População Negra - IDPN. Nos sites da Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência, do Observatório Cidade Integrada e da organização Meu Rio não foram encontradas publicações sobre a chacina dentro do recorte temporal eleito, e o movimento Mães de Manguinhos não tem site. Uma das notas

publicadas pela Coalizão Negra por Direitos foi assinada pela Associação de Moradores do Jacarezinho, organização Cafuné na Laje, G.R.E.S Unidos do Jacarezinho, IDPN, Jcré Facilitador, Jacaré Basquete, LABJACA, Núcleo Independente e Comunitário de Aprendizagem e ONG Viva Jacarezinho.

Da mesma forma, várias organizações ligadas a diversos movimentos sociais assinaram uma das notas publicadas pelo Observatório de Favelas. A nota tinha como título “Justiça para o Jacarezinho! Nota em solidariedade às vítimas e contra a política letal adotada no Rio de Janeiro”, e foi assinada pela Anistia Internacional Brasil; Articuladas – Mulheres no Enfrentamento à Violência Institucional Associação Apadrinhe um Sorriso; Associação Casa Fluminense; Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL); CIDADES – Núcleo de Estudos Urbanos (UERJ); Coletivo Papo Reto; Conectas Direitos Humanos; Educafro; FASE; Frente de Juristas Negras e Negros (FJUNN); Fórum Social de Manguinhos; Grupo de Estudos de Nocos Ilegalismos (Geni/UFF); Instituto Defesa da População Negra (IDPN); Instituto Maria João Aleixo (IMJA); Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial - Baixada Fluminense - RJ; Instituto de Estudos da Religião (ISER); Instituto Marielle Franco; Justiça Global; Laboratório de Pesquisas em Etnicidade; Cultura e Desenvolvimento (LACED/Museu Nacional/UFRJ); Movimenta Caxias; Movimento Candelária Nunca Mais; Movimento Favelas Na Luta; Movimento Mães de Acari; Movimento Mães de Manguinhos; Movimento Negro Unificado (MNU); Nova Frente Brasileira; Observatório de Favelas; Rede de Comunidade e Movimento contra Violência; Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado e Redes da Maré.

Todas as manifestações mencionadas, publicadas nos sites das organizações, teceram críticas à chacina e mencionaram o desrespeito à decisão do Ministro Edson Fachin, proferida nos autos da Arguição de Descumprimentos de Preceitos Fundamentais 635, que como trabalhado em capítulo próprio, havia limitado a realização de operações policiais em favelas do Rio de Janeiro a casos excepcionais. As notas e manifestos também mencionam indícios de execução e o rompimento da barreira do lar, com pessoas assassinadas dentro de residências. Com o contexto, o levantamento de problemáticas como racismo, assassinato da população negra, genocídio, massacre, letalidade policial, racismo estrutural, extermínio do povo negro, são pontos que aparecem em todos os pronunciamentos.

Na rede social Instagram foram encontradas 23 publicações, sendo cinco do LABJACA; cinco da Coalizão Negra por Direitos; seis do IDPN; um da Redes da Maré;

três do movimento Mães de Manguinhos e três da organização Meu Rio. A organização Observatório das Favelas, a Rede de Comunidades Contra a Violência e o Observatório Cidade Integrada não possuem instagram, em razão disso não há publicações desses movimentos e organizações nessa rede social.

Todas as publicações coletadas no Instagram são manifestações críticas à chacina, repudiando a sua realização. Algumas delas foram postadas no dia 06 de maio de 2021 e noticiaram o que estava acontecendo naquele momento, bem como informando o número de mortos até então. Outras foram postagens realizadas nos dias seguintes, algumas chamando a população para a realização de protestos que ocorreram nos dias 07 e 13 de maio.

Por fim, no Twitter foram encontradas 53 publicações com referências à chacina do Jacarezinho, a maioria delas realizadas entre os dias 06 de maio de 2021 e 13 de maio de 2021, data da realização do protesto organizado pela Coalizão Negra por Direitos em reação à chacina do Jacarezinho. O ato teve como marca a frase “Nem bala, nem fome, nem COVID. O Povo negro quer viver!”. Essa ação foi realizada não apenas na cidade do Rio de Janeiro, a convocação realizada pela Coalizão Negra resultou em protestos por vários grandes centros do País, incluindo manifestações em São Paulo/SP, Recife/PE, Natal/RN, Salvador/BA, Brasília/DF, e várias outras cidades.

Das 53 publicações encontradas no Twitter, cinco foram feitas pela Coalizão Negra por Direitos; 25 foram feitas pelo IDPN, dentre elas está a publicação de uma nota elaborada pelo Observatório Cidade Integrada em repúdio à destruição do monumento às vítimas de Jacarezinho, praticada pela Polícia Civil em 11 de maio de 2021; um feito pelo movimento Mães de Manguinhos; um feito pela organização Redes da Maré e 21 publicações feitas pelo LABJACA. O Observatório Cidade Integrada, o Observatório das Favelas e a Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência não têm Twitter. Também não foram encontradas publicações da organização Meu Rio após o mês de junho de 2020.

Em razão do grande volume de materiais encontrados, muitos deles repetindo o conteúdo divulgado - a ocorrência da ação policial com mortes no Jacarezinho -, optou-se pela utilização, para análise, de apenas parte deles, em específico aqueles que apresentaram falas legitimadoras ou falas de resistência que chamaram a atenção do pesquisador, sem minorar, por óbvio, a extrema importância do conteúdo presente na maioria das notícias e publicações coletadas, mas que em razão da limitação de tempo, não poderiam ser analisadas, em sua totalidade, nesta pesquisa de mestrado.

Apesar disso, ressalta-se que os materiais escolhidos para análise se mostram suficientes para exibir os fatos e narrativas oriundas da chacina de Jacarezinho. Na tabela abaixo apresentamos quais foram os materiais escolhidos, detalhando qual foi a voz noticiada, um pequeno resumo sobre o que foi publicado, a data de publicação e quem a publicou, e o *link* de acesso.

Quadro 1 - Dados coletados

<b>NOTÍCIAS JORNALÍSTICAS - DISCURSOS LEGITIMADORES</b>			
Voz noticiada	Resumo	Local e data da notícia/publicação	<i>Link</i> de acesso
Vereador Carlos Bolsonaro; Deputado Federal Eduardo Bolsonaro; Senador Flávio Bolsonaro	Ignoram a morte das dezenas de pessoas e lamentam apenas a morte do policial. Também criticam o partido político PSOL por “defender bandidos”.	06/05/2021 (Revista Fórum)	<a href="https://revistaforum.com.br/brasil/2021/5/6/filhos-de-bolsonaro-ignoram-24-vitimas-lamentam- apenas-morte-de-policial-durante-chacina-do-jacarezinho-96597.html">https://revistaforum.com.br/brasil/2021/5/6/filhos-de-bolsonaro-ignoram-24-vitimas-lamentam- apenas-morte-de-policial-durante-chacina-do-jacarezinho-96597.html</a>
Delegado Felipe Curi; Delegado Rodrigo Oliveiras	Problematiza a fala do Delegado Felipe Curi, que afirmou: “Não tem nenhum suspeito aqui. A gente tem criminoso, homicida e traficante”. Assim como a fala do Delegado Rodrigo Oliveira, tratando as decisões do STF como Ativismo Judicial.	07/05/2021 (UOL).	<a href="https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2021/05/07/chacina-do-jacarezinho-reforca-imagem-do-brasil-como-cemiterio-do-mundo.htm">https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2021/05/07/chacina-do-jacarezinho-reforca-imagem-do-brasil-como-cemiterio-do-mundo.htm</a>
Delegado Fabrício Oliveira	Questionado sobre rapaz fotografado morto em uma cadeira de plástico, se limitou a responder que se tratava de um “criminoso”.	07/05/2021 (BBC)	<a href="https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57020236">https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57020236</a>

Deputado Sargento Fahur	Exibe mensagem apagada pelo Deputado Sargento Fahur, na qual ele comemora as mortes em Jacarezinho. A mensagem foi recuperada pelo “Projeto 7c0”.	08/05/2021 (Poder360)	<a href="https://www.poder360.com.br/brasil/deputado-apaga-mensagem-em-que-comemorava-mortes-no-jacarezinho/">https://www.poder360.com.br/brasil/deputado-apaga-mensagem-em-que-comemorava-mortes-no-jacarezinho/</a>
Vereador Nikolas Ferreira	Destaca fala de vereador de Belo Horizonte, eleito deputado federal nas eleições de 2022, chamando a ação policial de “faxina” e tratando as vítimas como “vagabundas”	08/05/2021 (G1)	<a href="https://g1.globo.com/mg-minas-gerais/noticia/2021/05/08/uma-faxina-diz-vereador-de-bh-sobre-operacao-policial-no-rio-discurso-provocou-polemica.ghtml">https://g1.globo.com/mg-minas-gerais/noticia/2021/05/08/uma-faxina-diz-vereador-de-bh-sobre-operacao-policial-no-rio-discurso-provocou-polemica.ghtml</a>
Presidente Jair Messias Bolsonaro	Notícia fala do Presidente da República, que em resposta a um repórter que criticou a ação, disse: “o energúmeno poderia, além de citar os direitos dos bandidos, nos informar onde eles conseguiram porte de arma de fogo”	08/05/2021 (UOL)	<a href="https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/05/08/bolsonaro-chama-analista-de-energumeno-por-critica-a-acao-no-jacarezinho.htm">https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/05/08/bolsonaro-chama-analista-de-energumeno-por-critica-a-acao-no-jacarezinho.htm</a>
Vice-Presidente Hamilton Mourão; Delegado Allan Turnowski	Problematiza a fala do vice-presidente Hamilton Mourão, que disse: “todos bandidos”, ao se referir às vítimas, e também traz a fala do Secretário da Polícia Civil, Allan Turnowski, que disse que a ação foi “técnica e madura”.	08/05/2021 (Metrópoles)	<a href="https://www.metropoles.com/blog-do-noblat/ricardo-noblat/o-massacre-de-jacarezinho-tira-a-mascara-de-sensatez-de-mourao">https://www.metropoles.com/blog-do-noblat/ricardo-noblat/o-massacre-de-jacarezinho-tira-a-mascara-de-sensatez-de-mourao</a>
Delegado Rodrigo Oliveira	Traz fala do Delegado Rodrigo Oliveira, defendendo que a única execução foi a do policial.	09/05/2021 (CNN)	<a href="https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/quem-nao-quis-enfrentar-a-policia-foi-presos-diz-delegado-sobre-jacarezinho/">https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/quem-nao-quis-enfrentar-a-policia-foi-presos-diz-delegado-sobre-jacarezinho/</a>

Comentarista Ana Paula Henkel	Traz fala da comentarista Ana Paula Henkel, afirmando que a palavra chacina é demagogia “chacina é o que aconteceu em Santa Catarina, onde duas professoras e três crianças foram assassinadas”.	10/05/2021 (Jovem Pan)	<a href="https://jovempan.com.br/programas/os-pingos-nos-is/chacina-e-o-que-aconteceu-em-sc-onde-criancas-foram-mortas-diz-ana-paula-sobre-operacao-no-jacarezinho.html">https://jovempan.com.br/programas/os-pingos-nos-is/chacina-e-o-que-aconteceu-em-sc-onde-criancas-foram-mortas-diz-ana-paula-sobre-operacao-no-jacarezinho.html</a>
Vice-Presidente Hamilton Mourão	Destaca a fala de Hamilton Mourão, vice-presidente da república, afirmando que os mortos na chacina eram “todos bandidos”.	10/05/2021 (Brasil de Fato)	<a href="https://www.brasildefato.com.br/2021/05/10/o-que-se-sabe-sobre-a-operacao-no-jacarezinho-que-matou-28-pessoas">https://www.brasildefato.com.br/2021/05/10/o-que-se-sabe-sobre-a-operacao-no-jacarezinho-que-matou-28-pessoas</a>
Presidente Jair Messias Bolsonaro	Problematiza a fala de Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República, parabenizando a operação policial e chamando as vítimas de traficantes.	10/05/2021 (Brasil de Fato)	<a href="https://www.brasildefato.com.br/2021/05/10/rj-bolsonaro-parabeniza-acao-policial-que-terminou-com-28-mortos-no-jacarezinho">https://www.brasildefato.com.br/2021/05/10/rj-bolsonaro-parabeniza-acao-policial-que-terminou-com-28-mortos-no-jacarezinho</a>
Delegado Rodrigo Oliveira; Delegado Allan Turnowski	Traz falas do Delegado Rodrigo Oliveira e do secretário Turnowski não apenas exaltando a ação policial, mas criticando as decisões do STF e o acusando de “ativismo judicial”.	11/05/2021 (El País)	<a href="https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-12/mp-do-rio-cria-forca-tarefa-sobre-chacina-do-jacarezinho-pressionado-por-opiniao-publica-e-entidades-de-direitos-humanos.html">https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-12/mp-do-rio-cria-forca-tarefa-sobre-chacina-do-jacarezinho-pressionado-por-opiniao-publica-e-entidades-de-direitos-humanos.html</a>
<b>NOTÍCIAS JORNALÍSTICAS - DISCURSOS DE RESISTÊNCIA</b>			
Voz noticiada	Resumo	Local e data da notícia/publicação	<i>Link</i> de acesso

Comissão Arns	Notícia manifestação da Comissão Arns, na qual o fato é tratado como chacina e “ação desastrosa contra centenas de pessoas autorizada pelo atual governador”. Também ressalta a existência da ADPF.	06/05/2021 (UOL)	<a href="https://noticias.uol.com.br/colunas/comissao-arns/2021/05/07/chacina-do-jacarezinho-pelo-fim-da-violencia-policia-nas-favelas.htm">https://noticias.uol.com.br/colunas/comissao-arns/2021/05/07/chacina-do-jacarezinho-pelo-fim-da-violencia-policia-nas-favelas.htm</a>
Moradores de Jacarezinho; Ordem dos Advogados do Brasil; Defensoria Pública.	Apresenta relatos de moradores e manifestação da OAB e Defensoria Pública - DPE.	06/05/2021 (G1)	<a href="https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/06/operacao-jacarezinho-relato-moradores.ghtml">https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/06/operacao-jacarezinho-relato-moradores.ghtml</a>
Moradores.	Denúncias de moradores sobre execução dentro de um quarto.	06/05/2021 (UOL)	<a href="https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/05/06/jacarezinho-operacao-policia.htm">https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/05/06/jacarezinho-operacao-policia.htm</a>
Moradores	Denúncias e relatos de moradores.	06/05/2021 (El País)	<a href="https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-07/chacina-do-jacarezinho-cano-estourado-porta-com-40-buracos-de-tiro-poca-de-sangue-no-chao-e-desolador-ver-isso-no-seu-espaco.htm">https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-07/chacina-do-jacarezinho-cano-estourado-porta-com-40-buracos-de-tiro-poca-de-sangue-no-chao-e-desolador-ver-isso-no-seu-espaco.htm</a>

Moradores	Relatos e denúncias de moradores.	07/05/2021 (Extra)	<a href="https://extra.globo.com/casos-de-policia/clima-ainda-tenso-um-dia-apos-operacao-que-resultou-em-25-mortes-no-jacarezinho-25007534.html">https://extra.globo.com/casos-de-policia/clima-ainda-tenso-um-dia-apos-operacao-que-resultou-em-25-mortes-no-jacarezinho-25007534.html</a>
Defensoria Pública.	Traz manifestação da Defensoria Pública, relatando adulteração nas cenas de crimes e mortes dentro de casas, com possíveis execuções. Também destaca o descumprimento da ADPF.	07/05/2021 (BBC)	<a href="https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57020236">https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57020236</a>
Conselho Nacional de Direitos Humanos.	Traz manifestação do Conselho Nacional de Direitos Humanos, que afirma que as “consequências extremas” da ação constituem flagrante descumprimento da decisão do STF na ADPF 635.	07/05/2021 (UOL)	<a href="https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2021/05/07/conselho-direitos-humanos-chacina-rio-de-janeiro.htm">https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2021/05/07/conselho-direitos-humanos-chacina-rio-de-janeiro.htm</a>
Moradores.	Apresenta relatos e denúncias de abusos, em especial depois da morte do policial. Alguns moradores relataram que “Não era para prender. Foram para matar todo mundo”.	07/05/2021 (UOL)	<a href="https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2021/05/07/nao-era-para-prender-foram-para-matar-todo-mundo-diz-moradora-do-jacarezinho.htm">https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2021/05/07/nao-era-para-prender-foram-para-matar-todo-mundo-diz-moradora-do-jacarezinho.htm</a>

Moradores	Denúncias e relatos.	07/05/2021 (Metrópoles)	<a href="https://www.metropoles.com/brasil/pediu-ajuda-mas-eles-mataram-diz-mulher-de-vitima-no-jacarezinho">https://www.metropoles.com/brasil/pediu-ajuda-mas-eles-mataram-diz-mulher-de-vitima-no-jacarezinho</a>
Organizações das Nações Unidas - ONU; Defensoria Pública.	Manifestação da ONU tratando a ação como “desproporcional e desnecessária”, assim como lembrando que o uso da força só deve ser aplicado quando estritamente necessário. Também traz relatos da DPE.	07/05/2021 (CNN)	<a href="https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/onu-pede-investigacao-independente-sobre-acao-policia-na-favela-do-jacarezinho/">https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/onu-pede-investigacao-independente-sobre-acao-policia-na-favela-do-jacarezinho/</a>
Moradores	Denúncias e relatos.	08/05/2021 (Moradores)	<a href="https://www.metropoles.com/brasil/muita-dor-foi-um-massacre-diz-mae-de-um-dos-mortos-no-jacarezinho">https://www.metropoles.com/brasil/muita-dor-foi-um-massacre-diz-mae-de-um-dos-mortos-no-jacarezinho</a>
Associação Juízes para a Democracia.	Apresenta manifestação da associação Juízes para a Democracia classificando a chacina como “crime contra a humanidade”	08/05/2021 (Correio Braziliense)	<a href="https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/05/4923189-juizes-apontam-crime-contra-a-humanidade.html">https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/05/4923189-juizes-apontam-crime-contra-a-humanidade.html</a>

Moradores	Relatos e denúncias	09/05/2021 (Metrópoles)	<a href="https://www.metropoles.com/brasil/video-moradora-mostra-casa-crivada-de-tiros-apos-acao-no-jacarezinho">https://www.metropoles.com/brasil/video-moradora-mostra-casa-crivada-de-tiros-apos-acao-no-jacarezinho</a>
Defensoria Pública do RJ.	Apresenta manifestação da Defensoria Pública do RJ, destacando que o fato da existência de antecedentes criminais não ser justificativa para as mortes. Também ressalta a existência da ADPF 635 e traz informações de boletins médicos dos mortos.	14/05/2021 (G1)	<a href="https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/14/jacarezinho-saiba-quem-sao-onde-morreram-e-o-que-dizem-familias-e-policia-sobre-os-27-mortos.ghtml">https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/14/jacarezinho-saiba-quem-sao-onde-morreram-e-o-que-dizem-familias-e-policia-sobre-os-27-mortos.ghtml</a>
Redação - Nexo	Traz notícia sobre a destruição do memorial construído em homenagem às vítimas de jacarezinho. “A violência não pode ser o único caminho para o Estado se fazer presente nas favelas.	11/05/2022 (Nexo)	<a href="https://www.nexojornal.com.br/extra/2022/05/11/Jacarezinho-pol%C3%ADcia-destr%C3%B3i-memorial-para-mortos-em-chacina">https://www.nexojornal.com.br/extra/2022/05/11/Jacarezinho-pol%C3%ADcia-destr%C3%B3i-memorial-para-mortos-em-chacina</a>
<b>PUBLICAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - DISCURSOS DE RESISTÊNCIA</b>			
Voz noticiada	Resumo	Local e data da notícia/publicação	<i>Link</i> de acesso

LABJACA	<p>Manifestação do LABJACA. traz uma apresentação breve sobre a chacina, o número de mortos, que até então se pensava ser 23. A publicação ressalta o fato de a ação está sendo realizada durante a pandemia e desrespeitando a decisão do STF na ADPF 635, na qual três semanas antes tinha sido realizada uma audiência pública. A publicação também destaca a probabilidade de aumento da violência e homicídios contra moradores da favela em razão da morte de um policial.</p>	06/05/2021 (Site do LABJACA)	<a href="https://www.labjaca.com/posts/chacina-na-favela-do-jacarezinho-deixa-ao-menos-23-mortos-e-medo-para-os-proximos-dias">https://www.labjaca.com/posts/chacina-na-favela-do-jacarezinho-deixa-ao-menos-23-mortos-e-medo-para-os-proximos-dias</a>
Coalizão Negra.	<p>Nota da Coalizão. Ela repercute a chacina e também destaca que a ação policial foi realizada em meio a uma pandemia que, até então, tinha matado 410 mil pessoas. E questiona quais vidas importam, se em meio a uma pandemia a polícia entra em uma favela, em casas, e realiza uma ação violenta contra a população negra e pobre. "Será que em bairros nobres localizados na Zona Sul da cidade do Rio ou em condomínios luxuosos na Barra da Tijuca, o método de suspeição é o mesmo? Será que se sentem coagidos ou com medo de serem acordados por uma operação policial?"</p>	06/05/2021 (Site do Coalizão Negra)	<a href="https://coalizaonegrapor direitos.org.br/2021/05/06/nota-ongs-jacarezinho-rj/">https://coalizaonegrapor direitos.org.br/2021/05/06/nota-ongs-jacarezinho-rj/</a>

<p>Observatório das Favelas, assinado por diversas organizações.</p>	<p>Repudia a ação fazendo um breve relato e destacando que foi uma ação que revela uma política de morte histórica e estrutural, intensificada pelo desmantelamento de espaços de controle até então ocupados por movimentos sociais e organizações da sociedade civil, como a extinção da Secretaria de Segurança Pública, Corregedoria Central da Polícia Militar, fim do Conselho Estadual de Segurança Pública.</p> <p>A nota traz destaque sobre a ADPF 635 e diz que “No entanto, só o racismo entranhado na sociedade brasileira pode explicar os porquês dessa operação ter sido deflagrada nesse momento. A suposta “excepcionalidade” abriu margem para uma verdadeira chacina promovida por agentes do estado, explicitando a barbárie institucionalizada e a violação do direito à vida dos moradores de favela</p>	<p>07/05/2021 (Site do Observatório de Favelas)</p>	<p><a href="https://observatoriodefavelas.org.br/justica-para-o-jacarezinho-nota-em-solidariedade-as-vitimas-e-contra-a-politica-letal-e-racista-adotada-no-rio-de-janeiro/">https://observatoriodefavelas.org.br/justica-para-o-jacarezinho-nota-em-solidariedade-as-vitimas-e-contra-a-politica-letal-e-racista-adotada-no-rio-de-janeiro/</a></p>
<p>LABJACA</p>	<p>Publicações do LABJACA em ordem cronológica, iniciando às 07:09h, noticiando a ação policial na favela.</p>	<p>06/05/2021 e 07/05/2021 (Twitter LABJACA)</p>	<p><a href="https://twitter.com/LabJaca/status/1390248993314246658">https://twitter.com/LabJaca/status/1390248993314246658</a></p> <p><a href="https://twitter.com/LabJaca/status/1390261662415003648">https://twitter.com/LabJaca/status/1390261662415003648</a></p> <p><a href="https://twitter.com/LabJaca/status/1390290776073162753">https://twitter.com/LabJaca/status/1390290776073162753</a></p> <p><a href="https://twitter.com/LabJaca/status/13902964">https://twitter.com/LabJaca/status/13902964</a></p>

			<p>78271299589</p> <p><a href="https://twitter.com/LabJaca/status/1390322337795477506">https://twitter.com/LabJaca/status/1390322337795477506</a></p> <p><a href="https://twitter.com/LabJaca/status/1390364902116691969">https://twitter.com/LabJaca/status/1390364902116691969</a></p> <p><a href="https://twitter.com/LabJaca/status/1390369580439199752">https://twitter.com/LabJaca/status/1390369580439199752</a></p> <p><a href="https://twitter.com/LabJaca/status/1390696992926576645">https://twitter.com/LabJaca/status/1390696992926576645</a></p>
Instituto de Defesa da População Negra - IDPN.	Publicações do IDPN no dia da chacina. Trata do número de mortos e do desrespeito à decisão do STF na ADPF 635. Também publicou alguns depoimentos de familiares das vítimas e da DPE.	06/05/2021 e 07/05/2021 (Twitter do IDPN)	<p><a href="https://twitter.com/institudpn/status/1390380573743517697">https://twitter.com/institudpn/status/1390380573743517697</a></p> <p><a href="https://twitter.com/institudpn/status/1390381140637364233">https://twitter.com/institudpn/status/1390381140637364233</a></p> <p><a href="https://twitter.com/institudpn/status/1390394835585077255">https://twitter.com/institudpn/status/1390394835585077255</a></p> <p><a href="https://twitter.com/institudpn/status/1390428755169054724">https://twitter.com/institudpn/status/1390428755169054724</a></p> <p><a href="https://twitter.com/institudpn/status/1390662282791866369">https://twitter.com/institudpn/status/1390662282791866369</a></p> <p><a href="https://twitter.com/institudpn/status/1390427323111968769">https://twitter.com/institudpn/status/1390427323111968769</a></p>

Instituto de Defesa da População Negra - IDPN.	Publicação em alusão ao primeiro ano da chacina. Chama a população para marcha e inauguração do memorial pelas vítimas da chacina. Como se verifica na notícia do jornal Nexo, esse memorial seria destruído, pela Polícia, 05 dias depois da inauguração	04/05/2022 (Instagram do IDPN)	<a href="https://www.instagram.com/p/CdJ3A-YJMIM/?utm_source=ig_web_copy_link">https://www.instagram.com/p/CdJ3A-YJMIM/?utm_source=ig_web_copy_link</a>
--	---	--------------------------------	---

Fonte: Autoral

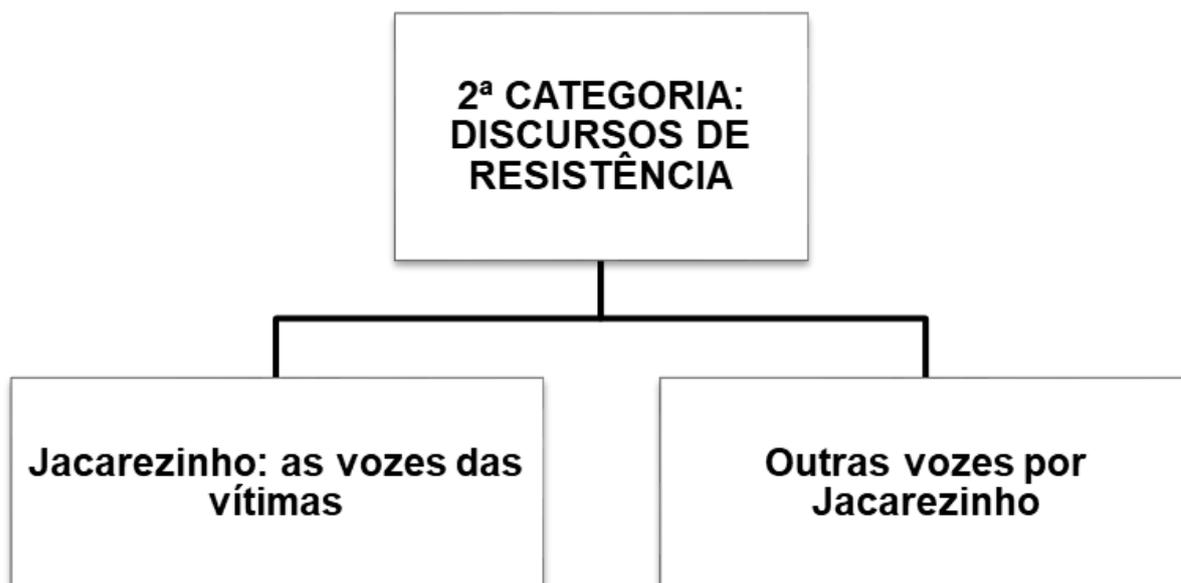
Feita a escolha do material a ser analisado, eles foram organizados em duas categorias principais, ambas já mencionadas em momento anterior, quais sejam: os discursos legitimadores da ação policial, e os discursos de resistência, ou não legitimadores. Posteriormente, essas duas categorias principais foram divididas em três subcategorias de análise, de forma que fosse possível estabelecer um diálogo específico entre o arcabouço teórico trabalhado durante toda a dissertação, em especial a criminologia crítica, e os discursos e narrativas que mais chamaram a atenção do pesquisador. Didaticamente, a divisão de categorias e subcategorias ficou organizada da seguinte forma:

Figura 28 – Diagrama de categorias de análise (1)



Fonte: Autoral

Figura 29 – Diagrama de categorias de análise (2)



Fonte: Autoral

Explicitado o percurso metodológico e a criação das categorias de análise, no próximo capítulo passaremos a discorrer sobre os dados, que foram examinados, comparados e interpretados, buscando-se extrair deles não apenas como os atores sociais percebem o fato ocorrido em Jacarezinho, mas os significados latentes nessa percepção, que no fim pode contribuir com a manutenção de uma estrutura que criminaliza determinados grupos populacionais.

## 6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 6.1 DISCURSOS LEGITIMADORES DA VIOLÊNCIA

#### 6.1.1 A criminalização das Vítimas e do Território

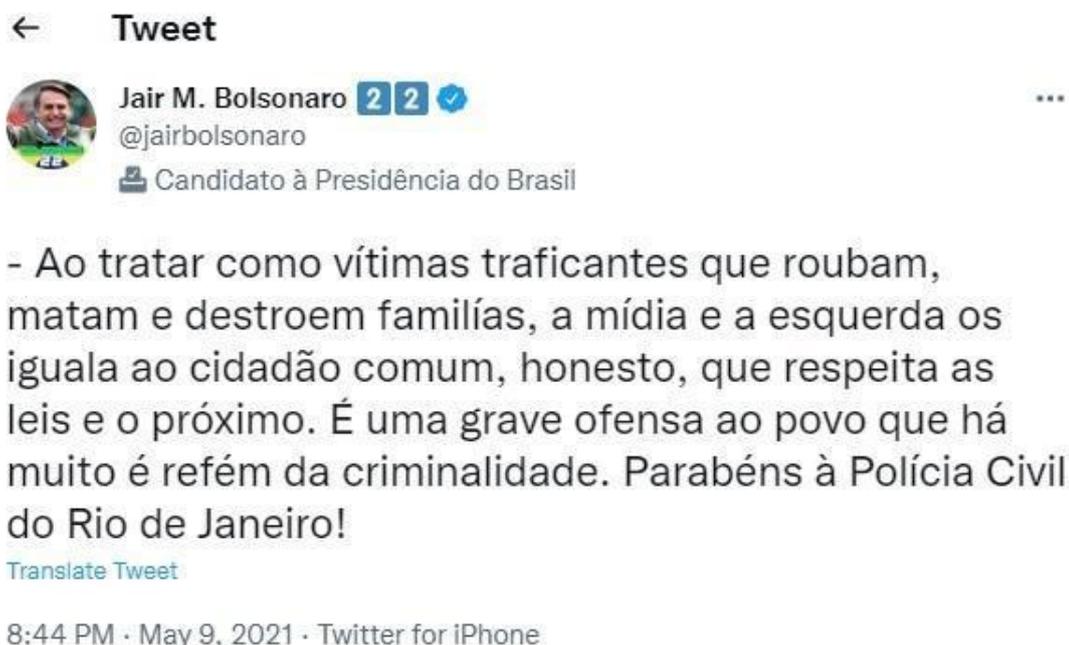
Nas horas após as primeiras notícias sobre a ocorrência da chacina de Jacarezinho, que naquele momento era nomeada apenas como operação policial, quando os números sobre vítimas e prisões ainda eram incertos, quando as incertezas pairavam sobre o que de fato havia acontecido e sobre o que tinha motivado a necessidade daquela ação em meio a uma pandemia que, até aquela ocasião, havia tirado a vida de 417 mil brasileiros (G1, 2021), algumas autoridades públicas passaram a expressar manifestações de apoio ao que estava sendo noticiado, principalmente em mídias digitais.

Com discursos que não apenas apoiaram a atuação policial, que, repita-se, não se sabia por qual motivo havia ocorrido, as falas criminalizaram as vítimas até então desconhecidas, validando o morticínio como necessidade de se exterminar um suposto mal que nem se sabia se existia, mas que para esses discursos pareciam certos, sem dúvidas. Talvez por se entender que em uma favela como o Jacarezinho, qualquer operação policial, por mais violenta que seja, estaria justificada pela necessidade de combate ao crime e ao sujeito criminoso, que como certeza socialmente construída, habita esses espaços, em uma amostra prática da suspeição em razão da simples existência.

Nesse sentido foi a manifestação do vice-presidente da República, Hamilton Mourão, quando no dia 07 de maio de 2021, algumas horas após o término da ação que vitimou 27 moradores de Jacarezinho e um policial que participava da operação, afirmou que eram “todos bandidos”, em uma entrevista concedida a uma rádio gaúcha (NOBLAT, 2021). Assim também fez o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, que na condição de autoridade pública, chefe do Poder Executivo, não apenas elogiou a ação, mesmo diante do elevado número de mortes, como também criticou duramente aqueles que lamentaram o resultado exposto ao final do dia 06 de maio de 2021 no Rio de Janeiro. O Presidente chegou a chamar o jornalista Fernando Molica, da CNN Brasil, de “energúmeno”, isso porque o profissional disse, em uma análise, que “quando o bandido sente que não terá seus direitos respeitados, ele atira até o fim” (UOL, 2021), e percebeba que o jornalista não chamou os moradores de

vítimas, chamou-as de “bandido”, mas para o discurso do chefe do Poder Executivo isso ainda foi insuficiente, para ele o jornalista estava defendendo o direito do “bandido” continuar vivo.

Figura 30 – Tweet de Jair Bolsonaro sobre a chacina de Jacarezinho



Fonte: Brasil de Fato

Ainda no dia 07 de maio de 2021, o parlamentar Nikolas Ferreira, vereador de Belo Horizonte/MG, eleito Deputado Federal nas eleições de 2022, subiu à tribuna da Câmara dos Vereadores daquela cidade para afirmar que o que a polícia fez em Jacarezinho foi uma “faxina”, e chamou as vítimas, com sarcasmo, de “lírios do campo” (PIMENTA, 2021).

### Figura 31 – Manifestação do ex-vereador Nikolas Ferreira sobre os mortos em Jacarezinho

Em tom sarcástico, Nikolas chamou os homens mortos de “lírios do campo” e comparou a flores o material apreendido pela polícia durante a operação.

“Se foram 24 vagabundos que morreram, porque estavam trocando tiros com a polícia, e eu nunca vi cidadão de bem trocar tiros com a PM, esses devem ser, não tratados como chacina. Para mim, foi uma faxina”, declarou.

Fonte: Portal G1

Dessa forma também tratou o diretor das unidades especializadas da Polícia Civil do Rio de Janeiro, Delegado Felipe Curi. Em entrevista coletiva sobre a operação policial, ele afirmou que não havia suspeitos entre os mortos, que todos eram criminosos, declaração feita momentos após os assassinatos, quando nem mesmo se sabia quem eram as pessoas mortas. O delegado falou: “Não tem nenhum suspeito aqui. A gente tem criminoso, homicida e traficante” (SAKAMOTO, 2021).

Não é preciso demasiado esforço para perceber o racismo que se manifesta nos discursos proferidos pelos representantes estatais mencionados, criminalizando um povo e insuflando o genocídio negro por meio de falas higienistas e carregadas de ódio, justificando a exclusão e morte de um grupo historicamente marginalizado, eleito como inimigo desde antes de o Brasil ser conhecido por esse nome, quando o negro foi tachado como inferior, objetificado e, posteriormente, empurrado para bolsões urbanos onde a sua criminalização pudesse ser exaltada e a sua morte, física e social, pudesse ser praticada sob a justificativa de combate ao crime, combate ao sujeito rotulado como criminoso, ao lugar do sujeito dito criminoso, e às práticas culturais desse indivíduo (FLAUZINA, 2006). Lembra-se que tachar o negro como criminoso, exercendo sobre ele o poder do sistema penal, foi uma forma que as elites brancas encontraram para manutenção da sua superioridade, em especial a partir de teorias importadas por Raimundo Nina Rodrigues, como tratamos nos capítulos anteriores.

Estereótipos e estigmas, como os modos de vestir, a cor e a pobreza se apresentam como o fio que alimenta a idealização ficcional do inimigo, como asseverou Mbembe (2018), instigando a atuação das instituições da criminalização secundária

sobre sujeitos marginalizados (FLAUZINA, 2006). Ideário sabidamente irreal, regado por puro e simples racismo e fantasia da hierarquização social, já que não é mais possível aceitar que, na sociedade de hoje, se defenda que alguém está agindo com ingenuidade ao atribuir a criminalidade a um grupo populacional inteiro, como fez o Vice-Presidente Hamilton Mourão ao afirmar que eram “todos bandidos”, justificando a eliminação desse povo.

O preconceito e a discriminação, que crescem com a atual ênfase na criminalização da pobreza, ganha predominância na subjetividade coletiva. Tal situação se sobrepõe, inclusive, à própria objetividade das relações sociais. Por exemplo, há uma visão impregnada na sociedade de que os moradores de favelas são, em sua maioria, participantes do varejo das drogas imposto pelo tráfico na comunidade. No entanto, o censo realizado em 2000, organizado pelo IBGE em parceria com instituições locais, mostrou que menos de 1% dos moradores têm envolvimento com o tráfico local. (FRANCO, 2014, p. 63).

Essas são as bases por trás do extermínio, a associação do negro, do pobre e do seu local de moradia a práticas criminosas, condenando-se, a partir desse ponto, os seus comportamentos, considerando-os intrusos e portadores do mal que desalinha a vida do bom cidadão (GIACOIA; SILVA, 2013), validando a necessidade de utilização de um sistema penal agressivo, seletivo e construído para controlar corpos não aceitos, apequenados, como narramos ao tratar sobre os elementos históricos da letalidade policial, quando a polícia foi pensada a partir de moldes racistas, ainda no período colonial, para atuar sobre corpos negros, escravos ou não, para manutenção das condições de poder e autoridade nas mãos de uma elite branca.

Acessando os códigos sociais mais elementares na estigmatização dos indivíduos - dos excessos caricatos da Polícia, à austeridade do Ministério Público e do Judiciário -, a clientela do sistema penal vai sendo regularmente construída de maneira homogênea e harmônica que de nada poderíamos suspeitar. Sempre os mesmos, sempre pelos mesmos motivos, os criminalizados parecem mesmo representar a parcela da humanidade que não cabe no mundo. A ideia de inadequação dos indivíduos, forjada pelos mecanismos para a produção da violência estrutural. Constatadas as seletividades quantitativa e qualitativa como pressupostos da atuação do sistema penal, salta aos olhos um instrumento que, pelo uso ostensivo da violência, opera em todo o mundo, em prejuízo dos grupos vulneráveis, visando a manutenção do *status quo*. (FLAUZINA, 2006, p. 27).

Ao afirmar que todos os mortos em Jacarezinho eram “homicidas”, “traficantes” e “bandidos”, não apenas se expõe a visão que têm as autoridades públicas sobre o pobre negro e periférico no Brasil, vendo-os não apenas como agrupamentos de sujeitos propensos ao mal, mas verdadeiros produtores desse mal; expõe-se também o

tratamento desumano dispensado a essas pessoas, justificando o seu aniquilamento, caracterizando-os como sujeitos descartáveis, supérfluos, aqueles que dão origem aos nossos problemas e sobre os quais atua a exceção, o estado de exceção, utilizando esses atores como necessários quando convém, porém matáveis (AGAMBEN, 2007).

A descartabilidade da vida preta e favelada é, inclusive, comemorada, como fez o Deputado Sargento Fahur no dia da chacina, ao publicar na sua conta do Twitter que a “Polícia Civil do Rio de Janeiro cancela 25 CPFs de traficantes”, e demonstra demasiado prazer com isso, finalizando com a frase “que alegria de notícia”. A postagem do Deputado foi excluída, mas recuperada pelo “Projeto 7c0”<sup>25</sup> (PODER360, 2021a).

Figura 32 – Tweet do Deputado Sargento Fahur, recuperado pelo Projeto 7c0



É na favela, esse lugar malvisto, e sobre o negro, aquele sujeito objetificado, sobre o qual pode ser aplicada qualquer pena, que pode ser “violado, arrastado no asfalto, alvo de balas perdidas”, como fala Góes (2016, p. 195), que recai o “Estado de Exceção”, aquele permanente estado de coisas tratado por Agamben (2007), utilizado para a suspensão da ordem jurídica, a supressão de direitos, justificando a necessidade de aplicação de técnicas de guerra e extermínio de pessoas, de sujeitos levados à categoria de agressivos, violentos, criminosos, bandidos, ameaçadores da paz e normalidade, que possuem na cor os estigmas que o sujeita à violência policial

<sup>25</sup> O Projeto 7c0 se autoproclama “um conjunto de iniciativas que possuem em comum o uso de tecnologias para o interesse público”. O projeto possui ações para exibição de atos dos poderes e agentes públicos, como recuperação de tweets que foram postados por instituições/agentes públicos e posteriormente deletados, verificação de dados públicos, como os dados sobre mortos pela COVID etc. Disponível em: <https://projeto7c0.com.br/about.html>

cotidiana, que o caracteriza como suspeito, e que, em razão disso, o posiciona na ponta dos gráficos sobre mortalidade violenta no país.

A chacina em Jacarezinho mostra, além de tudo, que para esse sujeito não há proibição de pena de morte. Na favela, para onde os olhares são sempre de desconfiança e medo, com sua população negra e pobre, a morte como pena é aplicada sem constrangimentos, e sem questionamentos. E a explicação que resta, quando em algum momento alguém se dispõe a indagar, é que a polícia fez o seu papel, e aquele sujeito morto, morreu porque é um criminoso. Assim fez o Delegado Fabrício Oliveira, que, quando foi perguntado sobre um homem morto sentado em uma cadeira e ridicularizado, limitou-se a afirmar que o homem era um criminoso (FRANCO, 2021). Não houve lamentos nem explicação cabal sobre um homem morto a tiros, colocado sentado em uma cadeira e ridicularizado. Tudo se resume e se explica a partir do fato daquele sujeito ser um “criminoso”, e sendo assim, estaria justificada a sua morte.

É na “exceção”, nesse ambiente onde a culpa de morrer é sempre do morto, onde a pobreza é sempre vista como uma propensão ao crime, que o Estado Penal justifica a sua atuação. Sob o manto do estado de emergência, da necessidade de combate ao crime e manutenção da ordem, violações são cometidas e direitos humanos básicos são desrespeitados, a morte de pessoas é desconsiderada, e muitas vezes utilizada como símbolo de vitória do poder estatal, como ocorreu no Jacarezinho e como foi possível verificar nas falas elencadas. Lá visualizamos a real aplicação da “exceção” como tecnologia de governo para manutenção de poder, como pensado por Agamben, motivando, inclusive, o desrespeito da decisão judicial prolatada nos autos da ADPF 635 que, veja só, limitava as ações policiais em favelas a casos comprovadamente excepcionais. Não por outro motivo a ação foi batizada de “exceptis”, uma clara ironia à decisão do Supremo Tribunal Federal. Lembre-se: a exceção justifica a suspensão. Nesse sentido, repete-se o que afirma Agamben:

Tome-se o caso do Estado nazista. Logo que tomou o poder (ou, como talvez se devesse dizer de modo mais exato, mal o poder lhe foi entregue), Hitler promulgou, no dia 28 de fevereiro, o Decreto para a proteção do povo e do Estado, que suspendia os artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades individuais. O decreto nunca foi revogado, de modo que todo o Terceiro Reich pode ser considerado, do ponto de vista jurídico, como um estado de exceção que durou doze anos. O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil ilegal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por

qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político, Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive chamados democráticos. (AGAMBEN, 2004, p.12).

A favela, como menciona Almeida (2018), em muito se assemelha aos *bantustões* africanos, aqueles espaços necessários para manutenção do regime de separação entre negros e brancos na África do Sul durante o *apartheid*. Nesses locais, a norma jurídica de proteção ao ser humano é esquecida pelo Estado, e, na verdade, muitas vezes utilizada para atuação contra a população que lá habita, aplicando sobre ela um estado penal violento a fim de conter uma suposta ameaça de desequilíbrio social cultivado pela população pobre e periférica, de maioria negra. Como questiona Almeida (2018), diante de uma ideia paranoica como essa, onde desses espaços se espera sempre que algo ruim vá acontecer contra a boa gente que ocupa o “asfalto”, não seria, antes de tudo, um dever atacar primeiro, preservando-se a vida do bom cidadão?

Ora, se na favela só há homicidas, traficantes e bandidos, se são “todos bandidos”, como defendeu Hamilton Mourão, por que não atacar e acabar com esse mal pela raiz? Por que não se adiantar ao problema? É com essa fixação de que junto à pobreza está o crime que o estado de exceção se alimenta, que a iminência da guerra, a emergência, justifica o ataque e o desrespeito a direitos básicos, ao limite imposto pela barreira do lar, com a invasão e assassinatos dentro de quartos e salas, que justifica o desrespeito do direito à vida. Em muito um cenário que reproduz o colonialismo vivido pelo Brasil, quando as técnicas de extermínio e segregação a partir da raça foram cultivadas, e os espaços de moradia do negro no pós-abolicionismo, a favela, passou a ser visto como esse lugar ruim, com grande propensão a atacar as regiões “civilizadas”, ambiente no qual reside uma população ordeira e que precisa ser cotidianamente atacado, como pode ser visto em uma nota publicada pelo jornal O Globo, em 1950.

Figura 33 – Folheto do Jornal O Globo sobre atos da Polícia em 1950

**LIMPANDO OS MORROS  
DA CIDADE**

**A Delegacia de Vigilancia  
realizou 104 prisões em  
flagrante**

Foram bem proveitosas as diligências efetuadas pelo comissário Hermes, da Seção de Vigilancia, da Delegacia de Vigilancia.

Neste mês foram visitados os morros de Cantagalo, Catacumba, Pavão, Pavãozinho, Cachoelrinha, Turano, Mangueira, Telégrafos, Santo Antonio, Praia do Pinto, sendo realizados 104 flagrantes, destes, 57 fora mpor porte de arma e o restante vadiagem.

Passaram por aquela secção 834 indivíduos dos quais 86 condenados foragidos da Justiça, 11 desertores do Exército, Aeronáutica e Marinha, 136 banguístas, 38 vigaristas, 18 esculhantes, 30 assaltantes, 31 descuidistas e outros, inclusive vendedores de maconha.

A campanha para limpeza dos morros continua cada vez mais intensa, pois que a população ordeira dos morros está tranquila, pois antes da invasão, é feito o meticoloso levantamento do morro. A Polícia está-tendo a vellosa colaboração da Polícia Especial do Exército e tambem da do Morro de Santo Antonio.

Fonte: O Globo

É nesse suposto cenário de guerra, ou pior, de ameaça de guerra, já que diante da ameaça não há regras, como sustenta Almeida (2018), e sobre essa vida marginal, que se opera a necropolítica, quando o soberano, diante de uma noção ficcional de urgência, justificando a exceção para atuação contra um suposto inimigo, aplica sobre vidas nuas, e nulas, o direito de matar, e sobre os corpos retalhados, e em frente a famílias desrespeitadas e casas invadidas, deposita nesses indivíduos a culpa por suas mortes, por seu estado de vida ameaçada (MBEMBE, 2018).

Foi essa política de morte, a necropolítica, que foi aplicada em Jacarezinho no dia 06 de maio de 2022, e são das suas justificativas, proferidas por muitas autoridades

que se manifestaram ainda no calor daqueles fatos, que se extraem as bases racistas, higienistas e de vieses colonialistas que levaram àquele cenário, a ideia que se proclama é a de que foi feita uma “faxina”, como disse o vereador Nikolas Ferreira, e assim essas ações, que são cometidas, rotineiramente, em menores proporções, são vistas como positivas, como aplicação de uma boa política de segurança pública, política essa que atinge sempre os mesmos alvos.

A ocupação colonial não pode ser entendida apenas como um evento restrito ao século XIX, mas como uma nova forma de dominação política em que se juntam os poderes disciplinar, biopolítica e necropolítica. A colônia, como forma de dominação pode agora ser instituída dentro das fronteiras dos Estados como parte das chamadas *políticas de segurança pública*. O estado de sítio, longe de ser exceção, será a regra, e o inimigo, aquele que deve ser eliminado, será criado não apenas pelas políticas estatais de segurança pública, mas pelos meios de comunicação de massa e os programas de televisão. Tais programas servirão como meio de constituir a subjetividade adaptada ao ambiente necropolítico em que impera o medo. O racismo, mais uma vez, permite a conformação das almas, mesmo as mais nobres da sociedade, à extrema violência a que populações inteiras são submetidas, que se naturalize a morte de crianças por ‘balas perdidas’, que se conviva com áreas inteiras sem saneamento básico, sem sistema educacional ou de saúde, que se exterminem milhares de jovens negros por ano no que vem sendo denunciado há anos pelo movimento negro como genocídio. (ALMEIDA, 2018, p. 94).

Fato é que os discursos proferidos pelas autoridades públicas mencionadas, em muito reproduzem discursos daquelas elites do Brasil colônia, aquelas que criminalizaram os negros no pós-abolicionismo em favor da manutenção do seu status e controle social. As mesmas que importaram a criminologia etiológica para depositar na cor as marcas criminalizadoras, a figura do selvagem e do subumano, mantendo, dessa forma, a hegemonia da burguesia patriarcal branca frente ao medo de um possível crescimento e domínio pela população negra, justificando-se a eliminação desse “inimigo” através de uma morte física e social (FLAUZINA 2006).

Não é possível dissociar o Brasil atual daquele que foi estruturado no século XIX, quando o alicerce para o que temos hoje foi erguido, plantando-se a ideia de limpeza racial, de “faxina” social, e quando as técnicas de neutralização de sujeitos indesejados foram formuladas e perpetuadas a partir da importação da criminologia positivista, resultando no que observamos em Jacarezinho, com um grupo populacional, mesmo violentado por uma ação policial massacradora, sendo tratado como “vagabundos”, como afirmou Nikolas Ferreira (PIMENTA, 2021), “bandidos” como tratou Hamilton Mourão (NOBLAT, 2021) e tendo suas mortes tratadas apenas como resultado de uma operação policial bem sucedida, já que a política teria feito o que

deveria, como quis defender a comentarista Ana Paula Henkel, da Rádio Jovem Pan, quando afirmou que “chacina é o que aconteceu em Santa Catarina, onde duas professoras e três crianças foram assassinadas” (JOVEM PAN, 2021).

Conforme lembra Silva Junior (2017), foi a partir da criminologia positivista, principalmente com a contribuição de Enrico Ferri, que a violência passou a ser associada a lugares, segmentos e condições sociais dos sujeitos, como também à cor do indivíduo. Imagine se essa não seria uma teoria que funcionaria bem por aqui, um país governado pela burguesia branca e que, em dado momento, deparou-se com o medo de perder a sua hegemonia e ter, como integrantes da mesma sociedade em que viviam, homens e mulheres que há pouco eram seus escravos, subjugados e considerados inferiores. Imagine se, diante de um cenário em que o racismo divide a população em classes sociais, em espaços regionais, e em bem e mal, os resquícios dessa técnica de criminalização não estariam vivos e sendo usados para justificar o extermínio de pessoas.

Como tratamos antes, foi Nina Rodrigues que importou a criminologia positivista para o Brasil, observando que as formulações propostas por Lombroso, Ferri, Garofalo lá na Europa seriam perfeitas para a conjuntura brasileira, que precisava de uma técnica de subjugação e exclusão de pessoas. E qual melhor meio de se fazer isso que não seja criminalizando os indivíduos, principalmente a partir das suas características físicas, sua cor? Isso foi feito, a criminalidade foi “enegrecida” e se encaixou tão bem na realidade brasileira que ainda hoje, passado século e meio, falas criminalizadoras são direcionadas ao povo negro e aos lugares onde, predominantemente, eles residem. Suas vestimentas, sua cultura, sua fala, também são criminalizadas, como uma espécie de tentativa de apagamento social, por isso os ambientes onde ocorrem manifestações da cultura negra são sempre alvos de ações policiais truculentas, como o baile *funk*, os shows de Rap e, como foram em outro momento, as rodas de capoeira.

Citada a capoeira, veja como o discurso que era aplicado contra essa cultura negra se assemelha aos discursos que legitimaram a violência em Jacarezinho. Os praticantes da capoeira eram também chamados de “vagabundos”, e qualquer manifestação dessa expressão artística em local pública era punido com base em uma norma que punia a “vadiagem”<sup>26</sup>, por isso ainda hoje, quando autoridades públicas são questionadas sobre ações violentas em favelas, a resposta é sempre que as ações são

---

<sup>26</sup> Art. 402 do Decreto 847 de 11 de outubro de 1890.

contra “vagabundos”, “criminosos”, como fizeram o Presidente e o Vice-Presidente da República (NASCIMENTO, A., 2016).

[...] as classes perigosas que em nosso país historicamente encontram seu refúgio na caricatura de um 'gigantesco Zumbi que assombra a civilização, dos quilombos ao arrastão carioca', estão agora se transmutando numa horda de excluídos sobre os quais deve incidir toda a engenharia de um controle penal cada vez mais sofisticado. Essa nova faceta da vigilância, é importante assinalar, incide sobre uma pobreza tomada como produto de 'um sistema de ação deliberada', arquitetada conscientemente como o espaço de existência dos segmentos não incorporáveis ao empreendimento do neoliberalismo. Seguindo com a sua funcionalidade aos projetos hegemônicos no Brasil, o racismo aparece novamente como a variável mais acessada na eleição dos indivíduos a comporem os bolsões de uma miséria encarada como instrumento para os fins de um extermínio assumido de uma maneira cada vez mais evidente pelo sistema penal. (FLAUZINA, 2006, p. 85).

O "são todos bandidos", "são todos homicidas", "traficantes", como defende os discursos apresentados, nada mais são do que falas legitimadores de uma violência que foi construída para ser aplicada por instituições de Estado, como a polícia, contra sujeitos que foram criminalizados e que continuam sendo vítimas do movimento proposto pelas elites do Brasil em sua origem, que se perpetuaram e, dominando, foram se fortalecendo, atualizando técnicas de exclusão, objetificação e criminalização de sujeitos para manutenção das suas posições.

A "herança criminosa" defendida pelas políticas segregacionistas, não existiu, por óbvio, mas a "herança criminalizadora" sim, foi criada e permanece forte, com os discursos sendo proferidos de maneira idêntica e direcionados ao mesmo sujeito, pelos mesmos sujeitos, ou seja, ao pobre negro pela elite branca. Por isso mesmo os delegados que lideraram a ação em Jacarezinho afirmaram que não houve chacina, que a polícia agiu da maneira correta, porque, de fato, é o que se espera das instituições que foram formuladas para um sistema pensado, em sua origem, para agir contra um grupo populacional específico, que continua criminalizando, matando e encarcerando os mesmos indivíduos sob ordens da mesma classe (CARVALHO; DUARTE, 2017).

Como sustenta Zaffaroni (2013, p. 244), “os massacres dentro do território quase sempre foram um instrumento de consolidação do poder de um grupo hegemônico que se sentia débil”. E com isso, sustenta-se que assassinato em massa é “faxina”, em um tom de limpeza social; admite-se que agentes públicos digam que uma ação policial que tirou a vida de 28 pessoas foi “técnica”; normaliza-se criminalizar as vítimas, como

uma justificativa plausível para o seu extermínio; normaliza-se invadir casas e matar pessoas dentro de quartos e salas, como ocorreu, ou pior, naturaliza-se matar pessoas. E essas indiferenças, naturalizadas, terminam por sustentar a permanência de um sistema que atua primordialmente contra categorias populacionais bem definidas, cumprindo o seu papel com eficiência, agindo contra a sua principal clientela, o corpo negro. Assim é o sistema penal, e assim agem os seus principais instrumentos, o cárcere e as instituições policiais, ferramentas de controle dos indesejados.

### 6.1.2 A Validação da Atuação Policial

Dos discursos proferidos, principalmente, pelas autoridades policiais que lideraram a ação empreendida em Jacarezinho e as investigações que teriam levado àquela ocasião, também se extrai, além da criminalização das vítimas e da culpabilização delas por terem morrido, uma superestimada validação da atuação policial e a legitimação das suas ações, independentemente dos resultados verificados ao final daquele dia, que são vistos como uma consequência aceitável, elevando as corporações a uma posição de paladino isento de erros e culpas.

Em algumas falas se notam mudanças na linguagem, o tom transmuda de responsabilização das vítimas, apesar de isso não ter sido abandonado, para retirar das instituições policiais a culpa pelas consequências resultantes da ação. Há uma fina diferença entre esses discursos, apesar de ambos terem o racismo como essência: no segundo, se confere validade a qualquer ato cometido pela força policial do Estado em razão do seu caráter de instituição criada para manutenção da ordem. A partir disso, as execuções são defendidas como técnicas, legais e necessárias, sendo o resultado daquilo que a polícia teria sido criada para fazer.

Isso pode ser extraído da afirmação feita pelo então secretário da Polícia Civil do Rio de Janeiro, o Delegado Allan Turnowski, que sustentou a operação como tendo sido “técnica e madura” (NOBLAT, 2021), e de declaração de Cláudio Castro, Governador do Rio de Janeiro, que observou que a ação policial foi apoiada em “dados de inteligência” (NOBLAT, 2021), referindo-se às investigações que levaram a Polícia Civil a realizar aquele ato.

Figura 34 – Notícia sobre manifestação do governador do Rio de Janeiro acerca da chacina em Jacarezinho

≡ **EL PAÍS**

**Brasil**

Também chama atenção a abordagem do governador Cláudio Castro (PSC), que até agora vem dando seu respaldo político à operação. Desde o início ele vem falando que ela é fruto de um “trabalho de inteligência”.

Fonte: El País

Lembremos que Cláudio Castro compõe o mesmo governo que sustentou que a polícia usaria da violência para “pacificar” o Rio de Janeiro, quando Wilson Witzel, então Governador eleito, do qual Castro era vice, afirmou que a polícia atiraria na cabeça de quem fosse flagrado armado, como é possível verificar abaixo, nos recortes de matérias dos portais de notícias Estadão e UOL. Apesar de Witzel ter afirmado que seria assim, quem “apertou o gatilho” em Jacarezinho foi Cláudio Castro, quando assumiu o Governo após Witzel sofrer *impeachment* por acusação de corrupção.

Figura 35 – Notícia 1 sobre declaração do ex-governador Wilson Witzel



Fonte: Estadão.

Figura 36 – Notícia 2 sobre declaração do ex-governador Wilson Witzel

ESTADÃO conteúdo  
 Roberta Pennafort  
 Rio  
 01/11/2018 13h10

Eleito governador do Rio com discurso apoiado no combate à corrupção e ao tráfico de drogas, além da promessa de promover o desenvolvimento econômico, Wilson Witzel (PSC) reafirmou, em entrevista ao jornal "O Estado de S.Paulo", que policiais que matarem quem portar fuzis não devem ser responsabilizados "em hipótese alguma". Segundo ele, a autorização para o "abate", a ser oficializada, não aumentará a letalidade no estado -- hoje, são cerca de 500 registros por mês, ou 16 assassinatos por dia. Para Witzel, a medida reduzirá o número "de bandidos de fuzil em circulação".

Fonte: UOL

Chama atenção o fato de que Witzel foi um candidato eleito na esteira bolsonarista, componente de um grupo que sempre criticou as políticas desarmamentistas, que acredita que o cidadão deve andar armado e que qualquer medida que busque reduzir o número de armas nas ruas está afetando a liberdade do "cidadão de bem". O questionamento que fica é se a afirmação de Witzel foi direcionada para qualquer pessoa, ou apenas para o indivíduo favelado, assassinado porque o Estado confunde furadeira com um fuzil<sup>27</sup>. Assim, apesar da inexistência formal da pena de morte no Brasil, a sua aplicação é abertamente defendida por categorias políticas e cotidianamente experimentada pelos marginalizados do nosso país, que além de caminhar com o alvo na "cabecinha", possuem contra si outros impiedosos mecanismos do sistema penal, como a prisão. Nesse sentido, argumenta Nilo Batista (1990, p. 152):

O pior da pena de morte, contudo, não é a sua ineficácia para reduzir a criminalidade, e sua propensão a incentivá-la. O pior é que ela é aplicada discriminatoriamente. São os pobres, os negros, os inadaptados que vão para os corredores da morte: ricos e poderosos nunca põem os pés lá. Olhem para nossas prisões e vejam quem é que esses políticos querem matar. [...]Gostam de matar. Mas sua vítima - o povo brasileiro - gosta de viver.

Quanto à legitimação das ações policiais, sentido semelhante é encontrado em fala do, até aquele momento, subsecretário de planejamento e integração operacional

<sup>27</sup> Em 2010, um policial do Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Rio de Janeiro matou um morador do Morro do Andaraí, Zona Norte do Rio de Janeiro, após confundir com um fuzil a furadeira que o homem usava para realizar uma manutenção no telhado da casa onde morava com a família (TABAK, 2010).

da Polícia Civil do Rio de Janeiro, Delegado Rodrigo Oliveira, quando ele afirmou que “o fato é que a polícia se fez presente”, e defendeu que a única pessoa executada naquela operação teria sido o policial civil (PRUDENCIANO, 2021). E se voltarmos a analisar a publicação do Presidente da República parabenizando a atuação da instituição policial, em postagem evidenciada no tópico anterior (BRASIL DE FATO, 2021), também constataremos uma manifestação que consagra a conduta da polícia.

Essas falas transmitem uma mensagem que, para além da insensibilidade com todo o grupo populacional atingido pela violência desvelada em Jacarezinho, informam para a sociedade que a polícia agiu dentro do seu mister e, se as consequências do seu trabalho são casas invadidas e mortes de pessoas, tendo ela agido “dentro da lei” - e, com essa visão a polícia sempre estará agindo sob o manto legal - não há problema que os resultados tenham sido aqueles, que devem ser vistos como efeito decorrente daquilo que era necessário ser feito, como um resultado esperado e defendido pelo Governo.

Essa posição das autoridades, excluindo a responsabilidade da instituição policial por suas ações, demonstra, de forma prática, aquilo que discutimos ao tratar sobre os elementos históricos da letalidade policial, quando falávamos que a polícia foi construída para atuar dessa forma, reprimindo populações excluídas e produzindo uma segurança que, como destacamos em capítulo próprio, está muito mais direcionada para a defesa do Estado, através de um sistema penal racializado, controlado por classes historicamente dominantes, do que para a defesa do cidadão (BITTENCOURT, 2015). O que ocorreu em Jacarezinho foi, antes de tudo, uma aplicação prática do necropoder: o controle produzido por um sistema estruturado para a dominação de corpos apontados como degenerados e, conseqüentemente, matáveis; assim como uma expressão do racismo estrutural, com a produção e reprodução de práticas racistas por instituições componentes de uma sociedade que se formou olhando para o sujeito negro como submisso, e que utiliza de forma sistemática de mecanismos institucionais para continuar subjugando esses sujeitos e os mantendo nessa condição de inferioridade, como defende Almeida (2018) ao tratar sobre os conceitos de racismo institucional e estrutural.

[...] se é possível falar de um racismo institucional, significa que, de algum modo, a imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela visa resguardar. Assim como a instituição tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente

existente - com todos os conflitos que lhes são próprios -, racismo que esta instituição venha a expressar é também parte desta mesma estrutura. As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de modo mais direto: *as instituições são racistas porque a sociedade é racista*. Essa frase aparentemente óbvia tem uma série de implicações. A primeira é a de que se há instituições cujos padrões de funcionamento redundem em regras que privilegiam determinados grupos raciais, é porque o racismo é parte da ordem social. Não é algo criado pela instituição, mas é por ela reproduzido. Mas que fique a ressalva já feita: a estrutura social é constituída por inúmeros conflitos - de classe, raciais, sexuais, etc-, o que significa que as instituições também podem atuar de maneira conflituosa, posicionando-se dentro do conflito. Em uma sociedade em que o racismo está presente na vida cotidiana, as instituições que não tratarem de maneira ativa e como um problema a desigualdade racial irão facilmente reproduzir as práticas racistas já tidas como “normais” em toda a sociedade. É o que geralmente acontece nos governos, empresas e escolas em que não há espaços ou mecanismos institucionais para tratar de conflitos raciais e de gênero. Nesse caso, as relações do cotidiano no interior das instituições vão reproduzir as práticas sociais corriqueiras, dentre às quais o racismo, na forma de violência explícita ou microagressões [...] (ALMEIDA, 2018, p. 36).

Em sentido semelhante, tratando sobre a utilização do sistema penal como um instrumento estruturado para a execução de práticas racistas institucionalizadas, como também trabalhamos nos capítulos anteriores, Carvalho e Duarte (2017) defendem que:

O sistema penal representa o ponto de gravidade que estabiliza sentidos sobre o ser negro no projeto colonial da Modernidade. Sim, o racismo estrutura as estruturas repressivas no Brasil, mas não só isso. Não é o efeito inesperado dessas práticas, mas o principal efeito perseguido por essas instituições. Não é tampouco apenas a repressão ao negro, como categoria externa. Aqui, a raça e punição se encontram numa simbiose em que a racialização é produzida pelo sistema penal, e o sistema penal não pode operar uma renúncia à racialização. A culpa atribuída aos negros para a sua escravidão, a condição de vida nua das práticas de repressão aos insurgentes à subordinação, a tentativa de redução constante ao biológico e a expropriação coletiva de saberes etc. reproduzem-se de novos modos na negação da dignidade humana pelas diversas estratégias de controle social. (CARVALHO; DUARTE, 2017, p. 186).

Por isso esse esvaziamento da culpa, por isso se sustenta que a polícia fez o seu trabalho e que está de parabéns, como afirmou o Presidente Jair Messias Bolsonaro. Porque na sua origem, como mais um instrumento do sistema penal para controle dos excluídos e legitimação do racismo (ZAFFARONI, 2013), a polícia, sob a lógica para a qual foi formulada, parece, de fato, ter feito o seu trabalho. Quando os delegados da operação afirmam que “a polícia se fez presente” e que “aqueles que preferiram se render foram presos”, como disse o Delegado Rodrigo Oliveira (PRUDENCIANO, 2021), eles revelam como os agentes visualizam a instituição

policial, como um poder armado que tem liberdade para agir com violência, principalmente em bairros pobres, na mais clara síntese do que é a necropolítica, como tratamos em capítulos anteriores, porque essa fala transmite a ideia de que a polícia não precisa cuidar, que ela não tem responsabilidade com a vida, e que se o indivíduo tiver qualquer ação que não seja aquela esperada pela força policial, ele vai ser morto. Abaixo, recorte da manchete da CNN Brasil sobre a afirmação do Delegado Rodrigo Oliveira.

Figura 37 – Entrevista com o Delegado Rodrigo Oliveira



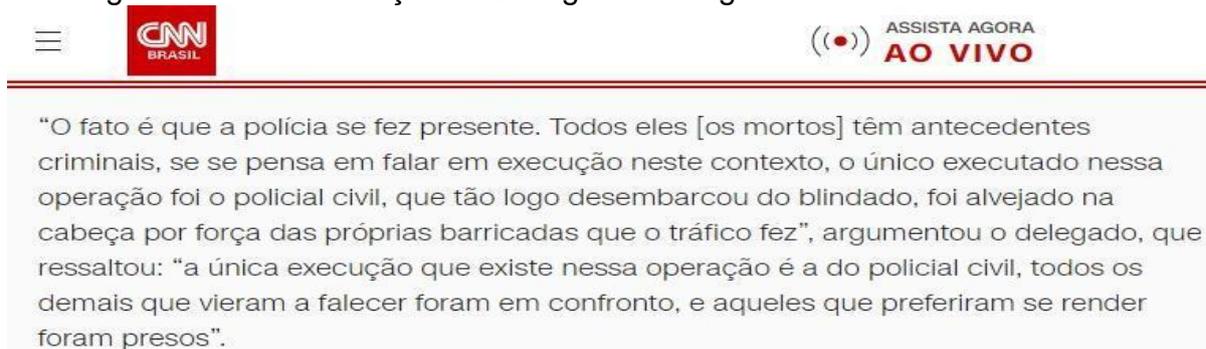
Fonte: CNN Brasil

Afirmar que a polícia fez o seu trabalho e depositar a escolha da vida ou morte na mão daquele sujeito que está sendo caçado, só reafirma a utilização de métodos e instrumentos para eliminação de categorias de indivíduos bem definidos, sem qualquer preocupação com as normas criadas com o objetivo de evitar ações como essas, como a proteção da vida e a vedação à pena de morte. Na verdade, o que se depreende é que o objetivo não foi esperar que aquela vítima não reagisse, mas que ela, de alguma maneira, “desse motivos” para ser morta, porque o Estado estava pronto para a reação violenta, independentemente das consequências que sucedessem, como ocorreu. E, ao final, a resposta é a mesma: a polícia agiu para o bem, quem morreu foi vagabundo.

Não é demais utilizar uma informação dada pelos próprios delegados para demonstrar como o que ocorreu em Jacarezinho parece mais uma ação de quem acha que a favela deve ser rotineiramente violentada, do que uma operação com algum objetivo compreensível. Os policiais afirmaram que a investigação que levou àquele ato durou 10 meses, e, veja só, das 28 vítimas de Jacarezinho, apenas três estavam entre aquelas investigadas, o que demonstra que, ou a polícia entrou em Jacarezinho sem real objetivo, sem justificativa plausível, apenas para fazer uma "faxina" - como defendeu Nikolas Ferreira, então vereador - e causou mortes deliberadamente, desconsiderando decisões judiciais que buscavam justamente impedir atos como aquele, ou atuou com profunda incompetência. Mesmo assim, a ação foi parabenizada pelo Presidente da República, porque, como tratamos nos capítulos anteriores, matar negros faz parte da construção histórica do Estado brasileiro (NASCIMENTO, A., 2016).

Nos discursos, a desumanização da vítima é patente. A todo momento se sustenta que "a polícia agiu como deveria", "cumpriu o seu papel", que fez uma "faxina", que atuou contra "vagabundos", discursos sempre direcionados à favela, ao povo da favela, como foi para as vítimas de Jacarezinho. E isso mostra o quanto não apenas a instituição policial, mas também as autoridades, que ratificam os atos cometidos ali, estão assentados naqueles elementos que estruturaram o tirocínio da polícia. A cor, o lugar, a redução do sujeito a uma classe perigosa, mostram como ainda são vivas a caracterização da degenerescência, a criminalização da cor e das características físicas, os estigmas com a cultura e a favela, sempre vistos como aspectos negativos, como um lugar ruim e no qual o Estado entra, sim (diferente do que muito se afirma), mas levando violência. Isso se constata no decorrer da entrevista do Delegado Rodrigo Oliveira, concedida à CNN Brasil.

Figura 38 – Manifestação do Delegado Rodrigo Oliveira acerca dos mortos



Fonte: CNN Brasil

Sim, a polícia se fez presente em Jacarezinho, assim como o Estado policial desde sempre vem fazendo em todas as favelas do Rio de Janeiro. O braço armado do Estado nunca abandonou os bairros periféricos e os seus “olhos” sempre estiveram direcionados para eles, sentinelas, atentos e interventores. Essa política de violência e presença do Estado policial sempre foi realizada, defendida e legitimada. Quantas vezes a polícia subiu os morros cariocas? Quantas vezes a polícia usou helicópteros, carros blindados, homens e armas para entrar nos bairros periféricos? E quais foram os resultados positivos disso? A criminalidade do Rio de Janeiro diminuiu em razão dessa intervenção armada nas favelas? O Rio de Janeiro se tornou pacificado em razão das milhares de mortes em operações policiais? As organizações criminosas abandonaram o Jacarezinho após a morte das 27 vítimas civis? Sabemos que não, tanto que, após a chacina cometida em 06 de maio de 2021, outras operações foram realizadas em Jacarezinho. Mesmo assim, em grande medida, essas ações violentas são legitimadas e validadas por relevante parte da sociedade, que termina por defender que sim, é correto que a polícia entre na favela com violência, porque, como tratamos, a figura do delinquente foi atrelada às características dos moradores dessas regiões (FLAUZINA, 2006; FRANCO, 2014).

A validação e a legitimação da ação se mostram discursos tão danosos quanto a culpabilização das vítimas, como aqueles que trabalham no tópico anterior, uma vez que ele traz uma violência velada, oferece sustentação para manutenção de práticas que deveriam ser combatidas, e mais, gera simpatia da população, que tende a reproduzir a ideia de que as mortes e a extrema violência são justificáveis, desde que tenham sido praticadas pelo Estado com o objetivo de garantir a segurança pública. É o mesmo discurso reproduzido diante da superlotação de presídios. Aquele cenário não é visto como animalesco porque o Estado consegue passar a ideia de que naquele ambiente só há “monstros”, e que, para a garantia da segurança, aquilo se faz necessário e legítimo.

Matar 27 “traficantes”, “homicidas” e “vagabundos”, como pregaram Rodrigo Oliveira e Nikolas Ferreira, gera para a sociedade uma sensação de alívio, já que a ideia é que a partir de então as ruas estarão mais seguras, livres de pessoas tão danosas, ainda mais por tal ação ter ocorrido em uma favela. Ora, o que se defende é que na favela só há criminosos, se a polícia entrou lá e está afirmando, junto com figuras políticas, que foram mortos 27 marginais, para o “asfalto” essa afirmação é verdadeira, já que a visão é a de que na favela realmente só tem bandidos. O sentido

passado por essas afirmações, e absorvidos por uma sociedade já propensa a isso, estruturalmente racista, como tratamos no capítulo 3, é que não há motivos para se importar com essas mortes, já que eram pessoas que só faziam o mal. Assim, a descartabilidade da vida negra e periférica vai sendo normalizada e perpetuada.

Aí está a essência daquilo que Agamben (2007) chamou de “uma vida indigna de ser vivida”. Nesse cenário de guerra, o corpo negro é politizado, e sobre esse corpo marcado com estereótipos e estigmas racistas que diminuem o seu valor, que reduzem a necessidade da sua existência, ou pior, que excluem a necessidade da sua existência, julgando-o perigoso de conviver em sociedade, é depositada a legalidade da morte (AGAMBEN, 2007). Como principal objetivo, a proteção daquelas vidas valiosas e dignas. Daí o apoio que a polícia recebe mesmo diante de um resultado tão agressivo como foi em Jacarezinho, por isso a legitimação de ações tão violentas, que ganham caráter de legalidade. Ter o apoio da sociedade, proferindo um discurso do herói vencedor e do inimigo derrotado, nesse caso assassinado, é, antes de tudo, uma técnica para validação das ações violentas por parte de um Estado que as defende muito antes de elas acontecerem, e que sabe que, com uma sociedade que historicamente criminaliza a pobreza, que enxerga a favela como um lugar ruim e o seu morador como um delinquente, essas ações serão aceitas e ratificadas. Nesse sentido, em pesquisa sobre policiamento e relações raciais, concluiu Sinhoretto (2020):

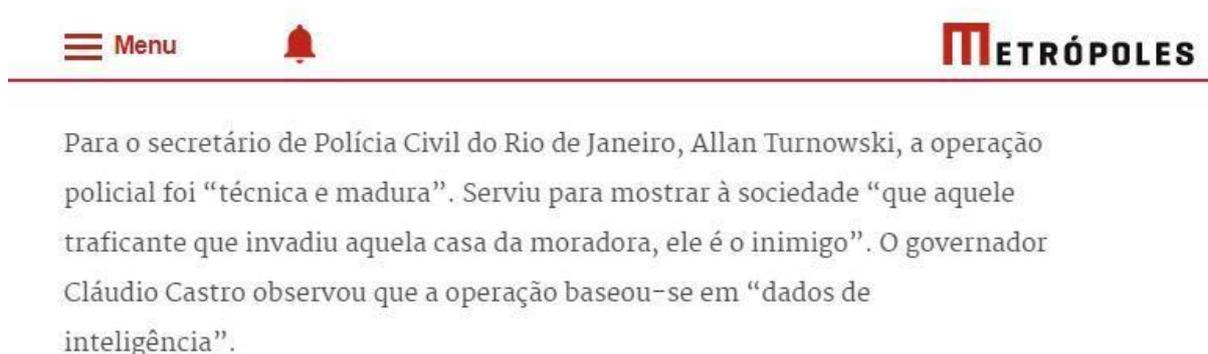
Os resultados elucidaram uma dinâmica de interação polícia-comunidade inserida em um imaginário/percepção de combate constante, permeado por medos e angústias trazidos pelos atores. Os processos identitários são (re)construídos nessas relações e nesses embates de afirmação do ‘eu’ em relação ao ‘outro’, sendo atravessados por processos de racialização que carregam consigo a construção social do ‘suspeito nato’. [...] As representações sociais dos policiais acerca da construção de uma identidade profissional pautada no combate ao crime, travado numa proteção dos “cidadãos de bem” contra o inimigo comum, parece ser, então, influenciada por processos de racialização do suspeito, construindo visões da existência de uma ‘identidade criminosa’. A raça/cor de pele se colocam como base inicial do processo de racialização, acumulando outros signos que fazem emergir aquele tirocínio policial necessário, na percepção dos atores, para a criação, de fato, de uma identidade profissional. (SINHORETTO *et al.*, 2020 p. 213).

Segundo Zaffaroni (2013), quando se trata de assassinatos em massa cometidos por instituições ou pessoas para manutenção de poder hegemônico, como ocorreu em Jacarezinho, é essencial que se obtenha a aprovação ou indiferença da população, criando o que ele chama de “pânico moral (mundo paranoide)”, isso é feito, principalmente, negando-se a responsabilidade pelo que ocorreu. Cria-se uma causa

legítima, um estado de urgência, que se utiliza para justificar a exceção, a quebra da legalidade. Em Jacarezinho, como sempre acontece nos casos de violência policial, afirma-se que foi necessário agir daquela forma porque as vítimas eram violentas, que eram “todos bandidos”, e a polícia, para o cumprimento do seu dever e manutenção da política de segurança pública, atuou dentro da necessidade, matando 27 pessoas. No final, a culpa não é de quem matou, mas de quem morreu.

Utilizando-se do discurso da criminalização do sujeito e retirada de culpa da instituição policial, o Estado deposita na vítima a responsabilidade pelas razões que levaram à extrema necessidade de intervenção, e sobre esse cenário cria a imagem do sujeito herói, que mata, mas mata por urgência de segurança (ZAFFARONI, 2013). Em Jacarezinho, a polícia matou, mas matou, segundo se sustenta, para trazer segurança. Matou porque ele, o sujeito morto, que Zaffaroni (2013) denomina de “bode expiatório”, fazia parte de um grupo que não trazia o bem, e que, portanto, merecia morrer, uma vida indigna, como conceituou Agamben (2007). Por isso se defende que a polícia fez uma “faxina”, que eram “todos bandidos”, e que a polícia agiu com “técnica” e maturidade, como defendeu o Delegado Allan Turnowski.

Figura 39 – Manifestação do Delegado Allan Turnowski acerca da ação em Jacarezinho

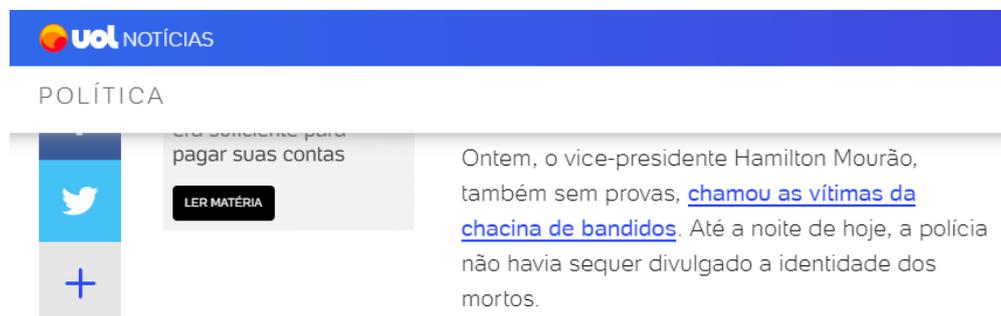


Fonte: Metrôpoles

Na entrevista exposta acima, o Delegado afirma que a ação serviu para mostrar “que aquele traficante que invadiu a casa da moradora” é o inimigo, mas lembremos que o estranho que invadiu casas na favela e matou pessoas em salas e quartos foi o Estado. E não é uma questão de afirmar que na favela não há domínio do tráfico, mas uma problematização de métodos e de culpabilização de vítimas simplesmente pela cor e local onde residem. A afirmação do delegado foi feita no dia seguinte à ação, ainda

não existiam confirmações de quem eram os mortos, se estavam entre aqueles com mandados de prisão em aberto, ou se eram “todos bandidos”, como também sustentou Hamilton Mourão.

Figura 40 – Notícia sobre manifestação do ex-vice presidente Hamilton Mourão



Fonte: UOL Notícias

As afirmações expostas não possuíam qualquer embasamento, ainda não havia informações sobre as vítimas, mas os seus autores sabiam que chamar o povo da favela de bandido e inimigo repercutiria como verdadeiro, porque a sociedade brasileira se formou ouvindo que a favela é um lugar ruim, de gente ruim, e, assim, as ações cometidas pela polícia estariam justificadas. Reproduzem-se os mesmos métodos do Brasil Colônia, do Império, da Primeira República: cometem-se atos contra populações e regiões criminalizadas, e justifica-se o ato utilizando a visão racista que a sociedade sempre nutriu (FLAUZINA, 2006; NASCIMENTO, A., 2016; ALMEIDA, 2018). Com isso, a vítima da favela perde o “direito” de ser vítima, e o agressor ganha status de salvador.

*O bode expiatório* deixa de ser pessoas porque passa a fazer parte de um *eles*, através do fenômeno de *substancialização*, à qual já fizemos referência. Instala-se uma categoria de pensamento, o *outro diferente* como parte de um *todo maligno*. Não se pode pensar no *outro* como indivíduo, mas como pertencente a uma totalidade que tem um *para quê maligno*, com o qual passa a ser uma *coisa* e deixa de ser uma pessoa. À medida que a ideologia massacradora se estende à chamada *opinião pública*, aquele que dissente sente o medo da *solidão*, de ficar só no meio da multidão, se sente como o personagem de *Henrique V*, de Luigi Pirandello, perguntando-se se o louco é ele ou são todos os outros. A coisa vai se tornando perigosa, à medida que se atribuem a *eles* crimes mais graves, com o que cada vez mais lhes é negada a condição de vítimas e se atribui a crise a *causas morais* [...] (ZAFFARONI, 2013, p. 249).

Um dos grandes riscos que se extraem da inversão da responsabilidade pelo que ocorreu, é a neutralização de possíveis questionamentos sobre a violência policial perpetrada, inclusive com a hostilização à quem condena práticas como aquelas, como fez o presidente Bolsonaro ao chamar o jornalista Fernando Molica de “energúmeno” (UOL, 2021). A atração da sociedade com discursos do herói e do bandido provocam a legitimação das práticas violentas, e o conseqüente abandono da cobrança e controle social da atividade policial, visto que a ideia que se propaga é a de que a polícia sempre estará agindo da forma correta, e, mesmo que cometa abusos, a culpa será depositada na figura de uma vítima criminalizada. Abaixo, recorte de notícia do portal de notícias UOL, sobre o insulto do Presidente Jair Bolsonaro ao jornalista que criticou a ação policial em Jacarezinho.

Figura 41 – Manchete sobre fala de Jair Bolsonaro



A ideia do *nós*, mocinhos, contra *eles*, vilões, provoca simpatia de uma população que já possui raízes racistas, levando-a a uma validação incontestada da ação policial, uma legitimação das práticas estatais violentas e, no fim, o abandono do tão importante controle que a sociedade deveria exercer, reprovando ações que buscam o extermínio de pessoas (ALMEIDA, 2018). O olhar de reprovação, que deveria se voltar para atuações estatais violentas, é direcionado para as vítimas e para aqueles que criticam esses atos, sendo qualificados como “energúmeno”, “vagabundo”, “defensor de bandido”, como fez o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro:

Figura 42 – Parlamentares filhos do Presidente ignoram os mortos em Jacarezinho (1)



Figura 43 – Parlamentares filhos do Presidente ignoram os mortos em Jacarezinho (2)

O deputado Eduardo Bolsonaro ainda aproveitou a situação para atacar o PSOL. "Não surpreende ver deputados do PSOL defendendo bandido enquanto policial tomba em serviço. Surpreende é pessoas acharem que PSOL defende pobre, quando é justamente nas zonas mais humildes que eles são menos votados. As teorias psolistas não duram 1 dia de realidade numa favela", escreveu.

A deputada estadual Dani Monteiro (PSOL), presidenta da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj), foi uma das que condenou com veemência a operação. "Necropolítica! O que acontece no Jacarezinho hoje é terrorismo de Estado, é extermínio, é chacina comandada por Cláudio Castro", disse.

Fonte: Fórum

Como consequência, a violência e o elevado número de mortes em ações policiais, cometidas pelas instituições de Estado, deixam de ser questionadas, e o que em outro momento, ou outra ocasião, seria chamado de chacina, passa a ser nomeado apenas como operação.

Outra grave consequência da legitimação e validação da violência policial é a institucionalização de práticas ilegais, dando-se a elas um caráter de legalidade. Como mencionado quando discutimos os elementos históricos da letalidade policial, a forma como as chacinas se operam mudaram com o passar do tempo. Se em outro momento elas eram cometidas por agentes policiais de forma velada, sem fardas e tentando não associar o ato com as instituições, hoje as ações violentas, que deveriam ser chamadas de chacinas, são nomeadas como operações policiais. Embora o relatório "Chacinas Policiais", do Grupo de Estudos dos Novos Illegalismos (Hirata *et al.*, 2022)

indique ter ocorrido, com o passar do tempo, a conversão de operações policiais em chacinas, o que se infere sobre o tema é que as chacinas passaram a ser camufladas de operações policiais, ganhando um caráter institucional e legal, ou seja, se não se chama chacina, não é chacina. Quanto a isso, merecem destaque dados divulgados em setembro de 2022 pelo Instituto Fogo Cruzado: segundo levantamento do Instituto, foram identificadas 250 chacinas cometidas pela polícia na região metropolitana do Rio de Janeiro entre os anos de 2016 e 2022, ações que podem ser entendidas como chacinas por resultarem em três ou mais mortes (FOGO CRUZADO, 2022). Ainda assim, o Estado continua chamando esses atos de operação. Sobre esse fato, critica Cecília Olliveira, diretora executiva do Instituto Fogo Cruzado:

O Rio de Janeiro parece ter chacinas normalizadas com mais de 20 mortos em operações policiais. Apostamos nas mesmas soluções - o tiro - há muitos anos. A pergunta que fica é: estamos mais seguros? Obviamente não. O que estamos esperando e moradores encurralados, gerações de crianças traumatizadas e cidades que se acostumaram com tiroteios e tudo que eles acarretaram: escolas fechadas, trânsito interrompido, cenas de violência na televisão. Do ponto de vista da segurança mesmo, nada mudou. Pelo contrário. As milícias e as facções ocupam hoje mais que o dobro de áreas do que ocupavam 16 anos atrás [...] (FOGO CRUZADO, 2022).

Por fim, a pergunta que se extrai após análise dos discursos que legitimam, de forma irrestrita, a atuação policial, provocando um espectro de que as suas ações estão sempre corretas e que, portanto, não precisam ser questionadas, é a mesma feita pelo poeta romano Décimo Júnio Juvenal, qual seja: quem vigia o vigilante? Como resposta, para os discursos aqui tratados, o vigilante não precisa ser vigiado, e os seus atos, mesmo quando ultrapassam todos os limites da sua atuação, sob abusos que são capazes de resultar em consequências inestimáveis e irremediáveis, estarão sempre cobertos pelo manto da urgência e necessidade, e assim as conquistas humanas, os avanços sociais e a luta por uma sociedade justa, que deveria estar alicerçada em normas, princípios e regras de caráter humano, vão se dissolvendo.

### 6.1.3 Deslegitimação do Poder Judiciário

Além da criminalização das vítimas e da validação das ações cometidas pelas instituições policiais, nos discursos analisados há uma acentuada, e irônica, deslegitimação do Poder Judiciário, especificamente da sua Suprema Corte, que em junho de 2020 havia limitado a realização de operações policiais em favelas cariocas a

casos excepcionais, como discutimos ao tratarmos sobre a ADPF 635 e sobre as tentativas de controle da violência policial no Rio de Janeiro, no capítulo 4.

Em razão daquela decisão, a Polícia Civil não poderia ter operado na favela de Jacarezinho, já que não ficou demonstrada nenhuma situação extraordinariamente justificadora para que no dia 06 de maio de 2021 os carros blindados e mais de 200 policiais entrassem na favela. Segundo os delegados responsáveis pela ação empreendida, o fato que motivou a operação estava sendo investigado há dez meses (OLIVEIRA, C., 2021). Ora, qual excepcionalidade pode ser retirada de uma investigação que já estava acontecendo há dez meses? Além disso, o Supremo Tribunal Federal havia determinado, também em decisão na ADPF 635, que estando justificada a necessidade extraordinária de atuação, a Polícia deveria adotar cuidados “para não colocar em risco ainda maior a população”, que estava sofrendo em meio a uma pandemia.

O que se viu em Jacarezinho foi bem diferente do que determinava a decisão do Ministro Edson Fachin na ADPF 635. A polícia não apenas entrou na favela sem uma causa excepcional que justificasse o ato, ela também não adotou qualquer medida que evitasse a morte de pessoas, tanto que morreram 28. E, por fim, debochou e criticou duramente as ações do Judiciário que tentavam exatamente impedir atos como aquele, começando pelo nome dado pela polícia à operação, uma clara ironia à ADPF 635. A operação *exceptis* se mostrou uma evidente provocação da Polícia à autoridade do Supremo Tribunal Federal, como se fosse um recado, manifesto, de que qualquer medida que busque proteger o povo da favela, pobre e negro, será entendida como um ato em defesa de “todos os bandidos”, e, conseqüentemente, desrespeitada.

Isso pode ser retirado da fala do Delegado Rodrigo Oliveira na entrevista coletiva após a chacina em Jacarezinho, quando ele acusou o Supremo Tribunal Federal de praticar “ativismo judicial”<sup>28</sup> em razão das decisões na ADPF 635. O delegado afirmou que “impedir que a polícia cumpra o seu papel não é estar do lado de bem da

---

<sup>28</sup> O Desembargador aposentado Vladimir Passos de Freitas trouxe uma definição clara do que seria o ativismo judicial, em texto publicado na revista ConJur: “ativismo seria algo ligado ao juiz tornar-se mais atuante, protagonista, alguém que toma iniciativas e não se contenta em ser mero expectador das provas do processo[...] Será bom o ativismo judicial? Sim e não é a resposta. Sim, quando ele se propõe a impulsionar os demais poderes a tomar iniciativa premente e necessária (normalmente exercida pelo STF) ou quando a iniciativa de membros do Poder Judiciário descobre meios para agilizar a Justiça. Não, quando os magistrados interferem indevidamente nos outros Poderes de Estado, sem avaliar as conseqüências paralelas de seus atos” (FREITAS, 2021).

sociedade. O ativismo perpassa uma série de entidades e grupos ideológicos que jogam contra o que a Polícia Civil pensa” (BETIM, 2021b).

Figura 44 – Crítica de representantes da Polícia Civil à atuação do STF

≡ **EL PAÍS**

**Brasil**

Logo depois massacre, a Polícia Civil realizou uma entrevista coletiva com forte teor político, acusando o “ativismo judicial” de atrapalhar suas ações. “Impedir que a polícia cumpra o seu papel não é estar do lado de bem da sociedade. O ativismo perpassa uma série de entidades e grupos ideológicos que jogam contra o que a Polícia Civil pensa. E a polícia está do lado da sociedade”, afirmou, na ocasião, o delegado Rodrigo Oliveira. Um [relatório de inteligência da polícia obtido pelo portal UOL](#) nesta segunda-feira afirma, sem provas, que a decisão do Supremo de restringir as operações fortaleceu o tráfico de drogas durante a pandemia.

Fonte: El País Brasil

A partir do que disse o delegado, pergunta-se: o que é estar do lado de bem da sociedade? A ação que motivou a decisão que limitava as operações em favelas foi movida por um partido político, ao qual se juntaram diversas entidades e instituições representativas do povo de favela, como tratamos no capítulo 4, buscando combater uma violência policial que atinge grandes grupos populacionais, pobre, preto e favelado, categorias que também compõem essa sociedade. Mas pela afirmação feita, esses grupos populacionais parecem não compor uma “sociedade de bem”, e isso nos faz voltar para aquelas teorias tratadas nos capítulos anteriores, quando debatemos sobre a criminalização da pobreza, o estigma da delinquência sobre a população negra, a construção do aparato policial com um fim específico: servir de braço armado contra uma população intencionalmente marginalizada e eleita como inimiga.

[...] o Estado forja uma lógica que rotula equivocadamente as classes subalternas como operadores naturais do crime. A pecha da periculosidade faria com que bairros mais pobres e favelas fossem ‘automaticamente’ considerados áreas de risco e zonas de conflito, o que autorizaria (segundo o entendimento do poder público) a supressão de direitos, a militarização dos espaços e as chacinas cotidianas contra os pobres como ação legítima da política de segurança pública. Nesse sentido, ‘o massacre multissecular, portanto, foi e é feito em nome da nossa defesa’ (CRUZ, 2014, p. 205). A transformação de favelas e zonas de pobreza em verdadeiros ‘campos de concentração’ a céu aberto é parte relevante da política criminal de exceção. O sentido bélico associado à dimensão classista do Estado Penal desconsidera preceitos mínimos ligados à dignidade humana, levando o morador destas

áreas a ser considerado culpado até que se prove o contrário (SILVA JUNIOR, 2017, p. 101).

O delegado também menciona que a atuação do Judiciário “impede que a polícia cumpra o seu papel”, e que “grupos ideológicos jogam contra o que a polícia pensa”. Qual é o papel da polícia? O que é que a polícia pensa? O papel da instituição policial parece ter sido muito bem formulado pela necropolítica, a afirmação feita pelo delegado apenas reforça aquilo que abordamos no tópico sobre os elementos históricos da letalidade policial, com uma instituição construída para atuar como um instrumento do Estado Penal contra grupos estereotipados, como pobres e negros (WACQUANT, 2003). Nesse ponto, constata-se como o racismo permeia as instituições de Estado, resultando não apenas em falas racistas, mas em práticas sistematicamente racistas, como o uso do aparelho repressivo e da força estatal contra populações específicas (MBEMBE, 2018; ALMEIDA, 2018).

Como abordamos, as instituições de Estado repetem práticas racistas porque elas são dirigidas por grupos sociais privilegiados, que ainda utilizam a máquina estatal, principalmente os mecanismos do sistema penal, para manutenção do seu *status quo* através de uma atuação seletiva, e isso se evidencia nas falas proferidas pelo representante da Polícia Civil (FLAUZINA, 2006). O que esperar de uma instituição que, diante de uma ação judicial que busca diminuir o número de mortos em operações policiais, diz que isso está impedindo que a polícia cumpra o seu papel? Seria esse, de fato, o principal papel da instituição policial? Parece ser isso que a polícia pensa, que populações marginalizadas, como são aquelas de Jacarezinho, são perigosas e devem ser combatidas e abatidas, já que segundo o delegado, aplicar mecanismos de redução da letalidade atrapalha a realização do “papel” da polícia. Com esse discurso, pode-se perceber como a violência e a ideia do criminoso como sendo o sujeito favelado, predominantemente negro, estrutura o tirocínio dos agentes que compõem instituições que, efetivamente, possuem o monopólio da violência (SINHORETTO *et al.*, 2020).

Rodrigo Oliveira parece defender que o “papel” da polícia é realizar aquilo que foi feito em Jacarezinho: entrar na favela e de lá tirar a vida de dezenas de pessoas. E qualquer medida que busque impedir esse tipo de ação, como era a ADPF 635 e como foi a decisão do Ministro Edson Fachin, no STF, é vista como um empecilho a essa “gloriosa” função policial. Lembremos que o Judiciário foi provocado

a decidir, e os fundamentos que levaram àquela decisão caminhavam junto ao que a Constituição Federal de 1988 defende, como a proteção da vida, a vedação à pena de morte, a inviolabilidade do domicílio, a presunção de inocência. Não há legalidade constitucional em uma ação que vai de encontro a essas garantias, e se o Supremo Tribunal Federal atua para a defesa dessas regras e princípios, não é caso de se falar em “ativismo”, não no sentido negativo que o delegado tenta empregar, mas apenas em cumprimento do principal dever depositado ao Supremo Tribunal: a defesa das normas constitucionais, principalmente aquelas que versam sobre direitos humanos e garantias individuais e coletivas.

Como revela Freitas (2021), o que se denomina “ativismo judicial” pode ser entendido, em um dos seus aspectos, como um mecanismo de atuação fruto do mundo globalizado e, muitas vezes, voltado para uma conduta judicial que está atenta aos anseios e necessidades mais sensíveis da população, principalmente quando esses anseios estão previstos em normas constitucionais e em tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil. Portanto, quando o Judiciário decide sobre racismo, criminalização da homofobia, política de cotas, direito à saúde, infração sistemática de direitos humanos em unidades prisionais, vedação ao extermínio de pessoas durante operações policiais, ele não está agindo contra o Estado ou instituições estatais, mas em proteção daquilo que a Constituição Federal o designou a fazer.

Nesse sentido, grandes casos que resultaram em avanços sociais, especialmente do ponto de vista racial, são considerados “ativismo”, como o caso *Brown vs Board of Education*<sup>29</sup>, nos Estados Unidos, o caso do sistema carcerário colombiano<sup>30</sup>, julgado pela Corte Constitucional daquele país, ou, como citamos, a criminalização da homofobia no Brasil, decisão do STF no ano de 2019. Como se nota, quando o Judiciário, em países com democracias constitucionais, são provocados a atuar para proteção dos direitos humanos, assim devem fazer. Não se trata de atuação de ofício, muito menos de viés ideológico ou partidário, mas de proteção das garantias

---

<sup>29</sup> O caso *Brown vs Board Of Education* foi responsável por erradicar a segregação racial em escolas no Estados Unidos da América, quando a Suprema Corte do país considerou que a legislação que proibia crianças negras de estudar em determinadas escolas, reservadas para pessoas brancas, era inconstitucional (FACHIN; SCHIEMANN, 2018).

<sup>30</sup> Assim como no caso da declaração de existência de um estado de coisas inconstitucional nos presídios brasileiros, realizado pelo STF em 2015 (ADPF 647), em 1998 a Corte Constitucional Colombiana declarou que os presídios daquele país se encontravam em um estado de coisas inconstitucional, em razão da superlotação dos estabelecimentos, o que desrespeitava direitos humanos básicos (HERNÁNDEZ, 2003).

constitucionais. Esse foi o objetivo proposto na ADPF 635, e nesse sentido foi a decisão liminar do Ministro Edson Fachin. Sobre os avanços de uma Corte de Justiça que defende as garantias constitucionais, sustenta Campos (2012):

[...] enquanto perdurar forte o discurso dos direitos humanos nas constituições contemporâneas como um discurso jurídico-normativo haverá espaço para o ativismo judicial das cortes constitucionais. A Corte Warren foi o melhor exemplo dessa dimensão. No entanto, as decisões das Cortes Constitucionais da Alemanha, da Colômbia, da Costa Rica e da África do Sul são também exemplos que merecem esse destaque porque têm avançado sobre as sociedades e os governos locais valores de liberdade e igualdade ainda que ausentes consensos morais e políticos sobre eles, reduzindo, dessa forma, os espaços de escolha dos poderes políticos sobre esses temas. Recentemente, em decidir a favor da união estável homossexual e do aborto de fetos anencéfalos, entre outras questões complexas (Capítulo V, *infra*), o Supremo Tribunal Federal deu passos largos na realização dessa dimensão de ativismo judicial. (CAMPOS, 2012, p. 157).

Entender a lógica da proteção incontestada dos ditames constitucionais, em especial aquelas normas que buscam a proteção da vida e da igualdade, parece difícil de ser compreendida por atores como os responsáveis pela ação em Jacarezinho, já que isso, historicamente tratando, foge da lógica para a qual a polícia foi pensada. Nessa linha, para eles, a proteção da vida de sujeitos marginalizados, favelados, é ilógico, porque, como dito, aqueles indivíduos são vistos como a razão da existência de muitos males sociais, são vistos como sujeitos, por isso a necessidade de “faxina”, são julgados como “todos bandidos”, por isso se sustenta que a polícia precisa “fazer o seu papel”. A defesa do negro, do favelado, parece não ir apenas contra o que a polícia pensa, mas contra o que se “normalizou” pensar, concepções originadas por um racismo entrelaçado na sociedade, no Estado e nas suas instituições (ALMEIDA, 2018).

A criminalização da população negra e periférica é tão agressiva, e tão presente, que a Polícia Civil afirmou em relatório elaborado por seu setor de inteligência, que as restrições determinadas pelo STF, buscando a diminuição da letalidade policial, eram responsáveis pelo “avanço do crime organizado”, baseando sua acusação apenas em fotos que mostram barricadas em ruas e imagens retiradas de redes sociais, como divulgou o portal de notícias UOL (imagem abaixo). A afirmação da instituição policial caminha em sentido contrário ao Atlas da Violência de 2021, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que mostrou uma redução da criminalidade no Estado do Rio de Janeiro.

Figura 45 – Manchete sobre relatório da Polícia Civil criticando o STF



The image shows a screenshot of a news article from UOL. At the top, there is a navigation bar with the UOL logo and various menu items like 'INGRESSO.COM', 'BATE-PAPO', 'MEU NEGÓCIO', 'PASSEI DIRETO', 'PAGSEGURO', 'UOL PLAY', 'SAC', 'EMAIL', 'ENTRE', and 'ASSINE UOL'. Below this is a secondary navigation bar with categories: 'PRODUTOS', 'NOTÍCIAS', 'CARROS', 'ECONOMIA', 'FOLHA', 'COPA 2022', 'ESPORTE', 'SPLASH', 'UNIVERSA', 'VIVABEM', 'TILT', 'ECO', 'CANAL UOL', 'MOV', 'NOSSA', and 'TAB'. The main headline reads 'Jacarezinho: Sem provas, relatório policial culpa STF por avanço do tráfico'. Below the headline is a video player with a play button and the text 'MORADORES NARRAM TERROR NO JACAREZINHO'. The video player shows a scene with police officers and a person carrying a large bag. Below the video player is a Facebook share button and the text 'Herculano Barreto Filho Do UOL, no Rio 10/05/2021 17h01'.

Fonte: Portal UOL

Outra evidência da forma como a polícia entende o seu trabalho também se revela nas afirmações feitas por Rodrigo Oliveira, levando a resultados como o desprezo às determinações judiciais. Além da total ausência de cuidado em proferir um discurso, institucional, defendendo atos que desrespeitam normas constitucionais e direitos humanos básicos, nele se verifica como a polícia atua como um acusador, julgador e executor das suas próprias decisões, quando em operação em bairros pobres e contra populações marginalizadas. Não há dúvidas da autoria de delitos, inexistente presunção de inocência ou devido processo legal, o que se verifica é uma instituição estatal que acredita, de forma incontestada, que a população de favela é criminosa, e que o seu trabalho é eliminar esse sujeito criminoso, não importando o que diz as normas constitucionais ou o Poder Judiciário.

Com discurso semelhante ao de Oliveira, o também Delegado da Polícia Civil Allan Turnowski, o mesmo que afirmou que “a reação da polícia depende da ação do criminoso”, esquecendo que não cabe ao Estado a ampliação da barbárie, desafiou o STF, meses antes da ação em Jacarezinho, ao questionar, parecendo orgulhoso da sua inépcia quando se trata de conhecer o significado das expressões: “Na verdade, a violência do Rio não é um caso de exceção? Quando o STF afirma que a polícia só pode trabalhar em situações de exceção, estamos totalmente respaldados” (BETIM,

2021b). Se fosse suficiente responder ao questionamento de Turnowski utilizando dados estatísticos, diríamos que não, que a violência no Rio é regra, principalmente quando somada a uma atuação policial que também tem a violência como regra, o que Adorno (1995) chamou de “violência criminal versus violência policial”. Mas pelo bem do combate à ignorância, é necessário explicar que a “exceção” trazida por Edson Fachin fazia referência a ato provocador. Se não estivesse ocorrendo um ato extraordinário, ensejador da necessidade da intervenção policial, as operações não deveriam ocorrer.

Todavia, o que chama a atenção na fala de Turnowski não é a sua suposta falta de conhecimento dos significados, mas a forma jocosa como trata uma decisão judicial que em nenhum momento buscou intervir diretamente nas instituições policiais, mas proteger a vida de pessoas, não “bandidos”, “traficantes” e “homicidas”, como sustentado pelas autoridades já mencionadas, mas pessoas, população periférica, pobre, negra, demasiado fragilizada, não apenas pela sua condição de vulnerabilidade social histórica, mas por uma das maiores pandemias da história recente. A forma debochada revela como essa vida periférica é vista como uma vida sem valor, uma vida indigna, descartável, como sustenta Agamben (2007), e como as instituições estatais, principalmente aquelas construídas para o exercício da força, são infiltradas e influenciadas por marcadores raciais.

As afirmações e discursos que defendem a prática de atos de violência pelo Estado, resultando no extermínio de pessoas, não são recentes, eles não surgiram após a chacina em Jacarezinho, muito pelo contrário, o que houve em Jacarezinho pode ser entendido como efeito daquilo que os dirigentes estatais, forças policiais e estruturas sociais pensam e agem. Reforça-se: a intervenção violenta do Estado contra grupos marginalizados é estrutural, ela permeia as instituições e o espectro político, é defendida com afinco por atores governamentais, como sendo uma política pública de extrema qualidade, e os seus resultados são comemorados, como foi em Jacarezinho. Ainda em 2020, quando se tornou secretário da Polícia Civil do Rio de Janeiro, Turnowski afirmou, em entrevista ao jornal O Globo, que gostaria de utilizar tanques de guerra nas favelas do Rio de Janeiro, revelando-se mais uma faceta da necropolítica em execução nas instituições de poder, com a formulação de justificativas: a criminalidade; a urgência; o medo, para implantação de um estado de emergência e consequente necessidade de utilização de métodos de guerra para eliminação do “inimigo”, como trata Mbembe (2018).

Figura 46 – Reportagem sobre manifestantes de ex-secretário da Polícia Civil



EXCLUSIVO PARA ASSINANTES

RIO

## Novo secretário de Polícia Civil quer tanques em favelas e 'rolo compressor' no caso Marielle

Allan Turnovsky diz que vai atacar aspecto financeiro das milícias e avançar na investigação da morte de vereadora. Segundo ele, restrições do STF não impedem operações no Rio porque estado vive situação de 'exceção'

Vera Araújo  
27/09/2020 - 04:30 / Atualizado em 27/09/2020 - 13:50

Alan Turnovsky posa para foto no heliponto do prédio da Polícia Civil, na Rua Gomes Freire Foto: Márcia Foletto / Agência O Globo

Fonte: Jornal O Globo

O “fazer morrer” da necropolítica pensada por Mbembe (2018) pode ser muito bem identificado na chacina de Jacarezinho. O exercício da soberania para definir quais são os corpos descartáveis e quais devem ser protegidos; a ocupação do espaço pelas forças de segurança como mecanismo que invalida o sujeito, relegando-o à condição de objeto; a fragmentação do território, com a “proibição” dos seus moradores de acessarem determinados espaços; os estereótipos e marcas criminalizantes, que os identificam e os excluem, justificando a utilização do aparato estatal para o extermínio desses indivíduos marginalizados e indesejados.

Esse processo de classificação, exclusão e eliminação de categorias pela necropolítica é alimentada pelo racismo, assim como toda estrutura social e estatal também é. Sustenta Silvio Almeida que “o racismo não poderia se reproduzir se, ao mesmo tempo, não alimentasse e fosse também alimentado pelas estruturas estatais” (ALMEIDA, 2018, p. 68), e é esse Estado que classifica pessoas, que cria e aplica políticas públicas, que diz quais são as regiões e pessoas perigosas, e que conduz a forma como os grupos serão tratados por suas instituições. Daí porque, além de tudo que já falamos, não causa espanto quando representantes políticos defendem fatos como a chacina de Jacarezinho.

Além do Estado e suas instituições, já falamos como a sociedade brasileira foi construída a partir de práticas e ações racistas, e como ela perpetua essas condutas, resultando em divisões e marginalização. Esses dois sistemas, social e Estatal,

parecem se retroalimentar com atos provenientes do racismo estrutural, nutrindo-se e mantendo vivas as suas rejeições. De um lado, o Estado opera de forma racista e recebe apoio da sociedade nas suas condutas, como foi em Jacarezinho e como muitas vezes ocorre quando o Estado atua de forma violenta em espaços criminalizados, sendo chamado de herói. Do outro, a sociedade, que como falamos foi estruturada com bases racistas, absorve do Estado os estereótipos que são formulados sobre espaços e grupos populacionais, resultando na criminalização de pobres e negros.

O racismo que molda nossa percepção do mundo está tão enraizado na cultura, nos costumes e nas instituições que as práticas de exclusão e extermínio de cidadãos negros tornam-se lugar comum na gramática social. O Estado, por sua vez, constituído pela sociedade e em seu interior, não se reveste da neutralidade que lhe é atribuída tradicionalmente. Nesse sentido, as formas de violência manifestas e expressas se referem às estruturas implícitas que estabelecem e estabilizam uma ordem de domínio, e que, como tais, eximem-se de visibilidade. A máquina estatal, através do seu aparato disciplinas (polícia, forças armadas, militarização), acaba por reproduzir práticas racistas alimentadas pela ideologia de supremacia da branquitude que se constitui em violência sistêmica e estrutural. (SANTOS, 2020, p. 131).

Essa lógica faz com que atos como a chacina de Jacarezinho sejam relativizados, e que a violência como a que ali ocorreu seja inclusive comparada e a gravidade da ação seja diminuída, como fez uma comentarista da Jovem Pan ao afirmar que a operação pode ser considerada tragédia não pelas invasões e mortes de pessoas, mas pela forma como estava sendo retratada no exterior. Além disso, a comentarista diminui a gravidade dos assassinatos afirmando que a “polêmica” à volta do caso era “demagogia”, e que “chacina é o que aconteceu em Santa Catarina, onde duas professoras e três crianças foram assassinadas”, se referindo ao ataque em uma creche na cidade de Saudades, Santa Catarina.

Figura 47 – Afirmações de comentarista diminuindo a gravidade dos fatos em Jacarezinho (1)

**JP** • **JP NEWS** Política Brasil Economia Mundo Esportes Entretenimento Colunistas Programas

## ‘Chacina é o que aconteceu em SC, onde crianças foram mortas’, diz Ana Paula sobre operação no Jacarezinho

Comoção após ação da polícia civil que terminou com 28 mortos no Rio de Janeiro foi debatida por comentaristas do programa ‘Os Pingos Nos Is’

Por **Jovem Pan** 10/05/2021 19h27 - Atualizado em 10/05/2021 20h20

Fonte: Jovem Pan News

Figura 48 – Afirmações de comentarista diminuindo a gravidade dos fatos em Jacarezinho (2)

**JP** • **JP NEWS** Política Brasil Economia Mundo Esportes Entretenimento Colunistas Programas

guerreiros que arriscam a própria vida na missão diária de proteger a população de bem”. A comentarista do programa “**Os Pingos Nos Is**”, da **Jovem Pan**, **Ana Paula Henkel**, acredita que, “apesar do número de mortos elevado ser um número de bandidos, de traficantes, de criminosos”, a operação foi uma tragédia pela forma como foi retratada dentro e fora do Brasil. “Estamos cansados de ver, há décadas no Brasil, traficantes, cartéis das favelas, dos morros, das comunidades. Não custa a gente lembrar que a maior parte da população dessas comunidades é de gente boa, gente trabalhadora que infelizmente entra numa espiral de silêncio implementada por esses cartéis, eles exibem armas que às vezes nem o nosso exército tem, nem as nossas forças policiais têm. Os vídeos estão todos aí pela internet. Eles na verdade já podem ser considerados grupos de terrorismo nacional, uma vez que andam fortemente armados, usam a população como escudo, crianças, idosos, jovens, e a narrativa que está sendo muito bem implementada por sinal aqui [nos EUA] é de que a polícia é genocida, é racista e desrespeitou a ordem do Supremo Tribunal Federal”, afirmou. A comentarista lembrou que a operação teve apoio do Ministério Público e falou novamente que as comunidades que mais precisam de segurança são as que mais sofrem com a demonização dos policiais. Para ela, a “polemização” do caso não passa de uma espécie de demagogia. “Essa é a palavra: demagogia. Chacina é o que aconteceu na escola em Santa Catarina, onde duas professoras e três crianças foram assassinadas”.

Fonte: Jovem Pan News

O racismo, tão presente na estrutura estatal e na sociedade, faz com que a morte de pessoas periféricas, pobres, negras e faveladas, seja tratada dessa forma, sem comoção, sem espanto ou abalo, mesmo diante de tanta violência e descontrole, como foi em Jacarezinho. Ela é tratada como uma morte aceitável, até necessária, uma “não morte” de alguém que, em grande medida, não é visto como alguém. A violência que tira essa vida é entendida como uma “não violência”, mas como uma medida adequada para a “higienização” social - lembremos do que disse Nikolas Ferreira sobre

ser uma “faxina” o que aconteceu em Jacarezinho - por isso essas vozes se negam a falar em chacina, mesmo diante de tantas mortes.

Agir contra essa violência manifesta, mesmo compondo o poder público, como é com o Poder Judiciário, faz com que os legitimadores da barbárie direcionem o aparato discursivo contra esses atores, vistos como defensores de sujeitos que, para eles, não devem ser amparados. Mesmo o Judiciário, que integra os poderes de um Estado que encarcera, que utiliza o sistema penal como instrumento seletivo, que exclui negros e pobres, é qualificado como “defensor de bandidos” quando, provocado, opera para a defesa de ditames constitucionais. Espera-se que essa “vida sem valor” esteja sozinha, que ela não grite, que, caso grite, não seja ouvida, mas essa vida, esse povo, aprendeu a gritar, a cobrar, a se fazer ouvir, e mesmo sob tanta violência, mesmo tão ameaçada e desacreditada, ela conta a sua história.

## 6.2 DISCURSOS DE RESISTÊNCIA À VIOLÊNCIA

### 6.2.1 Jacarezinho: as vozes das vítimas

As vítimas de Jacarezinho não devem ser entendidas apenas como os 27 mortos civis da chacina, mas como toda a favela e todo o povo de favela. Em primeiro plano, os moradores de Jacarezinho, mas não só eles, também deve ser considerado vítima, de forma simbólica, todo o grupo de pessoas que integra essa população estereotipada, que carrega marcas que também fazem com que elas corram riscos diários, que fazem com que estejam sempre sob a mira do aparelho repressivo do Estado, perseguido por um sistema penal seletivo e violento, que tenta obrigar o negro, o pobre, o morador de favela a se curvar, temer e obedecer, e que o condena a, cotidianamente, agir de modo a tentar desviar das estatísticas da violência.

Violentado, e mesmo ameaçado, esse povo fala, denuncia, resiste e não se deixa intimidar. Assim fizeram os moradores de Jacarezinho, que ainda no dia 06 de maio de 2021, dia em que a favela foi ocupada pelas forças policiais do Estado, passaram a narrar o que vivenciaram, como a população e as vítimas mortas foram tratadas, e como eles entendem o que ali aconteceu. Essas vozes, que devem ser entendidas como vozes de resistência à violência, em contraponto aos discursos que legitimaram a forma como o Estado agiu, apresentam aspectos muito sensíveis sobre a experiência da barbárie, considerando que ela sentiu, e sente, fisicamente, a força da agressividade seletiva do Estado, e exibem, sem saber, amostras vivas dos conceitos

trabalhados nesta pesquisa, como traços da necropolítica, da seletividade penal, do racismo estrutural e institucional, da criminalização da pobreza e da letalidade policial.

Os gritos de Jacarezinho podem ser apresentados de forma cronológica, desde as 07h da manhã do dia 06/05/2021, quando o LABJACA, laboratório constituído pelos moradores de Jacarezinho, como já explicado, passou a publicar nas suas redes sociais, de forma preocupada, informações sobre a entrada da polícia na favela, conforme recorte abaixo, retirado da página do LabJaca no Twitter. Como se vê, naquele momento pedia-se a atenção dos moradores, informando-se que tiros estavam sendo disparados em regiões do Jacarezinho. Seria a primeira postagem do laboratório, que se seguiu por uma série delas, mostrando o que estava acontecendo ali.

Figura 49 – Publicação sobre o início da ação policial em Jacarezinho



Fonte: Twitter LABJACA

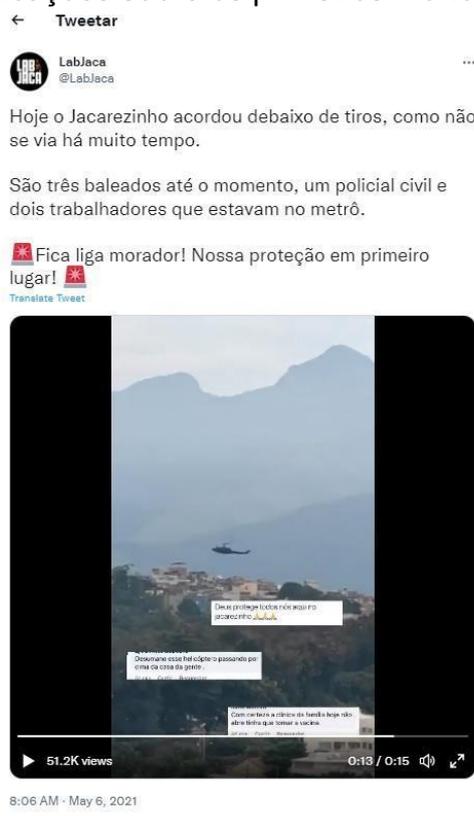
Nas publicações da organização, nota-se como o alerta feito aos moradores, pelos próprios moradores, parece carregado de habitualidade, como se alertar aquele povo da ocorrência de ações policiais e tiros fosse algo que já tivesse ocorrido, e já havia. As favelas cariocas são alvos de ações policiais rotineiras, mortes, tiros e violência vindos do Estado, fazendo parte do cotidiano dos moradores, sem causar mudanças benéficas para as regiões. Como falamos, é falsa a afirmação de que o Estado não está presente nas regiões pobres, ele está, mas com políticas de repressão e controle através da força, com veículos blindados e homens armados, raramente com políticas públicas que viabilizam a melhoria da qualidade de vida da população.

A concentração da violência policial sobre as populações pobres e sobre os seus locais de moradia não é um ato isolado e de significados. Desde que as favelas surgiram, o Estado incumbiu aos agentes da lei - os policiais - a tarefa de reprimir as populações, seja derrubando os barracos, nas remoções; seja, na busca de criminosos, e mais tarde, já na década de 1980, na caça aos traficantes e às drogas. Portanto, a função da polícia para essa parcela pobre e habitante 'ilegal' da cidade, não é de guardadora dos direitos da população, mas de repressora, em nome do Estado. (FERRAZ, 2004, p. 18 apud FRANCO, 2014, p. 93).

A forma violenta como o Estado opera nas favelas se tornou comum não apenas para a população que habita esses espaços, e que termina por compreender o Estado apenas como agente da violência, já que é essa a face que se apresenta para esses sujeitos; mas também é comum para as forças policiais, na posição de executoras da agressão. Isso, além dos marcadores raciais, faz com que os policiais entendam as favelas, os bairros periféricos, como locais que devem ser tratados com agressividade e rotineiramente acompanhados pelo sistema penal.

Voltando à chacina, uma hora após o primeiro alerta aos moradores, às 08:06h da manhã, o LABJACA voltou a publicar sobre a ação policial, tratando a respeito da brutalidade da operação e divulgando a ocorrência de três pessoas baleadas, até aquele momento, mas ainda sem informações acerca dos mortos. Junto ao texto, o laboratório divulgou um vídeo onde se vê um helicóptero da polícia sobrevoando a favela, instrumento que normalmente é utilizado pelas polícias como plataforma de tiros, e que era um dos mecanismos que a ADPF 635, no STF, buscava proibir.

Figura 50 – Publicações sobre os primeiros mortos em Jacarezinho



Fonte: Twitter LABJACA

Lembremos que o delegado Turnowski já havia afirmado, em meados de 2020, que queria utilizar instrumentos de combate, como tanques e helicópteros, durante as ações policiais nas favelas do Rio de Janeiro, e assim fez, Jacarezinho é o exemplo. A multiplicidade do aparato da violência estatizada aparenta não encontrar barreiras orçamentárias quando o objetivo é fazer morrer as populações excluídas, que parecem ser utilizadas como cobaias em um país que não tem inimigos e conflitos externos, mas que utiliza armamento de guerra contra o seu próprio povo. É preciso considerar que na lógica da necropolítica, apesar de o sujeito periférico ocupar um espaço dentro do mesmo território da “boa sociedade”, ele é considerado um intruso, alguém que deve se limitar ao espaço da favela, e sobre o qual é possível o uso de ferramentas de assassinato em massa, como foi feito em Jacarezinho.

Em entrevista ao jornal El País, um dos moradores de Jacarezinho falou como o Estado realmente ataca as populações de favelas, como se fossem inimigos em estado de guerra, matando-os, mesmo que a pena de morte contra civis não esteja prevista na legislação brasileira. É que, em geral, como tratamos, a morte de pessoas negras

faveladas não é contestada, sob o manto do combate ao crime, e com essas pessoas criminalizadas, a morte é vista como uma consequência esperada.

A pena de morte só é permitida no Brasil em situação de guerra. E, salvo engano, o Brasil não está em guerra. A não ser que haja uma guerra do Brasil contra o seu próprio povo. E aí é um povo bem delimitado. É um povo preto, pobre, favelado e periférico. (BETIM, 2021a).

O uso de máquinas de guerra é trabalhado por Mbembe (2018) quando trata da utilização de instrumentos pelo soberano na aplicação do necropoder, como forma de dominar o espaço territorial através da técnica da terra arrasada, ou seja, a destruição da infraestrutura, o uso de helicópteros e tanques, o isolamento da população; mecanismo que viabilizam o que Mbembe chama de ocupação colonial contemporânea, uma forma de o Estado dominar territórios com o objetivo de mostrar o monopólio da força e definir qual vida importa, aquela que merece ser protegida, e qual pode ser aniquilada. Jacarezinho é modelo empírico do que escreveu o autor, uma região de “homens de má fama”, como disse Fanon (1968, p. 29) ao conceituar a cidade do colonizado, racializada, ocupada pelas forças do Estado que a elegeu como inimigo, e que para aplicar a sua força utiliza mecanismos de extermínio em massa, como explica Mbembe (2018) utilizando como exemplo o caso Palestino:

Sob condições de soberania vertical e ocupação colonial fragmentada, comunidades são separadas segundo um eixo de ordenadas. Isso conduz a uma proliferação dos espaços de violência. Os campos de batalha não estão localizados exclusivamente na superfície da terra. Assim como o espaço aéreo, o subsolo também é transformado em zona de conflito. Não há continuidade entre a terra e o céu. Até mesmo os limites no espaço aéreo dividem-se entre as camadas inferiores e superiores. Em todo lugar, o simbolismo do topo (quem se encontra no topo) é reiterado. [...] Um elemento crucial nessas técnicas de inabilitação do inimigo é o da terra arrasada (*bulldozer*): demolir casas e cidades; desenraizar as oliveiras; crivar de tiros tanques de água; bombardear e obstruir comunicações eletrônicas [...]. Em outras palavras, levar a cabo uma ‘guerra infraestrutural’. Enquanto o helicóptero de combate Apache é usado para patrulhar o ar e matar a partir dos céus, o trator blindado *bulldozer* (Caterpillar D-9) é usado em terra como arma de guerra e intimidação. Em contraste com a ocupação colonial moderna, essas duas armas estabeleceram a superioridade de instrumentos de alta tecnologia no terror da era contemporânea. Como ilustra o caso palestino, a ocupação colonial contemporânea é um encadeamento de vários poderes: disciplina, biopolítico e necropolítico. A combinação dos três possibilita ao poder colonial a dominação absoluta sobre os habitantes do território ocupado. O ‘estado de sítio’ em si é uma instituição militar. Ele permite uma modalidade de crime que não faz distinção entre o inimigo interno e o externo. Populações inteiras são alvo do soberano. As vilas e cidades sitiadas são cercadas e isoladas do mundo. A vida cotidiana é militarizada. É outorgada liberdade aos comandantes militares locais para usar seus próprios critérios sobre quando e em quem atirar. O deslocamento entre células territoriais requer autorizações formais. Instituições civis locais são sistematicamente destruídas. A população sitiada é privada de suas fontes de renda. Às execuções a céu aberto somam-se matanças invisíveis. (MBEMBE, 2018, p. 46-49).

Em Jacarezinho o Estado atingiu o seu objetivo, que não pode ser considerado como sendo o combate ao crime, ao tráfico ou o cumprimento de mandados judiciais, apesar de o discurso da “guerra ao tráfico” e “guerra às drogas” ser a tônica muitas vezes utilizada pelo Poder Público como fundamento para as suas ações, até porque o propósito de cumprir mandados judiciais, utilizado como justificativa para a operação, não foi alcançado - como exibido, apenas 03 pessoas, das tantas que eram alvos dos mandados, foram presas. O fim pretendido pelo Estado era a imposição de força em uma região estereotipada, marcada por preconceitos e aspectos criminalizantes, mesmo com mecanismos judiciais que tentavam impedir atos como o que foi cometido. Matar 27 pessoas moradoras de uma região como essa é visto como uma ação de sucesso pelas forças estatais, posto que se a pretensão não fosse a demonstração de força, mesmo sob o risco da perda de vidas, a decisão do Ministro Edson Fachin teria sido respeitada, e qualquer medida necessária, se justificada, teria sido realizada abraçando as regras impostas na determinação presente na ADPF, buscando a diminuição dos riscos para a população.

Mas, como dito, sob a ótica do sistema repressor, aos grupos populacionais que habitam espaços periféricos não se cogita respeito, a sua vida é uma “não vida”, que pode ser tirada por agentes estatais que não se importam com as consequências, que em regra não há (FLAUZINA, 2006). Os seus lares, seus espaços, não são protegidos pela barreira da inviolabilidade do domicílio, por isso foram violados e invadidos pelo Estado, mesmo sem determinação judicial, e nesses espaços pessoas foram mortas. A ausência da proteção legal nas favelas é própria de um sistema que vê ameaça no sujeito periférico, que trata seus espaços de moradia como verdadeiras zonas de “exceção”, e muitas vezes até utiliza a norma, mas para justificar a necessidade de intervenção, servindo como “narrativa *pos factum*, ou seja, como fundamento retórico do assassinato”, como disse Almeida (2018, p. 93).

Nesse sentido, as favelas, em muito, mas guardadas as suas características diferenciadoras, podem ser comparadas aos *guetos* expostos por Wacquant (2003), e também consideradas “prisões sociais”, como disse ele. Na lógica social, a favela torna-se um espaço urbano de exclusão e controle do povo negro e pobre por um Estado que é dominado por grupos historicamente privilegiados, e que não hesita em aplicar métodos violentos para controle e manutenção do seu *status*. Para o povo de favela, a criação de estratégias e instituições sociais para proteção e sobrevivência

torna a sua existência mais resoluta (WACQUANT, 2003), e isso é um dos fragmentos que se extrai ao observar toda a movimentação dos moradores de Jacarezinho no dia da chacina, tentando alertar toda a favela sobre a necessidade de cuidado e a possibilidade de denúncia em caso de abusos, como fez o LABJACA em mais uma postagem no Twitter às 10:24h daquele dia, tentando precaver os moradores.

Figura 51 – Divulgação de número de telefone para possíveis denúncias sobre violações



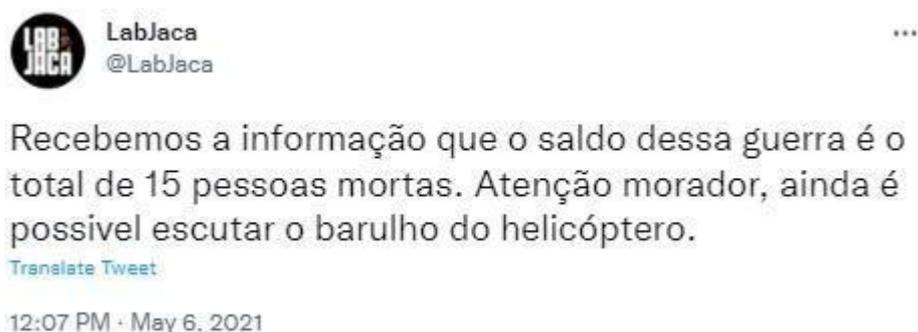
Fonte: Twitter LABJACA

Os alertas de grupos de moradores como o LabJaca, e outras organizações de favela, não foram suficientes para evitar os resultados conhecidos da chacina, não por falta de determinação deles, que, como se mostra, passaram horas alertando e tentando diminuir os riscos oriundos da ação, mas em razão do ímpeto do Estado em realizar aqueles atos, não existindo barreiras, físicas ou legais, que pudessem impedir o seu avanço. A partir de então, as informações sobre mortes, abusos de poder e violência passaram a ser relatadas pelos moradores, imprensa e organizações dos

movimentos negros e de favelas, revelando-se, do âmago, na voz de quem viveu, as cenas da política de extermínio aplicada pelo Estado sobre aquela população.

Ainda durante o dia da chacina, com a ação ocorrendo, os moradores comunicaram, através do LABJACA, que até aquele momento, meio-dia, as informações davam conta de 15 pessoas mortas, número que foi atualizado pouco tempo depois, às 14:56h, passando para 22 pessoas assassinadas, como se vê nos recortes abaixo. Essas divulgações e alertas dos moradores parecem abandonadas, sem causar impacto em quem não estava vivendo aquele momento.

Figura 52 – Divulgação sobre número de mortos (1)



Fonte: Twitter LABJACA

Figura 53 – Divulgação sobre número de mortos (2)



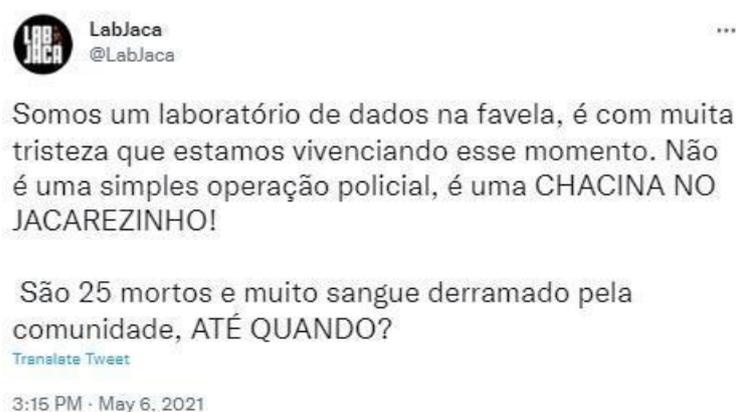
Fonte: Twitter LABJACA

É necessário reforçar que enquanto tudo estava acontecendo, ao mesmo tempo em que pessoas tentavam sobreviver ao avanço da força policial, parte da imprensa noticiava a operação como uma ação comum de combate à criminalidade, como sempre se acredita quando o Estado está nas favelas. Isso faz parte, como já tratamos, do imaginário racista e criminalizante que permeia a sociedade, e isso é nutrido e reforçado, em muito, por uma imprensa que reproduz estereótipos, que exhibe o crime em cor e status, negro e pobre, enquanto aduz uma branquitude bem-sucedida, controladora dos postos de poder, que precisa de proteção (FLAUZINA, 2006; BATISTA, N., 1996). Inclusive, em nota pública sobre a chacina de Jacarezinho, a Coalizão Negra por Direitos<sup>31</sup> destacou que:

O papel da mídia hegemônica no reforço de uma narrativa de criminalização da pobreza e de espaços favelados, sem que colocasse em pauta o massacre que ocorria ao vivo, tornou um grande espetáculo a ação do dia 06 de maio, o que foi essencial para um processo de naturalização da barbaridade ocorrida na favela do Jacarezinho. (COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS, 2021).

Uma hora depois, além do LABJACA, o Instituto de Defesa da População Negra (IDPN), dirigido também por um morador de Jacarezinho, informou que até aquele momento eram 25 mortos, e lembrou que o STF havia suspenso as operações em favelas do Rio de Janeiro. A palavra “chacina” também passa a compor as informações divulgadas pelos moradores, revelando uma consciência que não apenas vive a violência, mas que conhece a política empregada pelo Estado na sua região. Quem fala é o sujeito agredido, aquele que conhece o seu espaço e viu como foi a atuação estatal.

Figura 54 – Divulgação sobre 25 mortos na chacina



Fonte: Twitter LABJACA

<sup>31</sup> A Coalizão Negra Por Direitos é uma organização que reúne várias entidades, grupos e coletivos do movimento negro, com fins de combate ao racismo e à desigualdade social.

Figura 55 – Publicação do IDPN lembrando a suspensão das operações pelo STF



Fonte: Twitter IDPN

As decisões do STF na ADPF 635 não foram respeitadas porque, como discutimos, ela foge da lógica de como o Estado entende a proteção da sociedade. Nessa linha, a população que deve ser protegida não é aquela prevista na ação, mas os indivíduos que estão fora das regiões periféricas, indivíduos que são categorizados como “sociedade de bem” e que merecem ser protegidos daquela população que estava prevista na ação judicial. Como expomos, isso se revelou nas falas das autoridades políticas e policiais trazidas nos tópicos anteriores, que acusaram as pessoas agredidas de serem “todos bandidos”, de serem “vagabundos” e “traficantes”.

Diante disso, as medidas tomadas pelo judiciário, em atenção aos pedidos populares feitos na ADPF, não são consideradas medidas legítimas, mas ações que buscam a “proteção de bandidos”, como se em um bairro com milhares de vidas, todas fossem criminosas - o que ainda não justificaria o extermínio delas, se fossem - seguindo a ideologia muito difundida por pessoas e agentes que acreditam no Estado penal como forma de combate ao crime, aquela que diz que os direitos humanos, aqueles forjados para a proteção do Ser Humano enquanto indivíduo integrante do corpo social, são direitos para proteger bandidos.

Considerando assim, a favela é vista como espaço de guerra, onde os mais tecnológicos mecanismos de “fazer morrer” são utilizados contra os seus moradores, que são julgados como pessoas descartáveis, que mortas trazem mais benefícios por não representarem mais o perigo que delas se espera. No Jacarezinho, os moradores viram assim, sentiram como o Estado empregou, com empenho, instrumentos de extermínio, e sentiram o desprezo com o qual as instituições estatais atuaram, tratando-as como verdadeiras vidas sem valor, como afirmou a mãe de uma das pessoas assassinadas, revelando que entende a ação como um “massacre”.

Figura 56 – Manchete destaca vítima afirmando que a ação foi um massacre



Fonte: Metrôpoles

Ao portal de notícias G1, moradores que não foram identificados informaram que presenciaram pessoas serem mortas dentro de casas, e expuseram como os cidadãos de favelas são tratados pelo Estado, afirmando que “respeito com os moradores, nunca tem. Isso é uma população, mas acho que eles pensam que estão no Iraque” (STABILE; BOECKEL; COELHO, 2021). Além disso, a pessoa expressou como essa forma de proceder ocorre sempre em locais periféricos, anunciando que providenciaria a “venda [da casa] o mais rápido possível. Não dá mais para residir dentro de uma comunidade” (STABILE; BOECKEL; COELHO, 2021). Abaixo, recortes da notícia, e imagens da casa com as marcas deixadas pela violência.

Figura 57 – Notícia sobre denúncias de moradores de Jacarezinho



Fonte: Portal G1

Figura 58 – Marcas de sangue da vítima

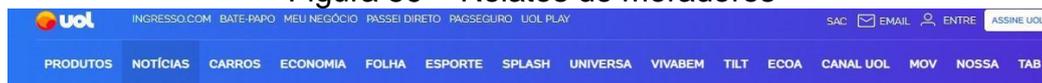


Fonte: Portal G1

Ao afirmar que “não dá mais para residir dentro de uma comunidade” o morador de Jacarezinho exibe o medo da necropolítica. O temor não se mostra pelas ações das organizações criminosas, mas pelas ações do Estado na comunidade, pela violência das políticas estatais direcionadas para o povo de favela. Assim como trata Carvalho e Duarte (2017) ao problematizar a criminalização e punição dos escravos em razão da sua cor, sem qualquer condenação, hoje, o povo de favela, pobre e preto, também não foi condenado, no seu aspecto formal, por um tribunal, mas são considerados “danados”, criminosos, culpados, apenas por sua condição de pobreza e cor, e em razão disso, julgados, condenados e sistematicamente executados pelas forças institucionais, como ocorreu em Jacarezinho.

As marcas dessa política de extermínio podem ser vistas nos corpos, nas paredes perfuradas por tiros, nas manchas de sangue deixadas nas ruas e nas casas, e também nas vozes dos moradores, que, mesmo com medo, não calam diante do que consideram barbárie. A mãe de um dos mortos denunciou ao UOL Notícias que o que ocorreu em Jacarezinho não foi uma operação, que a polícia não havia entrado na favela para prender, mas “para matar todo mundo”, “eles mataram meu filho na minha frente” (DOLZAN, 2021).

Figura 59 – Relatos de moradores



'Não era para prender. Foram para matar todo mundo', diz moradora do Jacarezinho



06 mai, 2021 - Mulher chora em hospital após uma operação na comunidade do Jacarezinho, na zona norte do Rio de Janeiro, deixar pelo menos 25 pessoas mortas

Fonte: UOL Notícias

A denúncia da moradora coaduna com os fatos que elencamos quando tratamos a respeito dos elementos históricos da letalidade policial no Brasil, sobre como as chacinas ganharam um caráter institucional com o passar do tempo, revelando-se hoje, muitas vezes, nas chamadas "operações policiais". Nos tópicos anteriores apresentamos, inclusive, dados do Fogo Cruzado revelando a ocorrência de 250 chacinas cometidas pela polícia na região metropolitana do Rio de Janeiro em um período de 6 anos. Com isso, além de todos os elementos que demonstram que o que houve em Jacarezinho foi, de fato, uma chacina perpetrada pelo Estado, as vozes dos moradores, que vivenciaram a violência, atestam isso.

Além da denúncia acima, outras moradoras e moradores narram o que viram. Na mesma matéria do UOL anteriormente mencionada, uma senhora afirmou que as ações policiais se tornaram demasiadamente violentas quando o policial civil foi baleado e morto, ela disse que a partir desse momento “eles chegaram com mais sangue nos olhos. Por isso que executaram todo mundo. Levaram um ou dois presos, por que executaram os demais?” (DOLZAN, 2021). Quanto a essa brutalidade na ação, a mesma moradora falou sobre a morte do marido, narrando que “eles pegaram ele vivo, ele estava vivo. Ele foi executado a facadas, estraçalhou a boca do meu marido, eles furaram não sei quanto o meu marido. Ele não merecia isso” (DOLZAN, 2021).

Em consonância com o que afirmou a moradora, o portal G1 divulgou notícia na qual apresenta detalhes sobre o atendimento médico de cinco vítimas no Hospital

Evandro Freire, no Rio de Janeiro. Segundo o portal de notícias, tratando sobre os boletins médicos, “as lesões indicam ‘faces dilaceradas’, ‘dilacerações’, ferimentos em membros inferiores compatíveis com disparos de arma de fogo e ‘desvios ósseos em membros superiores” (COELHO; BARREIRA, 2021).

Com denúncia semelhante, a esposa de outra vítima assassinada falou que o marido havia saído para comprar pão, e foi morto em um dos becos do Jacarezinho. Sobre a morte, ela disse que foi informada que o seu esposo foi baleado na perna e pediu ajuda, mas foi executado por policiais. Segundo ela: “os moradores contaram que ele gritou ‘ai, ai, ai’ após ser baleado na perna, e depois foi executado. Se ele tivesse ido para o hospital teria sido preso, seria lucro. Eles foram matar e não prender” (BARBOSA, 2021).

Figura 60 – Relato de esposa de vítima

Menu  **METRÓPOLES**

## “Pedi ajuda, mas eles mataram”, diz mulher de vítima no Jacarezinho

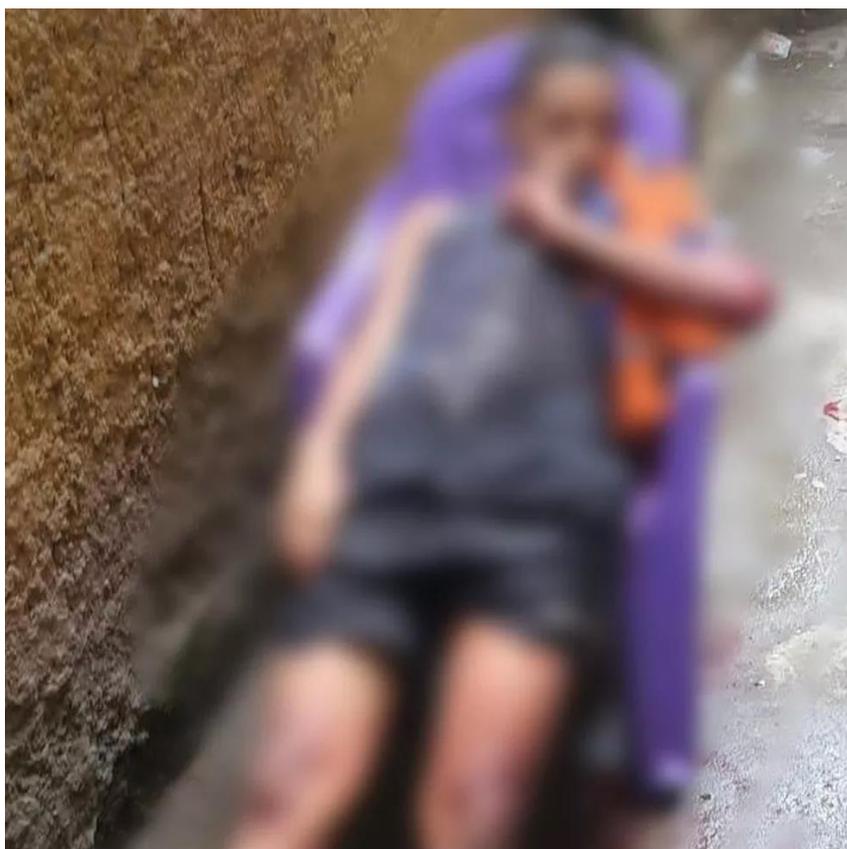
Esposa do pedreiro Jonas do Carmo dos Santos afirmou que a polícia alterou a cena do crime. Marido, segundo ela, tinha ido comprar pão

**Juliana Barbosa**  
07/05/2021 11:15, atualizado 07/05/2021 19:58

Fonte: Metrôpoles

A violência da morte e a espetacularização dos corpos é prática empregada contra vítimas rebaixadas à condição de coisa, de objeto, como disse Mbembe ao tratar sobre as vítimas do necropoder e como afirma Flauzina (2006) ao falar sobre a morte de negros cometidas pelo Estado; vida descartável, “vida nua”, como trata Agamben (2007). O extermínio dos sujeitos periféricos ultrapassa os níveis de uma necessidade de mostrar domínio, ele atinge a vontade de deixar evidente, através das marcas, da atrocidade da carnificina, que o morador de favela não tem uma vida como aquela que tem o homem branco morador dos bairros nobres, que os seus corpos podem ser machucados por balas que eles próprios ajudaram a comprar e, posteriormente, deixados caídos nas ruas ou colocados em cadeiras para serem ridicularizados, como mostram as imagens abaixo.

Figura 61 – Homem assassinado em Jacarezinho (1)



Fonte: G1

Figura 62 – Homem assassinado em Jacarezinho (2)



Fonte: Portal Holanda

O rompimento da barreira do lar, já exposto acima, também foi denunciado por outras moradoras de Jacarezinho, evidenciando que as normas constitucionais parecem não entrar nas favelas junto com as instituições estatais. Como disse Almeida (2018), o direito não é levado pelo Estado para as regiões de moradias de pessoas negras, e quando muito é usado apenas para justificar os atos cometidos ali. Em Jacarezinho, as denúncias revelam atos de desconsideração das normas mais sensíveis, não foram apenas mortes, as falas e imagens fazem parecer que as vítimas foram caçadas e abatidas.

Ao portal de notícias BBC News Brasil, a Defensoria Pública informou que recebeu denúncias de um assassinato dentro do quarto de uma criança, e que ao entrar na favela as cenas causaram choque (FRANCO, 2021). Essa informação também foi prestada diretamente pelos moradores aos portais de notícias. Ao UOL, uma moradora falou que “invadiram e destruíram a casa da mulher todinha, mataram na frente da filha dela. Foi covardia. A gente não quer o pior. A gente queria que pelo menos fossem presos, mas nem isso eles deixaram” (DOLZAN, 2021).

Figura 63 – Notícia sobre denúncias de execuções

The image is a screenshot of a news article on the UOL website. At the top, there is a navigation bar with the UOL logo and various service links like 'INGRESSO.COM', 'BATE-PAPO', 'MEU NEGÓCIO', 'PASSEI DIRETO', 'PAGSEGURO', and 'UOL PLAY'. Below this is a menu with categories: 'PRODUTOS', 'NOTÍCIAS', 'CARROS', 'ECONOMIA', 'FOLHA', 'ESPORTE', 'SPLASH', 'UNIVERSA', 'VIVABEM', 'TILT', 'ECONOMIA', 'CANAL UOL', 'MOV', 'NOSSA', and 'TAB'. The main headline reads: 'Moradores denunciam 'execução' de suspeito em quarto de criança, diz OAB'. Below the headline is a video player with a play button and the text 'MORTES EM AÇÃO NO JACAREZINHO (RJ)'. The video player includes the UOL news logo and a Facebook share button. At the bottom left of the video player, it says 'Lola Ferreira Do UOL, no Rio 06/05/2021 18h06'. The word 'PUBLICIDADE' is visible in the top right corner of the video player area.

Fonte: UOL Notícias

Figura 64 – Quarto com marcas de sangue



Fonte: Metr p les

Figura 65 – Casa com marcas de sangue



Fonte: UOL Not cias

O desrespeito   inviolabilidade do domic lio e o tratamento desumano com os corpos, atos que n o s o esperados das for as estatais, foram denunciados por in meros moradores. A escusa de a o contra traficantes n o tem  xito ap s se ouvir as testemunhas e se deparar com as imagens da barb rie, revelando aspectos de uma pol tica de Estado que trata negros e pobres como “coisa”. Como falou Fanon (1968, p. 30) ao tratar do mundo colonizado, ainda muito semelhante com as regi es de favela, “n o basta ao colono, com a ajuda da sua pol cia e dos seus soldados, limitar os

espaços do colonizado”, aqui, aos espaços da favela, é preciso entrar nas suas casas, ferir os seus corpos, humilhá-los e torturá-los. É isso que se extrai das falas das vítimas em Jacarezinho.

Ao jornal Metrôpoles, uma moradora denunciou que a sua casa recebeu vários tiros nas paredes, portas e armários, ela disse que: “estávamos dormindo no colchão da sala, quando corremos para o quarto, até com o meu filho de três anos. Era para todo mundo ter morrido” (CRUZ; MASSUCA, 2021). A mesma senhora informou que duas pessoas foram mortas próximo à casa dela, e que “tinha massa encefálica”. Os policiais pisavam na cabeça para sair mais ainda” (CRUZ; MASSUCA, 2021). As cenas que sucederam os atos de violência de fato mostram a brutalidade contra os corpos, imagens impactantes, mas que precisam ser mostradas para que parte do que viveram os moradores possa ser visto.

Figura 66 – Notícia sobre cenário de violência em Jacarezinho

EL PAÍS Brasil ASSINE FAZ LOGIN

**“Cano estourado, porta com 40 buracos de tiro, poça de sangue no chão. É desolador ver isso no seu espaço”**

Em depoimento ao EL PAÍS, advogado Joel Luiz Costa, morador do Jacarezinho e do Instituto de Defesa da População Negra (IDPN), relata o que encontrou após a chacina. “Qualquer execução em qualquer cenário é inadmissível vindo de um agente do Estado”



Fonte: El País

Figura 67 – Homem assassinado em Jacarezinho (3)



Fonte: A Nova Democracia

Em entrevista ao Jornal Extra, um morador disse que a morte do policial civil custaria caro aos moradores, que os policiais tinham gritado na favela, durante a operação, que “queriam vingança”, e terminou dizendo que estava com medo de sair de casa (TRINDADE, 2021). Não é possível dizer que houve atos de vingança, como temia o morador, o que houve em Jacarezinho foi a concretização de uma política historicamente aplicada em bairros negros, que aconteceria independentemente da morte do policial, como sempre foi nas regiões pobres das cidades, como continua acontecendo no Rio de Janeiro. As execuções narradas pelos moradores, como fez uma senhora ao afirmar ao UOL que algumas pessoas saíram vivas e foram mortas dentro do caveirão (DOLZAN, 2021), já foram tratadas diversas vezes por teóricos da criminologia que estudaram a violência policial no Brasil, que a considera um dos motores da insegurança criminal brasileira, como afirma Wacquant (1999) em *As Prisões da Miséria*:

[...] a insegurança criminal no Brasil tem a peculiaridade de não ser atenuada, mas nitidamente *agravada* pela intervenção das forças da ordem. O uso

rotineiro da violência letal pela polícia militar e o recurso habitual à tortura por parte da polícia civil (através do uso da “pimentinha” e do “pau-de-arara” para fazer os suspeitos “confessarem”), as execuções sumárias e os “desaparecimentos” inexplicados geram um clima de terror entre as classes populares, que são seu alvo, e banalizam a brutalidade no seio do Estado. (WACQUANT, 1999, p. 5).

A operação em Jacarezinho seguiria acontecendo, como se o olhar vigilante do Estado não tivesse saído daquele lugar, tanto que um ano depois da chacina, as instituições policiais continuavam atuando e combatendo como reflexo ao que aconteceu em maio de 2021. Em 2022, os moradores de Jacarezinho ergueram um monumento em homenagem às vítimas da chacina policial, mas poucos dias depois a polícia foi ao Jacarezinho e derrubou a homenagem. Como já afirmamos, os habitantes das favelas, os pobres, os negros, são cotidianamente perseguidos pelo Estado, e atos de violência cometidos em determinado momento se perpetuam, como o preso que carregará para sempre os estereótipos do cárcere. Em Jacarezinho, seus moradores não podem, ao menos, erguer um memorial aos mortos, porque para o Estado, eles, os mortos, continuam “bandidos”, e um memorial representaria “apologia ao tráfico de drogas”, como afirmou a Polícia Civil (NEXO JORNAL, 2022).

Figura 68 – Notícia sobre destruição do memorial aos mortos na chacina

EXTRA

## Jacarezinho: polícia destrói memorial para mortos em chacina

Da Redação 11 de mai de 2022 (atualizado 11/05/2022 às 21h14)

Placa com nome de 28 vítimas de operação mais letal da história do Rio foi derrubada por policiais civis dias depois de ser inaugurada por moradores da comunidade

O Nexo é um jornal independente sem publicidade financiado por assinaturas. A maior parte dos nossos conteúdos são exclusivos para assinantes. Aproveite para experimentar o jornal digital mais premiado do Brasil. Conheça nossos planos. [Junte-se ao Nexo!](#)

TEMAS

SOCIEDADE

BRASIL

COMPARTILHE

FOTO: REPRODUÇÃO/TWITTER/REPRODUÇÃO/TWITTER

EM ALTA

- 1 EXTERNO **Como se calcula a idade real dos cachorros** Tiago Jokura
- 2 EXPRESSO **O efeito do aumento de ministros nos cofres públicos e na política** Isabela Cruz
- 3 EXPRESSO **Os céus em 2023: os principais fenômenos astronômicos do ano** Cesar Gaglioni
- 4 ESPECIAL **251 livros** Da Redação
- 5 EXPRESSO **10 pontos da trajetória de Pelé como 1ª celebridade do esporte** Marcelo Montanini

Policiais destroem o monumento no Jacarezinho

Fonte: NEXO

No decorrer desta pesquisa evidenciamos conceitos que tentam explicar como é ser negro, pobre e morador de favela em uma sociedade racista, e como o Estado trata essa população. As vítimas de Jacarezinho, com suas vozes, mostram como essa vida

é vivida na prática, evidenciam as ações estatais cotidianas sobre si, a violência institucionalizada e a desumanidade expressa, revelando que a sua existência é, para o Estado, uma existência sem valor, que pode ser apagada a qualquer momento, que tem o seu território, as suas práticas, a sua cotidianidade, a sua cultura e as suas homenagens criminalizadas, perseguidas (FLAUZINA, 2006).

As falas expostas revelam os riscos vividos pela pessoa negra, periférica, riscos que estão longe de decorrerem apenas da criminalidade, da pobreza, da fome, mas riscos oriundos do próprio sistema social, executados por um Estado racista, que persegue o negro, que o vigia, e que criminaliza os seus movimentos. Pronto para excluí-lo não apenas dos espaços que ele nem ao menos conseguiu entrar, reservados aos privilegiados da terra, mas para eliminar a sua existência, utilizando, para tanto, um sistema penal agressivo e seletivo, seja com o instrumento da prisão, seja com o genocídio manifesto.

#### 6.2.2 Outras vozes por Jacarezinho

As vozes de Jacarezinho foram reforçadas por depoimentos de representantes de instituições estatais que atuam na proteção de direitos humanos, como a Defensoria Pública do Rio de Janeiro, e de organizações não governamentais e de favelas, que ainda no dia 06 de maio de 2021 entraram e testificaram os fatos vividos pela população daquele lugar. A chacina pôde ser constatada nas marcas deixadas nas casas, nos corpos pelas ruas, buracos de tiros nas portas e paredes, poças de sangue, medo e revolta, revelando, também, muitos indícios de execuções e alterações dos locais onde as pessoas foram assassinadas.

Junto às vozes de resistência dos moradores, que são autênticas para, só elas, evidenciar, de maneira incontestável, os atos cometidos pelo Estado naquele lugar, os coletivos de defesa dos direitos humanos e instituições estatais de proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social foram testemunhas, pós fato, do que ali aconteceu. E nos seus discursos, publicados em portais jornalísticos e em sítios eletrônicos independentes, extrai-se o impacto de quem, apesar de não ter visto o ato como os moradores, deparou-se com os hediondos traços deixados por ele.

Em relatos ao portal de notícias BBC News Brasil, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro relatou o que viu nas ruas de Jacarezinho, segundo representante da instituição: “o primeiro choque inicial [sic] foi a quantidade de sangue nas ruas”, “eram

muitas poças de sangue, relatos de violação de domicílio e de mortes neles. Muitos muros cravejados de bala, muitas portas cravejadas de bala” (FRANCO, 2021). A Defensora também falou sobre ter visto o quarto de uma criança coberto de sangue e mães procurando filhos nas ruas.

Figura 69 – Notícia sobre relatos da DPE



Fonte: BBC News Brasil

Também em relato à CNN Brasil, a representante do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro descreveu um cenário impactante na favela, o qual pode ser visto, inclusive, em algumas das imagens trazidas no tópico anterior. Os testemunhos desses atores, que viram, *in loco*, os resultados da violência da atuação estatal, juntos com as imagens da ação, dão um pouco da dimensão do que viveram os moradores durante aquele dia, experienciando cenas de mortes, execuções e desrespeito a direitos fundamentais. Segundo a CNN, a Defensora falou que:

Duas casas impactaram muito. Na primeira, a família foi retirada e ali morreram dois rapazes. A casa estava repleta de sangue, massa encefálica. E a senhora que mora estava muito impactada. A segunda casa tinha uma criança de 8 anos. Um rapaz foi executado ao lado dessa criança. Chamou a atenção também, porque, pelos relatos, esses dois casos aconteceram em execuções. Essas pessoas foram tiradas já mortas. (GALZO; JORDY; ODORISSI, 2021).

A afirmação da Defensora coaduna com algumas imagens registradas durante a chacina, nas quais se observa policiais carregando corpos de vítimas, como se verifica nas imagens abaixo.

Figura 70 – Policiais carregando vítima em Jacarezinho (1)



Fonte: Folha de São Paulo

Figura 71 – Policiais carregando vítima em Jacarezinho (2)



Fonte: El País

Chamar esses atos de chacina é um processo natural, já que esse é o nome dado a atos de execução em massa, e como revela os testemunhos, foram execuções que ocorreram ali. As ações violentas, antes reveladas nas falas de representantes da força policial apenas como intenção, pretensão de uso de tanques, objetivo de usar a

força, materializaram-se em Jacarezinho da maneira mais agressiva que poderia ocorrer, mesmo sendo comum esse tipo de aplicação da agressão em bairros periféricos.

A técnica da terra arrasada para consecução do necropoder, como narra Mbembe (2018), mais uma vez se revela em Jacarezinho. As paredes metralhadas, os corpos destruídos e deixados pelas ruas, as casas reviradas, levam pânico e reafirmam que aquelas pessoas, pobres, negras, não são aceitas. Que elas não estão protegidas pelas normas criadas para a proteção da integridade física e manutenção da vida, porque suas vidas são consideradas vidas diferentes daquelas do “cidadão de bem”, são vidas passíveis de serem mortas sem contestação. As vidas indignas, os condenados da terra, como tratou Fanon (1968). Nas imagens registradas na favela, é possível ver as paredes das casas perfuradas por balas, como nas fotos abaixo.

Figura 72 – Parede perfurada por tiros (1)



Fonte: Metrôpoles

Figura 73 – Parede perfurada por tiros (2)



Fonte: Folha de São Paulo

Figura 74 – Parede perfurada por tiros (3)



Fonte: UOL

A organização Observatório de Favelas<sup>32</sup>, em nota de repúdio à chacina, tratou a ação policial como um ato de racismo e criminalização da pobreza, como aplicação de uma política de morte, ainda mais por considerar a existência de decisões judiciais buscando impedir o cometimento de ações semelhantes. Além disso, a organização destacou como o território de favela é considerado um espaço onde opera, de forma permanente, o “estado de exceção”, autorizando-se, com isso, a suspensão de normas

<sup>32</sup> O Observatório de Favelas é “uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público sediada no COnjunto de Favelas da Maré, dedicada à produção de conhecimento e metodologias visando incidir em políticas públicas sobre as favelas e periferias e promover o direito à cidade” (OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, 2021, n.p).

e aplicação de uma política que leva à morte pessoas pretas e pobres. Segundo o Observatório de favelas (2021):

Racismo e criminalização da pobreza. Isso define a ação da Polícia Civil do Rio de Janeiro na Favela do Jacarezinho que levou à morte de 25 pessoas. [...] A autorização de uma operação policial como a ocorrida pelo governo do Estado do Rio de Janeiro hoje no Jacarezinho é vivenciada como se houvesse a decretação de um estado de exceção nas favelas. Como se para esses territórios e seus moradores, os direitos estivessem suspensos permanentemente. É inaceitável e estarrecedor, que num contexto de crise sanitária, social e econômica, em que a priorização das autoridades públicas deveria ser uma agenda de preservação da vida, o governo do Estado autorize a entrada das suas forças de segurança nas favelas para alimentar mecanismos de produção da morte. Numa democracia esses mecanismos não deveriam ser alimentados em nenhuma hipótese. (OBSERVATÓRIO DAS FAVELAS, 2021, n.p)

Sim, é preciso considerar que tamanha disposição para a consecução de uma operação tão violenta, que massacra corpos, nutre-se de profundas antepaixões, firmadas em estruturas criadas para a exclusão, a segregação daqueles que nunca foram aceitos em uma sociedade de classes, sociedade que se consolidou, diga-se, a partir da subjugação do outro, e que formulou sistemas para o controle desse outro: o negro, o pobre, o sujeito periférico. Tenha sido a partir da tentativa do branqueamento da raça, como tratou A. Nascimento (2016), seja através da violência do sistema penal, como se verificou em Jacarezinho e como sustenta Flauzina, ao afirmar que “o sistema penal dos novos tempos, portanto, traz em si velhas marcas da discriminação, mantendo as assimetrias instauradas e incrementando o projeto genocida que ancora a sua atuação” (FLAUZINA, 2006, p. 90).

O racismo é elemento central na lógica da exclusão e eliminação dos corpos, na aplicação da força e uso da violência institucionalizada, porque a raça é marca, é a partir dela que a sociedade deduz quem é bom e quem é mau, e induz quem será pobre e quem será rico, quem deve ser protegido e quem são aqueles que serão perseguidos pelo Estado penal. Como sustenta Almeida (2018), o racismo apresenta dupla função: a fragmentação biológica do ser, dizendo quem é bom e quem é mau, e “permitir que se estabeleça uma relação positiva com a morte do outro” (ALMEIDA, 2018, p. 89). E a favela, nessa lógica, e considerando o contexto da contemporaneidade, mostra-se elemento perfeito para a operacionalização dessa morte, haja vista ser julgada como espaço de proliferação da maldade - da negrura,

diria o “cidadão de bem” - onde se pode deixar corpos espalhados pelo chão, como revelam as imagens registradas em Jacarezinho.

Figura 75 – Homem assassinado em Jacarezinho (4)



Fonte: A Nova Democracia

A Comissão Arns<sup>33</sup>, manifestando-se contra a matança cometida pelas forças de Estado em Jacarezinho, e esse termo é utilizado por ela, também destacou como a ação da polícia se torna ainda mais violenta pelo contexto vivenciado naquele dia, com a sociedade enfrentando uma pandemia que já havia tirado a vida de milhares de brasileiros, e com uma determinação da Supremo Tribunal Federal limitando a realização de operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro, na busca, justamente, pela diminuição da letalidade policial. Em nota divulgada no UOL notícias, a organização destacou que:

O que se está vendo no Rio - uma ação desastrosa contra centenas de pessoas, autorizada pelo atual governador, Claudio Castro, sob o pretexto difuso de investigar o aliciamento de crianças e jovens pelo tráfico de drogas - configura claramente uma situação de violência de Estado, inspirada por instintos sádicos e executada com grande brutalidade. Corpos ensanguentados estão nas ruas e becos do Jacarezinho, casas foram invadidas, celulares confiscados, moradores vivem horas de desespero. É preciso reagir à matança! Que o governador do Rio, empossado há cinco dias, assumira responsabilidade nesta malfadada operação. [...] (COMISSÃO ARNS, 2021, n.p).

<sup>33</sup> A Comissão Arns é uma organização da sociedade civil criada com o principal objetivo de promover a defesa dos direitos humanos, dando “visibilidade e acolhimento a graves violações da integridade física, da liberdade e da dignidade humana, especialmente as cometidas por agentes do estado contra pessoas e populações discriminadas, como negros, indígenas, quilombolas [...]” (COMISSÃO ARNS, 2021, n.p).

Como exposto pela organização, o Estado entrou em Jacarezinho sob a justificativa da proteção de crianças e jovens, que supostamente estavam sob aliciamento do tráfico de drogas, contudo, os resultados da operação não mostraram nenhuma ação de proteção de crianças e jovens. Repita-se, justificou a sua ação na suposta busca por proteção de crianças e jovens, mas entrou em Jacarezinho e matou dezenas de jovens, e até onde se sabe, não livrou nenhuma criança do tráfico de drogas.

É preciso considerar, também, que a extrema brutalidade evidenciada pela Comissão Arns, e que causa impacto no mais empedernido ser humano, sai das instituições estatais com endereço certo. Como muito repisado no decorrer deste trabalho dissertativo, a violência institucionalizada não é utilizada a esmo, ela não pode ser encontrada nos bairros nobres das grandes cidades, ou em locais de socialização dos ricos, esses não têm seus espaços e culturas criminalizadas, esses, do contrário, mesmo quando praticam inclassificáveis atitudes, são protegidos e tratados como senhores. Protegidos, diga-se, daquela gente que habita os rincões das metrópoles. Aqui, mais uma vez, cabe lembrar a nota de Wacquant aos leitores brasileiros, quando ele, ao tratar sobre a violência policial no Brasil, afirmou que ela, a violência:

[..] apoia-se numa concepção hierárquica e paternalista da cidadania, fundada na oposição cultural entre *feras* e *doutores*, os 'selvagens' e os 'cultos', que tende a assimilar *marginais*, trabalhadores e criminosos, de modo que a manutenção da ordem de classes e a manutenção da ordem se confundem" (WACQUANT, 1999, p. 5).

Os espaços de privilégios, as zonas de poder, são ocupadas por tradição oligárquica, e sabemos que oligarquia, no Brasil, é sinônimo de branquitude. O sistema penal nada mais é, portanto, com sua força e agressividade, que mecanismo de manutenção da soberania, das classes privilegiadas, e, para isso, o necroestado, o Estado que mata, gere os instrumentos penais objetivando a consecução desse controle. Nesse campo, os corpos marcados, frutos de uma subjugação histórica, os negros, são considerados coisas, e assim, excluídos e exterminados (MBEMBE, 2018; NASCIMENTO, A., 2016; FLAUZINA, 2006).

Considerando o racismo e a criminalização dos espaços periféricos, de predominância negra, a organização Coalizão Negra Por Direitos, também em nota que repudiou a chacina cometida em Jacarezinho, aduziu como a vida negra é tratada como uma vida sem valor, que é ferida e exterminada cotidianamente pelas forças

estatais, as quais tratam a morte do negro e pobre como um fato natural, resultado de uma boa aplicação da política de segurança pública. Assim disse a Coalizão Negra Por Direitos:

Como se já não bastasse estarmos morrendo por uma doença pela qual já existe vacina, ainda somos submetidos a um cotidiano de brutal violência por parte do Estado. Não há outro nome para o que acontece nas favelas e periferias, o que vivemos é genocídio contra a população negra desse país. Diante dessa realidade de extermínio, seguimos com o mesmo questionamento: quais vidas importam? Será que em bairros nobres localizados na Zona Sul da cidade do Rio ou em condomínios luxuosos na Barra da Tijuca, o método de suspeição é o mesmo? Será que se sentem coagidos ou com medo de serem acordados por uma operação policial? O genocídio contra corpos negros e favelados segue naturalizado e sem causar espantos. As instituições públicas, como em um acordo tácito, seguem silenciosas, sem criar qualquer tipo de mecanismo eficaz que possa frear o extermínio desses mesmos corpos. (COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS, 2021, n.p).

O Observatório de Favelas, em sentido semelhante ao manifestado pela Coalizão Negra Por Direitos, também enfatizou, em sua nota sobre a chacina, que:

[...] só o racismo entranhado na sociedade brasileira pode explicar os porquês dessa operação ter sido deflagrada nesse momento. A suposta 'excepcionalidade' abriu margem para uma verdadeira chacina promovida por agentes do estado, explicitando a barbárie institucionalizada e a violação do direito à vida dos moradores de favela. (OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, 2021, n.p).

As falas trazidas pelas organizações sociais manifestam a revolta de uma população que vivencia a violência, o racismo e a exclusão social cotidianamente, que não conhece uma face benevolente do Estado, pois ele só a visita com o seu braço armado. Lembre-se que a ocupação criminal nos espaços urbanos tem como origem, também, o abandono, não o abandono da força estatal, essa sempre esteve presente nos bairros periféricos, como falou Wacquant (1999), mas o abandono das políticas sociais, aquelas que objetivam a melhoria da qualidade de vida da população, a dignidade humana.

A ação policial em Jacarezinho não é inabitual. Apesar do impacto da violência e do elevado número de mortos, ela pode ser vista como a continuidade de uma política comumente aplicada nos bairros pobres, a vigilância constante, a desconfiança, os estigmas, a força bruta. Como elemento articulador: o racismo. É a busca pela exclusão do negro que inicia os processos de criminalização, a utilização do aparato

estatal para o controle dos corpos, a manutenção do poder (CARVALHO; DUARTE, 2017; FLUZINA, 2007).

Por isso, a excepcionalidade exigida pelo STF não foi observada pelas forças policiais, porque, na lógica da exclusão, os espaços de maioria negra são regiões de permanente exceção, ambientes não cobertos pelas normas de proteção da vida, portanto passíveis de serem violentados. A existência da favela, e da sua população, por si só, já é considerado um fato motivador para a ação violenta das forças policiais, e isso se verifica em Jacarezinho. A operação “*exceptis*”, como foi nomeada, descumpriu os ditames constitucionais, afrontou as determinações do Supremo Tribunal Federal e, o mais sensível, desprezou a vida dos moradores.

O UOL notícias também divulgou nota do Conselho Nacional de Direitos Humanos<sup>34</sup> expressando seu repúdio ao que aconteceu, afirmando que a chacina em Jacarezinho foi “uma ação que integra uma política de segurança pública com claros sinais de inconstitucionalidade, abusos e aversão aos princípios basilares do Estado Democrático de Direito” (VALENTE, 2021). Além disso, o CNDH deixou evidente que a “operação *exceptis*” se mostrou completamente contrária às determinações do Supremo Tribunal Federal.

Figura 76 – Manchete sobre afirmação do CNDH

The image shows a screenshot of a UOL news article. At the top, there is a blue navigation bar with the UOL logo and various menu items like 'INGRESSO.COM', 'BATE-PAPO', 'MEU NEGÓCIO', 'PASSEI DIRETO', 'PASSEGURADO', 'UOL PLAY', 'SAC', 'EMAIL', 'ENTRE', and 'ASSINE UOL'. Below this is another blue bar with categories: 'PRODUTOS', 'NOTÍCIAS', 'CARROS', 'ECONOMIA', 'FOLHA', 'ESPORTE', 'SPLASH', 'UNIVERSA', 'VIVABEM', 'TILT', 'ECO', 'CANAL UOL', 'MOV', 'NOSSA', and 'TAB'. The main headline reads: 'CNDH diz que chacina resultou de "flagrante descumprimento" da ordem do STF'. Below the headline is a photograph of a protest. A group of people is holding a large white banner that says 'PAREM DE NOS MATAR!' and a black banner that says 'JUSTIÇA PARA JACAREZINHO' with the handwritten text 'fim do massacre nas favelas' below it. The photo is captioned: '7 mai 2021 - Manifestação em protesto contra a operação da Polícia Civil que deixou 25 mortos no morro do Jacarezinho. Imagem: Daniel Castelo Branco/Agência O Dia/Estação Conteúdo'.

Fonte: UOL notícias

<sup>34</sup> O Conselho Nacional de Direito Humanos (CNDH), é um órgão vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos, que tem como principal finalidade “a promoção e a defesa dos direitos humanos no Brasil através de ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, previstos na Constituição Federal e em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil.” (BRASIL, 2018, n.p).

O CNDH ainda destacou como a atuação do Estado nas favelas é a execução de uma política racista, que criminaliza as populações negras e periféricas. O Conselho afirmou que “tal política, aliás, traduzida em conflitos armados, ocupações e intervenções policiais em territórios focalizados, privilegia a criminalização e o controle das populações desses territórios, e resulta na morte de seus habitantes, sobretudo a população negra - e de policiais” (VALENTE, 2021). Em reforço, o Defensor Público Federal que presidia o CNDH no momento da ação em Jacarezinho, declarou que o que houve na favela “foi uma carnificina que demonstram o quanto a postura do STF é adequada, é a comprovação de que o STF está certo quando proíbe ações que visivelmente não têm sua excepcionalidade justificada” (VALENTE, 2021).

De igual modo, a porta-voz do Escritório de Direitos Humano da ONU também destacou que o que houve em Jacarezinho foi mais um episódio da aplicação de uma política de morte nos bairros periféricos, que não deve ser entendido como caso isolado, mas como ação habitual. Segundo a porta-voz, em entrevista divulgada pela CNN Brasil, a ação policial no Jacarezinho “reforça uma tendência antiga de uso desnecessário e desproporcional da força pela polícia nos bairros pobres, marginalizados e predominantemente afro-brasileiros [...]” (GALZO; JORDY; ODORISSI, 2021). Além disso, o porta-voz do Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU, de igual modo, afirmou que o que houve em Jacarezinho foi uma ação “perturbadora, desnecessária, exagerada e letal” (GALZO; JORDY; ODORISSI, 2021).

Figura 77 – Notícia sobre manifestação da ONU



Fonte: CNN Brasil

A ocupação através da força parece ser o único meio que o Estado conhece para ingressar nas favelas e bairros periféricos. Essa atuação denota que não há preocupação, fática, com o bem-estar e os anseios dessa população, social e economicamente vulnerabilizada. Pelo contrário, o uso da força se mostra um “querer estatal”, uma prática padrão e consciente de um Estado que sempre teve o predomínio da violência, que, diferentemente do que se afirma, sempre esteve presente nos bairros periféricos, mas sem interesse de levar prosperidade, ações afirmativas. Afirmar que o Estado não atua nas favelas, nos bairros de predomínio negro, é uma falácia. Ele sempre atuou, sobre essas regiões sempre mostrou o império da força, mas não para levar melhoria, se assim fosse não existiriam mais favelas, mas para mostrar controle sobre pessoas criminalizadas. Jacarezinho é exemplo!

Como visto, essa política de violência, a necropolítica, alimentada por estereótipos racistas e criminalizantes, é feita de maneira transparente, não há preocupação em encobrir a força bruta das instituições públicas que operam nas favelas, e é assim porque essas ações são, muitas vezes, legitimadas por uma sociedade estruturalmente racista, que festeja quando as forças de segurança estão operando com tanques e atirando de helicópteros nas favelas. Em Jacarezinho, apesar de também ter sido assim, como vimos, a dimensão do desrespeito pela vida provocou o repúdio não apenas das associações de negros e moradores de favelas, mas de instituições nacionais e internacionais que certificaram que sim, o que houve ali foi um “crime contra a humanidade”, como afirmou a associação de Juízes para a Democracia<sup>35</sup> (CORREIO BRAZILIENSE, 2021), que aquela ação deve ser chamada não de operação policial, mas de chacina.

---

<sup>35</sup> A Associação de Juízes Para a Democracia se apresenta como uma organização civil sem fins lucrativos que, reunindo diversos magistrados, tem como objetivo a “defesa intransigente dos valores do próprio Estado Democrático de Direito”, a “defesa abrangente da dignidade da pessoa humana”, a “democratização interna do Judiciário” e o “resgate do serviço público inerente ao exercício do poder” (ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES PARA A DEMOCRACIA, 2023, n.p).

## 7 NOTAS DE UM PESQUISADOR NEGRO À GUIA DE CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dois anos de trabalho nos trazem até aqui. Encerrar essa pesquisa é necessário, mas isso não significa o fim dos problemas expostos através dela, a violência estatal contra o corpo negro continua. Essa violência se renova, perpetuando-se pelos meandros históricos e veias sociais, alimentada pelo racismo que baliza as divisões e subdivisões das estirpes que dominam, que decidem, que determinam. Vejam só, poderíamos iniciar mais uma vez a partir desse ponto, tratando ainda sobre a vida negra e a violência que sobre ela é aplicada, física, psicológica e social. A tragédia é infinda, mas precisamos encerrar, não objetivando-se, com isso, que as asserções e acontecimentos discutidos aqui sejam esquecidos, mas tencionando que eles sejam percebidos e que, em algum momento, essa pesquisa contribua para o fim desse estado de coisas do qual o negro é alvo.

Grandes autores, em relevantes trabalhos, já trataram sobre os aspectos teóricos demarcados nesta dissertação, mas através da análise de caso tão violento, acerca da morte de tantas pessoas, excluídas, criminalizadas, acredita-se que o principal resultado desta pesquisa não seja a associação entre o fato e o arcabouço teórico, os conceitos e construções doutrinárias sobre a violência e racialidade. Entende-se agora, no término, que se tratou, antes de tudo, de uma pesquisa para ouvir vozes, relatos, gritos daqueles que foram criminalizados, mortos e, após isso, novamente criminalizados, assim como para ouvir do Estado, como se em confissão, como ele percebe as populações periféricas, negras, e qual é o tratamento que ele, o Estado, disponibiliza para esse povo.

Jacarezinho é exemplo recente de uma política adotada há tempos, mas que não deve ser aceita, apesar de ser normalizada por uma sociedade que enxerga o negro em posição de subalternidade. A partir dessa afirmação, depreende-se que o principal objetivo desta investigação foi alcançado: analisar a letalidade policial contra a população negra no Brasil, tendo como referência a chacina de Jacarezinho. Concebe-se que o extermínio da população negra, seja da sua condição física ou social, é política de Estado, e “o Estado é violento e se mantém como máquina de moer crioulo porque está estruturado assim” (CIPRIANO JUNIOR, 2020, p. 46), com os principais representantes políticos, dirigentes dos Poderes, reputando o negro, em especial aquele residente de favela, como alguém propenso ao cometimento de crimes, “todos bandidos”, e, portanto, passíveis de serem eliminados.

Ademais, identificou-se que a violência estatal contra os corpos negros, contra o povo de favela, não ocorreria sem a convivência de uma sociedade estruturada a partir de vieses racistas, de preconceitos enraizados. O Estado, e suas instituições, são espelhos do seu corpo social, as suas práticas, as suas ações, retratam aquilo que grande parte da sua comunidade acredita. Não podemos desconsiderar a herança escravocrata do nosso país, a coisificação do negro e, posteriormente, a sua marginalização. A chacina em Jacarezinho, como outras, é vista por parte da coletividade, principalmente aqueles que ocupam as posições de privilégio, como uma vitória do bem contra o mal, da boa sociedade contra aqueles que nem deveriam existir.

Lembra-se que, diante da problemática construída, a pergunta que norteou a pesquisa foi: como se efetua a letalidade policial contra a população negra, como a ocorrida na favela do Jacarezinho? Pois bem, a resposta para referida problemática pode ser composta por inúmeros fatores, como o estímulo da violência por figuras políticas, mas percebeu-se que o fator racial e classista são os elementos cardeais para a operacionalização dessa letalidade, que não ocorre em regiões diferentes daquelas resididas por uma população de predominância negra e pobre. A instrumentalização da letalidade começa bem antes da sua execução, ela está na ideia de superioridade, no olhar criminalizador, no horror ao considerado subalterno e também no medo, o medo de que esse sujeito, visto como inferior, possa ocupar os mesmos espaços que a “boa sociedade”.

A violência policial é apenas um elemento da rede de práticas que compõem o genocídio negro, a letalidade talvez seja o resultado mais violento dessa cadeia, obviamente, mas ela é parte de outros vários componentes utilizados como métodos de supressão de corpos. A exclusão social, a prisão, a inferioridade salarial, a diminuição intelectual, e outras, também são formas de exterminar, e todas elas se efetua a partir de práticas racistas, que empurram o negro para os rincões, inferioriza-o, objetifica-o e trata a sua vida como uma vida sem valor, que pode ser aniquilada.

Assim observamos no Jacarezinho, onde a invasão do lugar, como ocorre rotineiramente, foi normalizada, porque entende-se que nesses espaços a violência de estado deve imperar, onde a morte de 27 pessoas foi, primeiramente, estimulada, e, posteriormente, relativizada, como se aquela morte fosse necessária, ou fosse uma não morte de uma não vida, ou de uma vida indigna, passível de ser exterminada, indesejada. E mais, é preciso considerar o desrespeito contra o morador sobrevivente,

aqueles que tiveram os seus lares invadidos e que também foram tratados como criminosos, que não receberam pedidos de desculpas ou providências e apurações adequadas sobre o que ali aconteceu, mas apenas mais violência e tratamento subumano.

Pelos meandros utilizados como arcabouço teórico desta pesquisa, discutidos em forma de objetivos específicos, percebeu-se como a política criminal brasileira, mas não só ela, foi construída e pautada por meio de perspectivas racistas e elitistas. A criminalização do sujeito através da cor, das suas características físicas, do lugar onde vive, a classificação dos humanos, o etiquetamento, concepções que ainda direcionam o olhar policial e a qualificação feita pela sociedade. Com isso, ações são praticadas sob a justificativa do combate ao indivíduo perigoso, e podemos extrair essa ideia dos discursos de autoridades evidenciados no decorrer da análise dos dados coletados.

Por essas classificações e qualificações, moldadas pela estrutura racista, que normaliza os ideais segregacionistas - os quais veem o branco como “bom” e o negro como “sujo”, “ruim” -, ao corpo preto, à sua cultura e ao seu círculo de convivência é depositado o estigma da suspeição e, com isso, a aplicação irrestrita da violência. O que observou-se, e espera-se que tenha sido possível demonstrar nas singelas linhas deste texto, foi que há uma continuidade da violência histórica contra o corpo negro, um não desprendimento da ideia de inferioridade humana e o apego às teorias criminalizadoras utilizada no pós-abolição, quando buscou-se fazer do corpo negro o exemplo de algo a ser combatido, e dos lugares ocupados por ele o modelo de ambientes de danação, onde o Estado pode atuar sem a observância da legislação e dos princípios básicos de proteção da vida (qual vida deve ser protegida?).

Nesta pesquisa, buscou-se mostrar, através do caso Jacarezinho, da chacina cometida pelo Estado naquele lugar, qual é a política dispensada ao povo negro e como essa política de violência é promovida, como o aspecto racial, o racismo estrutural, é o principal elemento na construção de uma política de violência contra as populações periféricas, e como o Estado penal, através dos instrumentos da sua política de segurança é, senão a única, a principal face apresentada pelo Poder Público, aos excluídos. O que se entende, a partir disso, é que o Estado necessita de mudanças profundas, não apenas no seu corpo político, mas também na sua estrutura social, voltadas para como o Ser negro é percebido e tratado, assim como para o combate e obliteração do racismo enraizado.

Para um pesquisador negro, a experiência desta pesquisa foi vívida, dolorosa, são dois anos de estudo que poderiam se estender por muitos outros, pois os debates não se esgotam, e apesar de trabalhos como esse, com viés denunciativo, violências contra o corpo negro estão sendo praticadas, agora, e cotidianamente são, e serão, explicitando que a luta antirracista é premente. Portanto, continuaremos escrevendo, e falando, e denunciando. Mas precisamos encerrar, e assim faremos, sabendo que, apesar dos horrores, a violência continua.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Jonas. A invenção da favela industrial: pistas da história, memória e identidade do jacarezinho. **Revista Ambivalentes**, Sergipe, v. 8, n. 15, p. 262-300, 2020.
- ADORNO, Sérgio. A violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada. **Revista Sociedade e Estado**, v. 10, n. 2, p. 299-342, 1995.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.
- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Revista de Ciência Sociais**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, p. 677-704, 2002.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Você matou meu filho!**: homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES PARA A DEMOCRACIA. **Sobre nós**: quem somos. AJD. 2023. Disponível em: <https://www.ajd.org.br/sobre-nos/quem-somos>. Acesso em: 05 jan. 2023.
- ATUESTA, Laura H.; SOARES, Yuri. Urban upgrading in Rio de Janeiro: evidence from the Favela-Bairro programme. **Urban Studies Journal**, [s./l.], v. 55, n. 1, p. 53-70, 2018.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARBOSA, Juliana. “Pedi ajuda, mas eles mataram”, diz mulher de vítima no Jacarezinho. **Metrópoles**, [s./l.], maio 2021. Seção Brasil. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/pediu-ajuda-mas-eles-mataram-diz-mulher-de-vitima-no-jacarezinho>. Acesso em: 15 jan. 2023.
- BARROS, Duda Monteiro de. “Quase morri por ser negro” diz homem acusado de roubar o próprio carro. **Veja**, [s./l.], jan. 2022. Seção Brasil. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/quase-morri-por-ser-negro-diz-homem-acusado-de-roubar-o-proprio-carro/>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- BARROS, João Roberto. O racismo de estado em Michel Foucault. **INTERthesis**, Florianópolis, v.15, n. 1, p. 1-16, 2018.

BARROS, Rachel. “Se eles lá não fazem nada, faremos tudo daqui”: A voz das favelas na luta contra a violência policial. *In*: FIOCRUZ. (org.). **Radar COVID-19 Favelas**. 9. ed. [S.l.]: FIOCRUZ, 2021. p. 35-38.

BATISTA, Nilo. Fragmentos de um discurso sedicioso. **Revista Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, v.1, n. 1, p. 69-77, 1996.

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos**: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BERCITO, Diogo. Pandemia democratizou poder de matar, diz autor da teoria da ‘necropolítica’. **Gauchazh**, [s.l.], mar. 2020. Disponível em: Acesso em: 27 fev. 2023.

BETIM, Felipe. “Cano estourado, porta com 40 buracos de tiro, poça de sangue no chão. É desolador ver isso no seu espaço”. **El País**, São Paulo, maio 2021. Seção Brasil. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-07/chacina-do-jacarezinho-cano-estourado-porta-com-40-buracos-de-tiro-poca-de-sangue-no-chao-e-desolador-ver-isso-no-seu-espaco.html>. Acesso em: 15 jan. 2023.

BETIM, Felipe. MP do Rio cria força-tarefa sobre chacina do Jacarezinho pressionado por opinião pública e entidades de direitos humanos. **El País**, São Paulo, maio 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-12/mp-do-rio-cria-forca-tarefa-sobre-chacina-do-jacarezinho-pressionado-por-opiniao-publica-e-entidades-de-direitos-humanos.html>. Acesso em: 03 jan. 2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. 17. ed. rev. ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

BITTENCOURT, Matheus Boni. Ditadura, democracia e segurança pública: a matriz autoritária. **Revista Simbiótica**, [S.l.], v. 2, n. 2, p. 130-152, 2015.

BRASIL. **Comissão Parlamentar de Inquérito**: assassinato de jovens (relatório final). Brasília: Senado Federal, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 ago. 2020.

BRASIL DE FATO. RJ: Bolsonaro parabeniza ação policial que terminou com 28 mortos no Jacarezinho. **Brasil de Fato**, Rio de Janeiro, maio 2021. Seção Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/05/10/rj-bolsonaro-parabeniza-acao-policial-que-terminou-com-28-mortos-no-jacarezinho>. Acesso em: 03 jan. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). **Governo Federal**, Brasília, maio 2018. Seção Participação

Social. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh>. Acesso em: 14 jan. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 635**. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Repte: Partido Socialista Brasileiro. Intdo: Estado do Rio de Janeiro. Relator: Min. Edson Fachin, 19 de novembro de 2019.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e serviço social. **SER Social**, Brasília, v. 14, n. 30, p. 127-154, 2012.

BULOS, Uadi Lammego. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BURATO, José Antonio. **A ditadura no gatilho**: reflexões sobre a violência policial militar. 2015. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Políticas e Organizações Públicas) - Universidade Federal de São Paulo, Osasco, 2015.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Dimensões do ativismo judicial no Supremo Tribunal Federal**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

CARVALHO, Salo de; DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia do preconceito**: racismo e homofobia nas ciências criminais. São Paulo: Saraiva, 2017.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

CIPRIANO JUNIOR, Cizenando. Vidas negras não importam. *In*: OLIVEIRA, VANESSA *et al.* (org.). **De bala em prosa**: vozes da resistência ao genocídio negro. São Paulo: Elefante, 2020, p. 45-48.

COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS. Nota pública de organizações, coletivos e Ong's que atuam no Jacarezinho (RJ). **Coalizão Negra por Direitos**, [S.l.], maio 2021. Disponível em: <https://coalizaonegrapordireitos.org.br/2021/05/06/nota-ongs-jacarezinho-rj/>. Acesso em: 01 jan. 2023.

COELHO, Henrique; BARREIRA, Gabriel. Jacarezinho: saiba quem são, onde morreram e o que dizem famílias e polícia sobre os 27 mortos. **G1**, Rio de Janeiro, maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/14/jacarezinho-saiba-quem-sao-onde-morreram-e-o-que-dizem-familias-e-policia-sobre-os-27-mortos.ghtml>. Acesso em: 16 jan. 2023.

COMISSÃO ARNS. Chacina do Jacarezinho: pelo fim da violência policial nas favelas. **UOL**, [S.l.], maio 2021. Seção Notícias. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/comissao-arns/2021/05/07/chacina-do-jacarezinho-pelo-fim-da-violencia-policial-nas-favelas.htm>. Acesso em: 05 jan. 2023.

CORAGGIO, José Luís. Da economia dos setores populares à economia do trabalho. *In*: KRAYCHETE, Gabriel *et al.* (orgs.). **Economia dos setores populares**: entre a

realidade e a utopia. Petrópolis: Editora Vozes; Salvador: UCSAL, CAPINA e CESE (Co-edição), 2000. p. 55-81.

CORREIO BRAZILIENSE. Juízes apontam crime contra a humanidade. **Correio Braziliense**, [s./], maio 2021. Seção Brasil. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/05/4923189-juizes-apontam-crime-contra-a-humanidade.html>. Acesso em: 20 jan. 2023.

CRUZ, Adriana; MASSUCA, Aline. Vídeo: moradora mostra casa crivada de tiros após ação no Jacarezinho. **Metrópoles**, [s./], maio 2021. Seção Brasil. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/video-moradora-mostra-casa-crivada-de-tiros-apos-acao-no-jacarezinho>. Acesso em: 15 jan. 2023.

DALLARI, Dalmo. **O pequeno exército paulista**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1977.

DECOURT, André. Maria da Graça, fábrica da GE, déc. de 20. **Rio que passou**, [S./], mar. 2011. Disponível em: <https://rioquepassou.com.br/2011/03/30/maria-da-graca-fabrica-da-ge-dec-de-20/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

DIÁRIO DO RIO. Governo do RJ inaugura no Jacarezinho o 'Cidade Integrada', novo projeto de segurança pública que funciona como reformulação das UPPs. **DIÁRIODORIO**, [s./], jan. 2022. Disponível em: <https://diariodorio.com/governo-do-rj-inaugura-no-jacarezinho-o-cidade-integrada-novo-projeto-de-seguranca-publica-que-funciona-como-reformulacao-das-upps/>. Acesso em: 01 mar. 2022.

DOLZAN, Marcio. 'Não era para prender. Foram para matar todo mundo', diz moradora do Jacarezinho. **UOL**, [s./], maio 2021. Seção Cotidiano. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2021/05/07/nao-era-para-prender-foram-para-matar-todo-mundo-diz-moradora-do-jacarezinho.htm>. Acesso em: 15 jan. 2023.

ELIAS, Alice. Chacina da Candelária. **FFLCH USP**. São Paulo, 23 jul. 2022. Disponível em: <https://www.ffiich.usp.br/34733>. Acesso em: 10 set. 2022.

FACHIN, Melina Girardi; SCHINEMANN, Caio Cesar Bueno. Decisões estruturantes na jurisdição constitucional brasileira: critérios processuais da tutela jurisdicional de direitos prestacionais. **Revista Estudos Institucionais**, [s./], v. 4, n. 1, p. 211-146, 2018.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FAVELA DO JACAREZINHO RJ. **Da fazenda para o bairro**: Jacarezinho e sua história. Trabalho de Conclusão de Curso de Denise Pereira. [S./], 2020. 1 vídeo (45 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kExowdy3Ebg>. Acesso em: 10 nov. 2021.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. v.1. 5. ed. São Paulo: Globo, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/51117/1/2006\\_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/51117/1/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf). Acesso em: 10 fev. 2022.

FOGO CRUZADO. Mais de 1.000 mortos em chacinas aguardando no Grande Rio. **Fogo Cruzado**, Rio de Janeiro, set. 2022. Disponível em: <https://fogocruzado.org.br/mil-mortos-chacinas-policiais-grande-rio>. Acesso em: 05 dez. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário brasileiro de segurança pública**. 14. ed. Fórum Brasileiro de Segurança Pública: São Paulo, 2020.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). **Anuário brasileiro de segurança pública**. 16. ed. São Paulo: FBSP, 2022.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.  
FRANCO, Luiza. Operação no Jacarezinho: Defensora relata 'cenas de crime desfeitas' e 'choque' com morte em quarto de criança. **BBC**, Rio de Janeiro, maio 2021. Seção Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57020236>. Acesso em: 01 jan. 2023.

FRANCO, Marielle. **UPP – A redução da favela a três letras**: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro. 2014. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

FREITAS, Vladimir Passos de. Ativismo Judicial: afinal, do que se trata?. **Consultor Jurídico - ConJur**, [s.l.], dez. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-12/segunda-leitura-ativismo-judicial-afinal-trata>. Acesso em: 27 jan. 2022.

G1. Brasil chega a 15 milhões de casos de covid registrados, com mortes e diagnósticos apontando estabilidade. **G1**, [S.l.], maio 2021. Seção Bem Estar. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/05/06/brasil-chega-a-15-milhoes-de-casos-de-covid-registrados-com-mortes-e-diagnosticos-apontando-estabilidade.ghtml>. Acesso em: 03 out. 2022.

GAIA, Ronan da Silva Parreira; ZACARIAS, Laysi da Silva. O fator raça na violência policial cotidiana: um debate necessário. **Kwanissa - Revista de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros**, [s.l.], v. 3, n. 6, p. 56-77, 2020.

GALZO, Wesley; JORDY, Stela; ODORISSI, Denise. ONU pede investigação independente sobre ação policial na favela do Jacarezinho. **CNN**, São Paulo e Londres, maio 2021. Seção Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/onu-pede-investigacao-independente-sobre-acao-policial-na-favela-do-jacarezinho/>. Acesso em: 15 jan. 2023.

GERSON, Brasil. **Histórias das ruas do Rio**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 2000.

GIACOIA, Gilberto; SILVA, Lucas Soares e. Exclusão social e criminalização do excluído: uma reflexão sobre a seletividade do sistema penal brasileiro. *In*: SANTIAGO, Nestor; BORGES, Paulo; PEREIRA, Cláudio (orgs.). **Direito Penal e Criminologia**. Florianópolis: FUNJAB, 2013. p. 432-456.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995.

GÓES, Luciano. **A tradução de lombroso na obra de Nina Rodrigues**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2019.

GONÇALVES, Rafael Soares. **Favelas do Rio de Janeiro**: história e direito. Rio de Janeiro: Palhas/Editora PUC Rio, 2013.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. “Não vai embora, vão me matar!” A radiografia da operação que terminou em chacina no Jacarezinho. **El País**, Rio de Janeiro, maio 2021. Seção Brasil. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-13/nao-vai-embora-vaio-me-matar-a-radiografia-da-operacao-que-terminou-em-chacina-no-jacarezinho.html>. Acesso em: 11 nov. 2021.

GOULART, Marcos Vinicius da Silva. Necropolítica: quem decide que vidas são vivíveis e que vidas são matáveis. *In*: LOVATO, Cristina dos Santos. (org.). **CiênciaAção XI**. Bagé: UNIPAMPA, 2021. p. 20-25.

GRANJA, Patrick; CHALITA, Guilherme. RJ: Moradores se levantam contra UPP na favela do Jacarezinho. **A Nova Democracia**, [s.l.], ano 11, n. 108, abr. 2013. Disponível em: <https://anovademocracia.com.br/no-108/4661-rj-moradores-se-levantam-contrapp-na-favela-do-jacarezinho>. Acesso em: 12 nov. 2021.

GUIMARÃES, Juca. Favela do Jacarezinho tem histórico de violência policial por vingança. **Alma Preta**, [s.l.], maio 2021. Seção Cotidiano. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/favela-do-jacarezinho-tem-historico-de-violencia-policial-por-vingancas>. Acesso em: 11 nov. 2021.

HERNÁNDEZ, Clara Inés Vargas. La Garantía de la dimensión objetiva de los derechos fundamentales y labor del juez constitucional colombiano em sede de acción de tutela: el llamado “estado de cosas inconstitucional”. **Revista del Centro de Estudios Constitucionales**, Chile, ano 1, n. 1, p. 206-207, 2003.

HERNÁNDEZ, Tanya Katerí. A versão brasileira da legislação Jim Crow: o projeto de embranquecimento do direito de imigração e o direito costumeiro de segregação racial: um estudo de caso. *In*: HERNÁNDEZ, Tanya Katerí. (org.). **Subordinação racial no Brasil e na América Latina**: o papel do Estado, o Direito Costumeiro e a Nova Resposta dos Direitos Civis [online]. Salvador: EDUFBA, 2017. p. 53-73.

HIRATA, Daniel *et al.* **Chacinas policiais**: relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Grupo de estudos de novos ilegalismos (GENI), 2022.

HIRATA, Daniel *et al.* **Efeitos da medida cautelar na ADPF 635 sobre as operações policiais na região metropolitana do Rio de Janeiro**. [S.l.]: Grupo de estudos de novos ilegalismos (GENI), 2020. Disponível em: [https://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/02/2020\\_Relatorio-efeitos-da-Liminar.pdf](https://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/02/2020_Relatorio-efeitos-da-Liminar.pdf). Acesso em: 02 jan. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico 2010**: aglomerados subnormais (primeiros resultados). Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMIA APLICADA (IPEA). **Atlas das periferias no Brasil**: aspectos raciais de infraestruturas nos aglomerados subnormais. Rio de Janeiro: IPEA, 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMIA APLICADA (IPEA). **Atlas da violência**. São Paulo: Ipea, 2021.

JOVEM PAN. 'Chacina é o que aconteceu em SC, onde crianças foram mortas', diz Ana Paula sobre operação no Jacarezinho. **Jovem Pan**, [s.l.], maio 2021. Seção Programas. Disponível em: <https://jovempan.com.br/programas/os-pingos-nos-is/chacina-e-o-que-aconteceu-em-sc-onde-criancas-foram-mortas-diz-ana-paula-sobre-operacao-no-jacarezinho.html>. Acesso em: 03 jan. 2023.

KOZINETS, Robert. **Netnografia**: realizando pesquisa etnográfica online. Porto Alegre: Penso, 2014.

MARINO, Leonardo. As origens da violência policial no Brasil. **Portal Jurídico Investidura**, Florianópolis, out. 2008. Seção Sociedade. Disponível em: [investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/sociedade/1260-as-origens-da-violencia-policial-no-brasil](http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/sociedade/1260-as-origens-da-violencia-policial-no-brasil). Acesso em: 11 fev. 2023.

MARTINS, Thays. Congolês é espancado por 15 minutos até a morte após cobrar pagamento no Rio. **Correio Braziliense**, [s.l.], jan. 2022. Seção Brasil. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/01/4981530-congoles-e-espancado-por-15-minutos-ate-a-morte-apos-cobrar-pagamento-no-rio.html>. Acesso em: 20 fev. 2022.

MATA, João da. Jacarezinho: favela palco massacre nasceu como quilombo, lutou contra a ditadura e hoje é refém da violência. **BBC**, Rio de Janeiro, maio 2021. Seção Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57208131>. Acesso em: 12 nov. 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N° 1, 2018.

MELLO NETO, David Maciel de. **“Esquadrão da Morte”**: genealogia de uma categoria da violência urbana no Rio de Janeiro (1957 – 1987). 2014. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Rio de Janeiro, 2014.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. A crueldade da chacina da Candelária. **Memorial da Democracia**, [s./], 2022. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/a-crueldade-da-chacina-da-candelaria#> Acesso em: 20 fev. 2022.

MORAIS, Rômulo Fonseca. **O extermínio da juventude negra**: uma análise sobre os “discursos que matam”. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

N’KRUMAH, Kwame. **Neocolonialismo**: último estágio do imperialismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S. A., 1967.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NASCIMENTO, Mariangela. Soberania, poder e biopolítica: Arendt, Foucault e Negri. **Griot - Revista de Filosofia**, [s./], v. 6, n. 2, p. 152-169, 2012.

NEXO JORNAL. Jacarezinho: polícia destrói memorial para mortos em chacina. **Nexo**, [s./], maio 2021. Seção Extra. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/extra/2022/05/11/Jacarezinho-pol%C3%ADcia-destr%C3%B3i-memorial-para-mortos-em-chacina>. Acesso em: 16 jan. 2023.

NOBLAT, Ricardo. O massacre de Jacarezinho tira a máscara de sensatez de Mourão. **Metrópoles**, [s./], maio 2021. Seção Blog do Noblat. Disponível em: <https://www.metropoles.com/blog-do-noblat/ricardo-noblat/o-massacre-de-jacarezinho-tira-a-mascara-de-sensatez-de-mourao>. Acesso em: 01 jan. 2023.

O GLOBO. PM desmobiliza base administrativa da Unidade de Polícia Pacificadora do Jacarezinho. **O Globo**, Rio de Janeiro, set. 2019. Seção Rio. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/pm-desmobiliza-base-administrativa-da-unidade-de-policia-pacificadora-do-jacarezinho-23938263>. Acesso em: 20 fev. 2022.

OAS. A CIDH apresenta caso do Brasil à Corte IDH por desaparecimento forçado e violência sexual. **OAS**, [s./], maio 2022. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2022/098.asp> Acesso em: 27 fev. 2022.

OAS. A CIDH condena ações policiais violentas no Brasil e insta a que sejam adotadas medidas para combater discriminação social e racial. **OAS**, [s./], ago. 2020. Seção CIDH. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/187.asp>. Acesso em: 13 jan. 2022.

OBSERVATÓRIO DE FAVELAS. Justiça para o Jacarezinho: nota em solidariedade às vítimas e contra a política letal e racista adotada no Rio de Janeiro. **Observatório de Favelas**, [s./], maio 2021. Disponível em: <https://observatoriodefavelas.org.br/justica->

para-o-jacarezinho-nota-em-solidariedade-as-vitimas-e-contra-a-politica-letal-e-racista-adotada-no-rio-de-janeiro/. Acesso em: 01 jan. 2023.

OLIVEIRA, Caroline. O que se sabe sobre a operação no Jacarezinho que matou 28 pessoas?. **Brasil de Fato**, São Paulo, maio 2021. Seção Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/05/10/o-que-se-sabe-sobre-a-operacao-no-jacarezinho-que-matou-28-pessoas>. Acesso em: 03 jan. 2023.

OLIVEIRA, Inaê Soares. O avanço do Estado penal no mundo e no Brasil. **Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 15, p. 1-15, 2019.

OLIVEIRA, Jane Souto de; MARCIER, Maria Hortense. A palavra é: favela. *In*: ZALUAR, Alba; ALVITO, Marcos. (orgs.). **Um século de favela**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. p. 61-114.

OSMO, Carla; FANTI, Fabiola. ADPF das Favelas: mobilização do direito no encontro da pandemia com a violência policial e o racismo. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 2102-2146, 2021.

PEREIRA, Analúcia Danilevicz. Apartheid: apogeu e crise do regime racista na África do Sul (1948-1994). *In*: MACEDO, José Rivair. (org.). **Desvendando a história da África**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008. p. 139-157.

PIMENTA, Guilherme. 'Uma faxina', diz vereador de BH sobre operação policial no Rio; discurso provocou polêmica. **G1 Minas**, Minas Gerais, maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/05/08/uma-faxina-diz-vereador-de-bh-sobre-operacao-policial-no-rio-discurso-provocou-polemica.ghtml>. Acesso em: 02 jan. 2023.

PODER360. Deputado apaga mensagem em que comemorou mortes no Jacarezinho. **PODER 360**, [s.l.], maio 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/deputado-apaga-mensagem-em-que-comemorava-mortes-no-jacarezinho/>. Acesso em: 02 jan. 2023.

PODER360. Polícia Civil do Rio divulga nome dos 28 mortos em operação no Jacarezinho. **PODER360**, [s.l.], maio 2021. Seção Brasil. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/policia-civil-do-rio-divulga-nome-dos-28-mortos-em-operacao-no-jacarezinho/>. Acesso em: 02 jan. 2022.

PRUDENCIANO, Gregory. Quem não quis enfrentar a polícia foi preso, diz delegado sobre Jacarezinho. **CNN Brasil**, São Paulo, maio 2021. Seção Nacional. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/quem-nao-quis-enfrentar-a-policia-foi-preso-diz-delegado-sobre-jacarezinho/>. Acesso em: 01 jan. 2023.

QUEIROZ, Ana Laura. Homem negro é morto por sargento da Marinha que o confundiu com ladrão. **Estado de Minas**, Minas Gerais, 2022. Seção Nacional. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/02/03/interna\\_nacional,1342358/homem-negro-e-morto-por-sargento-da-marinha-que-o-confundiu-com-ladrao.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/02/03/interna_nacional,1342358/homem-negro-e-morto-por-sargento-da-marinha-que-o-confundiu-com-ladrao.shtml). Acesso em: 20 fev. 2022.

RAMOS, Sílvia *et al.* **Racismo, motor da violência**: um ano de Rede de Observatórios da Segurança. Rio de Janeiro, CESeC, 2020.

REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA. **A cor da violência policial: a bala não erra o alvo**. [S.l.]: CESEC, 2020. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/produtos/relatorios/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

RIO DE JANEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. Decisão restabelece ACP da redução de danos em operações na Maré. **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, ago. 2019. Seção Notícias. Disponível em: <https://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/9306-Decisao-restabelece-ACP-da-reducao-de-danos-em-operacoes-na-Mare>. Acesso em: 30 jan. 2023.

RODLEY, Nigel. **Direitos civis e políticos, incluindo as questões de tortura e detenção (relatório especial sobre tortura)**. Genebra: ONU, 25 de janeiro de 2001.

SAKAMOTO, Leonardo. Chacina do Jacarezinho reforça imagem do Brasil como cemitério do mundo. **UOL**, [s.l.], maio 2021. Seção Colunas. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2021/05/07/chacina-do-jacarezinho-reforca-imagem-do-brasil-como-cemiterio-do-mundo.htm>. Acesso em: 01 jan. 2023.

SANTOS, Carlos Augusto. Nunca foste mãe gentil. *In*: Oliveira, Vanessa *et al.* **De bala em prosa**: vozes da resistência ao genocídio negro. São Paulo: Elefante, 2020. p. 126-132.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia**: contribuição para crítica da economia da punição. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

SANTOS, Washington. **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloísa Murgel. **Brasil**: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e. **Política criminal, saberes criminológicos e justiça penal**: Que lugar para a Psicologia? 2017. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017. Disponível em: [https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/23744/1/NelsonGomesDeSant%27%27%27anaESilvaJunior\\_TESE.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/23744/1/NelsonGomesDeSant%27%27%27anaESilvaJunior_TESE.pdf). Acesso em: 05 jan. 2022.

SILVA, Wilton Bruno Cardoso. A luta pelos direitos civis nos Estados Unidos. **Revista Ibero Americana e Humanidades, Ciência e Educação**, São Paulo, v. 7, n. 9, p. 414-423, 2021.

SINHORETTO, Jacqueline *et al.* **Policiamento e relações raciais**: estudo comparado sobre formas contemporâneas de controle do crime (relatório de pesquisa). São Paulo: Universidade Federal de São Carlos, 2020.

SOARES, Rafael. Justiça condena três ex-PMs a 56 anos de prisão por estupros no Jacarezinho. **EXTRA**, [s.l.], jun. 2017. Seção Polícia. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/justica-condena-tres-ex-pms-56-anos-de-prisao-por-estupros-no-jacarezinho-21501175.html>. Acesso em: 12 nov. 2021.

SOUZA, João Paulo de Aguiar Sampaio. A recepção do positivismo criminológico no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, [s.l.], v. 15, n. 68, p. 263-308, 2007.

SOUZA, Rafael Nascimento de; GRINBERG, Felipe. Operação no Jacarezinho: polícia diz que cumpriu protocolos do STF e que não comemora o resultado com 25 mortes. **EXTRA**, [s.l.], maio 2021. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/operacao-no-jacarezinho-policia-diz-que-cumpriu-protocolos-do-stf-que-nao-comemora-resultado-com-25-mortes-25006485.htm>. Acesso em: 05 jan. 2022.

STABILE, Arthur; BOECKEL, Cristiana; COELHO, Henrique. Corpos no chão, invasão de casas e celulares confiscados: os relatos de moradores do Jacarezinho. **G1**, Rio de Janeiro, maio 2021. Seção Rio de Janeiro. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/06/operacao-jacarezinho-relato-moradores.ghtml>. Acesso em: 10 jan. 2023.

STRECK, Lenio Luiz. Chacina: a “excepcional” operação *exceptis*...uma ironia com o STF?. **CONJUR**, [s.l.], maio 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-10/streck-excepcional-operacao-exceptis-ironia-stf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

TABAK, Bernardo. Policial do BOPE confunde furadeira com arma e mata morador do Andaraí. **G1**, Rio de Janeiro, maio 2010. Seção Rio de Janeiro. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2010/05/policial-do-bope-confunde-furadeira-com-arma-e-mata-morador-do-andarai.html>. Acesso em: 26 nov. 2022.

TAVARES, Fabio. História do Jacarezinho. **Jacarezinho-RJ Histórias e Notícias**, [s.l.], out. 2019. Disponível em: <https://jacarezinhorj.blogspot.com/p/fundacao-do-jacarezinho.html>. Acesso em: 10 nov. 2021.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. Vol. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

THIAGO, Cristiane Muniz. **Rio de Janeiro operário**: memórias dos trabalhadores do bairro do jacaré. 2007. Dissertação (Mestrado em Memória Social) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

THUSWOHL, Maurício. ‘Novas UPPs’: após invasões e roubos, moradores do jacarezinho temem mais do mesmo. **Carta Capital**, Rio de Janeiro, jan. 2022. Seção Sociedade. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/novas-upps-apos-invasoes-e-roubos-moradores-do-jacarezinho-temem-mais-do-mesmo/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

TRINDADE, Flavio. Clima ainda é tenso um dia após a operação que resultou em 25 mortes no Jacarezinho. **EXTRA**, [s.l.], maio 2021. Seção Polícia. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/clima-ainda-tenso-um-dia-apos-operacao-que-resultou-em-25-mortes-no-jacarezinho-25007534.html>. Acesso em: 15 jan. 2023.

UOL. Bolsonaro chama analista de ‘energúmeno’ por crítica a ação no Jacarezinho. **UOL**, São Paulo, maio 2021. Seção Política. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/05/08/bolsonaro-chama-analista-de-energumeno-por-critica-a-acao-no-jacarezinho.htm>. Acesso em: 01 jan. 2023.

VALENTE, Rubens. CNDH diz que chacina resultou de “flagrante descumprimento” da ordem do STF. **UOL**, [s.l.], maio 2021. Seção Notícias. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2021/05/07/conselho-direitos-humanos-chacina-rio-de-janeiro.htm>. Acesso em: 15 jan. 2023.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. [S.l.]: Sabotagem, 1999.

WACQUANT, Loïc. **Corpo e alma**: notas etnográficas de um aprendiz de boxe. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WIKIFAVELAS. Chacina de Acari – 26 de julho de 1990. **WIKIFAVELAS**, [s.l.], 2022. Disponível em: [https://wikifavelas.com.br/index.php/Chacina\\_de\\_Acari\\_-\\_26\\_de\\_julho\\_de\\_1990](https://wikifavelas.com.br/index.php/Chacina_de_Acari_-_26_de_julho_de_1990). Acesso em: 03 nov. 2022.

YIN, Robert. **Estudo de caso**: planejamento e método. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.